



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AIRTON DE SOUZA MELO

**TRABALHADORES, DIREITOS E JUSTIÇA DO TRABALHO: A CONSTRUÇÃO  
CIVIL EM MACEIÓ (1964-1980)**

RECIFE

2022

AIRTON DE SOUZA MELO

**TRABALHADORES, DIREITOS E JUSTIÇA DO TRABALHO: A CONSTRUÇÃO  
CIVIL EM MACEIÓ (1964-1980)**

Tese apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Doutor em História**. Área de Concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

**Orientadora:** Profa. Dra. Maria do Socorro Ferraz Barbosa.

**Coorientador:** Prof. Dr. Osvaldo Batista Acioly Maciel.

RECIFE

2022

Catálogo na Fonte  
Bibliotecário: Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I, CRB4-1855

M528t Melo, Airton de Souza.  
Trabalhadores, direitos e justiça do trabalho: a construção civil em Maceió (1964-1980) / Airton de Souza Melo. – 2022.  
224 f. : il. ; tab. ; 30 cm.

Orientadora : Maria do Socorro Ferraz Barbosa.  
Coorientador : Osvaldo Batista Acioly Maciel.  
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.  
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2022.

Inclui referências.

1. História. 2. Trabalhadores. 3. Maceió (AL). 4. Construção civil - Maceió (AL). 5. Justiça do trabalho. 6. Direitos dos trabalhadores. 7. Brasil - História - 1964-1985. I. Barbosa, Maria do Socorro Ferraz (Orientador). II. Maciel, Osvaldo Batista Acioly (Coorientador). III. Título.

981 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2023-115)

AIRTON DE SOUZA MELO

**TRABALHADORES, DIREITOS E JUSTIÇA DO TRABALHO: A CONSTRUÇÃO  
CIVIL EM MACEIÓ (1964-1980)**

Tese apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Doutor em História**.

Aprovado em: **24/10/2022**.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dra. Maria do Socorro Ferraz Barbosa (Orientadora)  
**Universidade Federal de Pernambuco**

---

Prof. Dr. Antônio Torres Montenegro (Titular interno)  
**Universidade Federal de Pernambuco**

---

Prof. Dr. Anderson Vieira Moura (Titular externo)  
**Universidade Federal do Amazonas**

---

Prof. Dr. Marcelo Góes Tavares (Titular externo)  
**Universidade Estadual de Alagoas**

---

Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira (Titular externo)  
**Universidade Federal da Paraíba**

**Dedico este trabalho...**

A Tania e Eraldo, minha mãe e meu pai, por todo amor e dedicação, amo vocês.

A todos os trabalhadores e trabalhadoras que constroem sonhos, vivendo a dura realidade do mundo do trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese em meio a uma pandemia foi algo realmente indigesto, experiência que me marcou profundamente. O distanciamento e dificuldades para realizar a pesquisa, como o acesso a algumas fontes, realmente influenciaram a construção deste trabalho. Justamente por isso, preciso agradecer a diversas pessoas e instituições que ajudaram e suavizaram esse duro percurso.

Fui contemplado com a bolsa da CAPES para realização do curso de doutorado, o que fez toda diferença no caminhar da minha pesquisa. A partir da bolsa, pude me concentrar na produção do trabalho, e conseguir ter tempo para catalogar parte da documentação necessária antes do início da pandemia (COVID-19), e consequente fechamento das instituições por todo Brasil. A CAPES teve papel fundamental na realização desta tese.

À Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) sou eternamente grato pela oportunidade, confiança, conhecimento e acolhimento. Os mais de seis anos vinculado a esta instituição, mestrado e doutorado, fez de mim uma pessoa melhor, tanto acadêmica quanto socialmente. Fazer parte de um ótimo programa de pós-graduação, e ser bem recebido por todos foi fundamental nesses anos de crescimento. Meu agradecimento especial aos Professores e funcionários do PPGH, por todo comprometimento, e respeito pelos alunos. Reitero a importância e papel da universidade pública e de qualidade para o desenvolvimento do país.

À Professora Maria do Socorro Ferraz Barbosa, pela orientação, o respeito e a confiança, garantindo autonomia na escrita da tese. Seus conselhos e sua visão sobre o fazer história ensinaram-me bastante. Ter tido a senhora como orientadora nessa jornada, mestrado e doutorado, só faz minha gratidão ser gigantesca. Sua sensibilidade e delicadeza no tratar quando das reuniões de orientação deixou tudo mais fácil.

Ao professor e companheiro Osvaldo Maciel, agradeço todos os ensinamentos e a paciência nesses anos. Ter você como coorientador foi decisivo para a direção que o trabalho tomou. Admiro-te como historiador e pessoa, espero que essa parceria continue para outros trabalhos, pois sei que tenho muito a evoluir e aprender.

À UFAL, instituição que me formou, assim como seus professores. Foi em Maceió que tomei o gosto pela história de Alagoas e dos trabalhadores, onde tive ótimas experiências expandindo minha mente como ser social e profissional. Sou professor de História, com orgulho da minha profissão, e instituição formadora.

Nos caminhos que percorremos para construir a tese, surgiram pessoas com contribuições especiais, e Osvaldo Zaidan, servidor do TRT 19ª Região – Memorial Pontes de

Miranda da Justiça do Trabalho, é um desses sujeitos fundamentais para este trabalho. Nossas conversas, suas colaborações para o entendimento de questões jurídicas e, especialmente, por me permitir pesquisar com todo apoio e estrutura possível, cedendo mesa e computador, facilitando a pesquisa e fazendo sentir-me “em casa”. Serei eternamente grato por sua sensibilidade para comigo. Agradeço também a todos os servidores do TRT 19ª Região.

Quero agradecer aos funcionários e funcionárias, além do quadro de associados do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL, instituição da qual me aproximei bastante nesses últimos anos. Ser recebido de forma cordial por todos contribuiu para o desenrolar das pesquisas no ano de 2022. Meu obrigado à Fundação Teotônio Vilela que, antes do encerramento de suas atividades, abriu as portas para que pudesse realizar pesquisa na instituição, grato pela oportunidade e documentação que servirá para futuros projetos.

À Quel, companheira de vida, pessoa que tem tido bastante paciência e me oferecido amor e carinho! Obrigado pelo tempo vivido, e pelas experiências juntos.

Meu pai e minha mãe, Eraldo e Tania, grandes exemplos de trabalhadores. Obrigado pela liberdade, confiança nas minhas escolhas, e por acreditar em mim! Minhas conquistas têm as mãos, o suor e o sangue de vocês dois, obrigado.

Eraldo Melo, meu irmão e cada dia mais meu companheiro, pessoa em que posso confiar e com quem posso contar. Sua ajuda, nesses últimos anos, foi coisa que só um irmão poderia fazer. Só consigo agradecer, comprometer-me a ter o mesmo carinho, e ser o melhor irmão que poderei ser. Dedico estes agradecimentos à minha sobrinha Nina e ao meu sobrinho Heitor, a presença e felicidade de vocês alegra, suaviza, e dá esperança em dias melhores para todos.

A todos os meus parentes: cunhadas, tios, tias, primos, primas, sobrinhos e sobrinhas. Estou cercado de pessoas especiais, e sinto o carinho e amor de todos, só posso agradecer e buscar retribuir à altura.

Aos meus amigos e amigas meu abraço especial, relações construídas ao longo da vida e do trabalho, tenho tantos nomes para agradecer que me pareceu leviano pôr alguns e deixar tantos outros de fora. Tenho sorte de ter tanta gente que me ajuda e compartilha tantas experiências positivas comigo. O meu muito obrigado a todos.

Os “direitos”, digam alguns filósofos o que quiserem, não são abstratos, universais e imutáveis. Eles existem nas mentes de homens e mulheres como partes de conjuntos especiais de convicções sobre a natureza da sociedade humana e sobre a ordenação das relações entre os seres humanos dentro dela: um modelo de ordem social e política, um modelo de moralidade e justiça (HOBSBAWM, 2000, p.419).

## RESUMO

A ditadura brasileira iniciada após o golpe de 1964 atingiu de forma sistemática o mundo do trabalho, resultando na redução dos espaços democráticos na relação capital x trabalho, e aprofundando a desigualdade nas relações trabalhistas. Nesse contexto, essa tese propõe investigar os trabalhadores da construção civil em Maceió nos momentos de embates com seus patrões, mediados pela Justiça do Trabalho. Pretendemos lançar olhares sob esses trabalhadores fora de um viés estatal, onde eram minimizados ou ignorados; mas, sim, sob uma perspectiva que nos revele e nos dê a possibilidade de reavaliar o papel desses trabalhadores no período ditatorial. Além disso, analisar o papel da Justiça do Trabalho e sua “vocaç o conciliat ria”, assim como o caso espec fico do tribunal do trabalho em Macei , como parte integrante de um movimento nacional; mas, tamb m envolto em particularidades. Atrav s das fontes, conseguimos compreender como viviam e trabalhavam estes oper rios que buscavam repara o de direitos atrav s de luta nos tribunais da Justi a do Trabalho.

**Palavras-chave:** trabalhadores; Macei ; constru o civil; justi a do trabalho; direitos.

## ABSTRACT

The Brazilian dictatorship, which started after the 1964 coup, systematically affected the labor world, resulting in the reduction of democratic spaces in the capital x work relationship and deepening inequality in labor relations. In this context, this thesis proposes to investigate the civil construction workers of Maceió in the moments of clashes with their bosses, mediated by the Labor Court. We intend to look at these workers outside of a state bias, where workers were minimized or ignored, but from a perspective that reveals and gives us the possibility to reassess the role of these workers in the dictatorial period. We also intend to analyze the role of the Labor Court and its "conciliatory vocation", as well as the specific case of the labor court in Maceió as part of a national movement, but also having its particularities. Through the sources we were able to understand how workers who sought redress of rights through struggle in the Labor Courts used to live and work.

**Keywords:** workers; Maceió; civil construction; labor court; rights.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALE	Assembleia Legislativa de Alagoas
ANL	Aliança Nacional Libertadora
APA	Arquivo Público de Alagoas
BN	Biblioteca Nacional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional
CTB	Confederação dos Trabalhadores do Brasil
DOPS	Delegacias de Ordem Política e Social
DOPSE	Departamento de Ordem Política, Social e Econômica
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IHGAL	Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento.
JT	Justiça do Trabalho
MTIC	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
MPM	Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia.
STCM	Sindicato dos trabalhadores na construção civil de Maceió
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO I –	Principais motivações de processos impetrados na JCJ de Maceió – décadas de 1960 e 1970 .....	67
GRÁFICO II –	Mês de ajuizamento das ações – 1970 a 1979 .....	69
GRÁFICO III –	Justiça do Trabalho: Sexo dos reclamantes – anos 1960 e 1970 .....	72
GRÁFICO IV –	Grau de instrução dos reclamantes (1960 a 1979) .....	74
GRÁFICO V –	Setor econômico dos reclamantes (1960 a 1979) .....	75
GRÁFICO VI –	Tempo de serviço dos reclamantes (1960 a 1979) .....	79
GRÁFICO VII –	Principais resultado das sentenças (1960 a 1979) .....	82
GRÁFICO VIII –	Comparação entre número de processos: construção civil, Indústria e Serviço Público – 1964 a 1970 .....	88
GRÁFICO IX –	Residência dos reclamantes da construção civil, AL (1964 – 1970) .....	89
GRÁFICO X –	Mês de ajuizamento e quantidade de ações na década de 1970 .....	91
GRÁFICO XI –	Quantidade de processos, por bairros de Maceió, oriundos da construção civil, décadas de 1960 e 1970 .....	93
GRÁFICO XII –	Operários da construção civil dispensados com menos de um ano de serviço (1960 - 1970) .....	96
GRÁFICO XIII –	Quantitativo dos principais objeto das ações da construção civil nas décadas de 1960 – 1970 .....	98
GRÁFICO XIV –	Resultados das sentenças da Construção civil (1964 -1979) .....	102

## LISTA DE TABELAS

TABELA I –	Quantidade de processos, por década, a partir da última data de entrada registrada (1941 a 1979).....	60
TABELA II –	Quantidade de processos, por ano, a partir da última data de entrada na JCJ de Maceió, TRT da 6ª Região (1940 e 1950).....	62
TABELA III –	Quantidade de processos, por ano, a partir da última data de entrada na JCJ de Maceió, TRT 6ª Região (1960 e 1970) .....	63
TABELA IV –	População nos Censos Demográficos, segundo o município de Maceió (1950 – 1980) .....	64
TABELA V –	Estado civil dos reclamantes: décadas 1960 e 1970.....	73
TABELA VI –	Quantidade de processos da Construção civil na década de 1970.....	86
TABELA VII –	Operários da Construção Civil: Tempo de serviço nos Processos trabalhistas – 1960 a 1979.....	94
TABELA VIII –	Valor recebido após conciliação na Justiça do Trabalho.....	145
TABELA IX –	Estado civil, profissão e bairro dos operários grevistas.....	202
TABELA X –	Resultado da sentença, e valor pago aos operários grevistas.....	212

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>2</b>	<b>INÍCIO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E SUA REESTRUTURAÇÃO DURANTE A DITADURA</b> .....	28
2.1	Origem da Justiça do Trabalho no Brasil .....	32
2.2	A CLT e seus significados para o mundo do trabalho .....	38
2.3	A reestruturação da legislação trabalhista durante a ditadura.....	42
2.4	O fim da estabilidade decenal e a criação do FGTS .....	47
<b>3</b>	<b>JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALAGOAS: ALCANCES E LIMITES</b> .....	51
3.1	Expansão e distribuição espacial das Juntas de Conciliação e Julgamento .....	55
3.2	Volume de processos impetrados em Alagoas entre 1941 e 1979 .....	59
3.3	Os trabalhadores nos processos da Justiça do Trabalho nas décadas de 1960 e 1970 .....	64
3.4	Principais objetos motivadores de processos nos anos 1960 e 1970.....	67
3.5	Gênero, estado civil e escolaridade dos reclamantes .....	69
3.6	Setor econômico de trabalho dos reclamantes no (1960 a 1979) .....	75
3.7	Tempo de serviço dos reclamantes (1960 a 1979).....	78
3.8	Resultados das sentenças (1960 a 1979).....	81
<b>4</b>	<b>TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL RUMO À JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	84
4.1	Caracterização das ações do setor da Construção nos processos judiciais .....	86
4.2	Representatividade e espacialidade da Construção civil nos tribunais.....	87
4.3	Período de ajuizamento das ações.....	91
4.4	Operários da construção civil: originários das periferias .....	92
4.5	Tempo de serviço e a fragilidade do trabalho na construção civil .....	94
4.6	O início e o fim: objetos motivadores e resultado das sentenças nos tribunais da J CJ de Maceió.....	97
4.7	FGTS: fim da estabilidade e aumento da fragilidade.....	100
4.8	Conciliação: via de mão única.....	102
<b>5</b>	<b>A BUSCA POR REPARAÇÃO: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS QUESTÕES TRABALHISTAS</b> .....	107
5.1	Novo acordo, nova sentença e o mesmo resultado.....	107
5.2	Opção FGTS: imposição e negação de direitos.....	112

5.3	A dificuldade para garantir direitos básicos.....	116
5.4	Aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e polícia.....	122
<b>6</b>	<b>ESTRATÉGIAS PATRONAIS NO MUNDO DO TRABALHO E DOS</b>	
	<b>TRIBUNAIS .....</b>	<b>133</b>
6.1	Empreiteiros, falsa terceirização e negação de vínculo empregatício.....	134
6.2	Fraude no pedido de demissão de operários.....	152
6.3	Mulheres, construção civil e Justiça do Trabalho.....	158
<b>7</b>	<b>A RETOMADA DAS LUTAS SOCIAIS E POLÍTICAS NO PERÍODO DE</b>	
	<b>ABERTURA POLÍTICA NO BRASIL.....</b>	<b>164</b>
7.1	A retomada das lutas sociais e políticas no fim da década de 1970.....	165
7.2	O movimento pela Lei da Anistia ampla, geral e irrestrita.....	173
7.3	Retomada das greves e grandes campanhas salariais no Brasil.....	179
7.4	Braços cruzados e canteiros de obras paralisados.....	182
<b>8</b>	<b>A GREVE DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E A LUTA NA</b>	
	<b>JUSTÍÇA DO TRABALHO – 1979.....</b>	<b>187</b>
8.1	A construção da greve: antecedentes e causas .....	187
8.2	Irrompe a paralisação dos trabalhadores da construção civil.....	192
8.3	Perseguição aos operários envolvidos na greve.....	197
8.4	Dos canteiros de obras ao tribunal do trabalho.....	200
8.5	Proferida a sentença: o desfecho do processo para os trabalhadores.....	210
<b>9</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>214</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>220</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente tese estuda os trabalhadores da construção civil alagoana em momentos de luta de classes, quando os operários estavam envolvidos nas negociações e conflitos com seus empregadores, proprietários de construtoras e empreiteiras, na Justiça do Trabalho. Acontecimentos que não eram cotidianos, se observarmos a quantidade diminuta de processos, e o contexto de ditadura que o país enfrentava. O período escolhido para realização da pesquisa foi do início do golpe civil-militar de 1964 até 1980, após o prosseguimento de fatos importantes e históricos para a categoria, que transitava da luta nos tribunais para ação política grevista nas ruas de Maceió.

Precisamos deixar claro que o recorte temporal de nossa tese, deve-se ao acervo das fontes acessadas, nossa periodização não está relacionada a uma historiografia revisionista, em que considera o final da década de 1970, sendo o ano de 1979 como o fim da ditadura. Não consideramos uma visão revisionista ao período de duração da ditadura.

No estudo, não apresentamos somente as contendas nos processos judicializados, mas também o contexto dos trabalhadores que buscavam reparação econômica e dignidade social, experimentando relações de trabalho precarizadas pela degradação nas condições de sua efetivação, além da imensa instabilidade profissional.

A construção civil, é uma categoria majoritariamente masculina, vivendo uma dura realidade nas periferias de Maceió e cidades próximas à capital; com baixos salários, e sofrendo com estratégias patronais, para retirar o máximo de mais valia de seus empregados, tanto no cotidiano laboral quanto no embate jurídico.

A tese também irá abordar as lutas de forma mais incisiva e participativa da classe trabalhadora no ano de 1979<sup>1</sup> e como se deu o envolvimento dos operários da construção civil alagoana nesse processo; apresentamos um panorama geral da Justiça do Trabalho em Alagoas, de características que se inseriam no cotidiano deste ramo da justiça no país, assim como peculiaridades da Junta de Conciliação e Justiça JCJ instalada na capital, e a dificuldade dos trabalhadores, diante das circunstâncias sociais, produtivas e do trabalho utilizar o tribunal do trabalho como espaço de luta e negociação.

---

<sup>1</sup> O ano de 1979 recebe atenção por ser o ano da primeira greve da construção civil alagoana no período da ditadura, dialogando com outras greves da mesma categoria que eclodiram pelo Brasil.

Consultamos 364<sup>2</sup> processos trabalhistas de operários da construção civil. A tese tem como escopo a trajetória destes homens em suas disputas por reparação jurídica. Dessas reclamações, selecionamos as que nos traziam mais elementos para investigação dos temas abordados na construção da tese.

A indústria da construção civil tem uma característica peculiar em comparação com outros setores industriais: o seu caráter provisório, porque não se utiliza de parques industriais fixos, mas do “canteiro de obras”, que é a área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra. Esta estrutura, normalmente temporária, é instalada no local ou próxima da Edificação. Essa peculiaridade gera uma indústria nômade, complexa em suas relações e com vários riscos.

Os perigos no canteiro de obras são amplificados pelas características das atividades; pois, mesmo com toda a tecnologia existente hoje, a forma como se constrói no Brasil pouco foi alterada nos últimos anos. A forma artesanal, com mão de obra sem qualificação, muita rotatividade no emprego e a manutenção de uma alta informalidade geram risco à saúde do trabalhador. A forma de tratar o trabalhador também sofreu poucas alterações nas últimas décadas, pois, ainda é bastante precarizada, tornando-o vítima de uma série de ataques a seus direitos, gerando um “sobrelucro” aos seus patrões.

A construção civil é uma das atividades humanas mais antigas e importantes para o progresso das civilizações. Quando pensamos nos grandes feitos das antigas civilizações como egípcios, Romanos, Astecas e Persas, ganham destaque edificações construídas a partir da engenhosidade humana, através do suor e sangue de milhares de homens e mulheres que transformam a natureza para atender aos propósitos humanos referentes à moradia, locomoção, produção, religiosidade, proteção, entre outros.

No cenário econômico brasileiro, a indústria da construção civil é uma das mais importantes, empregando de forma direta e indireta um contingente de mais 8 milhões de trabalhadores de todos os níveis de formação. Menos da metade desses trabalhadores possuem carteira assinada, vivendo na informalidade ou convivendo com um período de trabalho formal e informal. Esta indústria cria o espaço para a ocupação humana com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para os que dela usufruem, alterando de forma substancial a paisagem e, inclusive, influenciando no clima das áreas urbanas.

No Brasil, nos últimos anos, o setor da construção civil ganhou destaque pela participação na vida pública do país, com programas como Minha Casa Minha Vida, o Plano

---

<sup>2</sup> Foram mais de 400 processos revisitados, pois dentre os 364 processos catalogados há dezenas deles com outras ações apensadas ao “processo base” acrescendo à quantidade referida como referência para construção do texto.

de Aceleração do Crescimento (PAC), as obras para a Copa do Mundo da FIFA, além das Olimpíadas Rio 2016, e com os casos de corrupção, envolvendo grandes empresas do setor, na Operação Lava Jato.<sup>3</sup> Grandes obras públicas e privadas que impactaram a vida de milhões de brasileiros a partir de bilhões de reais destinados às construtoras, gerando emprego. No entanto, constatou-se que mesmo nesse momento de pujança do setor da construção civil, ela não foi capaz de resolver um problema crônico: as más condições de trabalho. “Alojamentos precários, riscos à integridade física e jornadas acima do limite permitido estão entre as irregularidades mais comuns. Sem falar na alta taxa de informalidade: de cada dez trabalhadores, só quatro têm carteira assinada.”<sup>4</sup>

Em um dos melhores momentos econômicos da história do setor da construção, não houve mudanças significativas nas relações historicamente construídas, evidenciando que as más condições de trabalho fazem parte de uma cultura empresarial própria do ramo da construção civil, independente da condição financeira das construtoras e empreiteiras.

A proposta inicial da tese abrangeria mais de uma categoria de trabalhadores além da construção civil, possivelmente os operários têxteis, além de buscar uma interação maior com os caminhos e descaminhos da política e economia no período ditatorial em Alagoas. No entanto, os caminhos percorridos durante a pesquisa, assim como os fatos que se sucederam no país e no mundo, com a pandemia do Corona vírus (COVID-19), mudaram o traçado deste estudo. Quando nos deparamos com os processos alocados no Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho de Alagoas, com a características da relação entre trabalhadores e patrões da construção civil, e diálogos com orientadores, entendemos que concentrar os esforços na trajetória desta categoria, tão importante nas transformações da vida urbana no país, era imperativo. Assim como contribuir na produção de trabalho acadêmico contemplando um grupo de trabalhadores que não recebe os mesmos olhares que outras categorias, com uma quantidade pequena de produções de grupos tão numerosos e inseridos de forma essencial nas transformações espacial da sociedade.

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) nos impôs uma série de restrições no campo da pesquisa histórica, para além dos danos na própria saúde física e mental. A impossibilidade de consultar uma série de arquivos, devido ao fechamento das instituições, não ter acesso a

---

<sup>3</sup> A Operação Lava Jato, uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil, teve início em março de 2014. A operação seguiu caminhos que geram debates no campo político e econômico do país.

<sup>4</sup> Visto em: [https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/23.constru%C3%A7%C3%A3o\\_civil\\_ENP\\_baixa.pdf](https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/23.constru%C3%A7%C3%A3o_civil_ENP_baixa.pdf). Acesso em: 18/09/2021.

jornais<sup>5</sup> e documentos governamentais alagoanos não digitalizados, e não conseguir conduzir depoimentos com o uso da história oral, limitou-nos na produção deste trabalho, causando uma apreensão e ansiedade que nunca havia experimentado. Talvez nunca antes vivida no mundo acadêmico.

Contudo, conseguimos conduzir nossos estudos e produção priorizando, ainda mais, os processos trabalhistas, nos mantendo muito próximos da proposta inicial e contribuindo de forma mais incisiva com a própria história da Justiça do Trabalho e dos trabalhadores em Alagoas.

A dissertação de mestrado de Renata Gusmão (2019) foi das poucas referências no estado a qualquer estudo sobre operários da construção civil, contribuindo no entendimento tanto da fonte quanto da própria categoria.

### *O fazer-se da tese*

O trabalho começou a tomar forma quando, após a leitura e fichamento dos processos, tentamos entender o significado daqueles documentos para os sujeitos da nossa pesquisa, ou seja, os operários da construção civil maceioense<sup>6</sup>. Não foi tarefa fácil percorrer esse caminho, e não temos a pretensão de afirmar que conseguimos plenamente compreender os significados da relação entre trabalhadores e os tribunais, mas conseguimos lançar nossas bases para a compreensão dessas lutas, simbolismo e desdobramentos para os trabalhadores dos canteiros de obras.

Nossa intenção também foi compreender o que tais operários esperavam conquistar recorrendo à Justiça do Trabalho durante os anos da Ditadura Civil-Militar após o golpe de 1964. Observando que suas pretensões e expectativas podem ser diferentes das expectativas do pesquisador; o qual busca, nas fontes, respostas para suas perguntas, e aspira historicizar momentos de enfrentamento entre operários versus patrões mediados pelo Estado, na figura dos juízes.

Maria do Socorro Ferraz nos fala sobre a dificuldade da pesquisa científica nas ciências sociais, pela sua natureza intrínseca em que a própria estrutura social constitui, na verdade, um

---

<sup>5</sup> Os jornais alagoanos que pretendíamos utilizar estão alocados no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, permanecendo fechado por quase dois anos, 2020 e 2021, e ainda sofre interrupções no seu funcionamento devido a pandemia no ano de 2022.

<sup>6</sup> Um ponto interessante levantando por Osvaldo Maciel foi: até que ponto seu trabalho é sobre a construção civil de Maceió e não alagoana. Sim, nosso trabalho contempla os operários que trabalham na capital e cidades próximas, alguns processos são de cidades próximas a Maceió, e alguns de nossos personagens têm origem em cidades do interior alagoano. Entendemos que, por consequência das fontes acessadas, nossa tese foca nos trabalhadores de Maceió, mas escolhemos manter a referência aos operários da construção civil alagoana por, mesmo de forma diminuta, estes ultrapassarem os limites da capital.

sistema indefinido, gerando um grau de complexidade na execução dessa mesma pesquisa (FERRAZ, 1998, p.115).

É o historiador que vai ao arquivo com suas questões e as desenvolve apoiando-se nas fontes (REIS, 2019, p.14). Essa busca torna-se complexa por se tratar de uma fonte institucional, onde os sujeitos do nosso trabalho têm espaço de fala limitado, assim como seus depoimentos passam pelo crivo do escrivão até chegar nas atas, restando pouca documentação produzida efetivamente por eles.

No intento de realizar nosso estudo, selecionamos todos os processos envolvendo trabalhadores da construção civil alocados no Memorial Pontes de Miranda no TRT 19ª Região, entre os anos de 1964 e 1979, um extrato interessante dos processos existentes no TRT alagoano. Mesmo com número limitado de processos, decidimos quantificar e sistematizar os dados coletivos, e nos aprofundar nas análises individuais, buscando conseguir identificar variações no período estudado.

Sabemos que a história não é autossuficiente, existe uma longa trajetória temporal, e precisamos tomar consciência do caminho percorrido. Estudar a história desses trabalhadores no período ditatorial é imprescindível para compreender o que nos levou ao atual presente da cidadania e das instituições jurídicas, visto que barrou o avanço das discussões e projetos democráticos por mais de 20 anos, trazendo consequências negativas para a sociedade brasileira, que tem dificuldade de se desprender de seu passado nas relações políticas, sociais e laborais. Posto isso, encaramos como legítima e importante a história do Direito e de suas instituições.

O cruzamento de informações, por mais que tenha sido limitado, ocorreu quando utilizamos informações de periódicos, dados do IBGE, além do uso de informações sobre bairros, situação financeira, além do contexto local e nacional do período ditatorial.

Basicamente trabalhamos com dois jornais, a *Gazeta de Alagoas* e o *Jornal de Alagoas*, buscando tanto nos trabalhadores da construção civil quanto de outras categorias, como professores e taxistas, observar as demandas dessas categorias e, inclusive, a participação dos seus sindicatos nas disputas. A classe operária volta a ganhar espaço e ter sua fala reproduzida nos jornais no final da década de 1970 com a retomada das lutas e o processo de abertura política.

Em Alagoas, com o golpe de abril de 1964, as diretorias sindicais, os comunistas e aqueles que lutavam pelas reformas de base foram presos e perseguidos. As forças da repressão destruíram a redação do semanário editado pelo PCB, o jornal *A Voz do Povo*, confiscando todos os documentos. A produção de jornais operários e/ou comunistas foi interrompida, as

principais lideranças da esquerda migraram para o Rio de Janeiro e São Paulo, dificultando a construção de algum jornal operário. O jornal *A Voz do Povo* foi empastelado, houve prisões, perseguição, censura e morte. Assim como mais de 100 prisões de membros de diretorias de sindicatos, sob pretexto de serem organizações comunistas; mas, na verdade, houve um “expurgo” dos trabalhadores combativos de diversas categorias, beneficiando um amplo setor empresarial que conseguiria ter maior liberdade para usurpar a mais valia de seus trabalhadores, negando-lhes direitos e a possibilidade de reação.

Dados de censos do IBGE também foram consultados para o entendimento de questões sociais e econômicas de Alagoas. Observar o setor da construção civil nessa documentação foi complexo, pois mesmo com grande importância no setor produtivo a indústria da construção civil não tinha a mesma visibilidade da indústria de alimentos e da indústria pesada.

Os relatórios e algumas entrevistas da Comissão Nacional da Verdade CNV foram consultadas e nos ajudaram a compreender determinadas relações e situações cotidianas tanto no período mais brutal da ditadura quanto no processo de abertura política com a Anistia, a reorganização dos movimentos sociais, e o chamado “Novo Sindicalismo”.

A escolha do período abordado neste trabalho (1964 – 1980) ocorreu inicialmente por três motivos: primeiro pelo interesse pessoal em estudar e contribuir com um melhor entendimento o período da ditadura civil-militar no campo da história social do trabalho; pesquisando trabalhadores que, necessariamente, não estivessem envolvidos com a esquerda e movimentos revolucionários; segundo pela riqueza de dados e situações reveladas na documentação judicial; em terceiro, a impossibilidade de trabalhar com processos a partir dos anos 1980, devido à necessidade de todo tratamento arquivístico que ainda não havia iniciado, limitando nossa pesquisa aos processos na Justiça do Trabalho até o ano de 1979.

Consultamos uma série de depoimentos produzidos para a Comissão da Verdade de Alagoas, além de outras referências que nos ajudaram a entender a situação de trabalhadores e estudantes que se dispunham a participar ativamente da política em Alagoas. Existia uma falsa atmosfera democrática que o Estado brasileiro buscou construir, sem sucesso; então, bastaria não se envolver em questões políticas que a vida da classe trabalhadora transcorreria normalmente, porém, é justamente nesse vazio de ações políticas criado pela violência e intimidação do Estado que enfraquecem-se os trabalhadores, levando-os a sofrer, de forma ainda mais profunda, toda série de assédio moral, constrangimentos, ilegalidades e descumprimentos das leis trabalhistas expropriando ainda mais sua força de trabalho.

As fontes mencionadas contribuíram para desvelar o cenário observado por nós, mas as fontes por si só não solucionam tudo, precisamos de um aparato metodológico e bibliográfico

para isso. Nesse interim, foi fundamental a utilização de autores como Erick Hobsbawm, Eduard P. Thompson, Larissa Correa, Heloisa Nair Bicalho, Fernando Teixeira da Silva, entre outros.

No fim dos anos 1980, a produção acadêmica já sentia os impactos de uma “nova história do trabalho”, na qual os trabalhadores passariam a ser sujeitos da história. Estes novos protagonistas receberiam destaques assim como as elites. É constatado que, atualmente, a nova historiografia brasileira tem como “objeto de estudo os multifacetados fenômenos ligados às relações econômicas, sociopolíticas e culturais, conhecidos como ‘trabalho’” (FORTES & FRENCH, 2013, p.22-23). Os autores destacam o papel fundamental do Grupo de Trabalho Mundos do Trabalho, fundado em 2021, tornando ponto de referência para a construção de uma história do trabalho.

A história do trabalho, sendo feito no Brasil no século XXI, já aborda diretamente lacunas observadas anteriormente como racismo, discriminação, etnia e questões de gênero. Além disso, a “História do Trabalho” Substituiu o que era chamado em décadas anteriores de história do “movimento operário”.

O esforço que se viu, faz alguns anos, foi ampliar uma história do trabalho para além do eurocentrismo, nas palavras de Marcel van der Linden, a visão eurocêntrica se apresenta como indiferença, preconceito e pressupostos implícitos, essa última, mais difícil de reconhecer, van der Linden defende uma História Global do Trabalho através de uma visão transcontinental, por exemplo (Lindem, 2013, p.16). Novas abordagens incluindo a escravidão, alargando os temas, introduzindo o trabalho de escravizados e dos povos indígenas na história do trabalho, e como resultado.

Isso abriu o caminho para uma compreensão mais profunda das continuidades poderosas, mas até então negligenciadas entre dois brasis que durante tanto tempo haviam sido falsamente conceituados como radical e até mesmo radicalmente distintos: um mundo arcaico de escravidão, atrasado, com sua maioria de descendência africana e um moderno do “trabalho livre”, com industrialismo e uma minoria imigrante europeia (FORTES & FRENCH, 2013, p.25).

Estudar os operários e suas nuances é diferente de estudar o movimento operário, o que foi tratado como algo uniforme, como nos diz Hobsbawm, é preciso evitar uma versão esotérica da história (HOBSBAWM, 2000, p.18).

Classe não é um bloco homogêneo, como demonstrado por Hobsbawm, há, dentro dela, interesses diversos, que dependem de fatores como gênero e nível de especialização de cada

trabalhador. A atividade na construção civil é marcada por delimitações ligadas ao gênero, e a especialização era um motivo de distinção e certa hierarquização para muitos operários. O grau de especialização resultava em consequências diferentes no andamento das reclamações aos juízes trabalhistas, chegando a ser relevante na condição daquele trabalhador se manter acompanhando o processo durante o tempo que durava meses e na aceitação de acordos com seus patrões.

Contudo, nossa categoria de operários é majoritariamente masculina e nossa documentação, trazendo testemunhos destes trabalhadores, estão contidos em documentos oficiais, os quais são encarados como “documentos monumentos” (LE GOFF, 2003), mantendo nossa fonte um tanto “tradicional”. Não sabemos se essa característica é negativa até certo ponto, pois nos propomos a analisar esses processos identificando seus limites e o nosso, como fio condutor dessa pesquisa.

O conceito de classe de Thompson contribuiu para que conseguíssemos enxergar os trabalhadores da construção civil como classe, marcados por trajetória e experiência, mesmo quando historicamente estes trabalhadores, por não possuírem uma vida sindical ligada a greves e lutas, são tratados como categoria que não se organizava, ou que não teria consciência de classe. Os operários da construção reconheciam-se, enquanto grupo, e articulavam-se em oposição às construtoras e patrões. Thompson nos lembra que “a classe é uma relação, e não uma coisa” (THOMPSON, 2010, p. 11), classe como um fenômeno histórico que não surgiu de repente: é fruto de um processo coletivo, em que pessoas com interesses iguais e com experiências comuns se reconhecem e se identificam umas com as outras! Thompson define que:

Se examinarmos esses homens durante um período adequado de mudanças sociais, observaremos padrões em suas relações, suas ideias e instituições. A classe é definida pelos homens enquanto vivem sua própria história e, ao final, esta é sua única definição (THOMPSON, 2010, p. 12).

Nas palavras de Thompson: “classe operária formou a si própria tanto quanto foi formada”, ou seja, o fazer-se classe é um fato da história política, cultural e econômica e não algo espontâneo (THOMPSON, 2002, p. 18). Nesse constante da classe de fazer-se através do que experiencia, reconhecemos nas lutas nos tribunais uma parte desse longo processo de construção como no próprio aumento da consciência, abordado mais diretamente no último capítulo, quando discorremos sobre como diversos grupos retomam as lutas para além dos tribunais e espaços delimitados pela ditadura.

Observando o fazer-se da classe operária inglesa, 1790 – 1830, ele analisa o aumento da consciência como fator para a formação da classe e elenca dois fatores, “a consciência de uma identidade de interesses entre todos esses grupos de trabalhadores, contra interesses de outras classes. E, em segundo lugar, no crescimento nas formas correspondentes de organização política e industrial.” (THOMPSON, 2002, p. 17). Dentro do nosso trabalho, identificamos, a partir de Thompson, redes de interesse no novo sindicalismo, movimentos religiosos, sociedade civil na luta pela Anistia, imprensa e a retomada de uma tradição e solidariedade operária, como componentes no crescimento e fortalecimento da consciência de classe.

### *Divisão dos capítulos*

A questão da luta pela reparação judicial dos trabalhadores da construção civil e seus desdobramentos na relação entre capital e trabalho, intermediada pelo Estado, é o que liga as discussões levantadas nos sete capítulos desta tese. No **capítulo 2**, “INÍCIO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E SUA REESTRUTURAÇÃO DURANTE A DITADURA”, afirmamos que, no Brasil, o surgimento da Justiça do Trabalho é resultado do acúmulo de experiência jurídica e lutas sociais; assim, buscamos contextualizar, no período abordado na tese, os caminhos percorridos para a criação da Justiça do Trabalho e como esses fatos se desenrolaram em Alagoas.

Apresentaremos, também, as principais transformações na legislação trabalhista, como a criação do FGTS, alteração sobre direito de greve, discutindo as consequências dessas mudanças no dia a dia dos trabalhadores, assim como nos tribunais.

No **capítulo 3**, “JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALAGOAS: ALCANCES E LIMITES”, ao esmiuçar o acervo do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho de Alagoas pretendemos compreender o funcionamento da Justiça do Trabalho em Alagoas, e as similitudes com outros estados. Trabalhamos para poder analisar características, como a falta de recursos, dificuldades de atuação nos primeiros anos na década de 1940, além do alcance limitado dos tribunais em diversos estados da federação, restringindo-se às capitais e cidades do entorno.

Assim como também conseguimos trazer alguns olhares para particularidades da relação entre os trabalhadores alagoanos com a justiça trabalhista, com a criação de tabelas para facilitar a compreensão de como estavam representados os trabalhadores, quais as principais categorias a buscar reparação judicial, quais objetos/infrações motivaram mais processos no período estudado, o sexo dos reclamantes, entre outras questões. Assim, podendo ter uma visão mais ampla sobre as fontes, e conseguindo lançar hipóteses, como os motivos para que, entre as décadas de 1940 e 1970, o número de processos na JCT de Maceió ser tão mais restrito que em

outros estados do Nordeste, a exemplo da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, os quais formavam o Tribunal da 6ª Região.

O reduzido número de processos preservados e a impossibilidade de saber com exatidão o número de processos que deram entrada a cada ano e década no TRT 19ª Região, pois os registros estão incompletos, trouxe-nos desafios nos quais acreditamos termos conseguido trabalhar com eficiência; a partir da catalogação e de aproximações obtivemos números bem próximos do total de processos.

Nesse capítulo apresentamos as categorias de trabalhadores mais encontrados nos processos, o que nos trouxe fatos para futuras observações. Os operários da construção civil foram os que mais procuraram os tribunais do trabalho, isso destaca não só o tamanho desse grupo em Maceió, assim como o nível das relações de trabalho, e uma prática sistemática dessa indústria em usurpar e negar direitos e condições básicas de trabalho.

Através das tabelas, é demonstrado também, o número mínimo de ações impetradas por trabalhadores rurais e da Cana de açúcar, revelando limites da Justiça do Trabalho em Alagoas, já que uma das maiores categorias é justo uma das que menos impetrou processos, revelando o limite espacial e financeiro destes trabalhadores, demonstrando a ineficiência da justiça trabalhista em atender para além dos trabalhadores da capital e da violência no campo, dificultando/impedindo o acesso destes trabalhadores aos tribunais do trabalho.

Para o **capítulo 4, TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL RUMO À JUSTIÇA DO TRABALHO**, nossa proposta foi analisar, historicamente, os trabalhadores da construção civil, tanto como estes trabalhadores estavam inseridos nos arquivos da justiça do Trabalho quanto analisando uma série de processos, para conseguir verificar em seus depoimentos e dilemas, as lutas cotidianas as quais estes homens estavam enfrentando.

No TRT19ª região, cerca de 20% dos processos preservados é do setor da construção civil, denotando uma intensa procura desses trabalhadores, além de ilustrar uma prática muito presente nessa indústria, de negar e transgredir direitos dos seus empregados. Nos anos finais da década de 1970 é onde encontramos um maior número de processos ainda preservados.

Conseguimos comprovar que, no caso dos trabalhadores da construção civil, o alcance da justiça trabalhista em Alagoas estava ligado ao espaço, ou seja, local onde residiam e trabalhavam. Catalogamos 281 processos advindos de trabalhadores residentes em Maceió, em um universo de 335 processos de operários residindo em Alagoas. Além dos processos nas cidades do entorno da capital, denotando uma imensa dificuldade/exclusão dos trabalhadores que viviam em cidades um pouco mais afastadas. A “crença” no poder da Justiça do Trabalho

é facilmente posta à prova quando observamos geograficamente os dados dos requerentes desta justiça.

A instabilidade nos postos de empregos fica evidenciado, quando cerca de 95% dos trabalhadores da construção civil que constam nos processos não atingiam cinco anos de contrato, e em mais de 50% das ações analisadas, os trabalhadores dos canteiros de obras eram dispensados sem completar ano de trabalho. Impondo a esses operários uma condição duríssima, porque a instabilidade aprisionava o trabalhador num serviço desgastante física e mentalmente, colocando-o numa condição de subalternidade e permissividade a uma série de ilegalidades promovidas por seus patrões, diante da fragilidade de sua relação trabalhista.

No **capítulo 5**: “A BUSCA POR REPARAÇÃO: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS QUESTÕES TRABALHISTAS”, analisamos uma série de processos contendo os principais objetos das ações encontradas, nos fazendo entender como operavam os patrões, os operários dos canteiros de obras e a própria Justiça do Trabalho. Discutimos as ações de temas mais recorrentes entre os trabalhadores da construção civil; mas, dentro desses escolhidos, há situações em que os sujeitos da história sofrem acusações de roubo e outros problemas ligados a Aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS.

Analisando os processos, além de conseguir informações importantes sobre estes operários e a própria Justiça do Trabalho, conseguimos desvelar padrões e estratégias utilizadas pelas construtoras no cometimento de irregularidades, como nas táticas dos advogados para aumentar o lucro de seus patrões. Essa foi a proposta do **capítulo 6**, “ESTRATÉGIAS PATRONAIS NO MUNDO DO TRABALHO E DA JUSTIÇA”.

As táticas empregadas pelas construtoras têm total relação com a busca de aumentar seus lucros. A relação entre capital x trabalho, no mundo da construção civil, é de imensa desigualdade, e esta condição foi utilizada de forma sistemática na prática de irregularidades, fomentando ambiente insalubre, descumprindo leis trabalhistas e promovendo relações masculinizadas, criando um território hostil às mulheres. A condição social e cultural destes trabalhadores foi usada de forma espúria na obtenção sobrelucro.

O uso de empreiteiras, falsa terceirização, e até a negação de vínculo são práticas encontradas nos processos dos operários dos canteiros de obras, nas quais as construtoras criavam artifícios como requerer que um pedreiro indicasse alguns serventes; criando, assim, uma relação fantasiosa de empreiteiros, eximindo-se de qualquer responsabilidade na relação de trabalho.

Apresentamos alguns casos em que foram forjados falsos pedidos de demissão de operários, encerrando a relação trabalhista e renunciando a direitos. Nestes casos temos o uso

de falsos testemunhos, documentos ilegítimos como cartas de demissão, além de empresários que se aproveitavam do nível educacional dos trabalhadores dos canteiros de obras ludibriando-os para assinar algum papel corriqueiro, porém, estavam assinando pedido de demissão. Nestes processos, conseguimos verificar a estratégia da defesa do advogado dos trabalhadores para conseguir desvelar os crimes praticados e a forma como esta prática foi tratada pelos juízes responsáveis pelos casos. A impunidade e recorrência é uma marca dessas relações trabalhistas.

Neste quinto capítulo o leitor irá se deparar com o único processo da construção civil impetrado por uma mulher, a engenheira civil Célia Maria Lisboa Conde. O caso solitário e emblemático da engenheira, demitida assim que revelou sua gravidez aos seus patrões é significativo. Não há outro caso semelhante na documentação analisada entre trabalhadores construção civil, por ser uma categoria majoritariamente masculina, no entanto, há uma série de processos abertos por mulheres de outras categorias por infrações semelhantes, onde pudemos comparar ao caso ocorrido construção civil.

No **capítulo 7**: “A RETOMADA DAS LUTAS SOCIAIS E POLÍTICAS NO PERÍODO DE ABERTURA POLÍTICA NO BRASIL”, tratamos de fazer um panorama nacional da retomada dos grandes movimentos dos trabalhadores brasileiros no final da década de 1970. O movimento pela Anistia dos presos políticos, e as grandes greves são apresentadas como parte essencial na desestabilização da Ditadura, quando o governo ditatorial acreditava que iria conseguir, através da força, controlar o ritmo de abertura política brasileira, mas a grande onda gerou uma série incontrolável de irrupções sociais em todo país.

Após trazer os aspectos nacionais, adentramos nas lutas em solo alagoano, dos primeiros grupos a paralisar atividades no estado, a influência dos acontecimentos no ABC paulista e em outros estados motivando os trabalhadores alagoanos. Através dos jornais, conseguimos destacar a ação de professores, taxistas e outras categorias, além da dificuldade do operariado alagoano em lidar com as velhas práticas sindicais, no caminho de uma ruptura histórica em todo país.

No **8º capítulo**: A GREVE DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E A LUTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO – 1979, estudaremos a primeira greve da construção civil alagoana em décadas, e suas consequências, na Justiça do Trabalho, para alguns desses operários.

Os trabalhadores da construção civil, desde 1978, estavam propondo campanhas salariais mais engajadas, mas o ano de 1979 é decisivo para esta categoria, a qual, no cerne do que estava acontecendo em outras capitais brasileiras, rompeu a barreira das lutas judiciais e das campanhas salariais baseadas em negociações entre diretorias de sindicato, partindo para

mudanças de estratégia: com grandes assembleias, a não aceitação da intolerância e das primeiras ameaças patronais, partindo para a paralisação do trabalho, quando ignorados em suas reivindicações.

Os operários da construção civil estavam pauperizados por baixos salários e uma gigantesca inflação, gerando desvalorização do poder de compra, e queda no padrão de consumo. Mesmo sem experiência com greves, mas impulsionados pelo momento de agitação política no qual o Brasil estava envolto, a reorganização dos movimentos sindicais possibilitou a esses homens romper um ciclo de anos na luta pela reposição das perdas salariais.

Finalizamos este capítulo estudando a consequência do movimento grevista de 1979, que se desenrola pelo ano de 1980, após a demissão arbitrária de operários que participaram de uma paralisação, esses impetraram processo contra seus patrões tendo em vista a demissão ilegal.

## 2 O INÍCIO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E SUA REESTRUTURAÇÃO DURANTE A DITADURA

O campo jurídico se desenvolveu como mais um espaço de enfrentamento de classes em todo o mundo, seu papel foi de organizar, regular e conter disputas. No Brasil, o surgimento da Justiça do Trabalho como conhecemos, ou conhecíamos, é resultado do acúmulo de experiência jurídica e lutas sociais.

Historiadores do trabalho têm lançado, cada vez mais, olhares sobre a Justiça do Trabalho, a qual se consolidou como uma das esferas do mundo do trabalho, devido a judicialização das disputas capital x trabalho. Para Bernard Edelman, pesquisadores precisariam ficar atentos, pois, na busca por compreender o movimento operário através de suas conquistas nos tribunais poderiam criar uma “história jurídica” (EDELMAN, 2016, p.19).

Comprendemos os embates entre trabalhadores e patrões nos tribunais como mais uma das esferas de luta da classe trabalhadora, não a única ou a principal, mas um importante espaço em disputa. Entendemos que há aspectos positivos e negativos nas lutas levadas aos tribunais, visto que a construção e conquistas legais são reflexos das relações de causa e efeito entre as classes sociais.

A gênese da Justiça do Trabalho está em décadas de lutas sindicais nas fábricas e no campo, por todo Brasil, de norte a sul. No entrelace de greves, reivindicações, paralisações e denúncias, observamos, pois, que o Direito do Trabalho brasileiro foi “construído e conquistado aos poucos, pelos movimentos sociais, com a dura luta cotidiana das associações operárias e sindicais, muitas vezes à custa de sangue,” nas cidades e no campo enfrentando a repressão patronal e policial (BOMFIM, 2011, p176).

Neste capítulo, pretendemos fazer um panorama geral da Justiça do Trabalho em Alagoas a partir da criação da CLT, no entanto, com foco no período abordado na tese. Estudamos o acervo do Memorial Pontes de Miranda na tentativa de compreender o funcionamento da Justiça do Trabalho em Alagoas, e como ela estava inserida no sistema nacional; e quais particularidades alagoanas, quanto aos limites dentro dos tribunais; ou seja, as dificuldades financeiras, a interferência política e o alcance deste ramo jurídico aos trabalhadores para além da capital Maceió.

Inicialmente iremos tratar da história e criação da Justiça do Trabalho e da CLT, sua implantação no Brasil e em Alagoas, analisando o quanto foi heterogênea sua constituição nas diferentes regiões. Teceremos observações sobre uma contenda quase tão antiga quanto a CLT, que é a relação e comparações entre a *Carta del Lavoro* com a Consolidação das Leis do

Trabalho – CLT. A análise dos dados arrolados nos processos em posse do TRT AL, alocados no Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas é um dos pontos centrais do capítulo, com a criação de tabelas para facilitar a compreensão de como estavam representados os trabalhadores, quais as principais categorias a buscar reparação judicial, quais objetos/infrações motivaram mais processos no período estudado, o sexo dos reclamantes, entre outras questões. Abordaremos algumas mudanças e impactos na Justiça do Trabalho após o Golpe civil-militar em 1964 e durante a ditadura.

A Justiça do Trabalho é um fenômeno social, para defini-lo é necessário um esforço intelectual que envolve compreender seus nexos lógicos; não é nossa intenção traçar, aqui, uma definição de um fenômeno que não dominamos, no entanto, podemos trazer e utilizar a definição entendida por pensadores do direito trabalhista. Posto isso, o Direito do Trabalho recebe três tipos de definições, podendo ser: subjetivas, com enfoque nos sujeitos das relações trabalhistas; objetivas, focada na matéria das relações jurídicas; e uma definição mista, a qual procura combinar os dois enfoques acima. Na nossa percepção, a concepção mista parece-nos mais abrangente e eficaz na compreensão deste ramo do Direito. A definição do Direito do Trabalho, segundo Otávio Magano é: o “conjunto de princípios, normas e instituições, aplicáveis à relação de trabalho e situações equiparáveis, tendo em vista a melhoria da condição social do trabalhador, através de medidas protetoras e da modificação das estruturas sociais” (MAGANO, 1991, p.59).

Desse modo, as concepções mistas são interpretadas como a melhor forma de observar este fenômeno, que é ao mesmo tempo individual e coletivo. A partir de uma concepção mista Maurício Godinho Delgado define, no sentido lato, o Direito do Trabalho como:

complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando, também, os institutos, regras e princípios jurídicos concernentes às relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial através de suas associações coletivas (DELGADO, 2017, p.47).

A Justiça do Trabalho, tem na relação empregatícia sua característica básica, nela se constroem os princípios e regras das quais esse ramo especializado se constitui. Isto demarca suas características diferenciando-o dos outros ramos do Direito.

Suas regras, institutos e normas são constructos da sociedade a qual pertence; a natureza da Justiça do Trabalho brasileira é resultado da natureza intervencionista do Estado brasileiro, é “certo que a legislação trabalhista nasceu, é e será intervencionista.” Süsskind destaca que

há níveis de intervenção: “a) o regime jurídico-político vigente; b) o nível alcançado pela organização sindical nacional. Daí por que o nível de intervenção estatal se reduz na razão inversa do fortalecimento das associações sindicais” e da sua atuação para com a categoria (SÜSSEKIND, 2017, p.139).

Visto que, o Estado além de intervencionista e centralizador do poder político, implementou uma justiça trabalhista com ampla competência, onde as organizações da classe trabalhadora e empresarial estariam fortemente ligadas ao Ministério do Trabalho, garantindo e conferindo ao Direito trabalhista ampla participação nas disputas Capital x Trabalho, tanto individuais quanto coletivas. Maurício Godinho Delgado ilumina o debate quando afirma que todo Direito, “como instrumento de regulação de instituições e relações humanas, atende a fins preestabelecidos em determinado contexto histórico.” Correspondendo a um lastro cultural importante, ou até hegemônico no período de sua criação; o mesmo autor considera que todo Direito, conseqüentemente, o Direito do Trabalho é: “teleológico, finalístico, na proporção em que incorpora e realiza um conjunto de valores socialmente considerados relevantes” (DELGADO, Op., Cit., pp.53-54).

A categoria central do Direito do Trabalho é o trabalho subordinado, ou seja, a relação empregatícia; o núcleo deste ramo especializado está neste vínculo construindo-se em torno desse nexos jurídico específico e todo o universo de institutos, princípios e regras características a esse específico ramo jurídico (DELGADO, Op., Cit., p.91).

Um tema que circunda as origens e fundamentos ideológicos tanto da CLT quanto da Justiça do Trabalho é sua ligação com o fascismo italiano e a malfadada *Carta Del Lavoro*, Aprovada no Grande Conselho Fascista, de 21 de abril de 1927. Um tema deveras espinhoso, o qual não temos a pretensão de resolver nestas poucas palavras, mas abordar e expor que a origem da CLT estava envolta no seu contexto histórico, ela é, de fato, filha do seu tempo, ou seja, foi gestada no contexto tanto de grandes lutas sociais e redefinições no mundo do trabalho, quanto no período de ascensão das ideologias totalitárias que inspiravam governos e líderes pelo mundo, destacando-se o fascismo italiano, personificado por Mussolini. No entanto, discordamos que a Justiça do Trabalho no Brasil foi inspirada na *Carta Del Lavoro* italiana.

Dito isso, foi corriqueiro a vinculação entre o Direito do trabalho nos dois países, Fernando Teixeira da Silva compreende que a tese do transplante entre tem mais força na constituição da identidade e “e já faz parte do vasto lugar-comum acadêmico brasileiro sobre a importação de ideias e instituições 'estranhas a nossa realidade' por sermos, supostamente incapazes de pensar sobre a situação real do país” (SILVA, 2016, p83).

As interpretações de Sússekind Balbinot e Fernando Teixeira nortearam nosso entendimento que a CLT seguiu tanto inspirações quanto caminhos bem diferentes da carta fascista. Muitos dos pontos que constituíram a CLT estavam formalizadas por outras nações, anterior ao fascismo italiano, O caráter conciliatório da Justiça do Trabalho é anterior ao fascismo, na verdade é base de um direito do trabalho liberal, já utilizado na França e Alemanha (SILVA, Op., Cit., p.89).

O nacionalismo do discurso de unidade moral e política é muito forte no fascismo, ao mesmo tempo que falacioso, quando tenta caracterizar o Estado como livre das diferenças sociais e interesses de classes, onde todos devem vislumbrar o mesmo caminho, no entanto, é a classe trabalhadora que faz as maiores concessões. Em item descrito na *Carta Del Lavoro* há uma proposição bastante interessante: “O trabalho, em todas as suas formas de organização e execução, intelectuais, técnicas, manuais, é um dever social. Por isso, e somente por isso, é tutelado pelo Estado”.<sup>7</sup> A tutela, repressão e violência são justificadas pelo dever social do trabalho e seu papel no desenvolvimento nacional, então sujeitos ao rígido controle estatal.

O documento não correspondia a sua propagada intenção que era ser revolucionário, em momento nenhum o fascismo conseguiu propor e constituir-se revolucionário. Diferente daquilo “defendido pelo próprio fascismo, a *Carta Del Lavoro* não trazia grandes inovações – com exceção de algumas normas gerais de conduta e de aprimoramento das condições de trabalho” (BALBINOT, 2007, p.4).

O objetivo do fascismo era substituir o sistema liberal democrático clássico vigente, por um modelo concentrado na representação por grupos profissionais, inspirada nas ideias sobre corporação de Hegel (BALBINOT, Op., Cit., p.3). O fenômeno fascista que por vezes é confundido com qualquer pensamento totalitário ou reacionário não pode ser confundido por forma de governos, mesmo violentos, que agiram na periferia do mundo, porque esses representam formas de governo que foram banidas dos principais centros e ficaram relegadas a determinados locais. Já o regime que surgiu na Itália e se espalhou pela Alemanha de Hitler, Portugal de Salazar, Espanha de Franco, assim como a Áustria conquistou seu lugar no centro “da história” do século XX, como uma nova modalidade de política de direita.

E com o mesmo pragmatismo que o fascismo foi buscar e distorcer conceitos marxistas para seu uso, também largou o corporativismo, porque Mussolini não queria que as intervenções fossem feitas pelas corporações e sim pelo Estado. Leandro Konder analisou e chegou numa definição, que ele afirma não ser definitiva. O fascismo é:

---

<sup>7</sup> Em: <http://www.enfoc.org.br/system/arquivos/documentos/104/f1188carta-del-lavoro.pdf> Acesso em: 23/09/2019.

uma tendência que surge na fase imperialista do capitalismo, que procura se fortalecer nas condições de implantação do capitalismo monopolista de Estado, exprimindo-se através de uma política favorável à crescente concentração do capital; é um movimento político de conteúdo social conservador, que se disfarça sob uma máscara "modernizadora" [...] O fascismo é um movimento chauvinista, antiliberal, antidemocrático, antissocialista, antioperário. Seu crescimento num país pressupõe condições históricas especiais (KONDER, 2009, p.53).

O fascismo é uma ideologia de direita que se afirmava como revolucionária, no entanto, é uma tendência de direita conservadora, centralizadora do capital e que pretendia agir através de um ultranacionalismo para fortalecer o monopólio estatal beneficiando uma elite.

O contexto histórico no qual governos autoritários despontavam não era exclusividade italiana, posto isso, acreditamos que determinados conceitos circularam entre diversos países. O Brasil está inserido no hall de relações e influências externas, mas o surgimento e constituição do Justiça do Trabalho estão diretamente ligadas às experiências e à cultura política brasileira, como analisa John French (2001) que a CLT, por mais influências que possa ter sofrido, ela é uma construção a partir da cultura política brasileira com suas particularidades, advindas das relações de trabalho do mundo colonial.

Uma distinção muito clara entre a Justiça brasileira e a italiana é com relação a controvérsias individuais e coletivas, o Brasil seguiu modelo radicalmente diferente, até por que admite e reconhece as lutas de classe. Entre 1926 e 1937, apenas 41 controvérsias coletivas passaram pela *Magistratura del Lavoro*. Fernando Teixeira nos diz que “Os regimes fascistas estavam, de fato, muito empenhados em abolir a jurisdição das cortes trabalhistas nos conflitos e acordos coletivos, tal como aconteceu na Alemanha do III Reich, que preservou a competência judiciária apenas para os dissídios individuais” (SILVA, Op., Cit., p.94).

## 2.1 ORIGEM DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL

A criação das leis trabalhistas é anterior ao movimento de 1930, que elevou Getúlio Vargas a presidência do Brasil. Entender o surgimento de uma legislação trabalhista como uma ação exclusiva de Vargas, nos faria deixar de fora atores que participaram do processo, uns com mais intensidade que outros; por isso, podemos afirmar que a Justiça do trabalho e seus desdobramentos foram originados pelo embate de forças sociais e políticas anteriores ao varguismo, sem excluir os méritos de Vargas. No entanto, sempre importante lembrar que a implantação da Justiça do Trabalho em 1941, assim como sua consolidação com a CLT em

1943, percorreu um longo caminho, iniciado antes da República, de lutas e conquistas de direitos por parte dos trabalhadores.

As transformações e conquistas de Direitos são vistas como um processo “evolutivo”, uma trajetória que moldou e aperfeiçoou o Direito, por conseguinte a Justiça do Trabalho, concretizando direitos sociais dos cidadãos. A transição entre império e República marcaria definitivamente a segunda geração de direitos, os “direitos políticos – conquistados no século XIX – entendidos como o direito de participar do Estado,” entendida como motor da constituição do poder político. “A liberdade passa a ser vista não apenas de forma negativa, mas, sobretudo sob a forma positiva, como autonomia.” Dando início ao processo de difusão da democracia moderna, tornando-a mais concreta, através da participação ampliada dos membros da sociedade no poder político (DA LUZ & SANTIN, 2009, p.123).<sup>8</sup>

Lucia M. Morel e Elina G. da Fonte Pessanha nos trazem uma retrospectiva das primeiras leis trabalhistas, as quais surgiram “de modo esparso, como as de proteção ao trabalho do menor, em 1891. De 1903 é a lei de sindicalização rural e de 1907, a lei que regulou a sindicalização de todas as profissões.” Uma primeira tentativa com o projeto de Código do Trabalho, de 1917, de Maurício de Lacerda, considerado mal-sucedido pelas autoras, em reunir e sistematizar a legislação. Em 1918, “Lacerda aprovou na Câmara o projeto do Departamento Nacional do Trabalho, órgão que acabou substituído pelo Conselho Nacional do Trabalho cinco anos depois” (MOREL & PESSANHA, 2007, p.88).

Período marcado por protestos, organização entre trabalhadores, e greves resultando em fortes embates entre trabalhadores e polícia. Marcado também pelo fim da Primeira Guerra Mundial e, em outubro de 1918, a chegada ao Brasil da epidemia que assolou o mundo: a Gripe Espanhola. Doença que vitimou milhares de brasileiros, entre eles o presidente Rodrigues Alves em janeiro de 1919, assumindo o vice, Delfim Moreira. No mesmo ano, 1919, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Acidentes de Trabalho, iniciativa pioneira no Brasil (Decreto nº 3.724 de 15/01/1919). Lei discutida no Congresso desde 1912, garantindo aos trabalhadores um direito indiscutível, cujo ônus recaía sobre o patrão (CASTRO GOMES, 2007, p.20).

A originalidade conferida às leis trabalhistas associadas a Lindolfo Collor e Getúlio Vargas pode ser questionada, John French nos trouxe luz sobre o tema, o qual acredita categoricamente que: a plataforma da Aliança Liberal em 1930 “não representava, de forma

---

<sup>8</sup> A primeira geração de direitos surgiu em contraposição ao absolutismo estatal. Os direitos civis ou de liberdade são também considerados direitos negativos – por serem direitos estabelecidos contra o Estado – dirigidos a uma abstenção por parte dos poderes públicos. Tendem a limitar o poder do Estado, reservando aos indivíduos uma esfera de liberdade, entendida como de não impedimento (DA LUZ & SANTIN, 2009, p.122).

alguma, a primeira expressão de políticos brasileiros sobre a necessidade de estruturação legal da questão trabalhista que emergia então.” Washington Luís defendia que as questões trabalhistas deveriam ser responsabilidades da União<sup>9</sup>, propondo a formação de tribunais de conciliação e arbítrio presididos por magistrados “independentes e imparciais” para garantir imparcialidade nas decisões (FRENCH, 2006, p.385). A diferença entre eles é que Vargas, de fato, aplicou as leis.

Nos anos, são aprovadas leis importantes: em 1923, a lei Eloy Chaves, que criou caixas de aposentadoria e pensões nas empresas de estradas de ferro, depois estendidas a outros setores; a Lei de Férias, Decreto nº 4.982 de 24 de dezembro de 1925, concedendo 15 dias de férias a empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários; em dezembro de 1926 foi aprovado o Código de Menores, o qual estabeleceu o limite de seis horas de trabalho para menores de 14 anos (Decreto nº 5.083), amplamente desrespeitado até 1930 (CASTRO GOMES, Op., Cit., p.26).

É notável também as diversas leis criadas a partir de 1923, impulsionadas pela criação do Conselho Nacional do Trabalho, através do Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923; órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes a organização do trabalho e previdência. No Artigo segundo do decreto, deixa-se claro onde o Conselho Nacional do Trabalho iria atuar mais diretamente:

Art. 2o. - Além do estudo de outros assumptos que possam interessar é organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho ocupar-seha do seguinte: dia normal do trabalho nas principais industriais, systemas de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho, systemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, accidentes do trabalho, seguros sociaes; caixas de aposentadorias e pensões de ferro-viários, instituições de credito popular e caixas de credito agrícola (TST, 1975, p.105).<sup>10</sup>

No intenso cenário de lutas sociais os trabalhadores conseguiram conquistar direitos, mesmo que algumas dessas leis fossem rejeitadas pelos patrões e desrespeitadas. As duas primeiras décadas do século XX testemunharam ações mais organizadas e eficazes, no entanto,

<sup>9</sup> No Brasil, coube ao governo de Washington Luís inaugurar no estado de São Paulo — pela Lei Estadual nº 1.869, de 12 de dezembro de 1922, regulamentada pelo Decreto nº 3.548, de 12 de dezembro do mesmo ano — os primeiros organismos de uma autêntica Justiça do Trabalho, os chamados Tribunais Rurais. Compunham-se esses tribunais do juiz da comarca, como presidente, e de dois outros membros, brasileiros natos ou naturalizados. Podiam conhecer de questões no valor de alçada até quinhentos mil réis, decorrentes da interpretação e execução dos contratos de locação de serviços agrícolas. Em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/justica-do-trabalho>. Acesso: 14/01/2021.

<sup>10</sup> A citação está de acordo com o documento oficial e sua grafia inalterada.

ações ainda localizadas, expondo a dificuldade e falta de articulação adequadas para aspirar conquistas mais robustas; Cláudio Batalha sintetizou a participação se sindicatos, federações de trabalhadores e partidos operários:

Ao longo da Primeira República, o movimento operário não conseguiu jamais uma efetiva coordenação nacional. As confederações, que em tese exerceriam esse papel, deram uma existência mais nominal do que real, [...] com os partidos operários a situação não foi diferente. Esses partidos, invariavelmente, atuaram apenas na escala municipal ou, em alguns casos, estadual, sem uma dimensão nacional. A única exceção a essa regra é constituída pelo Partido Comunista, mas mesmo este começou majoritariamente composto por quadros da capital federal. Portanto, o projeto de cidadania operária, que marca os muitos programas dos partidos operários da Primeira República, esbarrou na falta de organizações adequadas — partidos consolidados — para levá-lo adiante (BATALHA, 2006, p.186).

Após a chamada Revolução de 1930, que derrubou a República velha, aceleraram avanços na construção de leis e espaços de luta entre capital x trabalho; uma das primeiras ações do novo governo foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 26 de novembro de 1930, e Lindolfo Collor foi o primeiro titular da pasta. Evaristo de Moraes redigiu, com Joaquim Pimenta, em 1931, o Decreto n. 19.770, o qual objetivava regular “a sindicalização das classes patronais e operárias”. No mesmo ano instalou-se o novo Departamento Nacional do Trabalho, junto ao qual, em 1932, passam a funcionar as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento (MOREL, PESSANHA, Op. Cit., p.89).

Ainda no início do governo provisório de Vargas, foi decretada a Lei dos 2/3 (nº 20.291), conhecida como Lei da Nacionalização do Trabalho; exigia das empresas a contratação de 2/3 de trabalhadores brasileiros, admitindo 1/3 de operários estrangeiros em seus quadros. Lei de caráter nacionalista e político, quando buscava desmobilizar grupos de trabalhadores estrangeiros com ideais anarquistas ou socialistas.

Em novembro de 1932, foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132) com poderes de conciliação e julgamento nos dissídios individuais; usualmente consideradas embriões da futura Justiça do Trabalho. Criadas:

Para dirimirem questões de trabalho entre empregados e empregadores que não afetem a coletividade a que pertencem, isto é, conflitos individuais. Podiam ser criadas a requerimento de qualquer sindicato por municípios nos Estados e freguesias no Distrito Federal, composição igualmente paritária, isto é, dois vogais. O número de

Juntas variava a critério do Governo, eram criadas pelo Presidente da República, de preferência, nos municípios das capitais dos Estados; na ausência de Juntas caberá aos Juízes de Direito o conhecimento das questões trabalhistas (TST, Op., Cit., p.22).

O desembargador Federal do Trabalho, aposentado, do TRT da 5ª Região, Luiz de Pinho Pedreira da Silva nos diz: “Apesar do caráter administrativo que possuíam, Comissão Mista e Juntas sempre foram consideradas órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive pelo ministro Costa Manso, em voto no Supremo Tribunal Federal” (SILVA, L. P. P., 2011, p.79).

Promulgada a nova Constituição, em 1934, foi instituída a Justiça do Trabalho (título IV, art. 122), como uma justiça especial diretamente ligada ao MITIC; garantindo a pluralidade e a autonomia sindicais. A Constituição confirmou diversas leis existentes e determinou outras: salário-mínimo; a proibição de trabalho a menores de 14 anos; a assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante; e o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

Os trabalhadores reconheceram o feito de Getúlio Vargas, apesar disso, muitos trabalhadores possuíam a consciência que a conquista de leis e da Justiça do Trabalho foi fruto de anos de luta e perseverança; em depoimento a Ângela de Castro Gomes a costureira Elvira Boni Lacerda<sup>11</sup> tem a clara noção do papel da classe trabalhadora no processo: “Se não fossem nós, Getúlio Vargas não teria assinado as leis trabalhistas que assinou, e que, mesmo assim, continuam até hoje a ser burladas” (CASTRO GOMES, Op., Cit., p.38).

Na contramão desse sentimento, havia a opinião de uma boa parte do setor empresarial que rechaçava o Estado como mediador, cada vez mais poderoso e intervencionista, nas disputas entre patrões e empregados. Posto isso, através de suas pesquisas, Lucia M. Morel e Elina G. da Fonte Pessanha afirmam:

Os liberais não queriam uma justiça federal – tão distante e acima dos interesses locais bem sedimentados. Não queriam também que os sindicatos funcionassem como pessoas jurídicas públicas, alegando que a vontade individual dos trabalhadores deveria prevalecer. Não aceitavam, na verdade, a existência de sujeitos e direitos coletivos, e não queriam uma Justiça do Trabalho com o que consideravam o poder de legislar: eram frontalmente contra o poder normativo (MOREL & PESSANHA, Op. Cit., pp.89-90).

A efetivação dessas conquistas, no Brasil, se fez tardia; determinou a transição da posição abstencionista do Estado, para o início da intervenção deste no mundo do trabalho. Ao

---

<sup>11</sup> Depoimento de Elvira Boni Lacerda, costureira. GOMES, Ângela de Castro. Velhos Militantes, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores, 1991, p. 67.

mesmo tempo que era observada a passagem de uma economia agrícola, baseada majoritariamente na exploração do café, para o processo de industrialização.

A criação da Justiça do Trabalho tomou forma com objetivo de arrefecer os conflitos trabalhistas e sociais, a partir de leis e atos de organização e proteção ao trabalho, criando um ambiente de “calmaria” ou mais controlável; gerando uma maior satisfação ao operariado e, concomitantemente, atraiu e tranquilizou boa parte dos empresários e industriais brasileiros. O processo de conciliação das disputas através da Justiça “desloca as tensões e desentendimentos do âmbito das empresas e da agitação, nas ruas, das associações operárias, para a via institucional da nascente Justiça do Trabalho”. Essa estratégia, passou a ter receptividade de grande parte dos patrões, porque foram convencidos de que as medidas eram mais vantajosas aos seus interesses de classe, “inclusive porque impunha uma regulamentação e uma disciplina nas relações internas de trabalho” (BOMFIM, Op. Cit., p.178).

Acalmar os conflitos era um desejo da classe patronal e do Estado, no entanto, a promulgação da constituição de 1934 não havia surtido o efeito de pronto imediato, principalmente para com os comunistas que em 1935 formaram a Aliança Nacional Libertadora (ANL), reunindo setores descontentes com Vargas, inclusive sindicatos. Um mês depois, foi promulgada a Lei de Segurança Nacional (LSN), aumentando a repressão contra os “subversivos”. Em novembro de 1935, antes da Intentona Comunista, ocorreu greve dos ferroviários paralisando a linha entre Alagoas e o Rio Grande do Norte com apoio dos Praças do 29º Batalhão de Caçadores; e, no Rio de Janeiro, 28 mil metalúrgicos entraram em greve. O Brasil fervilhava, resultando na tentativa revolucionária de comunistas rapidamente derrotada em 1935, gerando maximização das ações repressivas, decretado estado de sítio e o direito de intervenção contra sindicatos e organizações de oposição, além da ilegalidade de greves.

No meio de todo esse furacão, o salário-mínimo é regulamentado pelo Decreto nº 399, fixando um valor mínimo para cada região, porém, com baixo alcance no meio rural; Vargas, mais uma vez, tentava manter o equilíbrio entre ceder à pressão concedendo um direito trabalhista, e a redução dos espaços democráticos, assim como o aumento da escalada de violência contra radicais.

O golpe de Estado promovido pelo próprio governo em 1937, e o Congresso Nacional dissolvido levou o país a uma ditadura que: “expandiu o papel crescente das instituições policiais. O regime visava eliminar a ‘luta de classes’ por meio de abordagem dupla: terror e controle policial” (FRENCH, Op. Cit., p.399). John French levanta uma questão importante sobre a interpretação da utilização da Justiça do Trabalho como um “divisor de águas” em relação a forma com que o Estado brasileiro abordava a luta dos trabalhadores, antes e depois

da “Revolução de 1930”. Antes, na 1ª República, criou uma ideia fantasiosa de que a questão social no Brasil, era “caso de polícia”. Após 1930, passou a ser tratada com respeito, através da legislação criada e sem uso de violência.

Para ele: “Longe de ser fruto de ideologias europeias importadas, o perfil antidemocrático do Estado Novo era uma expressão da cultura política brasileira, entranhadamente autoritária” (FRENCH, Op. Cit., p.401). Ou seja, por mais que existisse influências externas, como fascismo, a veia autoritária brasileira e o *modus operandi* em tratar as questões envolvendo os trabalhadores com uso da força, perseguição e medo, faziam parte do cerne do Estado brasileiro. O que observamos durante a década de 1930 a diante, só corroboram com as assertivas de French.

## 2.2 A CLT E SEUS SIGNIFICADOS PARA O MUNDO DO TRABALHO

Embora prevista na Constituição de 1934, a Justiça do Trabalho só viria a nascer sob a Carta outorgada de 1937, por meio do Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, para julgar e conciliar os dissídios individuais ou coletivos entre patrões e empregados, assim como demais polêmicas que surgissem no âmbito das relações de trabalho. Regulamentada pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940; assim como o salário mínimo foi regulado no mesmo ano, anunciado no Dia do Trabalho, no estádio de São Januário, no Rio de Janeiro.<sup>12</sup> Houve, por conseguinte, a conversão das Inspetorias Regionais em Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) e a criação do imposto sindical, Decreto nº 2.377.<sup>13</sup>

O Conselho Nacional do Trabalho foi reorganizado pelo Decreto-Lei nº 1.346, de 1939, órgão de cúpula da nova instituição, instalada em 1º de maio de 1941. Organizado do seguinte modo: 1º instância - Juntas de Conciliação e Julgamento: as Juntas tinham competência para a solução dos dissídios individuais, dos quais cabiam recursos para as demais instâncias; 2º instância - Conselhos Regionais do Trabalho: julgavam dissídios coletivos e eram compostos por um presidente e quatro vogais; 3º instância - Conselho Nacional do Trabalho (Câmara de Justiça do Trabalho): última instância onde chegavam os recursos. Nomeados pelo Presidente da República.

<sup>12</sup> As comemorações do Primeiro de Maio passaram, desde 1938, a ser planejadas e incentivadas pelo MTIC. Em tais ocasiões, Vargas sempre anunciava uma nova medida trabalhista.

<sup>13</sup> A partir desse momento, todo empregado, sindicalizado ou não, iria pagar, compulsoriamente, o correspondente a um dia de trabalho, assegurando-se aos sindicatos uma receita estável.

Foram criadas comissões que tinham função de criar regulamentação. Uma das primeiras medidas tomadas pela Comissão foi solicitar aos Inspectores Regionais do Trabalho as informações sobre o movimento das Juntas de Conciliação e Julgamento de cada estado e sua composição. Todo trabalho envolvendo diversas cabeças na intenção exitosa de instalar no 1º de maio de 1941.

Nesse período histórico, eclodiu a Segunda Guerra Mundial, a qual envolveu o Brasil de forma intensa no conflito. Houve rompimento diplomático do Brasil com os países do Eixo: Alemanha, Itália e Japão; e a posterior participação do Brasil entre os Aliados. O território nacional também foi impactado pela guerra, como na criação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), financiada com dinheiro americano, elevando o setor industrial brasileiro, dando uma acelerada no projeto nacional de desenvolvimento industrial. Nove meses depois é inaugurado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). O ano de 1942 é marcado não somente pela CSN, mas também pela abertura da primeira fábrica da Coca-Cola, no Rio de Janeiro, da Fábrica Nacional de Motores (FNM) e da Companhia Vale do Rio Doce. Pressionado, em agosto, o Brasil adere, de fato, à Segunda Guerra ao lado dos Aliados. Este grande conflito influenciou diretamente a chegada/financiamento de grandes indústrias e no estreitamento das relações com os EUA.

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi intensa a regulamentação do trabalho da mulher, dos menores, o trabalho noturno e da aposentadoria para os trabalhadores urbanos, entre outros. Direitos garantidos inicialmente na constituição de 1934, reunidos mais tarde na Consolidação das Leis do Trabalho CLT, Decreto-lei nº 5.452, no Dia do Trabalho, em 1943, confeccionada pelo MTIC. E, como todas as ações do governo Vargas deviam ter um caráter midiático, servindo a um propósito maior: a exaltação do líder carismático, a CLT só entrou em vigor no aniversário do Estado Novo, em 10 de novembro.<sup>14</sup>

A CLT foi um marco na Justiça do Trabalho por ter organizado, sistematizado e ampliado a rede e alcance jurídico sobre a classe trabalhadora. Em entrevista ao Desembargador Paulo Marcelo de Miranda Serrano, publicada na abertura da *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: Edição Especial 100 anos - Arnaldo Lopes Sussekind: homenagem ao centenário de nascimento*; perguntado sobre o legado do homenageado, o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello atesta a importância da CLT:

---

<sup>14</sup> Houve a tiragem de 50 mil exemplares a serem distribuídos ao povo gratuitamente.

Considerada a origem escravocrata do trabalho brasileiro, as modificações nessa área foram resultado da vitoriosa luta de bravos que viam o homem na integralidade, sendo digno de exercer ofício em ambiente protegido e dele receber remuneração que permitisse não apenas a sobrevivência, mas o gozo de benefícios outros. A legislação trabalhista surgiu, basicamente, a partir de 1923, tendo sido depois formada por atos normativos, na maioria não emanados do Congresso, editados mediante decretos-leis, mais alinhados ao entendimento pessoal do ocupante do Ministério do Trabalho do que a um projeto ou plano de governo. Em 1941, era chegada a hora de organizar o direito positivo nacional, no âmbito trabalhista, e dispor amplamente sobre a matéria de forma sistemática e racional. Coube a Arnaldo Süssekind, com mais quatro notáveis – José de Segadas Vianna, Oscar Saraiva, Luís Augusto Rego Monteiro e Dorval Lacerda Marcondes –, elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho, compêndio tão ricamente produzido que, até hoje, embora modificado, continua regendo as relações pertinentes ao contrato de trabalho e à disciplina processual do tema. Ou seja, não há como separar a normatização do Direito do Trabalho da luta, dedicação e competência de Arnaldo Süssekind (TRT/RJ 1ª Região, 2017, p.11).

A CLT é considerada a edificação do Direito do Trabalho brasileiro. Trecho interessante a ser destacado na fala de Marco Aurélio é que a Justiça do Trabalho é formada por atos normativos, não provenientes do congresso, editados mais alinhadamente ao “gosto” do Ministro que ocupava a cadeira do Trabalho, que a um projeto nacional ou plano de governo. Por mais que houvesse debatido no Congresso e conquistado apoio de deputados e senadores, sendo anteriores a Vargas, sua construção se dá pela força de decretos, e não consensos ou vitórias de projetos no congresso nacional!

Arnaldo Süssekind, em palestra de comemoração do aniversário de sessenta anos da criação da CLT, afirmou que o objeto da Consolidação, segundo o Ministro Alexandre Marcondes Filho, depois de conversar com o Presidente Getúlio Vargas, “seria a de harmonizar, em um só ordenamento legal, três fases distintas do governo iniciado com a Revolução de 1930.” As fases seriam: 1º) de 1930 a 1934, dos decretos legislativos; 2º) de 1934 a 1937, do Congresso Nacional, fase da lei; e 3º) de 1937 até dezembro de 1941, mas se arrastou após 1942, fase dos decretos-leis (SÜSSEKIND, 2017, p.162).<sup>15</sup>

Um ano após o advento da CLT, em maio de 1944, foi anunciada a lei de sindicalização rural, regulamentada em novembro pelo decreto nº 7.038, que estatuiu a legalidade da associação de todos os que, como empregadores ou empregados, exercessem atividade ou profissão rurais. Somente a partir de 1962, no governo Jango, é que os sindicatos de trabalhadores rurais passam a ser amplamente reconhecidos (CASTRO GOMES, Op., Cit., p.49).

---

<sup>15</sup> Artigo: “60 anos da CLT: uma visão crítica.” N.R. Palestra proferida na sessão solene em comemoração aos 60 anos da CLT, realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho em 19/11/2003, originalmente publicada na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 69, n. 2, Brasília, jul./dez. 2003.

A constituição de 1946 representou grandes mudanças na regulamentação da Justiça do Trabalhista, com o advento do Decreto-Lei no.9.797, de 9 de setembro de 1946 em que a Justiça do Trabalho integrou-se, em definitivo, na órbita do Poder Judiciário, desligando-se do Executivo. O Conselho Nacional foi transformado em Tribunal Superior do Trabalho; os Conselhos Regionais, em Tribunais Regionais do Trabalho; mantiveram-se as Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízes de Direito, como órgãos de primeira instância.

O mundo vivia uma nova conjuntura com o final da Segunda Guerra Mundial, no Brasil a guerra levou a debates sólidos sobre a interrupção do Estado Novo; consolidou-se uma política de aliança (de união nacional) com Vargas, estreitada com o Queremismo. A abertura política partidária libera a fundação de novos partidos, porém, esse movimento não foi suficiente, pois Vargas foi deposto por uma coalizão de civis e militares. O Estado Novo chegou ao seu fim.

Voltando para a criação do TST, havia instaladas 36 Juntas de Conciliação e Julgamento, distribuídas em oito regiões, onde antes funcionavam os Conselhos Regionais: 1ª Região, Rio de Janeiro; 2ª Região, São Paulo; 3ª, Belo Horizonte; 4ª, Porto Alegre; 5ª, Salvador; 6ª, Recife; 7ª, Fortaleza; 8ª, Belém. O estado de Alagoas estava submetido ao TRT da 6ª Região, em Recife. A única JCJ desta unidade federativa funcionava na capital, Maceió.

A carreira de Juiz do trabalho passou a seguir “o modelo da carreira da magistratura em geral, sendo composta de três níveis: juiz presidente de vara, juiz do Tribunal Regional do Trabalho (desembargador) e ministro do Tribunal Superior do Trabalho” (MOREL, PESSANHA, Op. Cit., p.91).

As lutas no campo social através das organizações de classe foram durante décadas o motor que impulsionou grandes transformações sociais no país; longe de bestializados, os trabalhadores urbanos e rurais participaram ativamente na transição de práticas e relações de trabalho ligadas ao escravismo brasileiro, para relações menos brutalizadas e em conformidade com sistemas democráticos modernos, apesar da manutenção histórica da violência e da rejeição, por parte de muitos empregadores, aos direitos trabalhistas. A Justiça do Trabalho e a CLT nunca foram um fim em si mesmo, mas um meio de luta e reparação que serviu e continua servindo na conquista e construção da cidadania do povo brasileiro, país de origem autoritária e intervencionista.

## 2.3 A REESTRUTURAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE A DITADURA

O golpe em 1964 e a posterior ditadura possuíam interesses políticos e econômicos voltados para as classes dominantes, ou seja, voltados para grandes grupos empresariais e o setor agrário brasileiro que continuava a ser o principal motor da economia nacional. Conseqüentemente, grandes transformações ocorreram no seio das relações de trabalho nas organizações sindicais, na Justiça e direito do Trabalho.

A desregulamentação de direitos está atrelada a dinâmicas do desenvolvimento capitalista mundial, o que afetou diretamente o Brasil. As intervenções impostas pela ditadura civil-militar brasileira atingiram diretamente a classe trabalhadora em oposição ao benefício da classe empresarial e dos grandes produtores rurais. Neste sentido, iremos abordar algumas das significativas transformações na legislação trabalhista que impactou a vida cotidiana desses homens e mulheres.

O entendimento que temos sobre o golpe de 1964 é que ele foi um momento de reação do Capital monopolista, internacional, em associação com a fração da burguesia do país às reformas e possibilidades de avanços sociais. Entre outras dimensões, a Ditadura deu-se através de perseguições, prisões, tortura, exílio de opositores, intervenção em sindicatos e assassinatos. No contexto da Guerra Fria e no clima de guerra contra o comunismo, as forças reacionárias do país buscaram a internacionalização da economia concentrando ainda mais o poder nas mãos dos monopólios estatais e privados, grandes donos de terras e corporações, aprofundando sua ligação com o mercado financeiro internacional.

O fenômeno do aumento no número de processos na Justiça do Trabalho após o golpe de 1964, ocorreu em todo território nacional e está vinculado a algumas causas, entre elas, pretendemos destacar algumas que foram analisadas e observadas por autores como Adalberto Cardoso, Larissa Rosa Correa, Claudiane Torres da Silva e o ex-ministro do Trabalho Arnaldo Sússekind.

Dados apresentados por Sússekind nos informam que:

De 1º de janeiro de 1960 a 31 de dezembro de 2000, as Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje transformadas em Varas de Trabalho, receberam 36.144.115 ações, na seguinte progressão: a) Década de 60 - 3.333.214; b) Década de 70 - 4.827.884; c) Década de 80 - 8.911.179; d) Década de 90 - 17.350.754 (SÚSSEKIND, 2017, p.151).

Mesmo nos anos de ditadura os trabalhadores recorreram ainda mais a Justiça do Trabalho como mediadora de suas contendas com seus patrões, talvez por ser esse o “único” canal existente no período. Para Cardoso, este fenômeno poderia ter duas possíveis explicações observando e esclarecendo o fenômeno jurídico e o econômico social:

O fenômeno jurídico, segundo Cardoso, trata-se da relação que o esse autor faz entre os processos acolhidos e os processos julgados ou conciliados pelas Varas de Trabalho apontando a infraestrutura judiciária como principal causa. Até 1974, o crescimento do acesso à Justiça do Trabalho parece estar estreitamente ligado à capacidade instalada nas Varas de Trabalho, resultando em eficácia processual satisfatória aliada ao aumento do número de advogados trabalhistas que crescia no mesmo ritmo. O fenômeno econômico social, segundo o autor, seria a ausência ou insuficiência de poder do trabalho organizado e a hipótese sobre o papel de outros atores relevantes nas relações de trabalho com a dinâmica de deslegitimação da norma trabalhista que segundo o autor, fez os capitalistas sentirem-se crescentemente, desobrigados a cumprir a legislação trabalhista já que o modelo é legislado não restando alternativa senão flexibilizar "a frio" o mercado de trabalho (SILVA, 2011, *Apud* CARDOSO, p.2).

O crescimento e instrumentalização das JCJs que se converteram em Varas do trabalho cada vez mais numerosas e distribuídas pelos país, deveria ser um componente a ser observado, o que concordamos, o progressivo incremento na infraestrutura do judiciário trabalhista conseguiu atingir parcelas da população fora dos grandes centros urbanos que não “eram contempladas” pelo advento dos tribunais do trabalho.

O fenômeno econômico social dialoga com as ações políticas de repressão e violência nas organizações; restringindo, assim, a capacidade de luta e dando mais combustível aos patrões descumprirem a legislação trabalhista, elevando o número de crimes, e de processos abertos.

Entre outras causas da grande quantidade de processos trabalhistas que aumentaram exponencialmente desde a década de 1960, os trabalhadores, que cada vez mais queriam ser registrados para poder ter direito à aposentadoria e FGTS, contribuíram sobremaneira nos anos 1960 e 1970, além da alta rotatividade da mão de obra não especializada; principalmente, após o fim da estabilidade decenal.

O povo estava mais consciente, mas esse não era o fator decisivo, havia também uma intenção clara do governo ditatorial em levar as lutas sociais para o campo jurídico, assim como aconteceu com Vargas. É interessante notar que a ditadura pretendia enterrar o legado de Getúlio, porém, diante da realidade, os governos militares não poderiam destruir a Justiça do

Trabalho e a CLT, então escolheram estrategicamente reduzir seu poder, e torná-la o instrumento oficial da cidadania social a qual homens e mulheres poderiam exercer.

Larissa Correa recorrendo à obra clássica de José Sérgio Leite Lopes acrescenta que:

Segundo o antropólogo José Sérgio Leite Lopes, nos períodos em que a exploração patronal se intensificava, a Justiça do Trabalho passou a representar um “recurso defensivo mínimo frente a uma maior liberdade da empresa (no caso a Companhia Tecelagem Paulista) na exploração de sua força de trabalho” (Lopes, 1988, p. 368). Nesse sentido, o trabalho apresentado por Leite Lopes, publicado no final da década de 1980, chamou a atenção dos pesquisadores para as diversas formas daquilo que ele denominou de “microfísica da resistência” coletiva e individual. Lopes mostrou que acionar a Justiça do Trabalho, ou até mesmo testemunhar a favor de um colega durante o processo, significava um ato de resistência e, sobretudo, de ousadia (CORREA, 2016, p.512).

Importante ao desnudar essas relações é não diminuir o papel da Justiça do Trabalho e da luta realizada nos tribunais por esses trabalhadores, muitas vezes ameaçados e acuados, que utilizavam suas noções de família e honra para pleitear seus direitos contra seus patrões na esfera trabalhista.

E o que observamos é que os ditadores utilizaram-se da estrutura trabalhista varguista em seus governos; mesmo, nos discursos, fazendo críticas ao modelo de participação e “atuação política dos sindicatos.” O Estado brasileiro atuou como mediador e controlador das disputas trabalhistas, e essa característica foi exaltada pela ditadura; a intenção que os sindicatos permanecessem isentos dos fatores de perturbação, ou seja, afastados das ações políticas, ou seja, envolvimento com partidos políticos e greves, sendo suas lideranças acusadas, pelos militares, de uso dos sindicatos para ambições pessoais (CORREA, 2016, p.517).

A manutenção do corporativismo pelo governo ditatorial deu-se quando a repressão conseguiu expurgar centenas de lideranças, e milhares de trabalhadores através de demissões, abertura de processos, prisões arbitrárias, e toda violência dessas realidades. Ricardo Lara e Mauri Antônio da Silva analisam os impactos da ditadura civil-militar na vida dos trabalhadores, apresentando dados da obra de Divo Guisoni, “O livro negro da ditadura militar”; O impacto inicial sofrido pela classe trabalhadora brasileira foi catastrófico.

Ao tomar posse, o ditador marechal Castelo Branco estabeleceu um regime de completa arbitrariedade. Só nos dois primeiros meses de presidência, com base nos poderes que lhe conferia o artigo 10 do Ato Institucional n. 1, “ele cassou os direitos políticos de 37 pessoas, entre as quais três ex-presidentes, seis governadores estaduais e 55 membros do Congresso Nacional. Dez mil funcionários públicos foram demitidos

e cerca de 5 mil inquéritos sumários que envolveram 40 mil pessoas foram abertos” (LARA & SILVA, 2015, p.278).

Ocorreu uma verdadeira devassa na estrutura política e trabalhista brasileira; atingindo, principalmente, a classe trabalhadora, que era o alvo da elite empresarial brasileira. Dez mil funcionários públicos, representam uma perseguição direta que ia muito além da classificação de “comunista”, atingindo lideranças sindicais, funcionários que estavam nas diretorias, além de homens e mulheres que haviam participado de atos políticos, como manifestações ou encontros que já haviam sido espionados e fichados pelo DOPS nos anos democráticos, ou que deveriam ser de democracia, de 1945 a 1964.

Aliado a todo arcabouço de transformações nas relações de trabalho que iremos elencar nos próximos parágrafos; logo após o golpe, houve a revogação de diversas ações do governo João Goulart que acometeram a economia e sociedade brasileira.

A ditadura civil-militar atuou radicalmente para barrar as pretensões de conquistas econômicas e sociais do governo João Goulart. A primeira medida do governo de Castelo Branco foi revogar a Lei de Remessa de Lucros, que impedia as empresas estrangeiras de fazer remessa de lucros exageradas para o exterior. Ele estabeleceu o arrocho salarial, revogou o decreto que desapropriava terra às margens das estradas para a reforma agrária, revogou a nacionalização das refinarias particulares e o decreto que congelava os aluguéis, restringiu o crédito às pequenas e médias empresas, deu as mais amplas garantias ao capital estadunidense que foram estabelecidas pelo Acordo de Garantia dos Investimentos Norte-Americanos no Brasil (LARA & SILVA, Op., Cit., p.278).

As transformações na CLT e Direito do Trabalho eram mais uma linha de ação e intervenção do governo ditatorial, impondo e colocando em prática um programa de interlocução entre Brasil e o capital internacional, apoiado na subserviência brasileira aos desígnios americanos, os quais trariam imensos benefícios à burguesia empresarial brasileira.

As intervenções atingiram centenas de sindicatos do país, como os sindicatos têxteis em Alagoas e Pernambuco, e sindicatos rurais por todo Brasil, levando a uma grande desmobilização do movimento sindical. Embora ainda sem certeza sobre o número exato de intervenções realizadas, “estima-se que cerca de 452 sindicatos, 43 federações e três confederações sofreram intervenções. São Paulo foi o estado mais atingido: 270 associações de trabalhadores tiveram suas diretorias depostas” (CORREA, Op., Cit., p.515).

Primeiro ato da ditadura civil-militar no campo do trabalho, a Lei n. 4.330 de 01/06/1964, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal de 1946, dificultou ao máximo o processo de legalização das paralisações, possibilitando ainda mais à

Justiça do Trabalho intervir nos conflitos coletivos de patrões e empregados. E a Lei n. 4.589 de 01/12/1964, que extinguiu organismos de imposto sindical e cria os Departamentos Nacionais de Emprego e Salário, de Segurança e Higiene no Trabalho, visava centralizar, e deixar os sindicatos ainda mais sobre a tutela do Estado, que passava a exercer um controle maior. Estas duas leis atacavam dois pilares das organizações sindicais brasileiras, que era direito greve e o imposto sindical.

Em 1965 a ditadura civil-militar decretou a Lei n. 4.725 que legislava sobre os dissídios coletivos, restringiu o poder normativo da Justiça do Trabalho. Nela constava:

Art. 1º A Justiça do Trabalho, no processo dos dissídios coletivos, entre categorias profissionais e econômicas, observará as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 856 a 874), com as alterações subseqüentes e as constantes desta lei.

Art. 2º A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acôrdo ou sentença normativa, VETADO adaptados às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:

a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;  
b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família.

§ 1º A partir de um ano de vigência desta lei se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional no período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, segundo os dados do Conselho Nacional de Economia, observado o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa.<sup>16</sup>

Estas normas regulavam cálculos trabalhistas, salário, taxas, entre outros instrumentos. Os Dissídios coletivos são processos que qualquer uma das partes recorre à justiça, geralmente, por não haver acordo prévio. Nos Dissídios, os juízes interferem diretamente no conflito, fixando as sentenças normativas (acórdãos), aumento de salários e/ ou modificações nas condições de trabalho (SILVA, 2013, p.214). Fernando Teixeira da Silva analisou a Justiça trabalhista nos momentos que antecederam o Golpe de 1964, abordando diversas questões conceituais através das fontes.

O interesse mais corrente em um dissídio é: objetivar criar condições novas de trabalho e remuneração, mais benéficas do que as previstas na legislação, e era contra isso que a ação do regime tentava lutar. Claudiane Torres considera que o enfraquecimento e regulação do poder normativo, durante a ditadura, baseava-se na preocupação da ditadura civil-militar “de um pedido em dissídio, quando apreciado pela Justiça do Trabalho, através do poder normativo

---

<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4725.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4725.htm). Acesso em: 20/04/2021. Grafia original.

virar uma norma até então não prevista legalmente.” Com isso, continua Claudiane Torres: “o fato da Justiça do Trabalho ter sido atrelada ao Poder Judiciário, mantendo o poder normativo, deu poderes que a ditadura temia exceder os limites por ela determinada” (SILVA, Op., Cit., p.8).

## 2.4 O FIM DA ESTABILIDADE DECENAL E A CRIAÇÃO DO FGTS

No ano de 1966, aconteceu o que podemos considerar a mudança mais marcante na cultura política dos trabalhadores brasileiros na ditadura. Fato ocorrido durante o governo Castelo Branco. A estabilidade decenal era conquista dos trabalhadores, e trazia consigo componentes importantes na luta de classes e organização dos trabalhadores, porque, ao passar dos dez anos em um emprego, e garantir estabilidade, gerava-se segurança muito maior dentro do espaço de trabalho para lutar e pleitear melhores condições de vida e trabalho.

Após regular a lei de greve, foi instituído o fim da lei que garantia estabilidade decenal aos trabalhadores.<sup>17</sup> Através do Ato Institucional nº2 ela foi substituída pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei n. 5.107, de 1966. O FGTS é um fundo de natureza financeira, constituído pelo conjunto de contas vinculadas e individuais abertas pelos empregadores em nome de seus empregados. Estimulava a rotatividade da força de trabalho além de enfraquecer ainda mais organizações de classe por todo país. Larissa Correa aponta uma outra consequência, que mesmo sem um estudo conseguimos perceber nas fontes do judiciário trabalhista alagoano:

as mudanças na política trabalhista, realizadas ao longo dos anos 1960 e 1970, transformaram o perfil dos trabalhadores que procuravam os tribunais trabalhistas. Embora sem a existência de um estudo serial quantitativo, é possível afirmar que grande parte dos processos trabalhistas individuais era encaminhada por desempregados. Com a perda do direito a estabilidade e as péssimas condições de trabalho, incluindo a repressão aos trabalhadores e a alta rotatividade de mão de obra, os trabalhadores deixaram de recorrer aos tribunais para discutir alterações nos contratos de trabalho, como o pagamento de horas extras, suspensões e férias (CORREA, Op., Cit., p.518).

---

<sup>17</sup> A Consolidação das Leis do Trabalho estabelecia a indenização ao trabalhador demitido, na base de um salário mensal por ano trabalhado ou período acima de seis meses e determinava que o trabalhador adquiria estabilidade ao completar 10 anos na mesma empresa, só podendo ser demitido "por falta grave ou circunstâncias de força maior, devidamente comprovadas", com direito à indenização correspondente ao dobro do tempo de serviço prestado, no caso de extinção da empresa, artigo 492 da CLT, (BRASIL, 1943).

Essa foi uma mudança fundamental na cultura política dos trabalhadores, diretamente ligada ao seu poder de combatividade, reduzindo-o drasticamente. Na mesma proporção que aumentou o poder e a extorsão de mais-valia por parte dos patrões, advindos da sonegação de direitos por anos, com lucros crescentes e o uso da conciliação na Justiça do Trabalho para os empregados que procurassem os tribunais, pagando sentenças que não equivaliam ao valor real do que se havia retirado de seu empregado.

Os recursos arrecadados através do FGTS foram aplicados no sistema habitacional, que seria financiado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), criado para justificar essa grande transformação na legislação trabalhista que iria usar esse dinheiro advindo do trabalho de homens e mulheres, para construir milhares de habitações e dar dignidade a população mais humilde.

A criação do FGTS atendia a uma série de objetivos. Claudiane Torres Silva apresentou três desses interesses:

A criação do FGTS respondeu a um triplo objetivo: a) seguro social, o fundo objetivava a criação de pecúlio para o trabalhador, que lhe servisse no período de inatividade permanente e também funcionasse como indenização por dispensa do emprego sem justa causa, o seguro-desemprego, ou seja, o FGTS foi criado para ser, antes de tudo, patrimônio do trabalhador; b) eficiência alocativa do mercado de trabalho, a criação do fundo procurava facilitar a demissão dos trabalhadores pelas empresas, instituindo o provisionamento compulsório da indenização e acabando com a estabilidade aos 10 anos de serviço, com o que se eliminavam dois elementos apontados como fatores de encarecimento do passivo trabalhista das empresas e de enrijecimento do mercado de trabalho; e c) financiamento da habitação, os recursos do fundo seriam incorporados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e, a cargo do Banco Nacional da Habitação (BNH), financiariam a construção de habitações (SILVA, Op., Cit., p.9).

Foi criado um facilitador de demissões com a justificativa que isso iria combater o enrijecimento do mercado de trabalho e diminuir o encarecimento do passivo trabalhista das empresas. O FGTS foi um mecanismo de seguridade criado para amenizar uma profunda transformação nas relações de trabalho e a consequente elevação no número de demissões. O financiamento de habitações foi encarado como grande feito brasileiro quando o governo passou a retirar 8% do salário dos trabalhadores, escancarando como uma população já pauperizada foi a alternativa do governo para financiamento de obras públicas.

O FGTS foi atrelado ao desenvolvimento brasileiro, com papel fundamental no combate à miséria e falta de moradia. Essa narrativa ganhou destaque por décadas, e ainda é propagada como um grande feito político, considerada uma ótima saída do governo brasileiro diante das

dificuldades. Luiza Mallmann Diehl e Dílson Trennepohl, ao analisar o percurso da criação e aplicação do FGTS, trazem uma suposta explicação de Roberto Campos, criador do FGTS, então Ministro do Planejamento do Governo de Castello Branco (1964/1968), ele afirma que:

a intenção de Castello era vender a FNM a interesses particulares. Pediu-me para que examinasse o assunto. Depois de rudimentar análise, a ele voltei, com o veredicto de que a empresa era invendável. Havia cerca de 4.000 funcionários, na grande maioria estáveis. Quem a comprasse, compraria um gigantesco passivo trabalhista. Este era um fator inibidor da compra e venda de empresas e, portanto, do capitalismo moderno, que pressupõe dinamismo industrial, através de um processo contínuo de aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas. Pediu-me Castello engenheirar uma fórmula capaz de criar alguma flexibilidade na relação capital/trabalho. Daí se originou a fórmula do FGTS, de substituição da estabilidade por um pecúlio financeiro, em conta nominal do empregado, que ele poderia transportar consigo de empresa para empresa (DIEHL; TRENNEPOHL, 2011, p.67).

Roberto Campos conta como uma das principais exigências do empresariado brasileiro, que era o fim da estabilidade, cobrada por décadas e um grande tema nos tribunais do trabalho, foi supostamente decidida através de uma situação particular, sem nenhuma interferência dos grupos que clamavam por mudanças na CLT e apoiaram de forma intensa o golpe para conquistar suas aspirações. Mesmo se a motivação inicial para a criação do FGTS tenha se dado nestes termos, ele teve uma função que interessou a questões muito mais amplas e decisivas.

Nas obras de Larissa Rosa Correa (2007) e José Sergio Leite Lopes (1988) o tema da estabilidade aparece como fundamental nas relações de trabalho e em estratégias usadas no período. Por exemplo, quando industriais na cidade de São Paulo usualmente transferiam operários para outras fábricas bem mais distantes de seus bairros, como forma de pressão para conseguir sua demissão. Nos processos da justiça alagoana, nas décadas de 1940 e 1950 encontramos dezenas de ações motivadas por dispensa sem justa causa ferindo a lei de estabilidade decenal, que era palco constante de disputas entre patrões e empregados.

Nos anos seguintes, usando as atribuições dos Atos institucionais nº2 e nº4 (AI2 e AI4), alguns decretos e leis que passaram a regular e alterar alguns dispositivos da legislação trabalhista como: a Lei n. 229 de 28 de fevereiro de 1967, que introduz uma série de mudanças na CLT e tem em seu “Art 1º Os artigos adiante indicados do Capítulo I ‘Da Identificação Profissional’ do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”; O decreto-lei n. 389 de 26 de dezembro de 1968 regulava matéria salário-insalubridade e perícia; e o decreto-lei n. 564 de 01 de maio de 1969 estendeu benefícios da Previdência aos Trabalhadores Rurais, consistindo nos seguintes benefícios e serviço:

“I - Ao segurado: a) auxílio-doença; b) aposentadoria por invalidez; c) aposentadoria por velhice; II - ao dependente: a) auxílio-reclusão; b) auxílio-funeral; c) pensão por morte.”<sup>18</sup>

A década de 1960 foi mais agitada no tocante a alterações na CLT e Justiça do Trabalho, que aconteceram de forma mais tímida na década seguinte. Nos anos 1970 a JT foi usada na política de distensão da ditadura empresarial-militar brasileira. O presidente Ernesto Geisel (1974-1979), assim como seus antecessores, remetia a Justiça do Trabalho como grande marca da democracia brasileira, propagada como a melhor do mundo e que, no Brasil, havia a justiça para encaminhar as disputas trabalhistas; que luta de classes era coisa de estrangeiro, e não existia no país, onde todos pertenciam a uma só classe (CORREA, Op., Cit., p.519).

Larissa Correa ao analisar a relação entre os discursos dos presidentes militares sobre a Justiça do Trabalho chega a seguintes considerações:

É interessante observar como os militares utilizaram a memória justamente daquele que representava a suposta política populista demagógica contra a qual os militares haviam se insurgido em 1964. No entanto, o próprio presidente reconheceu que a justiça trabalhista precisava ser aperfeiçoada, inclusive em relação aos juízes. A invocação da CLT como símbolo do orgulho nacional sugere que os militares não puderam subtrair por completo o código de leis que havia sido fortemente incorporado na cultura política dos trabalhadores, principalmente no tocante aos direitos que davam garantias individuais e que os protegia minimamente da exploração patronal (*Ibidem*, p.520).

Quando do termo “aperfeiçoada” na citação acima, significa modificada ou minada para atender interesses que não eram dos trabalhadores brasileiros. O governo ditatorial, que não pôde “subtrair por completo” o código de leis, coube minar sua força, e utilizá-la de forma hábil para a manutenção de relações de exploração e desigualdade que havia no Brasil.

---

<sup>18</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/De10564](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10564). Acesso em: 20/04/2021.

### 3 JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALAGOAS: ALCANCES E LIMITES

A implementação da Justiça do Trabalho com as Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1941, foi o grande passo para expansão do seu alcance a milhões de mulheres e homens espalhados por todo Brasil. No entanto, neste país continental marcado por grandes desigualdades, a implementação e funcionamento da justiça trabalhista seguiu também essa característica indelével do país, ou seja, houve grande diferença entre os estados, quanto ao funcionamento e, principalmente, a expansão e seu alcance aos trabalhadores.

A compreensão sobre a implantação e “dia a dia” da JCJ de Maceió passa por enxergar o contexto na qual ela estava inserida, e isso significa percorrer um pouco do caminho do TRT da 6ª Região em Pernambuco, assim como observar, e poder comparar, com a instalação da justiça trabalhista em outros estados e regiões. Abordar o caso alagoano através dessa multiplicidade de olhares é a tentativa de compreender através da heterogeneidade de visões sobre o juristrabalhismo, confrontando história e memória, para percorrer um caminho com mais substância para o entendimento real do início da Justiça do Trabalho em Alagoas.

Algumas características dessa história, que se apresentavam como peculiaridades alagoanas, após o desenvolvimento de nossas pesquisas, constatamos que foram costumeiras, como a grande dificuldade em se fixar em sede própria, a falta de recursos e a lenta expansão da Justiça do Trabalho pelas cidades do estado. Acreditamos que, no caminho escolhido, poderemos observar: o que foi, de fato, corriqueiro em diversos estados do país, e o que foi singular da experiência alagoana com a Justiça do Trabalho.

#### *Implantação da Justiça trabalhista em Alagoas, submetida ao tribunal de Pernambuco.*

O Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região (CRT da 6ª Região), do qual se originou o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, criado com sua sede em Pernambuco; e, durante largo período, com jurisdição também sobre os Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas; nasceu sobrecarregado e com poucos recursos, dificultando ainda mais a vida dos estados que estavam submetidos a Pernambuco.

Havia o Conselho e 05 Juntas de Conciliação e Julgamento, duas no Recife, e uma em cada estado que compunha a 6ª Região. Em *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*, uma grande obra sobre a história do surgimento da Justiça do Trabalho no Brasil, produzida pelo TST, em parceria com os tribunais de todo Brasil, os quais

contribuíram com dados e um olhar sobre cada estado brasileiro<sup>19</sup>, conseguimos observar que os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte deram início aos trabalhos a partir de maio. A criação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal/RN deu-se pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, sob a jurisdição da 6ª Região, em Pernambuco; contudo iniciou os trabalhos em maio de 1941 (TST, 2011, p.454).

Assim como em Pernambuco, o Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região foi instalado na Bahia: composto de duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Salvador, e uma Junta em Aracaju, capital de Sergipe, com jurisdição nos dois estados. No CRT da 4ª Região, sediado em Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, foram instaladas as novas Juntas, criadas pelo Decreto n. 6.596, de 12/12/1940, o mesmo que regulamentara a Justiça do Trabalho no País. Inicialmente, foram duas juntas em Porto Alegre e uma em Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Existiu um padrão para a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, foram escolhidos alguns estados para sediar os Conselhos; que, posteriormente, foram transformados em Tribunais. Nesses estados com maior população e atividade industrial e laboral foram criadas geralmente duas Juntas; já nos estados que estavam submetidos ao Tribunal em outro estado, majoritariamente, criou-se uma junta, como observamos em Alagoas e Pernambuco, assim como o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que abrangia os estados de Minas Gerais e Goiás, com sede na capital mineira, foi criado com três Juntas de Conciliação e Julgamento, duas em Belo Horizonte e uma em Goiânia/GO.

No período da criação da JCJ, Alagoas estava sob governo do interventor Ismar de Góis Monteiro.<sup>20</sup> O clima de festa e euforia atravessou o país, os sindicatos consideraram este momento histórico como uma grande vitória, não era para menos, era a efetivação de uma luta de décadas; em Maceió, segundo informações obtidas no Jornal da época, O Semeador, datado de 2 de maio de 1941, o Dia do Trabalho daquele ano:

---

<sup>19</sup> Observamos que, na obra, consta somente 04 juntas ao invés de 05 juntas. Talvez seja só um pequeno erro numérico, no entanto, a JCJ de Alagoas foi criada em primeiro de maio de 1941, entretanto, somente entrou em funcionamento em cinco de agosto do mesmo ano. Oficialmente, a JCJ entrou em atividade três meses depois de sua criação.

<sup>20</sup> Ismar de Góis Monteiro nasceu em Maceió no dia 27 de outubro de 1906, filho de Pedro Aureliano Monteiro dos Santos e de Constança Cavalcanti de Góis Monteiro, um de seus irmãos, Pedro Aurélio de Góis Monteiro, foi chefe do estado-maior das forças revolucionárias de 1930, ministro da Guerra entre 1934 e 1935, chefe do Estado-Maior do Exército de 1937 a 1943, novamente ministro da Guerra de 1945 a 1946, senador por Alagoas entre 1947 e 1951, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de 1951 a 1952 e ministro do Superior Tribunal Militar (STM) de 1952 a 1956. A família Góis Monteiro exerceu poder e papel importante em Alagoas entre 1930 e 1951, dominando o cenário político local, sendo destaque nacional, quando seu irmão mais velho, Pedro Aurélio de Góis Monteiro, foi general e um “braço direito” de Vargas durante a chamada Revolução de 1930, e todo seu período como presidente da República. Em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/monteiro-ismar-de-gois>.

[...] a festividade começou com uma missa na Catedral de Maceió, que contou com a participação de diversas classes trabalhistas, após a missa houve uma concentração operária na Praça Sinimbu e em seguida, as representações dirigiram-se em cortejo para o Palácio dos Martírios, no Centro da cidade, onde foi entoado o Hino Nacional. Da Praça dos Martírios, seguiram para a Praça Montepio dos Artistas Alagoanos, onde, precisamente às 12 horas, realizou-se uma sessão solene. E encerrando as atividades, às 20h, no Teatro Deodoro houve mais uma solenidade (TST, 2011, p.422).

Houve envolvimento da sociedade civil e apoio da igreja Católica ao novo e especializado ramo da justiça; a festa espalhou-se por diversas cidades alagoanas, como Pilar, Penedo, São Miguel do Campos e Rio Largo.

No Rio Grande do Sul, as festividades envolveram uma missa campal, com prédica sobre a Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII (TST, 2011, p.143). Significava também que a igreja entrava na disputa, com comunistas e organizações de trabalhadores, pela tentativa de controle ideológico desses trabalhadores, tentando dar uma nova direção nos conflitos entre capital e trabalho, o que foi importante para os trabalhadores terem o apoio de entidades religiosas. No caso de Pernambuco, a maior participação da Igreja dá-se na segunda metade dos anos 1950, com a ação direta no debate em defesa de pautas dos camponeses, tentando barrar a hegemonia dos comunistas e das Ligas camponesas (MONTENEGRO & GUIMARÃESNETO, 2018, p.26).<sup>21</sup>

#### *Dificuldade e falta de recursos nos primeiros anos da Justiça do Trabalho alagoana.*

A Justiça do Trabalho e suas Juntas de conciliação e Julgamento já nasceram com grandes dificuldades e desafios, o primeiro deles era se estruturar e conseguir funcionar com capacidade de atender, minimamente, a demanda de cada estado. Acreditávamos ser uma peculiaridade da JCJ de Maceió, porém, confirmou-se um problema em escala nacional; não foi dada a condição material para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil em suas primeiras décadas, o que entra em contradição com toda propaganda e exaltação da Justiça trabalhista feita pelo governo Getúlio Vargas no Estado Novo.

A JCJ de Maceió foi instalada em sala cedida pela Delegacia do Trabalho (DRT) onde permaneceu durante um mês, sendo transferida para o prédio onde funcionava, em 1941, a Ordem dos Advogados (OAB/AL), que cedeu uma sala, local onde a Junta funcionou por mais de um ano. Já com recursos próprios, a junta de Maceió passou a funcionar em imóveis alugados pela CRT da 6ª Região, localizados no centro da capital. A dificuldade na obtenção de verbas

<sup>21</sup> Ver mais sobre o tema em: DABAT, 2012. & GRYNZPAN, 2006.

para locação de imóvel para seu estabelecimento e material foi sentida por vários anos, tanto pelos funcionários quanto pelos trabalhadores que procuravam a Justiça do Trabalho para reparação (TRT19ª Região, 1996, p.33).

A Justiça do Trabalho em Pernambuco foi implantada no Bairro do Recife, no prédio onde funcionava a 8ª Delegacia do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região.<sup>22</sup> A Junta de Conciliação e Julgamento da Paraíba foi instalada numa das salas da 7ª Delegacia Regional do Trabalho em João Pessoa.<sup>23</sup> No Rio Grande do Sul, seu início foi humilde, sendo alocada numa sala em um sótão do fórum, a transferência para uma sede própria só aconteceu em 1969, quando da transformação em TRT 4ª Região (TST, 2011, p.158).

O que podemos observar é que houve dificuldade ou inércia do Estado brasileiro em custear sua implementação e funcionamento com qualidade, problema relatado na maioria dos estados brasileiros.

Outro ponto que conseguimos verificar no caso alagoano, foi o embate entre juízes do Trabalho e Delegado Regional do Trabalho. Esse acontecimento desenvolveu um péssimo ambiente de trabalho, eis que o Delegado do Trabalho, funcionário administrativo, insistia em circular nas dependências da Junta sem autorização do juiz presidente, com intuito de influenciar testemunhas e, conseqüentemente, o resultado das decisões. Temos essa informação através do relato do Juiz presidente Paulo Duarte Quintella Cavalcanti.

Nos parece que a disputa entre duas forças do projeto trabalhista do governo Vargas viria tanto de uma prática autoritária da DRT quanto dos juízes do trabalho, que não aceitavam as competências administrativas da DRT e as consideravam intervencionismo.

Antes do decreto nº 6.596 que passou a vigorar no 1º de maio de 1941, o que existia eram formas embrionárias de Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas em 1932 e modificadas em 1934; em depoimento, o primeiro Juiz presidente da Justiça do Trabalho em Alagoas, Paulo Quintella Cavalcanti<sup>24</sup> disse que, anterior a criação da Justiça do Trabalho, estes

---

<sup>22</sup> Em 1º de maio de 1972, quando a Justiça do Trabalho completava o seu 31º aniversário, foi inaugurada a sede própria do TRT da Sexta Região, no Cais do Apolo, em prédio de cinco andares que recebeu o nome de Fórum Agamemnon Magalhães em homenagem à memória do parlamentar, jurista e Governador pernambucano, representado nesta cerimônia por sua esposa, Sra. Maria Antonieta Bezerra de Magalhães. Em 1974, foi criada a Astra - Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da Sexta Região - e o Jornal da Astra, seu órgão informativo. No ano de 1975, foi criada a AMATRA VI - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região. E, no mesmo ano, a Biblioteca do TRT com um acervo de 1.400 volumes (TST, 2011, p.220).

<sup>23</sup> A JCI paraibana sofreu várias mudanças de endereço nas três primeiras décadas, sempre situada no centro da cidade, tendo funcionado no 1º andar de uma loja comercial (TST, 2011, p.332).

<sup>24</sup> O juiz Paulo Quintella Cavalcanti foi o primeiro presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, atuando durante o período de 28 de abril de 1941 até 13 de dezembro de 1966, quando foi promovido a juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife.

órgãos funcionavam sem autonomia, vinculados ao Ministério do Trabalho, onde suas decisões poderiam ser e eram, frequentemente, anuladas. Funcionavam com caráter meramente administrativo, duas juntas localizadas no prédio da Delegacia Regional do Trabalho sofriam uma disfarçada, mas contínua interferência (TRT19ª Região, 1996, p.159).

O que continuou após 1941, quando as duas juntas viraram uma única JCJ e, devido à falta de crédito para aluguel, a Junta permaneceu na DRT, sofrendo as mesmas pressões, no entanto, acreditamos que, em virtude do novo patamar das juntas, sua autonomia foi defendida e denunciada pelo então presidente. A querela foi tão intensa que a OAB solidarizou-se e convidou a JCJ a transferir-se para o seu prédio; convite aceito de pronto por Paulo Quintella Cavalcanti.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió funcionou por mais de um ano no prédio da Ordem dos Advogados de Alagoas. Com recurso próprio a Junta de Maceió instalou-se em imóveis alugados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Primeiro foi para a rua do Comércio, ainda no Centro da capital e, após muitos anos, para a rua João Pessoa, nº 349, ainda conhecida por rua do Sol, onde funcionou até 1973, quando então mudou-se para a sua primeira sede própria, o Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na praça Centenário, na capital. Um longo percurso, cerca de 32 anos entre sua criação até conseguir uma sede própria, o que atesta que os tribunais do trabalho nasceram e viveram com recursos limitados por décadas, situação semelhante por todo Brasil.

### 3.1 EXPANSÃO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O alcance e efetividade da Justiça do Trabalho tem relação com sua capacidade em atender à população do estado a qual ela pertence, não é um fator único que determina esse alcance, mas uma série de condições postas que nos ajudam a pensar e tentar chegar mais próximo de resultados que cumpram a função de contribuir com o debate sobre a importância da Justiça do Trabalho em Alagoas e no Brasil.

As condições materiais para sobrevivência dos tribunais que descrevemos acima é somente uma esfera que pode ampliar o debate. Quando pensamos no alcance da Justiça trabalhista em Alagoas, estamos dialogando não com o espaço geográfico administrativo, mas alcance no sentido mais teleológico, além das pessoas que estes tribunais podiam acessar, também a efetividade de reparação desse instrumento na vida do proletariado alagoano; posto isso, pensamos em alcance em sentido amplo. Propomos deixar claro, porque dentro dessa

busca há, por conseguinte, características que analisamos as quais tratam de questões mais localizadas, com uma atuação fundamental para compreender-se o papel dos tribunais alagoanos; entre tais características destaca-se a capacidade de expansão da Justiça do Trabalho, e suas Juntas, nos estados e municípios; aumentando a rede de interação entre trabalhadores e justiça, já que a informação e distância eram dois dos principais impedimentos ao acesso aos tribunais, como forma de luta no campo da legalidade.

Há uma relação direta entre criação e localização de novas Juntas de Conciliação e Julgamento nos Tribunais do trabalho, e quais categorias de trabalhadores vão ter maior possibilidade de acesso e cobertura. Observamos que a instalação de diversas JCJ pelo Brasil correspondeu a critérios como a proximidade de centros urbanos industriais ou comerciais, assim como áreas com grande número de trabalhadores do campo, no caso do Nordeste, usinas e engenhos de açúcar, assim como indústrias têxteis.

Inicialmente, vamos abordar o estado de Pernambuco e, posteriormente, Alagoas. O exemplo pernambucano dessa lógica tem relação com a imensa quantidade de processos que trabalhadores de um centro industrial ou rural poderia “produzir”, então, a criação da Junta seria para atender uma indústria ou indústrias de uma cidade específica. Isso significa que indústrias ou empresas praticavam infrações na legislação trabalhista em quantidade tão expressiva, e gerava grandes tensões com sindicatos e com a classe trabalhadora, levando o Estado a intervir criando Juntas de Conciliação e Julgamento tanto para “controlar” e conter lutas sociais, quanto “desafogar” as outras juntas da região, sobrecarregadas com a imensa quantidade de ações impetradas por trabalhadores.

Deixamos registrado que a atuação do governo federal e estadual estava centrada no controle das tensões e no melhor acesso aos tribunais, mas não em coibir ou punir as empresas que recebiam centenas de processos e eram, reconhecidamente, grandes infratoras da justiça trabalhista brasileira.

No caso pernambucano, podemos destacar a criação da JCJ na cidade de Paulista na zona metropolitana do Recife, em 1954. Cidade originada da Fábrica de Tecidos Paulista, de propriedade da poderosa família Lundgren. Antônio Torres Montenegro e Regina Beatriz Guimarães Neto destacam que a criação de JCJ “podem ser associadas, de maneira geral, às lutas por direitos trabalhistas de diferentes categorias profissionais.” É importante compreender e considerar que fatores sociais, econômicos e políticos determinaram a definição espacial onde juntas foram instaladas. Quando da criação da Justiça do Trabalho, em 1941, e do TRT da 6ª Região, com duas juntas no Recife, podemos “associar à força dos sindicatos urbanos dos

operários têxteis, dos portuários e comerciários, entre os mais atuantes do período (MONTENEGRO & GUIMARÃES NETO, Op., Cit., p.19).<sup>25</sup>

Com o acirramento das lutas camponesas em Pernambuco, que ganharam destaque nacional e internacional, com mais força a partir de 1956, tivemos a criação das ligas camponesas e diversos sindicatos rurais, os quais possuíam mecanismos legais de representação jurídica, além da força popular das ligas Camponesas, contribuindo com a instalação de 5 juntas na Mesorregião da Mata pernambucana, abrangendo 38 municípios, nos quais a cana de açúcar era principal atividade (MONTENEGRO & GUIMARÃES NETO, Op., Cit., p.27).

Através da lei Nº5.650, de dezembro de 1970, foram criadas vinte Juntas de conciliação e Julgamento “distribuídas entre os TRT’s da 6ª e 7ª Regiões com sede nos estados de Pernambuco e Ceará.” Foram criadas oito JCJ’s em Pernambuco, e oito no Ceará, instaladas quatro em cada capital e quatro em municípios do interior dos estados. Por essa lei “foram criadas duas juntas no estado do Rio Grande do Norte, nos municípios de Mossoró e Macau, uma junta em João Pessoa, na Paraíba e uma junta no município de Penedo em Alagoas” (MONTENEGRO & GUIMARÃES NETO, Op., Cit., p.28).

O que podemos encontrar quando observamos Alagoas: mais semelhanças ou diferenças? Por mais que os dois estados sejam fronteiriços e a justiça trabalhista alagoana fizesse parte do TRT da 6ª Região, os casos desenvolveram-se de formas bem diferentes. A Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió permaneceu sendo a única JCJ no Estado por quase 30 anos. A segunda junta em Alagoas, primeira JCJ instalada fora da capital Maceió, foi a JCJ de Penedo, criada em onze de dezembro 1970. O surgimento de novas unidades da justiça trabalhista aconteceu em boa parte do país representando muito mais um movimento nacional que tentava de reduzir a sobrecarga de processos nas juntas e tribunais, ou o acolhimento de demandas localizadas, por mais que a urgência e desejo de novas juntas fosse latente entre os juízes alagoanos.

A criação da junta de Penedo não “correspondeu aos critérios” usados em Pernambuco ou Paraíba. Esse estado inaugurou sua segunda junta em 1958 na cidade de Campina Grande, segundo maior centro urbano do estado e com grande mão de obra. A região de Penedo não era o centro populacional abaixo de Maceió, não estava localizada na zona da mata, local de muitas usinas e engenhos de açúcar, e não possuía a quantidade de trabalhadores que representaria um núcleo industrial ou camponês. Penedo fica no baixo São Francisco, às margens do Rio São Francisco, longe dos trabalhadores dos engenhos e usinas, que compunham o principal setor

---

<sup>25</sup> A dissertação de (NEVES, 2019) trata especificamente sobre busca de reparação e direitos dos operários da Companhia de tecidos Paulista na JCJ de Paulista/PE.

econômico do estado, acomodando grande parte dos trabalhadores alagoanos. Esta hipótese foi pensada a partir da comparação entre estados, os locais de instalação das Juntas de Conciliação com o fato de Penedo não ter a mesmo poder econômico que nas décadas de 1940 e 1950.

Acreditamos numa hipótese, lastreada em três motivos de destaque: 1) TRT da 6ª Região, Pernambuco, além de recursos limitados, foi uma região marcada por grandes conflitos sociais e políticos, de destaque nacional, centralizados no Recife e zona da mata canavieira, posto isso, Alagoas acabou “desprestigiada”, não era prioridade, inclusive algo semelhante aconteceu com Paraíba e Rio Grande do Norte; 2) Os movimentos sociais e a classe trabalhadora alagoana não conquistaram força suficiente a ponto de ser requerida a criação de novas juntas especialmente localizados em regiões com maior concentração operária; 3) Ação política da classe patronal alagoana, principalmente das usinas de açúcar, conseguiu conter o avanço das lutas sindicais e políticas na zona rural através de violência, isolando os trabalhadores do campo, restringindo acesso aos tribunais, mantendo novas juntas de Conciliação/Varas do Trabalho afastadas da zona canavieira até o ano de 1986.

Observamos realidades díspares no Brasil, entre grandes e pequenos centros; os estados que sediavam tribunais do trabalho e os estados que só possuíam Juntas de Conciliação e Julgamento. O estado de São Paulo possuía 32 Juntas de Conciliação e Julgamento no ano de 1974.<sup>26</sup> A cidade de João pessoa recebeu a sua segunda JCJ em primeiro de março de 1971, ficando a Paraíba com 3 juntas.<sup>27</sup> A segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Grande do Norte só foi instalada em 1978.<sup>28</sup> No estado do Espírito Santo, pertencente ao TRT 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro, foi criado em 1941 a 1ª JCJ de Vitória e em 1959, instalada a 2ª JCJ, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim; a JCJ de Colatina criada em 1972; e a instalação da 2ª JCJ de Vitória ocorreu em 1974.<sup>29</sup> Acompanhando o crescimento do Estado de Goiás, a Justiça do Trabalho também ganhava corpo, eis que a Junta de Conciliação e Julgamento de

---

<sup>26</sup> Em Campinas, dia 15 de julho de 1986, foi criada a 15ª Região da Justiça do Trabalho com abrangência sobre todo o Estado de São Paulo, excetuada apenas a capital paulista e mais 41 municípios da Grande São Paulo e da Baixada Santista, que permaneceram sob a jurisdição da 2ª Região (TST, 2011, p.360).

<sup>27</sup> Na Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região foi criado pela Lei Federal nº 7.324, de 18 de junho de 1985, com sua jurisdição nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte. Visto em: <https://www.trt13.jus.br>. Acesso: 05/02/2021.

<sup>28</sup> Em julho de 1991, houve a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com jurisdição no estado do Rio Grande do Norte. Visto em: <https://www.trt13.jus.br>. Acesso: 05/02/2021.

<sup>29</sup> Em 1989, no Espírito Santo o TRT17ª Região foi criado pela Lei nº 7.872, de 8 de novembro de 1989, tendo sido instalado no dia 8 de janeiro de 1991. Visto em: <https://www.trtes.jus.br/> Acesso: 02/02/2021.

Anápolis foi criada em 1958, a segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia foi criada em 1978. Goiás integrava o TRT da 3ª Região, com sede em Minas Gerais.<sup>30</sup>

A partir das informações expostas podemos observar uma dinâmica nacional heterogênea, um processo de expansão da Justiça do Trabalho e de seu alcance, embora seja lenta e desigual, com particularidades regionais evidenciando que o caráter do desenvolvimento da Justiça do Trabalho não foi uniforme.

### 3.2 VOLUME DE PROCESSOS IMPETRADOS EM ALAGOAS ENTRE 1941 E 1979

Neste momento, nossa intenção é apresentar dados e algumas observações que acreditamos ser pertinentes sobre o volume de processos impetrados na JCJ de Alagoas. Entretanto, a análise a respeito dos dados de forma mais específica será feita mais à frente ainda neste capítulo.

O número de processos e as categorias de trabalhadores que mais apareciam nos processos estavam diretamente ligados ao espaço onde estava localizada a Junta ou Juntas de Conciliação e Julgamento, isso é algo que observamos ao confrontar os processos da Justiça Alagoana, assim como quando observamos os dados e a distribuição espacial das JCJ pernambucanas, para efeitos de comparação. O tribunal, ao levar as novas juntas para as zonas de concentração operária ou camponesa, estava facilitando o acesso dos trabalhadores da região à justiça trabalhista.

E, ao conjecturar sobre a quantidade de processos entre 1941 e 1980, esbarramos numa questão que está posta a todo pesquisador que se debruçar sobre os arquivos do Memorial Pontes de Miranda no TRT 19ª Região: o reduzido número de processos preservados, e a impossibilidade de saber com exatidão os números de processos que deram entrada a cada ano e década no TRT 19ª Região, pois os registros estão incompletos.

Consequentemente, os dados sobre o número de ações impetradas ficaram impreciso, no entanto, podemos trabalhar com aproximações, pois as informações que conseguimos, mesmo com dados escassos, nos fez ter uma dimensão do real e através delas percorrer nosso caminho. A maneira que encontramos para nos aproximarmos dos números reais de processos nas três décadas, foi contabilizar o número de processos em cada ano nas planilhas através do último processo registrado/preservado naquele ano específico, por exemplo: no ano de 1968, o

---

<sup>30</sup> Em 1981, o Judiciário Trabalhista goiano passou a pertencer à 10ª Região (DF). E, finalmente, em 30 de novembro de 1990, foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Visto em: <http://www.trt18.jus.br>. Acesso: 02/02/2021.

último processo sobrevivente e que está registrado na planilha foi o nº520, no dia 01/08, assim contabilizamos 520 processos no ano de 1968. Sabendo claramente que a quantidade de ações trabalhistas no ano de 1968 foi bem mais numerosa, possivelmente mais de 100 entradas entre os meses de agosto e dezembro.

A cada ano verificado, há um dia e mês diferente para contabilizar; quando o último processo preservado está entre os derradeiros dias do mês de dezembro do referido ano, aproximamo-nos ainda mais do real volume de processos. Contabilizar somente o número de processos existentes trar-nos-ia um dado muito distante do real, e influenciaria diretamente sobre o que poderíamos formular a respeito do papel da Justiça do Trabalho em Alagoas no período desejado; sobre a década de 1970, existem nos arquivos do TRT/AL 1.679 preservados e catalogados, contudo há cerca de 10.604 ações impetradas nos anos 1970; o número de processos preservados não corresponde a 20% do total de processos da mesma década. Então, foi isso o que fizemos: analisamos todos os registros de cada ano para termos números aproximados e formar uma ideia do volume de processos que dialogasse com a realidade.

**TABELA I – Quantidade de processos por década, a partir da última data de entrada registrada (1941 a 1979)**

ANO	NÚMERO DE PROCESSOS
1941-1949	1.981
1950-1959	2.924
1960-1969*	3.344
1970-1979	10.604
TOTAL - 1941-1979	18.853

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ªRegião. \* Não há registro sobre o ano de 1963 nas planilhas do TRT 19ªRegião.

Os números apresentados revelam uma acentuada alta a cada década, principalmente entre os anos 1960 e 1970, um crescimento de mais de 100% no número de processos. Ainda nesse capítulo, iremos discutir as causas que acreditamos influenciar diretamente nesse aumento na quantidade de processos impetrados. Aqui, vamos nos contentar em apresentar os dados e fazer algumas observações.

O número total, aproximado, é 18.853 processos em quarenta anos, quantidade pequena de ações nos tribunais, quando observamos e comparamos com alguns centros do país. Esses números dialogam com as limitações da Justiça do Trabalho no estado, com as condições concretas de repressão, o mercado de trabalho, com a complexidade da sociedade etc.

Movimentação processual na 1ª instância do TRT da 3ª Região entre 1940 e 1970: década de 1940 = 27.920 ações; na década de 1950 = 60.753 processos; na década de 1960 = 215.240 ações; e na década de 1970 = 488.547 processos. Nesses dados, estão os estados de Minas Gerais e Goiás somados, com muitos processos por década (TST, 2011, p.122). A disparidade é imensa, reveladora das diferenças entre o poder econômico e quantidade de trabalhadores em Minas Gerais, comparado com Alagoas, segundo menor estado da Federação.

Utilizando os dados do estado da Paraíba para efeito de comparação entre estados semelhantes e próximos. Os dados estatísticos dos processos nas quatro primeiras décadas: entre os anos de 1940 e 1949, temos 4.878 processos; entre 1950 a 1959, 9.434 ações; entre 1960 a 1969, temos 21.396 ações; e entre os anos de 1970 a 1979, 21.258 processos (TST, 2011, p.335).

Lançando olhares a respeito dos números de Alagoas e Paraíba, percebemos que, mesmo entre estados pertencentes ao TRT da 6ª Região, há uma grande diferença. Quando a década de 1960 ou 1970 da Paraíba, individualmente, supera todos os processos alagoanos contabilizados entre 1940 e 1979, ficando claro que o caso alagoano tem peculiaridades.<sup>31</sup> A diferença populacional e econômica entre os estados não explica a grande diferença na quantidade de ações, talvez o aprofundamento sobre como viviam e se relacionavam os trabalhadores e suas organizações de classe possam elucidar este ponto chave. E mesmo sabendo que os números alagoanos são aproximados, isso não muda o fato atestado.

A média de processos em Alagoas entre 1941 e 1979 é de 496,13 processos por ano observando os 38 anos desse período. Porém, quando retirarmos o ano de 1963 da equação, pois não há registro nos arquivos do TRT da 19ª Região, e dividirmos o número total de processos por 37 anos, temos 509,54 processos trabalhistas por ano.

A década de 1970 recebeu mais de 50% dos processos instalados, o que transparece que o acirramento das lutas sociais voltava a se fortalecer a partir de meados dos anos 1970, e além do fato que a ditadura limitou os espaços de luta e reivindicação dos trabalhadores à justiça trabalhista.

Os números da JCJ de Maceió são muito baixos, considerando que estamos tratando da capital do estado; da principal e, por muito tempo a única, Junta de Conciliação e Julgamento alagoana. Uma média de 509 processos por ano é um valor bem abaixo do esperávamos

---

<sup>31</sup> Acreditamos que o entendimento sobre estas peculiaridades, ou seja, Alagoas ter um número bem menor de processos impetrados que outros estados do Nordeste, pode e deve ser satisfeito em estudos realmente focados nestes problemas, ou na Justiça do Trabalho alagoana em geral; ao contrário da nossa proposta que é analisar especificamente uma categoria de trabalhadores.

encontrar. Para ficar claro como chegamos no volume de ações trabalhistas, foi através do último processo registrado de cada ano, que conseguimos saber seu número, e nos aproximar do número real de processos impetrados; para clarificar, criamos esta tabela abaixo:

**TABELA II - Quantidade de processos por ano, a partir da última data de entrada na JCJ de Maceió, TRT da 6ª Região (1940 e 1950).**

ANO	Nº do processo	Data de entrada do processo	ANO	Nº do processo	Data de entrada do processo
<b>1941</b>	108	30/12	<b>1950</b>	422	15/12
<b>1942</b>	259	28/12	<b>1951</b>	372	18/12
<b>1943</b>	292	23/11	<b>1952</b>	273	02/07
<b>1944</b>	220	02/05	<b>1953</b>	282	07/10
<b>1945</b>	214	24/11	<b>1954</b>	337	22/12
<b>1946</b>	272	23/12	<b>1955</b>	232	09/11
<b>1947</b>	101	28/05	<b>1956</b>	243	21/11
<b>1948</b>	209	21/12	<b>1957</b>	229	17/12
<b>1949</b>	306	25/10	<b>1958</b>	249	26/12
			<b>1959</b>	285	10/12

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

A contagem tem início em agosto de 1941, quando a JCJ de Maceió deu início aos seus trabalhos; a primeira década ultrapassou 2 mil ações judiciais, quando observamos os dados que possuímos e os dados possíveis que não estão registrados. Ainda sob intervenção do Estado Novo naquele momento com grande poder da DRT em alagoas, que, normalmente, possuía um número bem maior de processos que a Justiça do Trabalho.

Os anos 1950 são marcados por uma maior busca e autonomia dos movimentos sociais, da sociedade civil e dos sindicatos, registrando praticamente, ou possivelmente, o dobro de entradas judiciais nos tribunais, o que pode ser reflexo da confiança e visibilidade que o juristrabalhismo conquistou com os trabalhadores na primeira década de funcionamento.

Não conseguimos, através desses dados, identificar grandes diferenças no número de entradas nos tribunais trabalhistas nos diferentes períodos e governadores do estado, como no caso de Arnon de Mello (1951-1956) e Sebastião Marinho Muniz Falcão (1956-1961). As décadas de 1960 e 1970 apresentam a configuração abaixo.

**TABELA III - Quantidade de processos por ano, a partir da última data de entrada na JCJ de Maceió, TRT6ª Região (1960 e 1970).**

ANO	Nº do processo	Data de entrada do processo	ANO	Nº do processo	Data de entrada do processo
<b>1960</b>	140	26/10	<b>1970</b>	717	17/06
<b>1961</b>	289	27/10	<b>1971</b>	1073	17/12
<b>1962</b>	261	03/12	<b>1972</b>	974	28/12
<b>1963</b>	Sem registro	Sem registro	<b>1973</b>	820	28/12
<b>1964</b>	269	06/11	<b>1974</b>	746	01/08
<b>1965</b>	269	14/06	<b>1975</b>	865	12/11
<b>1966</b>	282	01/07	<b>1976</b>	978	28/12
<b>1967</b>	182	29/03	<b>1977</b>	848	06/09
<b>1968</b>	520	01/08	<b>1978</b>	1608	19/12
<b>1969</b>	1132	26/12	<b>1979</b>	1975	17/12

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Os números referentes as décadas de 1960 e 1970 apresentaram uma “evolução” no número de processos, mostrando o caráter ascendente da procura e utilização dos tribunais trabalhistas para solução dos embates entre patrões e empregados. No início da década de 1980, a população do estado era no total de 1.982.591 pessoas, dividida em 971.052 homens e 1.011.539 de mulheres. Com aumento de 24,8% em relação à década de 1960, apresentada no Censo de 1970, com 1.588.109 habitantes (IBGE, 1982, p,3).<sup>32</sup>

Quando pensamos na relação entre população e alcance da justiça do trabalho, também devemos observar uma relação que nos parece fundamental, que é entre população urbana e rural, porque ela nos revela com mais clareza a dificuldade para acessar a Justiça do Trabalho. A população urbana no ano de 1980 era de 976.536; já a rural com 1.006.055, passando de um milhão de habitantes no campo.

Pensar na Junta de Conciliação e Julgamento da capital e sua população residente, pode nos ajudar a avaliar e questionar a inserção do povo alagoano no que diz respeito aos direitos trabalhistas, CLT e acesso ao tribunal do trabalho:

<sup>32</sup> No mesmo ano de 1980, o censo IBGE referente à população da Paraíba nos traz uma população maior que Alagoas, próximo a 1 milhão de habitantes a mais: em 1960, população de 2.018.023; no ano de 1970 com 2.382.463 habitantes e em 1980, uma população de 2.770.346.

**TABELA IV - População nos Censos Demográficos, segundo o município de Maceió (1950 – 1980).**

ANO	1950	1960	1970	1980
<b>MACEIÓ</b>	120.980	170.134	269.415	409.191

Fonte: CENSO Demográfico 2010 - <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=6>

A partir destes números, podemos levantar algumas questões: a justiça trabalhista alagoana não conseguiu cobrir e atender efetivamente à população do estado; o acesso à Justiça do Trabalho foi dificultado por cerca de 5 décadas aos trabalhadores rurais; os trabalhadores dos engenhos e plantações de cana de açúcar eram a maior categoria do estado e estavam afastados da Justiça do Trabalho, acreditamos que de forma proposital; a JCJ de Penedo fora instalada num local fora do alcance das principais categorias de trabalhadores do estado, o que não significou uma real expansão da Justiça do Trabalho no estado; a concentração populacional na capital Maceió é reveladora da centralização de renda e alternativa migratória dos moradores de outras cidades do interior e zona rural do estado; a capital Maceió possuía 409 mil habitantes e João Pessoa com 338 mil habitantes em 1980, quando no mesmo período a Paraíba continha cerca de 1 milhão de habitantes a mais que o estado de Alagoas.

### 3.3 OS TRABALHADORES NOS PROCESSOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS DÉCADAS DE 1960 E 1970

Neste tópico, iremos discorrer sobre as décadas de 1960 e 1970, buscando informações, existentes nas planilhas do MPM, que possam contribuir no entendimento sobre os trabalhadores alagoanos e sua relação com o tribunal do trabalho. Compreendendo melhor estes homens e mulheres que buscavam reparação nos tribunais e a partir do “todo” conseguindo analisar melhor os proletários da construção civil.

Quando nos deparamos com os processos dessas duas décadas, encontramos uma grande disparidade com relação ao número de processos existentes entre as décadas de 1960 e anos 1970; a partir desses números, consideramos mais interessante apresentar os dados unificados a trabalhar cada período de forma independente, principalmente pelo pequeno número de processos entre 1960 e 1969. Existe uma dificuldade que impossibilita traçar perfil com número reduzido. A partir de análises metodológicas, como as de Ironita P. Machado, ao realizar considerações na pesquisa de fontes judiciais, ela alega que “trabalhar com um número

adequado de casos, de modo que garantam a margem aceitável de segurança para fazer afirmações, especialmente de caráter quantitativo e generalizante” (MACHADO, 2013, p.27).

A representatividade da documentação é uma questão latente em qualquer pesquisa histórica, quando trabalhamos com extratos que representam pequenas partes de um todo, no caso, processos que foram salvos, nos deparamos com uma questão essencial que é a representatividade, ou seja, se os processos alocados no TRT da 19ª Região podem ser considerados o reflexo do todo. Visto que, muitas vezes, tratavam-se de ações não aleatórias, como as intenções geradoras da preservação destes documentos, tantas vezes a partir de escolhas de funcionários que possuíam interesses próprios ou seguiam ordens expressas de superiores, como desembargadores do trabalho. Karl Monsma nos diz que quando “a amostra de unidades usada para uma análise estatística é limitada de alguma maneira por processos não aleatórios, existe a possibilidade de viés de seleção (MONSMA, 2011, p.29).

A seletividade das amostras, em nosso caso, processos judiciais da esfera trabalhista, pode apresentar resultados distorcidos, porque a seleção de uma amostra possivelmente apresentará resultado diferente de uma amostra aleatória. Quando pensamos em seleção.

A outra forma de seleção de amostragem é feita pela escolha de quais documentos judiciais devem ser salvos, a partir de opções que deixam de ser aleatórias, passando por uma série de intenções e interesses, independente da “boa vontade” ou quaisquer desejos daqueles que fizeram a coleta; o que está posto é o resultado distorcido desta seleção.

Nos amparando nas observações de Karl Monsma para compreender o fenômeno da seleção não aleatória dos documentos, identificamos que:

Todos sabem que a seleção não aleatória dos fenômenos que aparecem nas fontes históricas pode enviesar nossa noção da frequência relativa com que esses fenômenos realmente ocorriam, mas a teoria estatística do viés de seleção nos alerta para outra forma de distorção resultante da seleção não aleatória. Esta geralmente envia as relações observáveis nas fontes disponíveis, o que pode levar a conclusões errôneas sobre a natureza dos processos sociais no contexto abordado (MONSMA, Op., Cit., p.32).

Por exemplo: dos 21 processos existentes do ano de 1958, 14 deles são processos impetrados por operárias têxteis da fábrica Othon Bezerra de Melo, Fábrica Carmen, reivindicando auxílio maternidade; os processos salvos, a título de curiosidade, contêm diversos processos de mulheres com objetivo de cobrar o auxílio maternidade. Esse é só um pequeno extrato da organização e seleção dos processos da década de 1950 que seriam salvos, além de uma atenção aos processos impetrados contra a indústria têxtil Othon Bezerra de Melo e às suas

operárias, visto também em outros anos. Há uma seleção dos processos de operárias da Fábrica Apolo, de extração de óleo de coco, com cerca de 90 processos preservados, num universo de 194 processos existentes da década de 1950.

A intenção sugere interesse em preservar processos das atividades de indústrias de grande relevância em Alagoas até o fim dos anos 1970, e dar visibilidade às mulheres. As intenções conseguem dar visibilidade as mulheres e suas lutas, e comprovam que se organizavam e, através dos sindicatos, estavam na linha de frente nas disputas trabalhistas. No entanto, toda carga intencional na escolha e seleção de processos a serem salvos por atribuir determinado valor, e a exclusão de tantos outros que não estão registrados nem nas planilhas nos faz entender que toda análise dos processos da década de 1950 é distorcida pela seletividade destas ações trabalhistas. Assim como ocorrem exemplos mais fáceis de identificar também nas décadas de 1940 e 1960.

Diante dessa questão deixamos claro que as observações feitas a partir das ações impetradas na Justiça trabalhista alagoana referem-se aos trabalhadores que deram entrada na JCJ de Maceió, sem conseguirmos traçar características de toda classe trabalhadora e todo um comportamento social das relações Capital x Trabalho; contudo, mesmo limitado pelo número de processos e seletividade, conseguimos extrair fragmentos da vida e trabalho destes cidadãos que buscavam lutar por seus direitos através dos tribunais, servindo como fios numa imensa e deteriorada teia de aranha, contribuindo com o mapeamento das relações de classe em Alagoas no século XX.

A década de 1960 contém 128 processos catalogados, de 3.344 ações estimadas através do número do último processo de cada ano registrado, número subnotificado, mas que nos traz aproximações interessantes. Assim como havíamos enfatizado acima, 128 processos em uma década não representam 5% do número de referência utilizado por nós; diante disso, decidimos fazer análises unificadas das duas décadas, 1960 e 1970, no entanto, sem esconder informação, na tentativa de criar uma versão mais robusta da história desses trabalhadores. Estes processos são importantes por fazer parte de uma contagem geral e cada um, em sua individualidade, representa um pequeno extrato de uma documentação do período ditatorial que sofreu com processos de esquecimento e destruição.

A década de 1960 é bastante representativa, visto que ela apresenta acontecimentos de um Brasil efervescente com a classe trabalhadora e sindicatos pautando direitos, reforma agrária, entre outras bandeiras; assim como o período pós-golpe civil-militar no país, com violência a partir das forças de segurança, intervenção nos sindicatos, prisões arbitrárias, milhares de trabalhadores perseguidos e demitidos, enfraquecimento das organizações no

campo, além de tortura e mortes. Este período decenal é de grandes transformações e derrotas no desenvolvimento da cidadania no país.

Nos arquivos do MPM do TRT-AL, cobrindo a década de 1970, existem 1.680 processos catalogados; pouco mais de 15% do número estimado de processos, 10.604. Esta série representa um fragmento de todas as ações da década, mas já nos concede fazer observações mais criteriosas sobre os trabalhadores e a própria Justiça do Trabalho no solo alagoano.

### 3.4 PRINCIPAIS OBJETOS MOTIVADORES DE PROCESSOS NOS ANOS 1960 E 1970

Quando o trabalhador entra com uma ação judicial contra seu patrão existe uma motivação, ou várias. Elas “representam, antes de tudo, uma manifestação das tensões e atritos vivenciados no cotidiano das relações de trabalho, notadamente relacionadas às disputas por direitos e poderes que, não raras vezes, chegavam às vias de fato (SOUZA, 2008, p.87). Para além de questões econômicas, existem sentimentos que envolvem honra, dignidade e trabalho.

Neste gráfico abaixo, temos as principais entradas judiciais nas duas décadas; a partir delas, conseguimos acessar um universo diversificado de conflitos que cruzavam o cotidiano desses trabalhadores.

**GRÁFICO I – Principais motivações de processos impetrados na JCJ de Maceió – décadas 1960 e 1970.**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Há toda uma gama de reclamações desses homens e mulheres: FGTS, aviso prévio, férias, indenização, falta de anotação da CTPS, diferença salarial, 13º salário, salários atrasados,

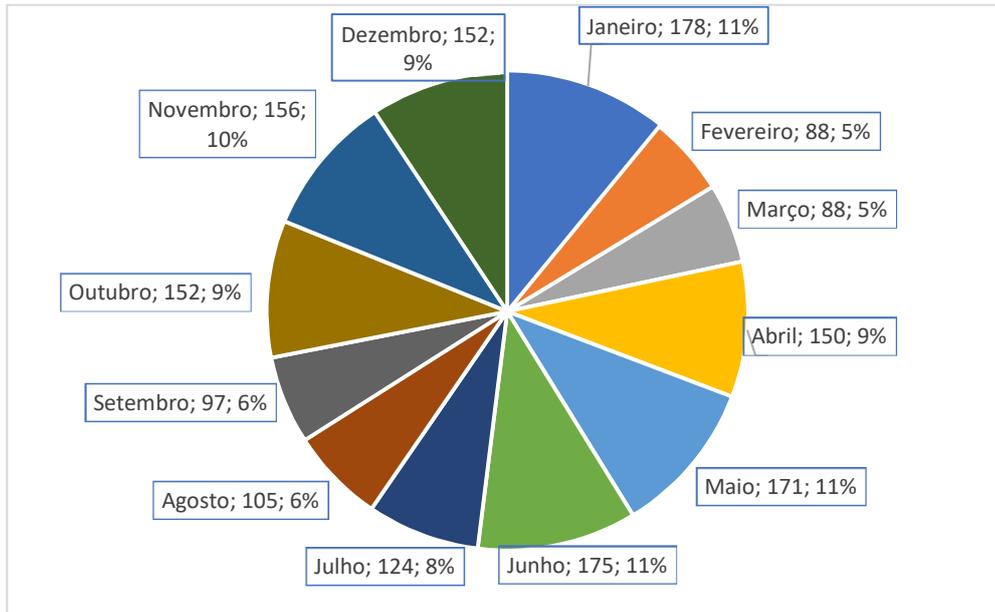
salário família, pagamento de honorários/ gratificações, prejulgados 20/14, contribuições sociais, multa, juros, horas extras, adicional noturno, diferença de complementação de aposentadoria, consignação de pagamento, salário maternidade, repouso semanal remunerado, insalubridade, periculosidade, suspensão indevida, opção FGTS, inquérito judicial, dispensa sem justa causa, ação declaratória, participação nos lucros, abono família, rescisão ou alteração de contrato de trabalho, estabilidade sindical, auxílio por acidente e estabilidade decenal.

Destacamos que algumas reclamações dos trabalhadores deixaram de existir com a mudança de legislação, assim como outras que surgiram com a mudança e criação de novas demandas jurídicas, como o 13º Salário instituído pela lei nº4.090, de 13 de julho de 1962; a exemplo do FGTS surgido no ano de 1966, vigente a partir de primeiro de janeiro de 1967, após o fim da estabilidade decenal no início da ditadura, determinante para o rumo das relações de trabalho no Brasil daí em diante.

Notadamente, o número de reclamações é bem superior ao número de processos existentes, visto que trabalhadoras e trabalhadores tinham, normalmente, mais de um direito negado, fazendo-os buscar ressarcimento por diversas infrações cometidas. As quatro maiores entradas no TRT-AL nos anos 1960/1970 foram: aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS. Dessas principais causas, o FGTS e o 13º Salário surgiram na década de 1960, no entanto, com significados completamente diferentes: enquanto o 13ºsalário representou uma conquista no turbulento período, como uma recomposição salarial diante da inflação e baixos salários, o FGTS traz consigo a marca do autoritarismo, uma vez que sua criação foi uma das primeiras modificações de legislação na ditadura civil militar, beneficiando empresários e enfraquecendo trabalhadores, que possuíam até então o direito à estabilidade após 10 anos de trabalho na mesma empresa. Com esta estabilidade, conseguiam não apenas planejar um futuro para si e sua família, mas ter um maior fôlego nas lutas cotidianas.

Para Elina Pessanha e Regina Morel, a Justiça do Trabalho “atravessou o regime autoritário pós-64; que, estrategicamente, suspendeu direitos importantes, como a estabilidade, além de reforçar o uso dos aspectos repressivos já contidos na lei” (MOREL; PESSANHA, 2006, p.36, *Apud* MONTENEGRO, 2014, pp.131-132).

Interessante frisar que mesmo uma lei como FGTS, nascida e impostas pela ditadura, símbolo da vitória do empresariado brasileiro, com pleno significado de subterfúgio com propósito da retirada de um dos principais e mais icônicos direitos advindos da CLT, que foi a estabilidade decenal, ainda assim, o FGTS foi sistematicamente negado ao trabalhador.

**GRÁFICO II – mês de ajuizamento das ações – 1970 a 1979**

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Através da documentação, buscamos compreender se havia algum padrão com relação aos meses de ajuizamento, para confirmar nossa ideia de que o início e o final do ano seriam as épocas com maior número de entradas nos tribunais e, para tanto, construímos o gráfico acima.

O gráfico traz-nos, a partir dos processos existentes, um ciclo interessante de entradas com 11% nos meses com maior quantidade de processos, e 5% nos meses com a menor taxa de ações judicializadas, demonstrando que poderíamos ter o dobro de ações impetradas entre alguns meses do ano.

Acreditávamos que os meses de janeiro e dezembro seriam os mais destacados com maior número de ações; por serem, normalmente, meses em que acontecem mais demissões; janeiro acabou sendo o mês com mais processos. Lembrando que o gráfico acima, assim como os outros, refere-se aos trabalhadores que encontramos nos processos conservados, não intentamos generalizações para todos os trabalhadores que buscaram a justiça trabalhista.

### 3.5 GÊNERO, ESTADO CIVIL E ESCOLARIDADE DOS RECLAMANTES

Homens e mulheres buscaram os tribunais para solucionar seus conflitos no espaço laboral; e, diante de desafios impostos pelo mundo, as questões de gênero constituem uma barreira difícil de romper; às vezes, parecendo impossível, levando a análise de questões que envolvem o “sexo” dos reclamantes.

As grandes diferenças entre homens e mulheres nas relações com o trabalho são seculares, e ainda fazem parte do cotidiano social da humanidade, uma verdadeira herança maldita que foi ressignificada pelo capitalismo, e cada nação tratou do trabalho de mulheres da sua forma, geralmente com exclusão, baixos salários e inferiorização do gênero feminino.

Deixamos claro que não temos a intenção ou objetivo de nos aprofundarmos nas questões de gênero, primeiro porque a categoria estudada por nós, trabalhadores da construção civil, é amplamente dominada pelo sexo masculino, uma consequência de uma pretensa “proteção” às mulheres; o que, na verdade, evidencia sua exclusão; segundo, porque a proposta de análise deste capítulo mais generalista, limita-nos aprofundar este tema tão caro à história.

A trajetória do trabalho feminino é também a história dos rumos do trabalho no mundo. As noções de proteção moral e honra transitaram e influenciaram a construção das relações e leis direcionadas às mulheres. Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes traz-nos grande luz sobre o Direito e o trabalho de mulheres. Existia uma clara seletividade na forma que as mulheres deveriam ser protegidas do trabalho: primeiramente, retirar a mulher do trabalho noturno estava ligado aos ideais da manutenção da honra e família brasileira, protegendo não só a mulher, mas sua família, até porque cabia à mulher cuidar de sua família; seria dela esse papel e, por isso, seria vedado o trabalho noturno. Elas seriam limitadas, como na atividade industrial e em cargos de direção. Cristiane M. Sbalqueiro Lopes analisou este dispositivo de forma que:

[...] efetivamente as normas de proteção tiveram, dentre tantas, a finalidade de garantir o mercado de trabalho masculino contra uma “invasão” feminina. Tanto é assim, que quando se previu a possibilidade de trabalho em postos de gerência e direção (o que de fato era inovador), buscou o legislador eleger como condição “desde que não executando trabalho contínuo”.[...] De qualquer forma, a doutrina muito titubeou diante da estranha previsão, o que de fato inviabilizou sua aplicação enquanto esteve vigente (LOPES, 2006, p.425).

Havia um claro uso jurídico do casamento como forma de dominação de gênero. Atualmente, o casamento é uma instituição que não sacrifica a identidade ou capacidade jurídica de nenhum dos membros. A presença das mulheres é uma marcha que não para, sobre esse embate de ideias restritivas à evolução nas relações de trabalho das mulheres Chartier nos diz que:

A produção discursiva desse modelo ocorre entrelaçada às transformações sociais e uma “nova” presença das mulheres na cena urbana, percebida como perigosa à moral e aos bons costumes, daí a necessidade de mantê-las sob controle. A participação das mulheres no espaço público é marcada pela apropriação criativa das representações (CHARTIER, 2001, p. 211).

A CLT já contemplou dois artigos inspirados na “biologia” feminina, no artigo 387 da CLT, já revogado, proibia o trabalho da mulher em subterrâneos, mineração, subsolo, construção civil e atividades perigosas e insalubres. Para ficar claro, estes trabalhos são agressivos tanto para homens quanto para as mulheres. O outro artigo, vigente até os dias atuais, artigo 390 da CLT, que veda ao patrão empregar a mulher em serviço que demande o uso de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo. Tomando por base que todo gênero feminino corresponde ao corpo frágil idealizado pela sociedade (LOPES, Op., Cit., p.419).

No universo dos processos do TRT-AL há um número bem maior de ações impetradas por homens que por mulheres; previsível, e um fato incontestável que existam mais processos abertos pelo sexo masculino. Diversas nuances contribuem para compreender este aspecto, pois noções de moral e família faziam com que muitas mulheres só procurassem a justiça acompanhadas por um “responsável”, que poderia ser seus genitores ou esposo. Então, enfrentar os tribunais, para estas mulheres, dependia também da boa vontade de parentes ou cônjuges. Até casos mais graves, como a interrupção do contrato de trabalho da mulher por decisão do pai ou marido, consta na Consolidação das Leis do trabalho:

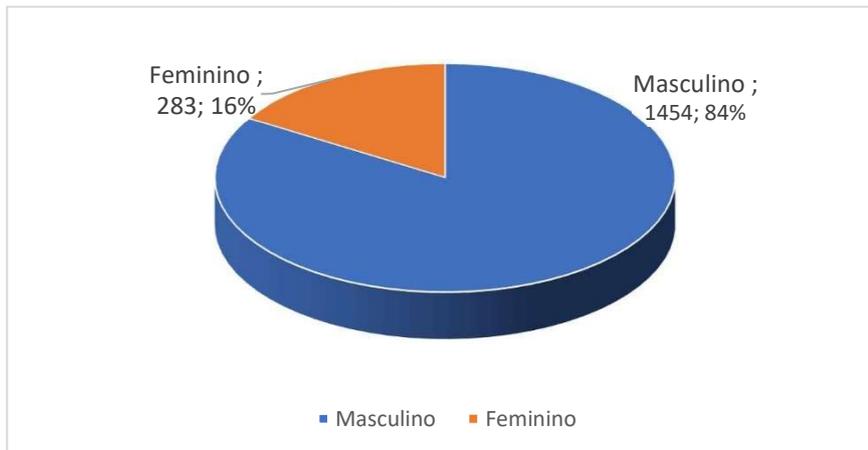
Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor.<sup>33</sup>

Ficando evidente a distância que havia em qualquer ordem de igualdade entre mulheres e homens, até porque o poder legítimo de encerrar o contrato de trabalho do esposo não era conferido à mulher. Uma pretensa justificativa de proteção da família é colocada como uma cortina quase transparente, tentando impedir a visão do outro lado da janela, ou seja, sua razão não era proteção familiar, mas a elevação do papel do homem como dominante da relação matrimonial, e da mulher como inferior e tutelada. Sobre essas virtudes, estariam garantidas a estabilidade da família e a paz social no conturbado mundo moderno. No gráfico abaixo, apresentamos os dados gerais do gênero dos reclamantes:

---

<sup>33</sup> CLT Artigo 446, § único da CLT, revogado pela Lei 7855 de 1989.

**GRÁFICO III – Justiça do Trabalho: Sexo dos reclamantes – anos 1960 e 1970.**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região. Não utilizamos os processos deteriorados.

Conseguimos observar que o número de homens que deram entrada na JT é bem superior ao número de mulheres, a exclusão ou impedimento das mulheres em diversas áreas contribuiu para dados como esses, a exemplo da construção civil, categoria que mais aparece nos processos judiciais no TRT-AL, setor masculinizado com pouquíssimas mulheres, assim como motoristas, ferroviários entre outras categorias que permeavam o setor produtivo alagoano.

Nos processos, toda sorte de questões são encontradas, entradas coletivas de operárias têxteis e da indústria de processamento de coco, ilegalidades que estão entre os principais objetos como aviso prévio, mas também demandas específicas a exemplo da licença maternidade, e diferença de salário entre homens e mulheres, como foi descrito por André Luiz Ferreira dos Santos, que ao estudar uma série de processos impetrados por mulheres, entre o fim dos anos 1960 e primeiros anos da década de 1970, encontrou: no “processo de ordem 15, a reclamante, uma escriturária, menciona receber menos que seus colegas homens, o mesmo ocorrendo no processo de ordem 18, em que uma professora tem queixa semelhante” (SANTOS, 2019, p.24).

Dentre os reclamantes de ambos os sexos que utilizaram a Justiça do Trabalho entre 1960 e 1979, constam nos arquivos do Memorial Pontes de Miranda, em relação ao estado civil, a seguinte configuração:

**TABELA V – Estado civil dos reclamantes: décadas 1960 e 1970.**

<b>Estado civil</b>	<b>Quantidade</b>
Casadas (os)	869
Solteiros (as)	695
Viúvas (os)	5

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

As informações utilizadas para montar esta tabela foram retiradas dos processos, junto com nome, endereço, bairro ou cidade onde residiam, entre outras informações. Porém, estes dados não refletem a totalidade do acervo preservado, pois em alguns desses processos não consta esta informação, e alguns poucos estão ilegíveis por deterioração. Não cabe a nós e não temos elementos para questionar o estado civil dos reclamantes. Aceitamos a informação “oficial” descrita, porque não há espaço nos processos para o trabalhador reclamante contribuir com mais informações detalhadas, inclusive quando é tomado testemunho desses homens e mulheres, principalmente nos anos 1970, encontramos menos referência aos costumes e cotidiano, com atas mais diretas ou técnicas.

A diferença entre solteiros e casados dentro dos dados coletados não é significativa para gerar hipóteses relacionadas a um ou outro motivo da busca por reparação judicial, embora compreendemos que homens e mulheres casados, que dependem de seus salários para custear o bem estar de suas famílias, estão mais suscetíveis a enfrentar os tribunais e desafiar seus patrões após dispensados; assim como, em muitos casos, a proteção e sobrevivência da família contribui para a aceitação de condições de trabalhos degradantes e ilegalidades cometida por seus patrões.

No tocante à escolaridade dos reclamantes, iremos dialogar com o que foi encontrado oficialmente em nossas observações, a partir da experiência no lidar com os processos. Nas planilhas utilizadas, construídas a partir da análise dos processos, não há uma informação oficial registrada com dados sobre se o reclamante é alfabetizado ou não, tampouco o nível de escolaridade, então como foi construída essa informação? Conseguimos esta informação, basicamente, de duas formas: a primeira é que, em diversos processos, são registradas procurações lavradas em cartório, uma vez que o reclamante é analfabeto e o advogado é responsável pelo andamento do processo e da interlocução entre a documentação e o reclamante; no entanto, em diversos processos, não há anexado algum documento que ateste a falta de escolaridade; contudo, ao decorrer do processo, em todos os espaços de registro de assinatura do reclamante é registrado sua digital como comprovação de assinatura.

Portanto, mesmo sem uma informação oficial é possível identificar se o reclamante consegue ou não escrever seu nome, e essa capacidade foi considerada suficiente para verificar se ele era alfabetizado ou analfabeto. Essa foi a forma utilizada pela equipe do Memorial Pontes de Miranda na construção das planilhas, com possibilidades de incorrer em alguns erros, mas desprezíveis ao final do volume total.

Ao identificar que o reclamante é alfabetizado, estamos afirmando que o mesmo consegue, pelo menos, assinar seu próprio nome; porém, sabemos que conseguir escrever seu nome num documento não significa que o mesmo foi alfabetizado, em nível de uma compreensão textual que lhe conceda uma autonomia de leitura e interpretação.

Não há elementos para tais afirmações, embora, acreditamos que isso não inviabiliza nossa observação e nosso gráfico, visto que ele tem função de identificar aqueles trabalhadores que não possuíam o conhecimento básico para conseguir escrever seu próprio nome.

**GRÁFICO IV – Grau de instrução dos reclamantes (1960 a 1979).**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Diante do que foi observado pode-se concluir que entre os trabalhadores que deram entradas em processos judiciais na JCJ de Maceió entre 1960 e 1980, 82% eram minimamente alfabetizados, conseguindo escrever seus nomes e com um certo grau de leitura; também encontramos 13% de analfabetos. O que demonstra uma porcentagem que difere da realidade em relação à promoção e acesso à educação, num estado marcado pela desigualdade.

Não temos condições de atestar, e não iremos criar juízo de valor, sobre o nível de escolaridade de homens e mulheres pobres a partir de nossas ideias pré-concebidas, extrapolando nossa capacidade de observação, com isso evitaremos incorrer em erros.

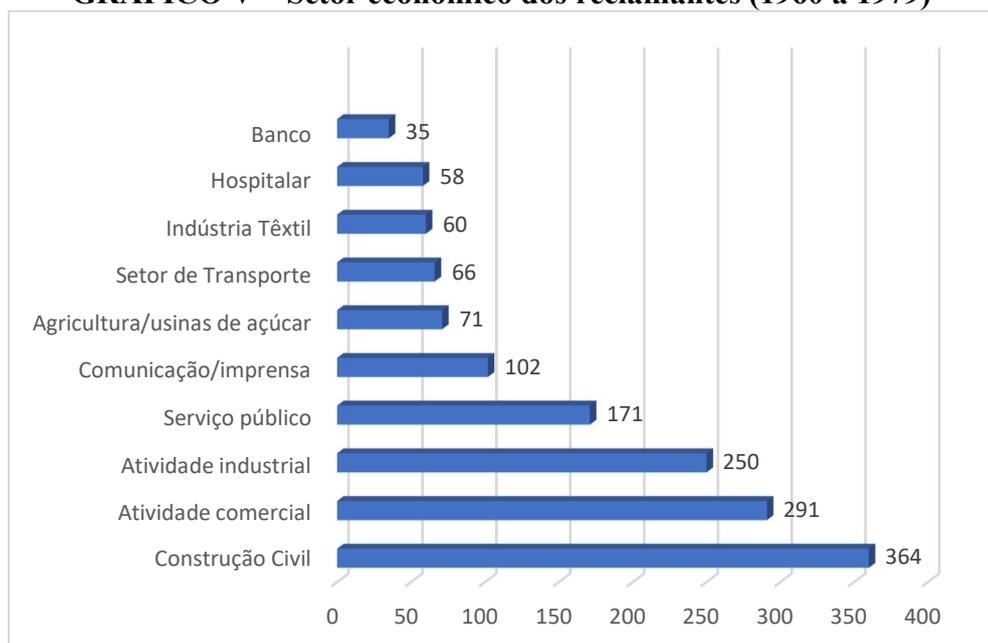
Possivelmente a falta de alcance e acesso dos trabalhadores das cidades do interior e das áreas rurais tenha afetado sobremaneira essa contagem. Talvez sendo inseridos os homens e mulheres trabalhadores das plantações de cana de açúcar, das fazendas de fumo, ou sertanejos das zonas mais afastadas da capital modificassem, um pouco, os dados recolhidos.

### 3.6 SETOR ECONÔMICO DE TRABALHO DOS RECLAMANTES (1960 A 1979)

Alagoas teve em toda sua história, desde sua formação colonial até os dias atuais, o setor agrícola como ramo econômico destacado, dos produtores de cana de açúcar as indústrias do açúcar. Esse destaque na produção econômica do estado é acompanhado por uma imensa mão de obra que trabalhou nas fazendas, engenhos e usinas, representando por muitos anos a principal categoria de trabalhadores do estado em volume.

É sabido da força de outros ramos industriais e que, até meados dos anos 1970, a indústria têxtil ainda possuía poder e prestígio, assim como fumo em Arapiraca, no agreste alagoano. No espaço urbano, o serviço público vai crescendo de tamanho, assim como o pujante comércio na capital e região; a indústria da construção civil acompanhava e era motor das transformações na paisagem urbana, e na ligação entre cidades com a construção de estradas. Apresentaremos os resultados da análise sobre setores que mais vezes sofreram acusações em processos trabalhistas no TRT-AL:

**GRÁFICO V – Setor econômico dos reclamantes (1960 a 1979)**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Neste gráfico conseguimos elencar os 10 setores com mais ações judicializadas nas décadas de 1960 e 1970, lembrando que a década de 1970 corresponde a pouco mais de 90% dos processos existentes no TRT-AL. O objetivo ao construir este gráfico foi identificar quais setores tiveram mais processos impetrados na Justiça do Trabalho em Alagoas; e, com essa informação, compreender melhor a relação dos trabalhadores com a Justiça do Trabalho. Levando em conta que esses dados somados com o dos outros gráficos e tabelas nos levam a aproximações sobre sindicatos e demais questões.

Nossa busca objetivava compreender como a construção civil estava incluída no universo das categorias e setores produtivos do estado de Alagoas, principalmente os trabalhadores dos campos de obras, se essa categoria pauperizada utilizava-se da justiça da mesma forma que trabalhadores de outras áreas, como da indústria, camponeses e comércio em geral. Setores que absorviam boa parte dos trabalhadores do estado.

O primeiro destaque é que, mesmo sabendo da grande quantidade de processos da construção civil e sua representatividade, não imaginávamos que seria a principal categoria em número de processos entre os existentes no MPM do TRT-AL. A atividade comercial engloba lojas e firmas comerciais do estado, esse dado é interessante porque sempre imaginamos encontrar o comércio como categoria com mais processos, no entanto, quando da contagem das ações, encontramos um número representativamente menor. Mesmo para recorte fragmentado de processos existentes, isso pode suscitar hipóteses como a rotatividade e falta de organização num setor altamente diluído o que poderia trazer uma imensa sensação de desamparo diante das dificuldades em enfrentar seus patrões nos tribunais.

Esses fatos fazem-nos lançar olhares ainda mais entusiasmados aos trabalhadores da construção civil, que diante de condições de trabalho tão adversas, constituíram a Justiça do Trabalho como polo de combate contra irregularidades, e isso só era possível com um certo engajamento de seu sindicato. Além disso, os dados são reveladores da prática corriqueira das empreiteiras e construtoras em burlar leis e negar direitos aos peões das obras.

Pensar esse gráfico precisou um exercício de paciência, porque a catalogação feita é baseada na descrição do processo, dito isto, não havia uma padronização em organizar os setores, ou seja, essa classificação foi originada a partir tanto do que havia descrito no processo quanto do que foi identificado pelos estagiários do MPM, na catalogação e construção do banco de dados que resultou nas planilhas analisadas; Não foi um trabalho fácil para os funcionários do MPM construir as tabelas, até porque empresas de ramos semelhantes poderiam, em alguns casos, ser classificadas de forma diferente, dependendo da análise do servidor público que

estaria na JCJ. O registro dos processos não foi feito pensando numa catalogação arquivística, ficando a critério dos pesquisadores pensar na melhor forma de organizar o acervo. Este gráfico é resultado do que estava nas planilhas, e o que imaginamos para trazer dados desta fonte, da melhor forma, para a tese.

A partir da dificuldade em classificar determinadas empresas, e depois de identificar e corrigir alguns equívocos na classificação de outras, elaboramos nossa classificação para organizar este gráfico; afirmamos que ele está sujeito a novos olhares, no entanto, acreditamos ter feito algo sóbrio que se aproxima da realidade. A descrição do que estava classificado como serviço público colocava-se aquém dos números das atividades e empresas públicas, por exemplo: as empresas do ramo de energia e saneamento não estavam classificadas como setor público; mas, sim, como energético e saneamento, no entanto, elas também pertencem ao setor público; assim como processos dos trabalhadores da Petrobrás que se enquadram em duas categorias, “serviço público” e “atividade industrial”, inserida então no gráfico nestas duas categorias. Portanto, o serviço público com 171 reclamações, abarca todas as quais conseguimos identificar de instituições e empresas que pertenciam ao poder público.

Ações de trabalhadores da indústria representa o terceiro maior número de entradas nos tribunais. Neste grupo, inserimos tanto urbanas quanto rurais, como usinas de açúcar; entremado no setor industrial, a indústria têxtil foi a que mais processos recebeu nas décadas de 1960 e 1970. De todo modo, a década de 1970 já é um momento de decadência e redução de postos de trabalho, e como este gráfico conta com pouco mais de 90% de dados relativos a década de 1970 e a categoria têxtil já havia enfrentado um verdadeiro furacão com prisões, perseguições, inúmeras demissões e intervenção sobre sindicatos, além de um controle bastante violento. Tudo isto, acreditamos, parece ter reduzido o poder de luta e enfrentamento dos operários do setor têxtil alagoano.<sup>34</sup>

A agricultura representava nos anos 1960 e 1970 o principal ramo da economia alagoana, agrupando a maior quantidade de trabalhadores do estado envolvidos direta e indiretamente neste setor; porém, a representatividade do setor agrícola nos processos é mínima, não fazendo jus ao tamanho que representava na economia e mundo do trabalho. No gráfico acima, classificamos como “Agricultura/usinas de açúcar” por englobar todos as ações de trabalhadores camponeses e de qualquer cultura agrícola e operários das usinas sucroalcooleiras do estado; mesmo assim, os dados são ínfimos diante da grandeza e histórico de exploração, irregularidades e violência no campo.

---

<sup>34</sup> No gráfico: os 60 processos da indústria têxtil estão contidos nas 250 ações de “atividade industrial”.

O baixo número de processos para este setor da economia, parece-nos estar ligado a fatores já expostos no decorrer do capítulo. A hipótese mais nítida para nós é que a alocação estratégica da segunda JCJ de Alagoas em Penedo, consolida esta relação de poder da fração de classe dominante deste setor: deixando os trabalhadores das fazendas afastados das duas JCJ do estado, além do grande número de intimidações e violência que sofreram os trabalhadores da cana de açúcar. Some-se a isto que, possivelmente, não possuíam a mesma expectativa de esperança e confiança que categorias de trabalhadores urbanos, que já mantinham uma cultura política e uma relação mais próxima com advogados, sindicatos e tribunais desde a década de 1940, consagrando historicamente, para esses trabalhadores, a Justiça do Trabalho como esfera real no combate às irregularidades e desmandos ocorridos no ambiente de trabalho.

### 3.7 TEMPO DE SERVIÇO DOS RECLAMANTES (1960 A 1979)

Ao lançar nossa atenção aos trabalhadores alagoanos uma questão que surgiu foi saber se era possível descobrir o tempo de trabalho que mulheres e homens passavam em seus respectivos empregos. No entanto, sem uma base de dados específicos de cada profissão fica quase impossível descobrir, até porque nos processos consultados é demonstrada a experiência particular de cada operário, e são processos dos trabalhadores demitidos, existindo aqueles que permaneceram anos em suas ocupações e nunca deram entrada em processos na JT, ficando de fora da nossa observação.

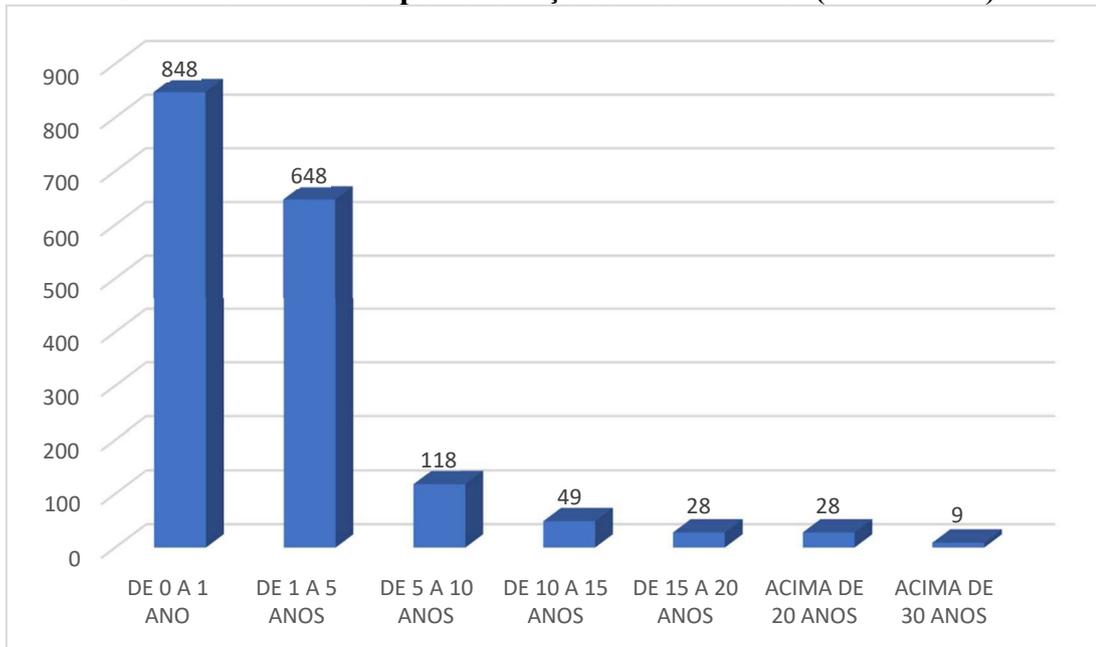
Nos dados do IBGE, esse tipo de informação, pelo menos nos censos de 1960 a 1980, não são computadas; visto que esse tipo de dado está contido em trabalhos acadêmicos específicos que pesquisadores e/ou profissionais da própria categoria através de estudo detalhado conseguiram informação suficiente para caracterizar um setor ou profissão. Pelas fontes que usamos em nosso trabalho, fica muito difícil buscar informações sobre diversas categorias; porém, sobre a construção civil, arrolamos dados através de pesquisas, que vão ser debatidas no próximo capítulo deste trabalho e que trata, especificamente, da categorização dos operários da construção civil nos arquivos da JT alagoana.

No caso da construção civil, era muito comum a rotatividade de trabalhadores entre as obras, existindo aqueles que acabavam sendo os “operários do quadro” que estavam sempre de obra em obra, e aquele contingente volátil que era requisitado para as obras e, muitas vezes, demitidos assim que o serviço daquela obra terminasse. Normalmente, sem nenhum aviso prévio, vários operários faziam parte da redução da quantidade de trabalhadores, a partir do

quanto a obra estava se aproximando do fim, fazendo os operários remanescentes acumularem trabalho, já que faltaria um período menor, e o serviço “mais pesado” já havia sido concluído.<sup>35</sup>

O que podemos construir, a partir dos processos, é o tempo de serviço dos trabalhadores dispensados que impetraram ações na Justiça do Trabalho na JCJ de Maceió, dado que é significativo, pois nos dá, sim, um indicativo de tempo de serviço até a demissão de muitos trabalhadores, que é um fragmento das relações de trabalho entre patrões e empregados. No entanto, esses dados não podem ser utilizados de forma isolada para criar uma classificação geral do trabalho no estado, na qual o tempo de serviço entre os reclamantes demitidos forneça o tempo de serviço de toda categoria, até porque a grande maioria dos trabalhadores não procuravam a justiça do trabalho após dispensados, procurando solução interna e rápida.

**GRÁFICO VI – Tempo de serviço dos reclamantes (1960 a 1979)**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

O gráfico acima acaba influenciado diretamente pela construção civil, por ser a maior categoria e ter o maior número de ações impetradas contra seus patrões; além disso, este setor também é reconhecido como de grande rotatividade, mas isso não inviabiliza a análise, pelo

<sup>35</sup> Era característica da indústria têxtil, pelo menos até meados dos anos 1970, manter os trabalhadores até o período da aposentadoria; a manutenção daquela família no bairro operário, vivendo numa das casas da vila operária, era uma forma de barganhar e tentar manter aquele trabalhador com menor poder de combatividade, pois ele sabia que perder o emprego significava perder muito mais que isso, era o lar, os amigos de bairro, participação em atividades religiosas do bairro operário e outras tantas realidades.

contrário, dá-nos subsídios para compreender um pouco mais das relações de trabalho existentes em Maceió.

Padrão interessante é que os operários que procuravam mais a Justiça do Trabalho eram aqueles que haviam sido demitidos com até 5 anos de trabalho, que talvez façam parte de um maior grupo de trabalhadores, como os do comércio, que não possuíam tanta segurança em lojas de departamento, e firma mais suscetíveis às intempéries da volatilidade econômica regional e nacional.

As noções de honra e gratidão poderiam reduzir o número de ações de trabalhadores com mais de 15 a 20 anos em uma única empresa, por mais que tivessem direitos negados. Além do mais, quase que a totalidade dos processos eram impetrados após a dispensa, pois a grande maioria dos trabalhadores conviviam com os constantes ataques ao seus direitos previstos na CLT durante anos, para se manterem no emprego, evitando represálias; como em casos estudado por Larissa Corrêa sobre os operários têxteis de São Paulo que buscaram a JT: “Segundo o sindicalista Nelson Rustici, os operários que não aceitassem os acordos propostos pela Indústria Matarazzo eram enviados de castigo a unidade fabril do Jaguaré, bairro da cidade de São Paulo (CORRÊA, 2007, p.221).

Operários que processavam seus patrões por irregularidades eram tratados como párias nos seus locais de trabalho, sendo a estabilidade decenal uma das garantias dos trabalhadores que evitava mais prejuízos, caso buscassem reparação contra infrações. Porém, mesmo com estabilidade, sofriam perseguições e eram colocados em situações adversas, na tentativa de fazer este trabalhador desistir da estabilidade, como poderemos observar:

O Doutor Rio Branco Paranhos também abordou o assunto em uma matéria intitulada “Transferência dentro do mesmo município, mas com sacrifício para o trabalhador”, publicada no jornal dos têxteis no ano de 1959.459 Para tratar do tema, o advogado citou o exemplo de uma operária que residia e trabalhava no Alto da Mooca e foi transferida para o bairro de Santo Amaro. Ela tinha que se levantar às 3:50 horas e tomar duas conduções, além de andar mais 25 minutos para chegar no novo local de trabalho. Embora a situação da tecelã tivesse piorado, ela não recebeu nenhuma compensação salarial. O caso foi parar na JCJ. A decisão proferida pelo juiz Antônio Lamarca foi a favor da trabalhadora. Para Paranhos, essa foi uma vitória importante e “de grande alcance especialmente para os que são transferidos apenas com o fito de serem forçados a desistir de seus direitos, como o da estabilidade” (CORRÊA, Op., Cit., 2007, p.222).

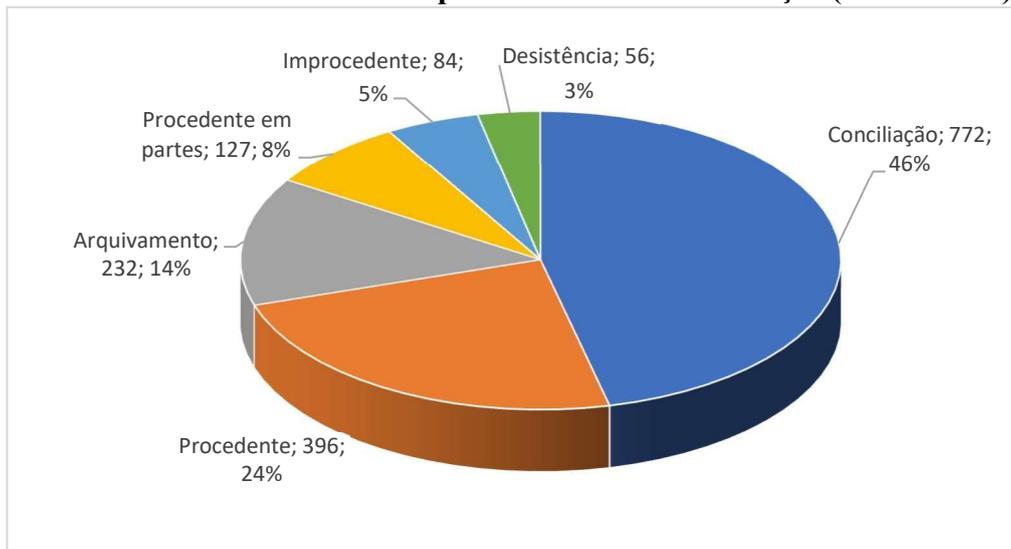
No caso relatado, a punição foi a transferência; mas, após o fim da estabilidade decenal, a demissão fora facilitada gerando mais insegurança e dúvida em dar entrada ou não em processo, enquanto exercia sua função.

Anna Maria Litwak Neves, em sua dissertação “O direito que temos é o de morrer de fome’: os operários da Companhia de Tecidos Paulista e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1950-1952)”, ao estudar os processos dos operários têxteis da JCJ/vara do Trabalho da cidade de Paulista/PE percebeu que “revelam que os operários da Companhia costumavam recorrer à justiça para solucionar problemas relacionados à concretização de uma demissão injusta – ou alteração unilateral de contrato de trabalho, com efeitos de rescisão contratual” (NEVES, 2019, p.72). O que ocorreu em muitos casos foi que quanto mais tempo de trabalho mais difícil entrar na Justiça. Muitas vezes, esses conflitos eram resolvidos com acordos sem anuência dos tribunais.

Revelando também a limitação da Justiça do Trabalho em conferir segurança na prevenção de irregularidades, ou mesmo enquanto estas infrações estavam acontecendo; porque, ao que observamos na grande maioria dos estudos, esta é uma característica comum, de o operário não sentir segurança na JT para entrar com ação judicial enquanto empregado, por outro lado própria Justiça estava limitada e não possuía força para mudar esta situação.

### 3.8 RESULTADOS DAS SENTENÇAS (1960 A 1979)

O grosso dos processos tramitava somente na primeira instância, sendo definidos após sentença proferida na Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió. Este fato, por si só, já confere grau de importância a magistrados que faziam parte dela. Ao que observamos, os recursos acabavam repetindo o resultado sentenciado na JCJ, talvez este fator também pesasse na escolha de interpor recurso ou não. O fato do TRT da 6ª Região ficar sediado em Pernambuco contribuía com este dado. Nas planilhas relativas aos processos, aferem-se as informações de todo tramite, caso o processo tenha ido à segunda instância, era registrado o resultado final do processo no TRT-PE. A partir do gráfico abaixo, podemos observar que:

**GRÁFICO VII – Principais resultado das sentenças (1960 a 1979).**

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Foram identificados nove tipos de sentenças diferentes entre os processos, mas para melhor apresentarmos graficamente, traçamos as principais, ou seja, sentenças que apareceram mais vezes nos tribunais do trabalho, nesse caso, que ultrapassasse 1% das sentenças.<sup>36</sup> Há uma grande concentração em duas dessas sentenças, a “conciliação” e “procedente”, representando cerca de 70% dos resultados das ações na JCJ de Maceió. Esses dados já nos trazem uma questão fundamental sobre a relação dos trabalhadores alagoanos com a Justiça do Trabalho: as sentenças concedidas pela JCJ, em sua grande maioria, resultaram em reparação, parcial ou total, em relação às demandas dos trabalhadores alagoanos. Números que dialogam com a realidade e a contagem geral dos processos no período.

Quando somamos as três categorias (conciliação, procedente e procedente em partes há 78% dos processos catalogados; isso, de certa forma, corrobora com nossas ideias; e, por mais que tenhamos críticas à justiça trabalhista, ela foi palco de lutas e conquistas da classe trabalhadora. Esses dados reforçam que os trabalhadores procuravam a justiça por acreditar na vitória ou conquista de algum valor compensatório, porque estatisticamente os dados são muito favoráveis.

Porém, esse número favorável de sentenças, teoricamente, estimularia a abertura de maior número de processos trabalhistas, o que não foi concretizado. O que pode ser considerado

<sup>36</sup> Os resultados das sentenças que não atingiram 1% dos processos: “Acordo extra judicial” 7 processos; “Homologada” 3; e “Encaminhado a Justiça comum” com 2 processos. Há também 14 processos caracterizados como “Deteriorado/incompleto”.

uma contradição com o número total aproximado de processos impetrados nestas duas décadas em Alagoas, visto que estes dados positivos poderiam levar a muitas entradas anualmente.

A relação dos trabalhadores e patrões com a Justiça do Trabalho em Alagoas demonstra-se bastante complexa: ao mesmo tempo que os dados apresentados evidenciam uma “positividade” nos resultados da sentença, constatamos o subaproveitamento e pequeno alcance da justiça trabalhista para a população alagoana durante seus primeiros 40 anos de vida. A partir disso, levantamos a pergunta: qual a real contribuição da Justiça do Trabalho para as relações de trabalho em Alagoas? Infelizmente não temos condições de responder adequadamente.

Acreditamos que, para compreender a relação entre a positividade dos resultados das sentenças e baixíssimo número de ações judicializadas, seja necessário o estudo mais aprofundado sobre os caminhos e interferências do setor político-empresarial nas instituições públicas, no caso TST e TRT da 6ª Região no período da ditadura civil militar. Esse estudo pode levar à compreensão do afastamento do tribunal das zonas canavieiras alagoanas, quando ocorreu justamente o oposto em Pernambuco e Paraíba.

Dentre os processos no TRT-AL, somente 5% deles obtiveram resultado “improcedente”, o que acreditamos ser um número pequeno de processos para a quantidade existente; esse dado reforça a opinião de que os trabalhadores procuravam a Justiça quando acreditavam poder ganhar algo e que, normalmente, ela era procurada quando, realmente, homens e mulheres eram submetidos a irregularidades nos espaços de trabalho. Não obstante, o resultado da sentença não quer dizer necessariamente que foi condizente com a realidade. Sabemos, pois, que os processos são construídos pelos advogados dos reclamantes e reclamados, sendo a apresentação de provas e o trabalho individual dos profissionais do direito um ponto fundamental para o resultado da sentença na justiça.

#### 4 TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL RUMO À JUSTIÇA DO TRABALHO

A proposta do presente capítulo consiste em analisar, historicamente, a atuação dos trabalhadores da construção civil e seus conflitos na Justiça do Trabalho em Alagoas, durante o período do regime civil militar brasileiro, através dos processos impetrados por esses operários na JCJ de Maceió contra seus patrões, empresários da construção civil. Iremos analisar as principais reclamações motivadoras das ações judiciais, embates altamente desiguais, no entanto, com possibilidades de conquistas para os trabalhadores.

A ditadura civil-militar brasileira pôs a Justiça do Trabalho numa posição delicada na qual os instrumentos jurídicos, exaltados por seu caráter democrático, teriam que legislar sob os olhares de um governo autoritário; para além disso, no fim da década de 1960, e boa parte da década de 1970 houve um esforço na construção de um discurso de crescimento do Estado brasileiro, e a construção civil logrou papel fundamental nesse processo. Em virtude disso, a luta da classe trabalhadora em busca de direitos e reparação obteve um caráter social, econômico e político. Frequentemente, o caráter político dessas lutas ficou disfarçado sob os ritos e burocracia da justiça trabalhista.

Reiteradamente, é negada qualquer mudança no Brasil e na Justiça do Trabalho pós golpe de 1964, mas o que podemos observar é que:

a outorga da Carta de 1967 derruba a ordem reinante na Constituição de 1946, e o Brasil passou a experimentar um retrocesso institucional. No plano dos Direitos Sociais, os trabalhadores perderam mais uma vez. A política reacionária imprimida pelo golpe [SIC] de Estado desabou sobre o sistema brasileiro, mormente sobre a área social, colocando um freio na sua luta por melhores condições de sobrevivência (DA LUZ, SANTIN, 2009, p.128).<sup>37</sup>

No interesse de realizar a análise histórica dos conflitos trabalhistas no setor da construção civil no espaço da Justiça alagoana, precisamos compreender algumas características desta categoria: a precária renda familiar, baixo nível de escolaridade, localizada principalmente na região periférica de Maceió, alta informalidade. Categoria em crescimento numérico, e que conseguia ter um sindicato que prestava assistência jurídica de qualidade. Uma

---

<sup>37</sup> A Constituição de 1967 não foi fruto do trabalho de uma Assembleia Constituinte. Fala-se que a Constituição supracitada foi promulgada em razão da votação que ocorreu no congresso nacional. Embora na prática tenha sido outorgada pelo regime autoritário instituído.

classe em franca expansão a partir dos anos 1950, e que nos anos do chamado “milagre econômico”, no início da década de 1970, tem considerável crescimento.

O setor da construção civil era importante não só como oportunidade de inserção no mercado de trabalho para pobres e migrantes, mas como setor destacado de uma economia urbana atravessando transformações, ou seja, a capital Maceió e cidades do interior perdiam pequenas, médias e grandes indústrias de setores como têxtil, limpeza e alimentício, devido à concorrência nacional e outros motivos; ao mesmo tempo, o setor de construção estava em franco desenvolvimento, ganhando notoriedade política e destaque na arrecadação para o Estado.

Ao mesmo tempo que o ramo da construção crescia e avançava, Heloisa Nadir Bicalho nos diz que a manutenção de baixos salários é o "calcanhar de Aquiles" da indústria da construção civil nestas últimas décadas. “A postura empresarial no sentido de manter os baixos salários para trabalhadores considerados ‘desqualificados’ e ‘ignorantes’ tem prevalecido há longo tempo” (BICALHO, 1995, p.79).

Devemos observar também os aspectos da Justiça trabalhista alagoana, subordinada ao TRT da 6ª Região sediada em Pernambuco, a qual funcionou por muitos anos somente com uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Maceió.<sup>38</sup> Como já analisamos anteriormente, isso nos diz muito sobre o poder e alcance da Justiça do Trabalho em Alagoas, os quais eram deveras limitados; essa limitação é fomentadora de hipóteses sobre o poder político dos empresários alagoanos, principalmente sucroalcooleiros, que podem ter conseguido obstruir a instalação de JCJ nas regiões para além da capital com maior contingente de trabalhadores, como Arapiraca ou os grandes produtores de cana de açúcar no norte do estado.

Analisar historicamente estes processos trabalhistas: além de suscitar um novo debate sobre as condições de vida e trabalho em Alagoas; levanta questões sobre a violência, não física, a qual operários eram submetidos, e “aceitavam” para conseguir sobreviver; também é uma maneira de estudar a Justiça do Trabalho, seus alcances e limites, assim como a relação desta Justiça com o regime civil-militar que passou a vigorar no Brasil a partir do golpe de abril de 1964.

---

<sup>38</sup> A Junta de conciliação e Julgamento de Penedo, segunda no estado, foi criada no ano de 1970.

#### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS

O perfil que traçamos é alusivo às décadas de 1960 e 1970, mais precisamente entre 1964 e 1979. No universo de 1.824 processos guardados no MPM, 364 deles são da construção civil, cerca de 20% do total de processos que “sobreviveram”.

Em quantidade de processos existentes no acervo, a maior quantidade de ações é da construção civil. Número bastante expressivo, cerca de 20% dos processos para somente uma categoria de trabalhadores. Mostra-nos que a categoria realmente buscou a Justiça do Trabalho como mediadora de suas disputas, contudo, nos revela ainda mais o quanto as construtoras desrespeitavam seus operários, negando direitos para multiplicar seus lucros, em detrimento da miséria de uma parte da população do estado.

Na década de 1960, em virtude do pequeno número de processos conservados, total de 128 processos, destes há 15 processos da construção civil; temos 1 processo em 1963, 1 em 1966, 1 em 1968 e 13 processos em 1969. Já nos anos 1970 há uma configuração diferente, com mais de 90% dos processos da categoria.

**TABELA VI – Quantidade de processos da Construção civil na década de 1970**

Data/ Ano	Processos da Const. Civil	Total de processos
1970	1	9
1971	7	44
1972	88	482
1973	47	294
1974	0	2
1975	4	4
1976	42	276
1977	68	190
1978	28	218
1979	60	220
<b>Década de 1970</b>	<b>364</b>	<b>1739</b>

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Neste capítulo, o que nos interessa nos processos é o que poderemos retirar e observar desta coleção. Não iremos fazer elocubrações sobre como seria, se existisse uma coleção mais

completa; não temos uma resposta oficial sobre a política de arquivamento dos processos localizados no MPM do TRT 19ª Região, se foram salvos propositalmente ou aleatoriamente. E não temos como afirmar se este número representa, ou não, a realidade proporcional entre processos da construção civil e total de ações impetradas entre 1964 e 1980. Contudo, ao que parece, em função do volume que possuímos, esse quantitativo é expressivo do tamanho da categoria nas demandas da JCJ.

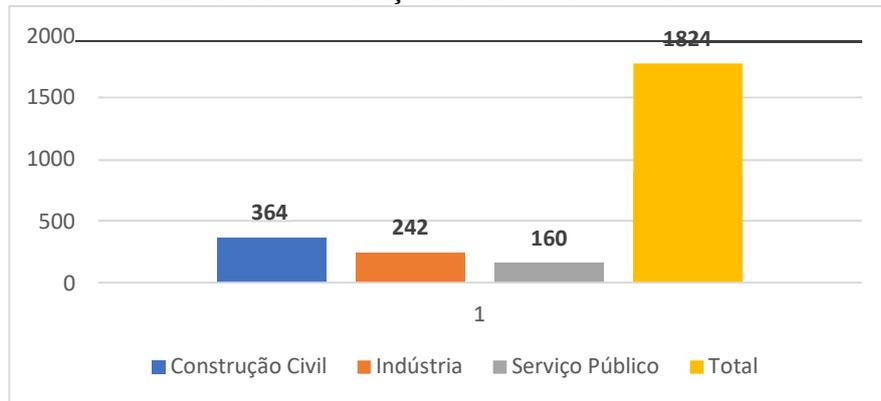
Pode ser que nunca saibamos com certeza algumas dessas questões acima, no entanto, conseguimos observar diversas características da categoria, sua relação com os tribunais, participação do sindicato nos processos, condições de vida destes trabalhadores, entre outras características. No ano de 1972, encontramos a maior quantidade de processos tanto da construção civil quanto no quadro geral; acreditamos que esse fato está relacionado a algumas questões de ordem política e econômica após o AI-5, e com conseqüente sufocamento dos movimentos sociais e revolucionários, além do arrefecimento do chamado “milagre econômico brasileiro”, gerando demissões e rearranjo no mercado de trabalho, ocasionando um movimento maior de procura dos tribunais do trabalho.

Os dados apresentados nas tabelas e gráficos a partir das ações impetradas pelos operários da construção civil, fornecem-nos condições de fazer observações e ter respostas sobre as condições de trabalho e as disputas judiciais; acreditando contribuir tanto para com a história dos trabalhadores quanto com a história da Justiça do Trabalho.

#### 4.2 REPRESENTATIVIDADE E ESPACIALIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL NOS TRIBUNAIS

Conseguimos observar que a categoria da construção está bastante representada nos processos da JCJ de Maceió, através da comparação entre a construção civil e dois setores do trabalho: a indústria e o serviço público. Traçando a quantidade e porcentagem de processos de cada um, para poder compreender melhor não só o tamanho de cada classe como a força para estar pleiteando a reparação em embates jurídicos.

**GRÁFICO VIII – Comparação entre número de processos: construção civil, Indústria e Serviço Público – 1964 a 1970.<sup>39</sup>**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Com base nesses dados, podemos observar a relevância do setor da construção em Alagoas, categoria com mais entradas na justiça trabalhista que a indústria, por mais que o estado não fosse altamente industrializado, mas é revelador da grandeza da categoria. É a categoria com maior número de processos na JCJ de Maceió, como vimos no capítulo anterior. Os dados expostos até agora deixam claro que os operários dos canteiros de obras enxergavam a Justiça do Trabalho como espaço possível no campo de batalha entre eles e seus patrões nas construtoras.

Levamos em consideração o fato da existência de somente uma JCJ localizada em Maceió, dificultando o acesso de trabalhadores das indústrias Têxteis e trabalhadores camponeses a Justiça do Trabalho. O reduzido número de ações de trabalhadores rurais alagoanos, extremamente explorados, vivendo sob uma atmosfera de violência e desamparados pelo Estado é observável através das pesquisas nos arquivos do MPM do TRT-AL.

A produção historiográfica sobre os trabalhadores canavieiros no estado de Pernambuco traz-nos, com robustez, tanto as informações sobre relações de trabalho no mundo dos engenhos e usinas quanto a imensa quantidade de processos na Justiça do Trabalho. Ponto singular a observar é a distribuição das Juntas de Conciliação e Julgamento em cidades da zona da mata, como decisiva na construção de uma cultura política destes trabalhadores rurais na utilização dessa ferramenta como espaço de luta. As Ligas camponesas, sindicatos rurais e a luta pela reforma agrária no Brasil eram temas debatidos dentro e fora do país, recebendo particular atenção dos americanos. No ano de 1962, o Estatuto do Trabalhador Rural foi formulado no

<sup>39</sup> Esse gráfico busca contemplar estas categorias elencadas no título, mas a soma delas não significa o número total de processos, há várias outras categorias com pequeno número de processos que não foram contempladas neste gráfico.

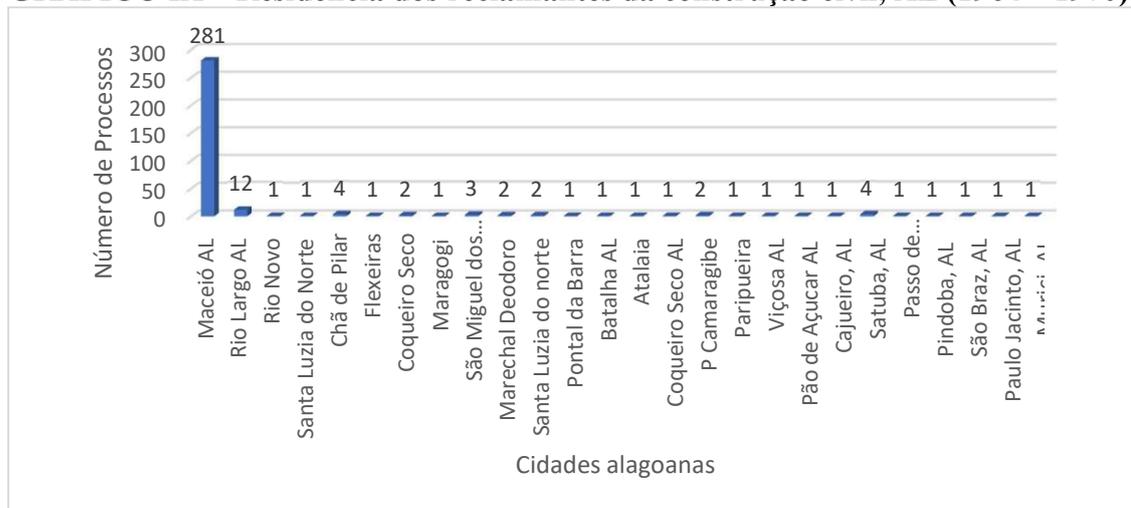
Congresso Nacional a Lei nº 4.088, sancionada pelo presidente João Goulart em 12 de julho. Medida com grande simbolismo, porque determinava a abertura de diversas Juntas pelo interior do Brasil, das quais foram criadas 8 juntas em Pernambuco; Ademir Bezerra de Melo Junior, em sua pesquisa, abordou a JCJ de Nazaré da Mata (PE), ao se referir esta estratégia governamental de levar os conflitos para os tribunais podemos observar a abrangência dessa ação:

delimitava a jurisdição de cada nova Junta, determinando, no caso da JCJ de Nazaré da Mata, sua abrangência sobre “os municípios de Pau D’Alho, Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, São Vicente Ferrer, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo e Orobó”, (JUNIOR, 2019, p.102, 103).

A abrangência das juntas possibilitava mais trabalhadores buscar vitórias nos tribunais, como os trabalhadores rurais e seus processos Trabalhistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão-PE, analisadas por Antônio Torres Montenegro (2014). José Marcelo Marques Ferreira Filho no artigo “Conflitos trabalhistas nas ‘terras do açúcar’: Zona da Mata Pernambucana (Anos 1960)”, estudou processos trabalhistas entre 1964 e 1968 nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Escada e Palmares. Nelas, observou que: a “agroindústria da cana de açúcar representou mais de 90% dos autos em ambas as juntas” (FERREIRA FILHO, 2012, p.130).

O que descrevemos acima fica ainda mais factível quando analisamos a quantidade de processos da construção civil nas cidades alagoanas:

**GRÁFICO IX – Residência dos reclamantes da construção civil, AL (1964 – 1970).**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

O componente geográfico é fundamental para compreender a relação entre trabalhador alagoano e Justiça do Trabalho. Temos 335 processos de operários residentes em Alagoas; destes, 281 na cidade de Maceió; além disso, alguns dos operários residentes em cidades, atualmente classificadas como zona metropolitana, possuíam empregos na cidade de Maceió.<sup>40</sup> Houve ações de operários de 26 cidades alagoanas; onde, sem surpresas, cidades com maior número de processos foram de cidades próximas à capital, exemplo: Rio Largo, 12 processos; Satuba, 04 processos e Chã do Pilar com 04 processos.<sup>41</sup>

Este gráfico é especificamente sobre a espacialidade das entradas da construção civil, mas o quadro geral de processos segue o mesmo padrão: a Justiça do Trabalho foi nas décadas de 1960 e 1970, majoritariamente, utilizada por trabalhadores de Maceió. Podemos concluir como a distância geográfica, dificuldade de acesso e o medo dos trabalhadores das cidades do interior alagoano, principalmente na zona rural, dificultava o enfrentamento nessa arena de disputas.

Talvez estes trabalhadores não estivessem inseridos nesta cultura política de reivindicação, ou representados por seus sindicatos ou, até seguros para procurar a Justiça trabalhista como forma de buscar reparação para as injustiças e irregularidades sofridas nos locais de trabalho. Um trabalhador pobre e com baixa escolaridade, demitido sem nenhum benefício e com uma família para sustentar, vai pensar duas vezes em gastar dinheiro para se locomover para a capital, e dar entrada em um processo sobre o qual ele não faz a mínima ideia sobre como funciona, com um sindicato dominado pelos patrões, e com a possibilidade real de retaliação. Estes e outros elementos afastaram trabalhadores rurais dos caminhos da Justiça do Trabalho.

O alcance da JT em Alagoas, no período da ditadura, era pequeno, menor do que o que esperávamos encontrar antes de nos debruçarmos sobre os arquivos. Uma grande parte da classe operária em Alagoas, conseqüentemente da construção civil, não obteve acesso à Justiça do Trabalho nos anos de chumbo.

Ao compararmos com o estado de Pernambuco, é que constatamos o quão foi limitado a inserção desta justiça em Alagoas. No estado vizinho, somente no início nos anos 1970 havia JCJ em 12 cidades pernambucanas, cobrindo grande parte das cidades e fazendo com que

---

<sup>40</sup> A primeira definição, a ideia de região possui uma concepção eminentemente política. As primeiras regiões metropolitanas brasileiras foram criadas pelo Governo Federal na década de 1970 (São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém e Rio de Janeiro). Maceió não era considerada, na década de 1970, como região metropolitana; a utilização do termo acima é didática, para facilitar o entendimento de que as cidades observadas ficavam numa zona próxima à capital alagoana.

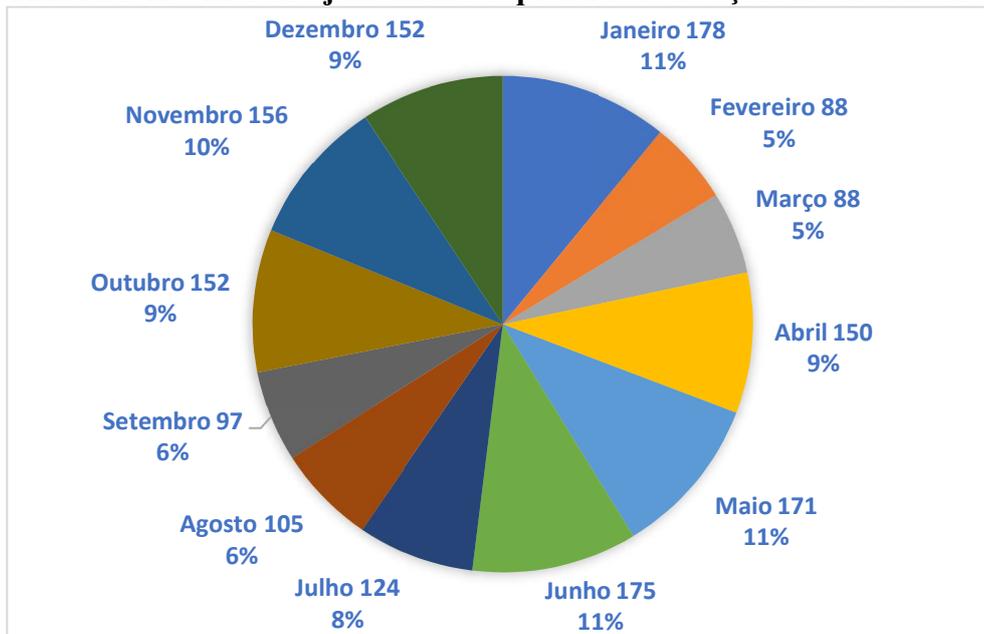
<sup>41</sup> Dos 364 processos da construção civil, 335 são de cidades alagoanas; 8 processos em cidades de outros estados, além de alguns deteriorados.

conflitos entre trabalhadores e seus patrões tivessem a possibilidade de participação da Justiça do Trabalho. Essa quantidade de juntas instaladas em Pernambuco é também atribuída, entre outros fatores, aos sindicatos e o movimento das Ligas Camponesas e sua trajetória de lutas no campo mesmo após do Golpe de 1964 (MONTENEGRO, 2018, p.20).

#### 4.3 PERÍODO DE AJUIZAMENTO DAS AÇÕES

Pensando sobre os processos e o que os dados poderiam nos elucidar, analisamos o Mês de ajuizamento dos processos no TRT 19º, na intenção de compreender se havia algum padrão, ou seja, em quais períodos do ano o trabalhador buscava de forma mais contundente a JT. Intentamos esse levantamento mesmo cientes de que com as descontinuidades no banco de dados ficaria mais difícil de obter determinadas informações, ou construir padrões.

**GRÁFICO X – Mês de ajuizamento e quantidade de ações na década de 1970.**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

O mês de janeiro é tradicionalmente um mês de muitas entradas; operários dispensados no fim ou início do ano; normalmente, sem receber alguns dos seus direitos. Havia um movimento de maior intensidade no início do ano, diminuindo consideravelmente nos dois meses subsequentes, para ter um aumento na quantidade de ações no meio do ano. Percebe-se que, em muitos processos, os trabalhadores tentam resolver com a própria empresa suas demandas, a qual protela a situação até o operário buscar a Delegacia Regional do Trabalho, passando mais algumas semanas sem acordo, para somente dois a três meses após a dispensa, ir

procurar a Justiça do Trabalho. Julho a setembro são, normalmente, meses com menor número de entradas, cerca de 6% cada mês.

Em seguida, há uma tendência em aumentar no número de entradas no fim do ano, quando o ciclo de demissões começa a ficar mais intenso, e quando os trabalhadores cansam-se de esperar algum posicionamento das construtoras, partindo rumo a JT. Observamos que o ciclo tem início nos últimos meses do ano, durando até janeiro do ano subsequente.

Este ciclo de dispensas, ao final de cada ano, efetuado pelas construtoras e o maior volume de processos abertos pode ser representativo do ritmo da construção civil no estado, com a entrega de obras, ou redução do ritmo e dispensa de trabalhadores, somando aos casos dos trabalhadores que “esperavam” para dar entrada nos tribunais no fim ou início de cada ano.

Porém, o número e época de abertura de processos não deve ser confundido com movimento maior ou menor de infrações, elas eram constantes e contínuas, normalmente as construtoras burlavam a lei durante todo período de trabalho do operário, no entanto, quase que em sua totalidade, os operários da construção civil somente buscavam a justiça após a demissão;

essa é a constatação de limites da justiça: não conseguir garantir reparação enquanto o trabalhado ainda era funcionário da empresa, e a falta de confiança na justiça trabalhista como prévia proteção. sem nos determos no receio desses operários de perder seus empregos de forma sumária após dada entrada da ação judicial.

#### 4.4 OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: ORIGINÁRIOS DAS PERIFERIAS

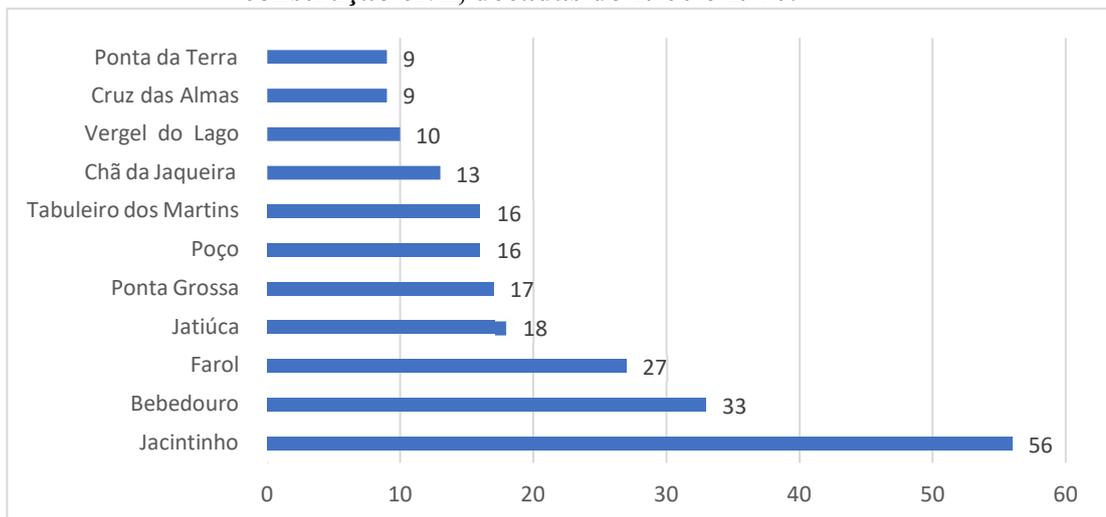
Conseguimos mapear também em quais bairros estavam residindo parte dos trabalhadores da construção civil em Maceió, dado retirado das ações impetradas. Os processos são um extrato da realidade, sem nos dar uma possibilidade de uma catalogação completa da classe, como já informamos; no entanto, dá-nos a referências de localização, entre outras informações valiosas. Nestes processos, encontramos operários concentrados em três bairros, localizados próximo ao centro da capital e ocupado por moradores de baixa renda, além de muitos imigrantes, advindos das cidades do interior de Alagoas e até Pernambuco.

A concentração em localidades mais pobres que circuncidavam o centro de Maceió está ligada a diversos fatores. Haroldo Pereira Gomes traz-nos alguns entre eles: “muito trabalho informal e clandestino, lado a lado com o trabalho formal, disto resultando uma alta taxa de rotatividade no setor, devida não somente à informalidade, como também aos baixos salários e às condições de trabalho” (GOMES, 2011, p.38). Condições de trabalho e vida, pois a permanência do trabalhador dos canteiros de obras em suas casas dependia de seu emprego e,

ao fazer parte de uma categoria tão volátil e suscetível a demissões, fixar-se num bairro, mesmo periférico, demandava esforço.

O bairro do Jacintinho foi o que mais vezes encontramos nos processos da construção civil, em 57 deles. Esse número não é por acaso, mas sim um reflexo do que o bairro já era nos anos 1960 e 1970, por ser ocupado de forma irregular, normalmente por homens e mulheres pobres, além de milhares de migrantes de outras cidades do estado formando favelas e grotas. Bairro com uma população marginalizada e com grande dificuldade de acesso aos serviços básicos como educação, saúde, saneamento e moradia digna. Com base nos processos encontramos a seguinte configuração:

**GRÁFICO XI – Quantidade de processos por bairros de Maceió oriundas da construção civil, décadas de 1960 e 1970.**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

O gráfico nos mostra também a configuração de bairros operários que ocupavam zonas próximas ao centro, a lagoa Mundaú e praias. Bairros como Bebedouro, Poço, Ponta Grossa são bairros da classe trabalhadora, próximos à zona portuária; o que também pode nos levar a pensar sobre um passado ligado à pesca por parte de muitos desses operários. A chamada parte alta da cidade está representada pelo bairro do Farol, que estava em plena expansão, contrastando entre regiões dos casarões de famílias tradicionais, e novas áreas sendo ocupadas como Pitanguinha, Pinheiro e Canaã; já os tabuleiros, não têm uma representação expressiva neste gráfico; na década de 1970, estes bairros ainda estavam em formação; o bairro do Benedito Bentes, atualmente um dos mais populosos de Maceió, só foi fundado em 1986, a partir de um imenso conjunto habitacional.

#### 4.5 TEMPO DE SERVIÇO E A FRAGILIDADE DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A força de trabalho é organizada, normalmente, de duas formas: há aqueles profissionais que são funcionários das construtoras por alguns ou muitos anos nos serviços mais especializados como mestre de obra, carpinteiro, eletricista, engenheiros; contudo, há uma parte mais volátil dessa mão de obra, suscetível às pequenas alterações ou ciclos de início e término de obras, como pedreiros, vigias, pintores e principalmente os serventes.

A manutenção e segurança do emprego na construção civil foi algo realmente frágil nos anos da ditadura civil militar, característica que ultrapassou as décadas, assim como já era frágil na primeira metade do século XX. A característica do trabalho na construção é a manutenção de um alto nível de informalidade, com grande condescendência dos governos ligados à ditadura no âmbito regional e nacional.

A tabela abaixo nos dá uma mostra do quanto os trabalhadores da construção estavam suscetíveis a demissões nos primeiros meses e anos de serviço, e como era difícil manter-se, por muito tempo, dentro de uma empresa do ramo da construção civil.

**TABELA VII – Operários da Construção Civil: Tempo de serviço nos Processos trabalhistas – 1960 a 1979.<sup>42</sup>**

Tempo de serviço	Número de processos
0 a 1 ano	246
1 a 5 anos	68
6 a 10 anos	4
11 a 15 anos	2
16 a 20 anos	1
20 a 30 anos	1
Não mencionado	42

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

São números expressivos, ou até surpreendentes, de uma condição precária e volátil de trabalho. Dos 322 processos nos quais havia o tempo de serviço registrado ou legível, 314

<sup>42</sup> Entre processos “Não mencionados” temos ações impetradas pelo sindicato e processos deteriorados.

processos foram de trabalhadores entre zero e cinco anos incompletos; mais de 95% dos processos; somente oito trabalhadores com mais de 6 anos de trabalho. Uma realidade que revela ou sugere precariedade, instabilidade e incerteza, alto grau de rotatividade na força de trabalho (o que potencializa superexploração e um maior número de acidentes de trabalho), níveis de subordinação e informalidade altíssimos.

Tais dados dizem-nos muito sobre a forma de trabalho e tratamento, sobre uma visão aceita e, muitas vezes, compreendida como necessária no que tange submeter o operário às péssimas condições de trabalho e relações espúrias, em nome do progresso que irá construir uma sociedade mais segura e confortável. O operário da construção civil, um dos agentes de transformação, tem de viver relações extremas para isso, sendo sacrificado para o “bem da sociedade” e manutenção do progresso.

A fragilidade ou insegurança no trabalho atinge diversas esferas da vida do ser humano; que vai da esfera econômica, passando pela física, assim como a esfera da saúde do trabalhador como podemos ver:

A precariedade do trabalho se manifesta então nas condições físicas e organizacionais de trabalho, e neste caso, especialmente no que se refere ao vínculo de trabalho. Mesmo que a atividade de trabalho não seja de fato precarizante, o fator de insegurança sentido pelos envolvidos diante da instabilidade de sua permanência na função é um fator agravante da condição de saúde (RIBEIRO; SIGNORETTI; MORAES, 2013, p.3).

Insegurança e rotatividade no trabalho são causadoras de problemas emocionais, além de sujeitar estes trabalhadores a aceitar relações abusivas de trabalho, como observamos em diversos processos; sabendo tudo isso agravado pelo fato de que as empresas não cumprem a CLT, não pagam direitos e, mesmo assim, os operários aceitam e se sujeitam a essas condições degradantes até serem dispensados; para, somente após, acionarem judicialmente as construtoras, buscando reparação.

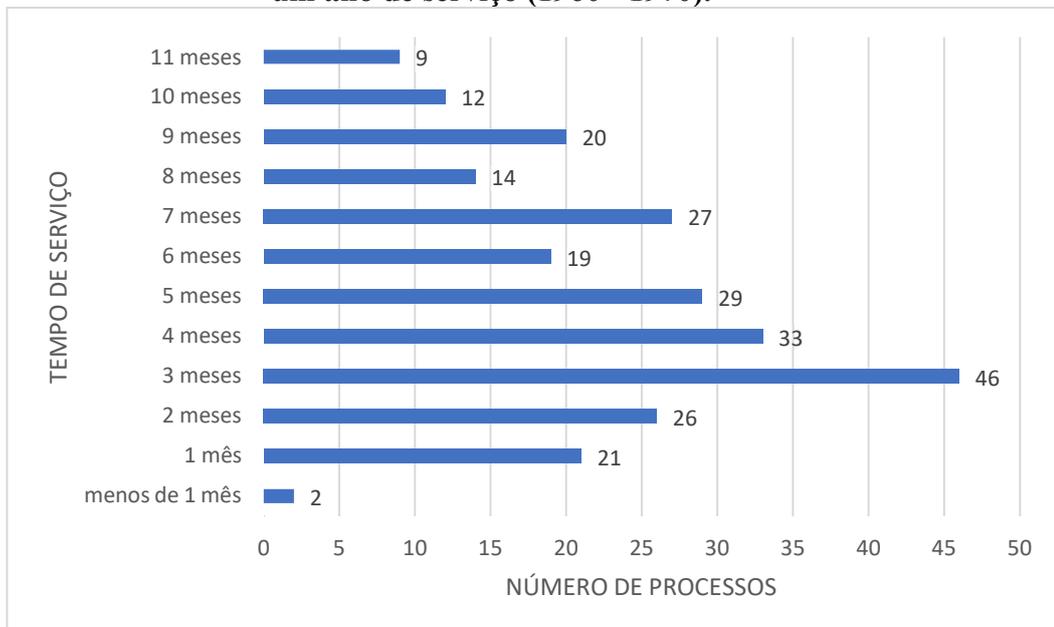
A partir da tabela, conseguimos entender um pouco a situação de muitos desses trabalhadores, vivendo um verdadeiro trabalho “sazonal”; alguns meses em uma obra, depois dispensados, passavam a fazer bicos de todo tipo, inclusive construções particulares, até conseguir uma nova obra; sem a certeza se seria registrado, ou mesmo se receberia todos os direitos, o que era rotineiro, principalmente, para os serventes.

Haroldo Pereira Gomes analisou em sua obra a saúde do trabalhador da construção e o tempo de serviço, afirmando que esta relação é uma esfera fundamental no processo de degradação da saúde, ele afirma que “essa rotatividade do trabalhador, que vai se transferindo

de obra em obra, sem estabilidade, em muitos casos, o leva a não ter condições para exigir que seus direitos em relação à saúde e à segurança sejam cumpridos” (GOMES, Op., Cit., p.39).

Na tabela, o maior número de processos encontrados foi de trabalhadores que não completaram um ano de serviço, 246, um número que reflete toda rotatividade e insegurança na construção civil. Além da instabilidade, gerou uma grande dificuldade na aprendizagem e ascensão nas carreiras, deixando tais trabalhadores estagnados nos serviços que executam, reduzindo tanto a possibilidade real de aprender, quanto galgar melhores postos de trabalho buscando crescimento; já que a probabilidade de ser dispensados era alta como atestamos na tabela acima. Diante desse grande número de operários dispensados com menos de um ano de serviço, elaboramos um gráfico destrinchando este curto período.

**GRÁFICO XII – Operários da construção civil dispensados com menos de um ano de serviço (1960 - 1970).**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Observamos uma característica central do trabalho na construção civil: instabilidade no emprego gerando trabalhos de curta duração que se alternavam. Esses operários “pulavam de obra em obra”, de serviço em serviço, dificultando qualquer tipo de planejamento familiar, assim como a própria organização da classe em torno de suas pautas. Encontramos 176 processos nos quais trabalhadores permaneceram até 6 meses empregados, refletindo uma prática corriqueira no setor da construção, assim como no cotidiano da classe. No terceiro e quarto mês de trabalho, foi onde encontramos as maiores dispensas entre os que não

conseguiram completar um ano de serviço; além do registro de dois processos de proletários que não completaram um mês.

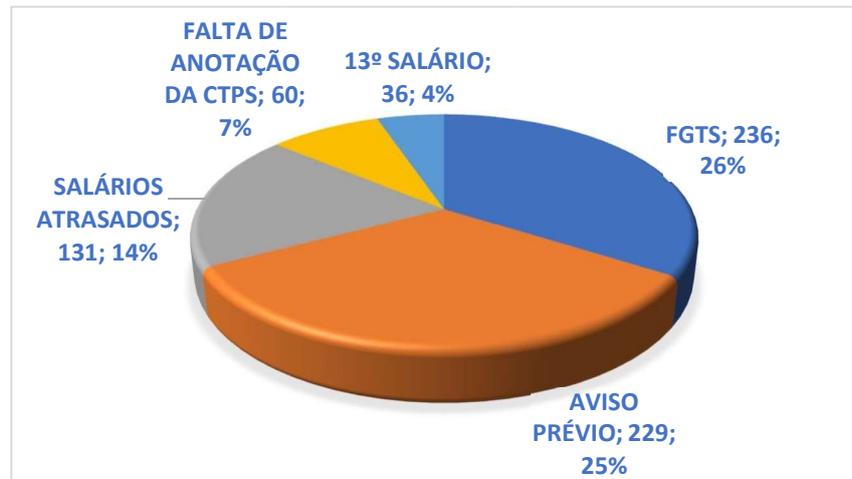
Entre as décadas de 1960 e 1970, nos arquivos do TRT/AL, somente 76 trabalhadores passaram de um ano de serviço. Se compararmos com outras categorias no estado, estes dados aproximam-se somente do comércio, que utilizava práticas semelhantes à da construção civil, tais como informalidade e alto volume de dispensas. E dos 246 operários que não passaram mais de um ano em seus postos de trabalho, somente 21 conseguiram chegar aos 10 meses de trabalho. A vida do trabalhador da construção civil está ligada a uma atividade que, por mais que fosse regulamentada, existia na prática como algo bastante próximo da informalidade.

No processo N° 398/73, o servente José Soares da Silva, trabalhou entre os dias 14 de maio a 12 de junho de 1973, pedindo demissão após um mês de serviço e impetrou ação contra a Construtora Barroca LTDA, por não receber o que fora acordado e o que lhe era de direito. Foi realizado acordo de conciliação, e o operário recebeu 50,00 cruzeiros referente a diferença salarial e 1/12 avos do 13° salário; o valor do acordo foi menor do que era devido. Ao que parece, José Soares não aceitou a condição de exploração e tomou a iniciativa.

#### 4.6 O INÍCIO E O FIM: OBJETOS MOTIVADORES E RESULTADO DAS SENTENÇAS NOS TRIBUNAIS DA JCJ DE MACEIÓ

No universo dos processos da construção civil, a prática de violar a CLT fez-nos encontrar uma variedade de objetos de ações na JT, foram 27 tipos diferentes de reclamações trabalhista entre as décadas de 1960 e 1970. Não obstante esta variedade de violações do setor, determinadas infrações foram bastante corriqueiras. Do mesmo modo, dificilmente, em um processo havia somente um objeto de reclamação do trabalhador da construção civil. Eram diversas infrações no mesmo processo, faziam parte de um “pacote” de exclusão de direitos. Cabia ao trabalhador em situação altamente adversa buscar a justiça para conquistar alguma reparação. Dentre as principais reclamações elencamos as 5 que mais se repetiram entre os operários dos canteiros de obras.

**GRÁFICO XIII – Quantitativo dos principais objeto das ações da construção civil nas décadas de 1960 - 1970.**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Em 364 ações ajuizadas por operários da construção civil, durante o período estudado, foram 719 objetos de reclamações, praticamente duas reclamações por ação judicial. As porcentagens no gráfico acima são referentes ao total de reclamações, onde as principais motivadoras de ações judiciais são aviso prévio e FGTS, com 51% das reclamações.

Quando confrontamos o número de reclamações com a quantidade de processos, visto que, em média, um processo possuía mais de um objeto reclamatório, estas reclamações ganham maior expressividade, trazendo-nos uma melhor dimensão da quantidade de trabalhadores atingidos por essas infrações. Quando observamos as 36 reclamações por 13º salário, ela representa 4% dos objetos das ações, entretanto, diante das 364 ações, as infrações no 13º salário atingiram 10% dos trabalhadores da construção civil que deram entrada na JCJ de Maceió. Assim, da mesma forma as transgressões sobre o FGTS aparecem em 236 processos, representando 26% do total de objetos das ações; contudo, são 236 ações ligadas a FGTS de um total de 364 processos da construção civil, ou seja, 65% dos operários da construção civil que impetraram ações na JCJ de Maceió tiveram o FGTS como queixa de violação de direito. Isso demonstra que mais da metade dos trabalhadores da construção civil que deram entrada da JCJ de Maceió, entre as décadas de 1960 e 1970, possuíam reclamações sobre FGTS, 65%, e Aviso prévio, 63%.

A lei do 13º terceiro salário, nº 4.090/62, promulgada no governo João Goulart dizia no artigo 1º, parágrafo primeiro que: “A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês, do ano correspondente”. E, nas demissões sem justa causa, pagar-se-ia o valor descritos nos Art. 1º e 2º; no entanto, muito operários não recebiam seu

décimo terceiro salário, ou não recebiam no prazo estipulado, ou até recebiam valores menores. Podemos observar tudo isso a partir dos processos e para além de muitos trabalhadores que não deram entrada na Justiça. Encontramos 863 reclamações com 13º salário nos anos 1970, no âmbito geral dos processos. Há 36 reclamações sobre 13º salário de trabalhadores da construção civil.

Comparando com os dados dos principais objetos das ações encontrados em todos os processos nas décadas de 1960 e 1970, em quantidade temos: Aviso prévio com 1.050 processos; férias, 873 processos; 13º salário com 863; FGTS, 757; processos e falta de anotação na CTPS, com 457 processos. Entre os trabalhadores da construção civil, temos por ordem: FGTS, Aviso prévio, salários atrasados, 13º salário e falta de anotação na CTPS. Há uma inversão, o FGTS é o quarto objeto de ação mais encontrado no cômputo geral, no entanto, é o mais recorrente entre os trabalhadores dos canteiros de obras, assim como as férias (oitavo objeto da ação com 22 aparições) não aparecem entre as principais reclamações no setor da construção; contudo, encontramos nessa infração a segunda maior quantidade entre todas as categorias observadas nos processos do MPM.

O aviso prévio correspondeu a 25% das infrações entre os processos da construção civil, o segundo em ocorrências, e aparece como o primeiro no quadro geral; esses dados são expressivos de como esse direito conquistado no governo João Goulart era rechaçado por patrões de “todas” as categorias. Aviso prévio, FGTS, 13º salário foram regulamentados na década de 1960, mais recentes que a CLT de 1943, figurando entre as principais infrações registradas nos tribunais.

Característica particular da construção civil: há uma concentração maior nas transgressões, onde 51% delas estão distribuídas entre FGTS, 26% e aviso prévio com 25%. Os casos de infração no FGTS (236) da construção civil representam quase 1/3 do total de 757 processos que o FGTS aparece como objeto da ação, ou seja, infrações ligadas ao FGTS foram marcantes na categoria da construção civil, entre os processos existentes no MPM. Caso semelhante das ações judiciais que têm entre seus objetos “salários atrasados”, encontrados em 131 processos da construção civil, contido no universo de 311 processos entre 1960 e 1979, correspondendo 42% do total de reclamações sobre “salários atrasados”.

José Mendes de Azevedo Lins foi à justiça dar entrada em ação trabalhista, Processo Nº 414/75, por não ter recebido aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, além das guias do FGTS; foi dispensado da ICAL - Indústria construção Alagoas LTDA, onde exerceu a função de pedreiro por 1 ano e três meses. José Mendes, assim, compartilhou a sorte de diversos operários que eram dispensados e lançados à própria sorte, com seus direitos ignorados. No

entanto, com auxílio do Sindicato de sua categoria, buscou reparação, o que aconteceu após o juiz Pedro Barbosa Junior julgar procedente a reclamação feita pelo pedreiro.<sup>43</sup>

Sentença julgada na primeira audiência mostrou que a empresa não tinha o que pleitear, contudo, o resultado da audiência não significava o fim do processo; e a construtora ICAL não efetuou o pagamento da sentença; tendo o juiz que entrar com o mandato de penhora e, somente depois que objetos da construtora foram penhorados, ela efetuou o depósito de Cr\$ 1.600,00 cruzeiros.

#### 4.7 FGTS: FIM DA ESTABILIDADE E AUMENTO DA FRAGILIDADE

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS teve duplo objetivo: facilitar a demissão de trabalhadores e financiar a construção de imóveis. Claro que o segundo objetivo fora criado para justificar e “qualificar” o FGTS, para cumprir com eficiência o primeiro objetivo, que era acabar com a estabilidade decenal e favorecer o setor empresarial brasileiro.

Criado através da Lei nº 5.107 em 13 de setembro de 1966, empresas passaram a depositar 8% do salário dos funcionários numa conta individual. Em caso de demissão imotivada, o trabalhador poderia resgatar o dinheiro. Também seria possível fazer o saque para comprar a casa própria, por meio do Banco Nacional da Habitação, o BNH. Este banco tornou-se o gestor do saldo acumulado de milhões de contas, usado no financiamento da construção de imóveis.

Em matéria intitulada “Há 50 anos, FGTS substituiu estabilidade”, para o Jornal do Senado, de André Fontenelle, através de alguns arquivos do próprio Senado, conseguiu fazer uma pequena recapitulação dos acontecimentos que envolveram o surgimento do FGTS, e sua aprovação a partir da utilização do “Ato Institucional 2 (AI-2), de 1965, que previa a promulgação automática de projetos da Presidência que não fossem votados em 30 dias”.<sup>44</sup>

A ditadura tentava manter uma falsa democracia e nesse jogo, às vezes, sua vontade era desafiada e derrotada; não restando opção ao governo senão usar seu instrumento verticalizado, o AI2, para fazer valer a vontade de Castello Branco e da classe empresarial. Mesmo com toda propaganda política e midiática, os trabalhadores possuíam a dimensão que a criação do FGTS retirava muito mais direitos do que oferecia vantagens aos cidadãos.

---

<sup>43</sup> TRT 19º, processo nº 414/ 1975.

<sup>44</sup> Jornal do Senado. André Fontenelle. “Há 50 anos, FGTS substituiu estabilidade.” Brasília, segunda-feira, 8 de maio de 2017, Pag. 4.

O governo liderado por militares encontrou uma forma de acumular dinheiro e promover obras públicas a partir da retenção de uma parte do salário dos trabalhadores. A lógica era retirar dinheiro dos que tinham pouco para construir moradia aos que não “possuíam nada”. A classe trabalhadora já fragilizada fora a escolhida para mais um sacrifício em nome do crescimento do país. A partir do Ministério do Trabalho e Emprego, foram desenhados os objetivos da criação do FGTS:

formar um Fundo de Indenizações Trabalhistas; oferecer ao trabalhador, em troca da estabilidade no emprego, a possibilidade de formar um patrimônio; proporcionar ao trabalhador o aumento de sua renda real, pela possibilidade de acesso à casa própria; e formar um Fundo de Recursos para o financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana (DIEHL; TRENNEPOHL, Op., Cit., p.67).

O FGTS ajudaria a financiar habitação, saneamento e infraestrutura a partir de 1967; o que, até os dias atuais, é extremamente deficiente num país com déficit em habitação, saneamento e infraestrutura urbana, principalmente, para os trabalhadores de baixa renda.

O setor da construção civil em Alagoas encarava o tempo de serviço dos operários como algo estratégico, os trabalhadores ficavam pouco tempo empregados, criando vínculos curtos entre patrões e empregados. O FGTS reforçou essa característica do setor.

O Processo Nº 307/76, TRT-AL, traz-nos algumas situações em que podemos observar essa precariedade no trabalho; quando o vigia Zacarias Antônio do Santos foi dispensado da Construtora Mundaú, o mesmo foi à Justiça do Trabalho para reclamar sobre Aviso prévio, 13º, férias, FGTS. Havia também uma diferença salarial, porque o vigia noturno Zacarias Antônio estava registrado em sua CPTS como servente, modificando seu salário, e todos os cálculos que incidiam na rescisão.<sup>45</sup>

No dia 04 de maio das 1976, as duas partes chegaram a um acordo de conciliação. Quase que a totalidade dos acordos aconteciam quando as empresas estavam negando direitos e aumentando o nível de exploração para conseguir maiores lucros. A conciliação foi usada como forma de reduzir a sentença da construtora, mesmo infringindo em diversos pontos a legislação trabalhista. Nesta conciliação, a sentença ficou em Cr\$ 1.085,70 cruzeiros, quase 1/3 do valor pleiteado. A Construtora Mundaú conseguiu, apesar da comprovada fraude, pagar menos da metade do que realmente devia ao reclamante, em acordo costurado pelo juiz.

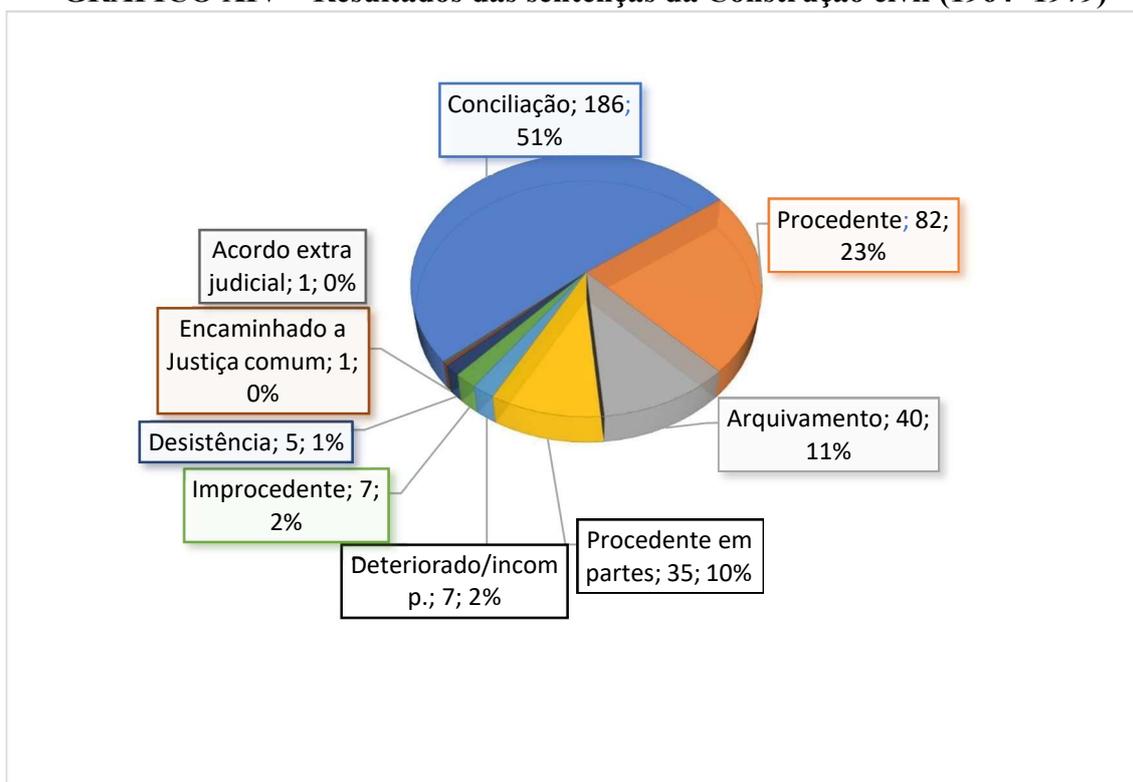
---

<sup>45</sup> Valores: FGTS Cr\$633, 80; Aviso prévio Cr\$376,00; férias Cr\$753,60; diferença salarial Cr\$ 1. 126,08; 13º salário Cr\$ 62,66; Total = Cr\$ 2.952,94.

#### 4.8 CONCILIAÇÃO: VIA DE MÃO ÚNICA

Lancemos olhar para o resultado das ações; momento fundamental das disputas entre patrões X empregados. O gráfico abaixo representa os dados da construção civil:

**GRÁFICO XIV – Resultados das sentenças da Construção civil (1964 -1979)**



Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Com base nesses números, podemos buscar contribuir na compreensão de algumas questões pertinentes como: o alto número de trabalhadores da construção civil que procuravam os tribunais do trabalho; entender a dinâmica da justiça; além das consequências dos resultados das contendas jurídicas para patrões e empregados.

O resultado das sentenças da construção civil segue o caminho comum das sentenças em Alagoas, a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, com 51% dos processos conciliados. Antes de dar atenção à conciliação, abordaremos alguns dos outros resultados.

No total, encontramos 8 tipos de sentenças diferentes, algumas delas sentenças são difíceis de se encontrar, há somente um processo encaminhado à Justiça comum e um acordo extrajudicial.

O número de desistências é relativamente pequeno, somente 1% dos processos, o que nos faz considerar que o trabalhador que dá entrada no tribunal já está, de certa forma, ciente

que tem algum direito a receber e que tem, sim, a possibilidade de perceber algum valor. Quando o operário da construção chegava à justiça, dificilmente ele desistia; em alguns casos eram forçados acordos fora da esfera jurídica, ou o trabalhador desistia ou o valor preterido pelo trabalhador passava a ser considerado insuficiente, devido ao tempo e à atenção ao processo, ou seja, o operário iria concentrar suas energias para conseguir um novo emprego; migrações de trabalhadores que arrumavam novos empregos, e também os que migravam para outras cidades ou estados em busca de trabalho; além das possíveis intimidações e até violência sofrida por trabalhadores, o assédio moral é uma prática histórica nas relações de trabalho no país. Os arquivamentos, em muitos casos, eram pela desistência do trabalhador que não aparecia para dar continuidade ao processo, ou poderia ser compelido a não dar seguimento no tribunal; gerando a falta de procedência que causava o arquivamento de processos.

Os dados contradizem argumentos utilizados por décadas para atacar a CLT, afirmando que a mesma criou um exército de trabalhadores oportunistas; no entanto, como já observamos anteriormente, e agora de forma mais específica no caso dos operários da construção civil, um número muito pequeno de ações eram julgadas improcedentes, apenas 2% delas. E uma ação improcedente não significa proveniência de uma falsa reclamação, mas que não conseguiu provar que seu pedido era pertinente ou que determinada reclamação não lhe cabia.

Assim como no que consta nos arquivos do Memorial Pontes de Miranda no TRT-AL, as sentenças “procedente em partes” representa 10% do resultado nos processos. Estas acontecem quando o juiz determina que nem todos os objetos reclamados procedem, do mesmo modo que os valores envolvidos. Em diversos processos, observamos questionamentos, por parte dos advogados das construtoras, que o trabalhador está extrapolando em número de objetos reclamados. Possivelmente, trabalhadores poderiam ser instruídos por seus advogados, ou esposas, ou companheiros de trabalho a pedir mais do que lhes era devido; acreditamos que o principal motivo para isso é a tradição conciliatória da JT que, ao conciliar, somente o trabalhador cedia ao aceitar redução de parte do valor de direito; posto isso, a prática encontrada de pleitear um pouco mais é ancorada na tradição e experiência popular nos tribunais, conhecida como “justiça com desconto.”

Somando teremos 33% de processos procedentes, sendo 23% procedentes e 10% procedentes em partes, representando 1/3 dos processos existentes, significa que 1/3 dos trabalhadores da construção conseguiram reparação total, ou quase, dos valores sonogados em infrações cometidas por seus patrões. Outro dado é que 1/3 dos operários da construção civil não aceitou conciliar com seus patrões e ceder parte do que teria direito numa negociação desigual.

A conciliação foi a sentença em maior quantidade das ações impetradas por trabalhadores da construção civil, 51%. Embora a conciliação esteja presente em todas as fases da tramitação do processo, não há muito em lei sobre ela, na CLT o Art. 764 diz que “Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.” Podemos entender a conciliação:

[...] como princípio, se traduz pela efetiva possibilidade de as partes pôr fim ao processo por meio de acordo, trazendo certa “declaração de paz para o litígio” CARRION (2010, p. 632). Teoricamente este acordo dar-se-á de forma mútua, pois neste plano teórico não existe acordo unilateral, ocorrendo a negociação, que nas palavras dos autores (GABBAY, FALECK E TARTUCE, 2013, p. 19) a negociação nada mais é que “a comunicação estabelecida entre as partes, com avanços e retrocessos, em busca de um acordo” (FERREIRA, 2018, p.24).

Uma questão central nos acordos de conciliação ao analisar os processos: quase que a totalidade dos acordos aconteceram quando a reclamação do trabalhador era procedente e a empresa entrou em acordo de conciliação. o acordo, no entanto, só funciona de forma “unilateral”, ou seja, somente uma parte cede para a realização do acordo: o trabalhador.

Acordos entre entes desiguais e feitos de modo que somente uma das partes abre mão de algo que deveria receber não é um acordo; não como propriamente concebemos a ideia de conciliar. No acordo trabalhista, o empresário efetuando parte do pagamento preterido de forma “rápida”, ou seja, sem usar do seu poder e mecanismos da justiça para prolongar ainda mais a disputa judicial, é considerado “abrir mão” de algo. “Ademais, é bastante questionável a eficácia do instituto da conciliação dos conflitos na arena jurídica como mecanismo incontestado da colaboração de classes” (SILVA, Op., Cit., p.91).

Porém, uma breve análise dos processos é suficiente para entender que há um lado vencedor na conciliação. Podemos exemplificar como observamos em diversos processos: o trabalhador já havia sido usurpado dos seus direitos durante todo período o qual trabalhava para seu patrão e, após sua demissão, escuta a famosa frase: “que procure seus direitos”; este trabalhador, ao pleitear reparação, é compelido no tribunal a fazer uma conciliação afim de finalizar logo o processo, onde as duas partes ficariam satisfeitas, no entanto, a satisfação do trabalhador após meses ou anos de direitos negados é aceitar parte; muitas vezes, a metade do valor da reclamação que lhe cabia. Como nos diz Marco Túlio Viana:

Como certa vez escrevi, a parte forte, na relação de emprego, não é o credor, mas o devedor; pois como o salário vem quase sempre depois do trabalho, quem está habitualmente devendo não é o empregado, mas o empregador.

E o empregador é a parte forte porque detém em suas mãos a fonte de sobrevivência do empregado. E por ser forte dirige não apenas o seu braço ou a sua mente, mas a própria norma que o protege - aplicando-a quando, como, onde e quanto quer, e muitas vezes se quiser (VIANA, 2007, p.186).

O instituto da conciliação é um reflexo da nossa sociedade de classes, onde o trabalhador deve sentir-se grato por ter um emprego com baixo salário, produzindo uma mais valia brutal ao seu patrão, formalizando uma “justa e saudável” relação de trabalho. Na conciliação, o trabalhador deve se sentir satisfeito e vencedor, ao receber apenas parte do que realmente deveria receber; pois, sob mediação da justiça, o patrão se dispôs a fazer um acordo extremamente benéfico para si é cumprir, com eficiência, o papel da Justiça do Trabalho!

Assim, ao contrário do Direito Civil, o Direito do Trabalho não se cumpre espontaneamente - pelo menos por inteiro. A falta de uma norma de proteção se reflete em toda a CLT, roubando a eficácia das outras normas. O empregado não exercita o seu *jus resistentiae*. E só procura a Justiça quando - já tendo perdido o emprego - não tem mais o que perder (VIANA, Op., Cit., p.187).<sup>46</sup>

Contudo, nossa visão crítica sobre a conciliação nos tribunais encontra algo que parece paradoxal, mas é compreensível no contexto das disputas entre Capital x Trabalho: justamente o alto número de acordos de conciliação e casos procedentes, fez os trabalhadores recorrerem à Justiça do Trabalho como árbitra de suas disputas contra seus patrões; a possibilidade de conquistar ganhos, mesmo que parcialmente, movimentou milhares de trabalhadores, inclusive da construção civil, nas décadas de 1960 e 1970 rumo aos tribunais.

O que para nós pode parecer altamente paradoxal, pois observamos que os acordos de conciliação estavam longe de levar a um benefício mútuo, no entanto, diante da realidade vivida pelos trabalhadores da construção civil, dentro de uma conjuntura social e política demasiado autoritária e excludente, ter a possibilidade de se colocar diante do seu patrão numa contenda jurídica e poder “forçar” o patrão a pedir um acordo e, conseqüentemente, conquistar algum valor adquiria, de fato, significado positivo real para este homem, um momento de exercício de cidadania.

Posto isso, identificamos diferentes sentidos na conciliação na Justiça do Trabalho, o sentido dado aos trabalhadores no momento vivido, no qual concretizaram a JCJ de Maceió como instrumento e meio de luta por reparação em relação às injustiças sofridas em seus locais

---

<sup>46</sup> *Jus resistentiae* é o direito de se opor, de resistir a qualquer ato ilegal, violento ou imoral.

de trabalho. O outro sentido é o dado por historiadores, antropólogos entre outros, que é o limite da própria justiça diante das relações de classe, onde a classe trabalhadora, na maioria das vezes, cede diante de patrões, em audiências mediadas por juízes.

Compreender esses sentidos e buscar a dimensão do tema é importante para não classificar, a partir de uma visão externa e verticalizada, a conciliação como a derrota dos trabalhadores, evidenciando sua fraqueza assim como uma ineficácia da Justiça. Como também o cuidado para não romantizar a luta jurídica, criando uma versão fictícia da história; na qual, no tribunal, teriam os trabalhadores um papel de imponência a partir do qual se sentariam diante de seus patrões, de igual para igual, e conquistavam vitórias.

A conciliação como ponto central do embate entre patrões e empregados viabiliza a redução de direitos, pelas mãos dos próprios beneficiários, quando traz uma sensação compensatória, mas neutraliza avanços na lei. Márcio Túlio Viana traz-nos uma consideração com a qual concordamos:

as regras do direito processual não adicionam - mas, ao contrário, arrancam - pedaços de efetividade ao direito material. O processo surge não para servir à norma, mas como alternativa a ela. Assim, ao invés de seguir a regra do art. 73 da CLT, que lhe manda pagar o adicional noturno, o empregador prefere esperar pelo art. 846, que obriga o juiz a tentar conciliar (VIANA, Op., Cit., p.193).

Aquilo que, para os trabalhadores, ressoa como compensatório, que é o grande número de conciliações garantindo algum direito e dignidade, na verdade, o distancia; aumentando, cada vez mais, o abismo entre patrões e empregados.

## 5 A BUSCA POR REPARAÇÃO: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

Observar repetitivos processos buscando um único tema pode ser entediante, ou frustrar o pesquisador ao depará-lo com centenas de processos, em sua maioria curtos, seguindo um roteiro próprio dos ritos jurídicos, no qual a maioria termina em acordos de conciliação. Processos que as informações ou “voz” do operário é reduzida e limitada pela construção processual da ata como documento de função jurídica e não histórica, por princípio.

Mas, dentro desse universo, a princípio limitado, procuramos construir pontes entre os temas e mesmo com determinados limites. Deste modo, esta fonte proporcionou-nos descobertas interessantes sobre a vida dos trabalhadores na esfera privada e profissional.

Neste capítulo, iremos nos debruçar sobre os processos judiciais dos operários da construção civil, tratando dos principais objetos das ações como FGTS, Aviso Prévio, 13º Salário e Salários atrasados.

### 5.1 NOVO ACORDO, NOVA SENTENÇA E O MESMO RESULTADO

No ano de 1976, após resultado de sentença procedente determinando o pagamento de Cr\$ 1.310,00 cruzeiros, três operários aceitaram um acordo de conciliação, realizado na JCJ de Maceió no valor total de Cr\$479,53, equivalente a quase 1/3 do valor real da ação, já determinado pelo juiz. Quantia paga em reparação a demissão sem quitação de: aviso prévio, 13ºsalário, férias e FGTS dos três operários.<sup>47</sup>

José Barbosa, José Roberto e Geneci Gomes trabalharam por três meses como serventes em obra da PECAL - engenharia industrial e comércio LTDA<sup>48</sup>, recebendo Cr\$ 160,00cruzeiros por semana. A maior incidência de processos de demissão na construção civil foi entretrês e quatro meses de trabalho; desta forma, as empresas não pagavam aos operários, pois erapouco tempo de serviço e a ideia era fazê-lo, agora desempregado, não ter esperança e, sim, disposição para batalhar por um baixo valor. Acreditamos que centenas ou até milhares realmente não acreditavam que valeria a pena ir à JT ou, simplesmente, usavam suas energias em busca de uma nova obra/emprego para conseguir o sustento; mas também tantos acreditaramque deviam e poderiam conseguir reparação financeira no tribunal do trabalho.

---

<sup>47</sup> TRT 19º, processo nº 561/ 1976.

<sup>48</sup> Empresa de Fortaleza/CE, com unidade instalada em Maceió.

Os três operários relataram que recebiam Cr\$160,00 por semana, no entanto, em suas carteiras de trabalho havia o registro de Cr\$2,31 cruzeiros por hora. A partir do que foi exposto pelos operários, eles ganhavam Cr\$4,00 por hora trabalho, valor maior do que o que fora registrado. Essa modificação reduziria os vencimentos, além do recolhimento do FGTS, férias e aviso prévio. Esta prática de adulteração nos valores de vencimento nos documentos foi encontrada em diversos processos.

Nos processos, os três serventes eram residentes do Conjunto Santo Eduardo, no bairro do Poço. Local de tradição de festas e carnavais, local do surgimento da primeira escola de samba de Maceió, a Unidos do Poço. A história do início do bairro remonta ao século XVIII. Toda a área era um imenso sítio de propriedade do português Antônio Fernandes Teixeira e sua mulher, dona Maria de Aguiar; aos poucos, transformando-se e surgindo as primeiras ocupações e ruas, A proximidade com o centro de Maceió e o bairro portuário do Jaraguá contribuíram sobremaneira para a ocupação e crescimento do bairro.<sup>49</sup>

A primeira audiência ocorreu em 16 de agosto de 1976, na JCJ de Maceió. Nenhum representante da PECAL engenharia compareceu. José Barbosa, José Roberto e Geneci Gomes foram à audiência acompanhados de seu advogado Dorgival Viera Leite, advogado do sindicato da construção civil. O Juiz Roberval Burgos dispensou o interrogatório dos reclamantes, e passou a analisar os contratos dos três serventes; constando admissão no dia 1º de maio de 1976 e dispensa em 22 de julho do mesmo ano, além do salário de Cr\$2,31 por hora de trabalho. Todos eram optantes do FGTS.<sup>50</sup>

Em virtude da falta de representantes da PECAL e da documentação apresentada pelos reclamantes, o juiz proferiu sentença da ação como Procedente. Dispensados sem justa causa, teriam direito ao aviso prévio, gratificação natalina e liberação dos depósitos do FGTS, perfazendo um total de Cr\$1.310,00 sendo: José Barbosa, Cr\$468,40; José Roberto B, Cr\$468,40; Geneci Gomes Cr\$373,20.

A sentença era recorrível, o prazo era de oito dias para recurso ordinário. O que não aconteceu, no entanto, a notificação à empresa só foi enviada no dia 06 de setembro de 1976. Somente no dia 10 de setembro de 1976, a PECAL engenharia envia documento recorrendo e trazendo em anexo o contrato de rescisão de José Roberto Barbosa com pagamento de Cr\$ 303,77 e assinatura do operário. Num trecho da carta dizia:

---

<sup>49</sup> Visto em: <http://www.bairrosdemaceio.net/bairros/poco>. Acesso 03/09/2020. Observado a partir da pesquisa do jornalista Jair Barbosa Pimentel.

<sup>50</sup> No contrato de Geneci Gomes havia informação de admissão em 1º de junho, e dispensa em 22 de julho de 1976; e, em sua carteira de trabalho, Cr\$2, 27 por hora de trabalho.

[...]vem mui respeitosamente comunicar-lhes à V. Ss. que estamos de acordo com o processo de nº 561/76, em virtude de erros de cálculos por essa firma, queremos salientar a V. Ss., que os referidos operários receberam uma parte conforme rescisão de contrato anexo.

O que a empresa chamava de erro de cálculos era na verdade a burla da lei. O ponto que nos chamou atenção é o fato dos trabalhadores não relatarem o pagamento de parte do FGTS, requerendo na JT o valor total.

O documento enviado pela empresa, no seu último parágrafo, comunicava que a indenização do Sr. José Siqueira dos Santos estava “pronta” desde 07 de agosto de 1976, quando ele não compareceu ao escritório da firma para retirar.<sup>51</sup> Não há processo sobre este operário, contudo, ao citar ou dar satisfação ao magistrado de outro trabalhador em outro processo com tema semelhante, a PECAL engenharia nos mostrava que "erro de cálculo" era uma prática comum.

Pretendendo ser mais dinâmico, iremos apresentar as datas e fatos do desenrolar do processo; para, depois, poder trazer alguma reflexão. No dia 04 de outubro de 1976, o juiz Roberval Burgos notifica as duas partes em litígio a comparecer à Junta “a fim de ser lavrado o termo de conciliação, com especificação líquida dos valores acordados e realização do imediato pagamento.”<sup>52</sup>

A audiência foi marcada para o dia 18 de outubro de 1976; porém não há, nos arquivos do processo, referência a esta audiência, não consta se ela aconteceu ou não. Contudo, a partir da tramitação do processo surge a pista que não houve audiência no dia 18.

O documento que nos remete à essa verificação é do dia 25 de outubro de 1976, escrito a punho, por Fernando Veloso Soares, Diretor de secretaria da JCJ, afirmando que teria terminado o prazo recursal para a empresa: “Transitado em julgado a sentença e esgotado o prazo concedido a reclamada para cumprimento de despacho de fls. 18, conforme se verifica da notificação de fls. 19 e A.R de fls. 20, volto processo a V.Exa. para os fins devido.”<sup>53</sup> Nas “fls.18” e “fls.19” estão a notificação tanto da PECAL engenharia quanto dos reclamantes. Não sendo cunhado o acordo preterido pelo juiz Roberval Burgos.

Neste mesmo documento, ainda havia um “parecer” do juiz: "Vistos nos autos, considero cumprida a decisão de 6/8 na parte relativa aos depósitos do FGTS. Espeça-se mandato de citação e penhora para cumprimento do valor da condenação, parte líquida." Posto

---

<sup>51</sup> TRT 19º, processo nº 561/ 1976.

<sup>52</sup> TRT 19º, processo nº 561/ 1976.

<sup>53</sup> TRT 19º, processo nº 561/ 1976.

isso, Roberval Burgos afirma que considerou validos os documentos apresentados pela empresa e que haveria mandato de citação e penhora de bens da construtora.

O Mandato de citação e penhora foi emitido no mesmo dia, 25 de outubro de 1976, referente a quantia de Cr\$1.654,59; sendo custas Cr\$148,09. O valor da penhora aparece com o da sentença proferida pela juíza Zeneide Gomes, acrescida de juros e multa. No dia 05 do mês subsequente, o oficial de justiça compareceu à construtora em Maceió e deu ciência da penhora a Waldete Bezerra Santos, representante da PECAL engenharia.

Após três dias, em 08 de novembro de 1976, foi realizado um acordo de conciliação entre as partes e assinado o Termo de conciliação; o valor pago pela PECAL engenharia aos serventes seria o seguinte: José Barbosa Cr\$167,49; José Roberto Cr\$167,49 e Geneci Gomes Cr\$144,55.

Junto a estes valores havia o pagamento de Cr\$196,80 ao sindicato referente aos honorários advocatícios e Cr\$148,09 cruzeiros de custas; Além das guias do FGTS. O Termo de depósito da sentença no total de Cr\$479,53 cruzeiros foi assinado no mesmo dia da conciliação; significando que os trabalhadores receberiam menos da metade da sentença proferida em 16 de agosto de 1976, 69 dias antes.

Após toda uma manobra para alongar a execução do processo, a PECAL engenharia conseguiu reduzir em quase 2/3 o valor que pagaria na sentença. Neste caso, com sentença já proferida. E parece-nos que não houve um acordo extralegal que o Juiz Roberval Burgos sancionou. A impressão é que até mesmo o sindicato e seu advogado também concederam a conciliação. Não sabemos os motivos, mas talvez a necessidade dos operários fez com que aceitassem logo o que foi proposto, mesmo sendo um valor abaixo da sentença proferida anteriormente.

No entanto, a luta dos três serventes por reparação não havia terminado, porque somente no dia 20 de janeiro de 1977 o oficial de justiça José Júlio C. Gameleira efetuou o depósito judicial da sentença no Banco do Brasil para poder ser retirado.

O alvará de autorização, emitido 21 de março de 1978, para retirada do valor para José Barbosa e os outros. Somente o operário José Roberto Barbosa foi ao banco resgatar o valor da sentença no dia 21 de março. Em 1982, 11 de janeiro, foram emitidos mais dois alvarás endereçados a José Roberto e Geneci, no entanto, os operários não resgataram o valor; possivelmente, não foram encontrados e não possuíam informações do andamento da ação. O processo 561/76 é concluído no dia 22 de abril de 1999, 23 anos depois, após alvará de autorização de depósito na conta do advogado Dorgival Viera Leite.

Ao longo da pesquisa, o número de trabalhadores que nunca receberam suas indenizações na JT é relevante; muitas vezes, o trabalhador é obrigado a mudar de residência, ou até de município, para conseguir trabalhar, perdendo vínculo com o advogado e o processo; a outra causa é o tempo da ação, tempo que leva até o valor da sentença ser depositado para o resgate do trabalhador.

Um ano, dois anos ou até meses é o suficiente para transformar a vida de uma família pobre quando seus mantenedores estão desempregados. Verificamos que quanto mais tempo o processo leva, mais difícil o trabalhador receber o valor. A exemplo do processo nº 910/69, quando somente após 5 anos, em 1974 cumpriu-se o pagamento correspondente à guia de FGTS, mas o operário José Francisco da Silva, reclamante da ação, não fora mais encontrado e nunca resgatou o valor da reparação.<sup>54</sup>

Larissa Correa analisou e identificou, em inúmeros processos, a estratégia patronal de protelar a ação ao máximo para conseguir reduzir o valor da indenização; no caso apresentado pela autora: José Maria Serafim, português, tecelão, operário estabilizado e trabalhava na Indústrias Reunidas Ranieri desde 1938. A fábrica decretou falência, todos os seus empregados foram demitidos sem que a rescisão de contrato tivesse sido assinada, este caso ilustra essa estratégia:

Após a apresentação dos laudos, o Tribunal não atendeu ao pedido feito pelos trabalhadores que visava a alienação dos bens da empregadora. A decisão dos juízes, na visão de Paranhos, só incentivava ainda mais a empresa a protelar ao máximo possível o andamento processual. Afinal, um ano havia se passado desde a demissão dos trabalhadores e o dissídio ainda encontrava-se em fase de instrução. As medidas protelatórias adotadas pela empresa tinham um sentido lógico, explicou o advogado: Visa ganhar tempo, para, sem dificuldades, dispor de seu patrimônio, alienando-o, sem sacrificá-lo (CORRÊA, 2007, p.200).

Nesse caso, a indústria propôs pagar metade da indenização aos operários, que não aceitaram. Era recorrente entre patrões, por todo país, o uso estratégico de protelar a tramitação da ação, para forçar uma conciliação favorável.

O fato de os operários só procurarem a Justiça após sua demissão, colocou-os em situação vulnerável, fato marcante na relação dos trabalhadores com a justiça trabalhista. Como afirmou Marco Túlio Viana sobre os trabalhadores na Justiça do Trabalho: “ao contrário do que acontece na esfera civil, ele depende do resultado da demanda para sobreviver. E isso significa que tem pressa em receber, o que o leva a aceitar baixos acordos” (VIANA, Op., Cit., p.187).

---

<sup>54</sup> TRT 19º, processo nº 910/ 1969. A Construtora Alcindo S. Vieira S. A. mudou de endereço e deixou de ter sede em Maceió; foi encontrada em Belo Horizonte anos depois. Acreditamos que vários trabalhadores foram dispensados sem direitos, após a empresa fechar a sede alagoana.

## 5.2 OPÇÃO FGTS: IMPOSIÇÃO E NEGAÇÃO DE DIREITOS

Quando observamos a lei do FGTS, a possibilidade de opção em aderir ou não ao novo regime FGTS, na verdade nunca existiu. Os patrões selecionavam somente aqueles que eram optantes, por mais que no ramo da construção civil, normalmente, não fizesse tanta diferença para os serventes, maioria entre a classe, porque dificilmente conseguiriam atingir 10 anos na mesma empresa.

Através do decreto 59.820 de 20/12/1966, no regulamento do FGTS em seu capítulo 1º no Art. 2º: “Para garantia do tempo de serviço dos empregados, referidos no art. 1º, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da CLT, assegurando-se lhes, porém, o direito de optarem pelo regime disciplinado no presente Regulamento.”<sup>55</sup> O trabalhador que desejasse optar pelo regime, deveria fazê-lo através de declaração escrita em duas vias, a segunda via ficaria com o empregado.

O fim da estabilidade decenal era um desejo dos empresários brasileiros desde sua criação, o presidente Castello Branco executou esta ação, assim como tantas outras, evidenciando as estreitas relações entre a classe empresarial e os militares brasileiros, a ditadura manteve-se por mais de duas décadas porque agradava a uma parcela importante da sociedade.<sup>56</sup>

Operários eram coagidos a serem optantes do regime do FGTS; no entanto, os empresários, ao longo de toda ditadura civil-militar, optavam em não garantir acesso aos empregados sobre esse “novo direito”. O FGTS foi, por décadas, tema muito frequente nos tribunais da Justiça do Trabalho, ao sonegar dados e não fazer o pagamento nas contas dos empregados, patrões acumulavam maiores lucros. Utilizaremos novamente a dissertação de Larissa Correa para trazer um exemplo que envolve um trabalhador estável, e porque foi tão importante a estabilidade na manutenção de seu emprego, enquanto lutava contra ilegalidades que sofria na indústria têxtil que trabalhava:

O contramestre Clementino Nunes Pacheco deveria estar acostumado com a rotina das audiências na JT e, também, com as longas negociações. Afinal, este era o seu segundo processo trabalhista. Em 1950, o tecelão português havia procurado a JT para reclamar uma diferença salarial. Dois anos depois, ele conseguiu a reparação da injustiça cometida pela empresa. Como o tecelão já gozava da condição de trabalhador estabilizado, ele continuou a trabalhar na mesma empregadora. No mesmo ano,

---

<sup>55</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-59820-20-dezembro-1966-400418-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>56</sup> O regime da estabilidade decenal, no qual o empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado na mesma empresa adquiria estabilidade no emprego e, se despedido sem justa causa antes de se completar os 10 anos, fazia jus a uma indenização denominada de “indenização-antiguidade”, calculada à base de um salário mensal do empregado por ano de serviço (artigo 478, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Pacheco voltou ao mesmo local para lutar por outros direitos. A trajetória do operário português e suas idas e vindas na JT sugerem que muitos trabalhadores acreditavam realmente que poderiam obter justiça, como muitas vezes obtinham de fato, mesmo que essa fosse demorada e burocrática e que o valor pleiteado não fosse o mesmo da conciliação (CORRÊA, Op., Cit., p.221).

No ano de 1971, quatro operários deram entrada em ações contra a Construtora Pajeú, com sede registrada em Pernambuco, de acordo com o processo, requerendo recolhimento das guias do FGTS e multa, foram eles: José Ângelo, Manoel Porfírio, Severino Dionísio e Abelardo Farias. Neste processo, observaremos a recusa da construtora em regularizar as guias de FGTS, além de uma tentativa de enganar a Justiça, pois a empresa fechou escritório em Maceió, não pagando os acordos feitos na JT.

Esse “caso” tem início antes da entrada na JCJ de Maceió, com o pedreiro Severino Dionísio, homem solteiro e analfabeto, dando entrada com reclamação na DRT, proc.555/71, contra Construtora Pajeú no dia primeiro de março de 1971. A audiência no dia 06 de abril aconteceu na DRT, e não foi solucionada a questão. O representante da Pajeú afirmou na DRT que não teria acordo por não “haver relação de emprego” entre reclamante e reclamado.<sup>57</sup> Resultado semelhante acontecerá a Manoel Porfírio, pedreiro, que deu entrada na DRT, proc. 785/71, em março. Na audiência na DRT em de abril, o representante da Pajeú deu a mesma declaração, “não haver relação de emprego” entre construtora e Manoel Porfírio. Esta era uma forma clara da construtora negar possibilidade de acordo esperando a desistência ou prolongando a questão para barganhar um melhor acordo para si no futuro.

Os pedreiros dispensados pela Pajeú deram entrada juntos em suas ações na JCJ de Maceió no dia 20 de abril de 1971, processos 296/71 e 297/71, houve juntada dos processos. A Advogada Cerise de Maria Fernandes de Lima<sup>58</sup> reuniu operários dispensados pela mesma construtora para haver juntada de processos e fortalecer a reclamação contra seus patrões.

Quatro dias antes da audiência sem resolução na DRT para Manoel Porfírio e Severino Dionísio, dois serventes estavam dando entrada em processo contra a construtora Pajeú, eram José Ângelo e Abelardo Farias, os processos 279/71 e 280/71 respectivamente. A reclamação dos serventes era a entrega das guias de FGTS, acrescida de pequena multa. A diferença entre os cargos que exerciam é importante para entender algumas demandas da vida desses homens, o que ficará bem claro ao fim dos processos.

---

<sup>57</sup> TRT 19º, processos nº 279/ 1971; 280/1971; 296/1971; 297/1971. Houve juntada de processos por serem contra a mesma reclamada, estando num mesmo arquivo no Memorial Ponte de Miranda.

<sup>58</sup> No processo não consta nenhuma relação da advogada com o sindicato.

O servente José Ângelo Trabalhou na Pajeú de 21 de setembro a 23 de dezembro de 1970; quando foi dispensado injustamente, tendo recebido os direitos trabalhistas, “com exceção da guia para levantamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço”; acreditamos que, ao iniciar seu contrato de trabalho, “optou pelo regime do FGTS”; e, assim, foi “pleitear a entrega da guia para movimentação de sua conta, comprovando a reclamada, em audiência, a realização dos depósitos” e, não o fazendo, requereu o pagamento da quantia de CR\$41,10, incluindo juros e correção monetária.<sup>59</sup>

Abelardo trabalhou entre 24 de agosto a 10 de dezembro de 1970, também dispensado sem justa causa, e não recebeu as guias do FGTS, requerendo o pagamento de Cr\$50,34 cruzeiros com juros e correção. Os dois serventes, solteiros, trabalharam pouco mais de 3 meses, o que já observamos que era a média dos funcionários da construção civil. Uma vida bastante difícil, transitando entre empregos temporários, em canteiros de obras de empresas maiores, e como serventes de pedreiro em obras particulares. A vida desses trabalhadores era altamente instável, a falta de estabilidade no emprego resultava em defasagem na alimentação, saúde e moradia.

Viver vários anos numa atividade que beirava o trabalho informal era demasiado desgastante, e colocava o trabalhador numa situação de subalternidade facilmente observável, quase todos os operários aceitavam as péssimas condições de trabalho e burla na CLT, para se manter por mais tempo possível em seus empregos.

No dia 26 de abril, a audiência de conciliação dos serventes José Ângelo e Abelardo Farias, processos 279/71 e 280/71, resultou em acordo de conciliação no valor de CR\$40,00 e a quantia de CR\$50,00 respectivamente; além da entrega das guias do FGTS. Combinado o pagamento do baixo valor da sentença para o dia 30 de abril. No entanto, mesmo sendo um valor quase irrisório para a construtora Pajeú, seu representante não foi efetuar o pagamento e a empresa não foi mais contactada.

Na documentação arrolada aos processos, somente no dia 27 de maio, após não haver quitação da sentença, foi enviado o oficial de justiça ao escritório da construtora. O oficial de justiça José Júlio Cavalcante Gameleira.; na tentativa de cumprir mandato de citação para cumprimento de conciliação, dirigiu-se ao Núcleo habitacional - Jardim Acácia, bairro do Farol, "em virtude da referida firma não ter mais escritório no endereço acima citado." José Júlio declarou ainda que o Sr. José Alves, encarregado de transportar os materiais da firma executada,

---

<sup>59</sup> TRT 19º, processos nº 279/ 1971; 280/1971; 296/1971; 297/1971.

“declarou que a firma Pajeú Construções S/A, transferiu seu escritório para Arcoverde em Pernambuco.”<sup>60</sup>

Enquanto organizava o fechamento do escritório, a construtora Pajeú fez acordos de conciliação com trabalhadores, mediados pela Justiça do Trabalho com a clara intenção de protelar o pagamento e fechar escritório em Maceió, não mais pagando os valores sonegados dos seus ex-empregados. Não sabemos quantos operários a construtora possuía; mas, possivelmente, bem mais que dois pedreiros e dois serventes, fazendo-nos pensar em algumas hipóteses: mais operários deram entrada em processos na Justiça do Trabalho, mas esses processos se perderam, pois só existem 44 processos do ano de 1971; ou alguns operários não foram procurar a justiça, por não acreditar que conseguiriam, ou o valor não valeria o desgaste e o esforço, já que a empresa fechou escritório e saiu de Alagoas; e, dificilmente, e a sentença seria executada, mesmo se fosse ganha.

Temos então 4 operários: os pedreiros Manoel Porfírio e Severino Dionísio, além dos serventes José Ângelo e Abelardo Farias. A audiência, na qual aconteceu a conciliação entre os pedreiros e seus patrões da Pajeú, foi no dia 17 de maio, mas não houve pagamento do acordado, deixando claro que fora proposital o ato dos patrões ao cortar qualquer contato, e se mudar para Arcoverde.<sup>61</sup> No entanto, a justiça alagoana encontrou a construtora e no dia 01 de setembro de 1971, quando foi enviada carta precatória para Arcoverde, cobrando pagamento total de CR\$430,00 Cruzeiros Novos. E, caso não houvesse pagamento, seria executada penhora de bens, justamente o que aconteceu.<sup>62</sup>

Em 27 de setembro, o juiz Antônio Pádua Couto, de Pernambuco, mandou executar penhora; e, no dia 03 de novembro do mesmo ano, a executou, sendo penhorado 470 ações da empresa na bolsa do Recife, valendo 1,70 cada ação, totalizando CR\$ 799,00 de cruzeiros novos.

No dia 09 de dezembro de 1971, Manoel Porfírio, pedreiro, foi a JCJ de Maceió e recebeu o valor de CR\$ 170,00. Severino Dionísio conseguiu receber CR\$ 170,00 cruzeiros novos no dia 27 de dezembro. Os dois pedreiros foram encontrados, informados do resultado do processo, e foram buscar o valor da reparação contra irregularidades sofridas. Os dois

---

<sup>60</sup> TRT 19º, processos nº 279/ 1971; 280/1971; 296/1971; 297/1971.

<sup>61</sup> A advogada Cerise de Maria Fernandes requereu para os pedreiros: CR\$80,00 de aviso prévio; CR\$125,00 de 5/12 de 13º salário; CR\$83,00 de 5/12 de férias, totalizando a quantia de CR\$288,00, para cada um dos reclamantes. Além das guias do FGTS. Na conciliação, ficou acordado CR\$ 170,00 cruzeiros novos para cada um dos pedreiros.

<sup>62</sup> Carta precatória é um instrumento utilizado pela Justiça, quando existem indivíduos em comarcas diferentes. Assim, um juiz (dito deprecante), envia carta precatória para o juiz de outra comarca (dito deprecado), para citar/intimar o réu, ou intimar testemunha a comparecer aos autos.

conseguiram se manter em suas respectivas moradias, e manter uma rede de contatos que facilitou serem encontrados, diferente dos serventes.

José Ângelo e Abelardo Farias foram notificados em março de 1972 para ir a JCJ, nenhum dos dois foi encontrado em suas respectivas residências, nem por seu advogado. Em 11 de abril de 1972, foram abertas contas no Banco do Brasil em nome dos serventes e depositado o valor de 40,00 e, 50,00, referente aos processos. Ao que parece, Abelardo e José Ângelo nunca receberam os valores de seus processos.

O fim dos processos nos trazem algumas reflexões: 1) a fragilidade financeira de José Ângelo e Abelardo Farias, ambos serventes; que, ao fim do processo, não foram mais encontrados; possivelmente, tiveram de buscar uma nova moradia em outro bairro de Maceió ou, até mesmo, migrando para outro estado; 2) entender a diferença entre as funções na construção civil, muitas vezes, é fundamental para compreender o desfecho dos processos, como observamos neste, e em diversos outros processos; 3) a dificuldade da Justiça do Trabalho exercer sua função em diversos casos diante do poder e estratégias dos empresários e seus advogados para frear o andamento de processos; 4) o quanto dessa limitação da justiça trabalhista é proposital, como parte de uma justiça burguesa e que, no seu cerne, garante que a balança continue desigual, mas com um “ar de legalidade”; 5) o FGTS, por mais que representasse uma vitória para os empresários, vai ser negligenciado como direito para milhares de trabalhadores alagoanos, evidenciando que a redução de direitos era um desejo constante e uma prática corriqueira.

### 5.3 A DIFICULDADE PARA GARANTIR DIREITOS BÁSICOS

Majoritariamente, os trabalhadores só procuravam a Justiça do Trabalho após perderem seus empregos. No entanto, alguns poucos tentavam a reparação das irregularidades cometidas por seus patrões ainda pertencendo ao quadro da empresa; eles eram exceção; porque, normalmente, passavam a ser perseguidos e demitidos pouco tempo depois de entrarem na Justiça, como forma de retaliação.

Essa situação mantém-se até os dias atuais, e a justiça não conseguiu, de fato, garantir a segurança e estabilidade daquele operário reclamante. No entanto, antes da mudança na lei de estabilidade decenal na ditadura militar, em 1966, os trabalhadores que possuíam tal estabilidade conseguiam buscar seus direitos enquanto funcionários de empresas, pois a legislação obrigava a manutenção em seus cargos, mesmo antes de fazer 10 anos de serviço, como estava no Art. 499, “3º - A despedida que se verificar com o fim de obstar ao empregado

a aquisição de estabilidade sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos Arts. 477 e 478.”<sup>63</sup> Então, mesmo antes dos 10 anos, os trabalhadores conseguiam ter maior poder de barganha e luta diante do poder econômico dos empresários. Porém, isso não conseguia evitar as perseguições e assédio moral no local de trabalho; esta era a forma dos patrões intimidarem seus respectivos empregados que procuravam reestabelecer direitos negados nos seus postos de trabalho.

As transformações nas relações trabalhistas no período do regime militar entre 1964-1985, já comentadas neste trabalho, tiveram alcance bem mais amplo que nas justificativas do governo para sua implementação; fragilizando ainda mais o proletariado brasileiro e seu cotidiano em benefício do fortalecimento da classe empresarial.

Moisés Antônio de Lima impetrou duas ações contra a construtora A.S Mendonça e Cia, a primeira delas no dia 06 de julho de 1977, quando buscava pagamento de férias, as quais ele nunca havia gozado enquanto funcionário da empresa. Moisés Antônio era pintor e estava na A.S. Mendonça havia 2 anos e 4 meses, dando entrada na ação enquanto empregado da construtora. O pintor buscava algo justo e plausível: ter direito a gozar férias e receber o valor correspondente. Ao que consta no processo, fora negado ao trabalhador ter suas férias, um direito básico.<sup>64</sup>

Através do advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Dorgival Viera Leite, reclamava duas férias vencidas, que percebia Cr\$300,00 semanal então o valor da ação seria a quantia de Cr\$ 1.714,00 cruzeiros.<sup>65</sup>

Os acontecimentos narrados na J CJ de Maceió, e seus desdobramentos, mostram-nos o desprezo ao qual o trabalhador pode ser submetido, e que os operários aguentam muito, mas não tudo; e podem explodir de indignação e raiva diante de tantas injustiças.

Presidida pelo juiz Aloísio Cavalcante Moreira, a audiência contou com a presença do sócio gerente Sr. Albino Santos Mendonça, acompanhado do seu Advogado João Lins de Albuquerque Uchoa Filho, representando a construtora reclamada. Moisés Antônio e seu Advogado Dorgival Viera Leite estavam presentes.

Em sua defesa o representante da reclamada afirmou:

as férias não foram pagas no momento oportuno porque havia um adiantamento para ser descontado dos direitos que assistiam ao reclamante e ao reclamado esperava que

---

<sup>63</sup> CLT, Art. 499.

<sup>64</sup> TRT 19º, processo nº 610/ 1977.

<sup>65</sup> Em 1977 já havia a vigência de uma nova moeda, Cruzeiro: Cruzeiro Cr\$ de 15/05/1970 a 14/08/1984. Assim, muda o símbolo de representação “Cr\$”.

fosse atingida por esses direitos. A quantia adiantada para que fosse devolvido ao reclamante o recibo que o mesmo assinou e, fornecido pelo reclamante os recibos equivalentes aos seus direitos. Que improcede a reclamação vez que o reclamante é devedor da firma. Diante do exposto requer uma compensação do débito na forma da lei. Requerendo juntada aos autos do recibo do reclamante.<sup>66</sup>

O advogado da A.S. Mendonça apresentou um documento manuscrito onde Moisés Antônio confirma recebimento de um adiantamento salarial e, por isso, a construtora alegou não teria pagado as férias e naquele momento requisitava compensação, ou seja, que o operário quitasse sua dívida com seu patrão.

Dorgival Viera Leite afirmou que o reclamante não recebeu a importância constante no documento da reclamada “o qual consta a sua assinatura; que o documento anexado aos autos dá a impressão de que foi rasurado ou adulterado, conforme se nota pelas letras e a escrita contida no mesmo.” O Adv. João Lins de Albuquerque Uchoa Filho afirmou que o documento foi feito por um "semianalfabeto" por isso as rasuras.

Seguindo a ata da audiência, o juiz Aloísio Cavalcante discorreu:

O débito do empregado de natureza trabalhista, por adiantamentos, restringe-se ao valor do salário relativo à unidade de tempo em que é pago: semana, quinzena ou mês. Se excede esse valor, a dívida é de natureza cível, pois mero empréstimo em que apenas apareça como credor o patrão e como devedor, o empregado. O empréstimo por ser de natureza trabalhista, não é compensável com crédito do empregado, oriundos de relação de emprego.<sup>67</sup>

Com isso, a justificativa do sócio gerente Sr. Albino Santos Mendonça e de seu Advogado João Lins de Albuquerque Uchoa Filho para o não pagamento das férias e negar ao pintor o direito de gozar férias foi considerada inválida, pois não seria de natureza trabalhista. Moisés afirma que não recebeu qualquer importância e que havia uma adulteração no documento.

Após o juiz invalidar a justificativa da reclamada, ela reconheceu o direito do reclamante, pretendendo apenas compensação com pretensão de débito. O autor da reclamação, porém, “não reconhece dever à ré qualquer importância.” Ao ter vista do recibo, alegou que “a assinatura que se vê no documento é sua, porém não recebeu qualquer importância tendo sido aproveitada a assinatura que firmou com qualquer outra finalidade.”<sup>68</sup>

---

<sup>66</sup> TRT 19º, processo nº 610/ 1977.

<sup>67</sup> TRT 19º, processo nº 610/ 1977.

<sup>68</sup> TRT 19º, processo nº 610/ 1977.

Os dois lados da disputa: patrão x empregado negavam possibilidade de conciliação, além das acusações que ultrapassavam a esfera trabalhista. A empresa acusava seu empregado de negar adiantamento feito, mesmo com documento contendo sua assinatura, supostamente atestando o fato; e o pintor Moisés acusava a empresa onde trabalhava de adulterar e fraudar um documento para não lhe pagar as férias que tinha direito. O processo 610/77, tem como objeto o pedido de pagamento de férias, um direito básico, contudo, transformou-se num embate sobre adulteração ou não de um documento.

Dando continuidade à audiência, e chegando próximo de sua sentença, o juiz Aloísio Cavalcante analisou o documento e os fatos, e afirmou que “parece-nos que a razão está com o demandante.” Julga: "a pseudo confissão de dívida foi forçada, espremida, [...] às margens, com 13 palavras, aproveitando-se a linha que ficara em branco, entre a última palavra da declaração anterior e a assinatura do reclamante."<sup>69</sup> Continuou dizendo que, tanto ele quanto os vogais, julgavam desnecessária a perícia para provar o ilícito, invalidando o documento.

Considerando todos esses elementos, decidiu a JCJ de Maceió julgar procedente a ação, ficando a A.S Mendonça condenada a pagar, em 48 horas, a quantia de Cr\$ 1.714,00 cruzeiros. Assim, Moisés Antônio conseguira a vitória na causa, e o direito de receber suas férias em dobro, além de comprovar a fraude criminoso planejada por seu patrão e advogado.

Porém, como já foi dito, boa parte das vezes a sentença não determina o fim do processo, e no caso do pintor Moisés Antônio essa seria uma verdade indigesta. O operário teria de voltar a empresa a qual adulterou documento para não somente invalidar sua legítima reclamação, como criar um saldo devedor para o pintor pagar aos seus patrões.

Casado, pai de quatro filhos e com baixa escolaridade, Moisés enquadra-se na tipificação do operário da construção civil no Brasil, homem relativamente pobre, casado, com filhos e com emprego instável e mal remunerado. Apesar disso, a comparação com os serventes, com o salário de Cr\$ 300,00 cruzeiros semanais, colocava-o numa posição superior na hierarquia do trabalho. Moisés dominava o ofício de pintor, possivelmente, aprendido na infância ou adolescência. Observando o artigo de Tânia Dias Ribeiro ET ALLI, que analisa a produção bibliográfica sobre as condições de trabalho e vida na construção civil, entendemos que:

O ingresso precoce no mundo do trabalho muitas vezes é imposto pela condição financeira da família, e assim não se inicia ou prossegue os estudos, diminuindo ainda mais as possibilidades de ascensão e melhoria da condição de vida. Em comparação com a população trabalhadora geral, são mais frequentemente casados, de pele negra

---

<sup>69</sup> TRT 19º, processo nº 610/ 1977.

e de nível educacional e socioeconômico baixo (RIBEIRO, SIGNORETTI e MORAES, 2013).

Em nenhum dos dois processos impetrados por Moisés Antônio, há referência sobre sua cor da pele, não havia registro da cor dos reclamantes, portanto, sem condições em afirmar, contudo, a maioria dos trabalhadores da construção civil eram pretos e pobres.

Como foi dito acima, o pintor Moisés Antônio deu entrada numa nova ação na JT contra a A.S Mendonça, construtora que trabalhava, um mês e vinte e quatro dias após o início da primeira ação. Os dois processos tramitaram em separado, porque o processo 610/77, já havia sentença e condenação, porém, seus patrões não realizaram pagamento da condenação e estava em processo de penhora de bens. No dia 18 de agosto de 1977, Moisés deu entrada no processo 765/77. O operário reclamava: Aviso Prévio, 13º, férias, FGTS, Salário e honorários. Oito dias depois da vitória no primeiro processo.<sup>70</sup>

A manutenção de Moisés Antônio estava praticamente insustentável; ele, por não ter direitos respeitados, desafiou seus patrões buscando reparação, mas a tentativa de adulteração e fraude de documento no tribunal para criminalizar o pintor foi mais um golpe muito duro para Moisés. A revolta do trabalhador com toda situação degradante o fez explodir em fúria, numa atitude intempestiva foi ao seu local de trabalho armado com uma faca peixeira. Não há, na ata, a ordem dos fatos, não sabemos se houve alguma discussão ou ameaça de seu patrão, afirmando que se negaria a pagar o valor da condenação. Através das atas temos o conhecimento que Moisés acusou de ladrão e proferiu xingamentos ao sócio proprietário Albino Santos Mendonça. Albino Mendonça foi retirado do local para evitar algo mais ríspido e o pintor Moisés Antônio ainda enfurecido foi embora do local.

Possivelmente, o operário seria demitido, e já estaria sofrendo perseguição forçando-o ao pedido de demissão. Este ato intempestivo acabou dando força para seus patrões poderem barganhar no processo 765/77. Presidida pelo juiz Roberval Burgos, a primeira audiência foi realizada no dia 13 de setembro de 1977, nela, o advogado da construtora alegou desacato e abandono do trabalho por parte do trabalhador; ficando as duas partes responsáveis por arrolar provas para segunda audiência.

Para a 2ª audiência de 04 de outubro, o Advogado do reclamante, Dorgival Viera Leite, apresentou, como prova, um documento constando o acordo coletivo, pelo Dec. 299, de 20/02/1977. O acordo versava sobre o "aumento de 45%, a incidir sobre os salários percebidos em maio 1976, a vigorar a partir de 1º maio de 1977". Apresentando que havia diferença salarial

---

<sup>70</sup> O valor requerido pelo operário era Cr\$6.312,00 cruzeiros.

determinada que não estava sendo cumprida. Moisés e seus companheiros de trabalho não haviam recebido.

Foi firmado um acordo de conciliação entre as partes antes do início da segunda audiência. Então, não encontramos mais informações das partes sobre o fato de Moisés levar uma faca e acusar seu patrão, assim como não há, na ata da primeira audiência, a versão do operário sobre o caso, mas não há a negação nem do operário ou de seu advogado com relação ao fato. Na conciliação, a A.S Mendonça ficou de pagar Cr\$ 2.200,00 cruzeiros para o reclamante Moisés Antônio, valor bem abaixo dos Cr\$ 6.312,00 que teria direito. Ao que parece, seu ato de revolta acabou dando ainda mais a possibilidade de conciliação a seus patrões.<sup>71</sup>

A construtora A.S Mendonça não pagou o valor do acordo de conciliação do processo 765/77 no prazo, assim como não pagou a condenação do processo 610/77. Os dois processos, que caminhava simultaneamente, tiveram pedidos de mandato de citação e penhora. Iremos descrever primeiro o desfecho do processo, nº 610/77. Mandato de penhora no dia 19 de setembro de 1977, mas no dia 07 de outubro a A.S Mendonça requereu um prazo de 15 dias para cumprir mandado. A penhora foi executada no dia 31 de outubro, o bem enumerado: amolador de navalha Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros). Termo de depósito: 03 de fevereiro de 1978, valor de Cr\$1.897,39 pago ao pintor Moisés Antônio e Cr\$171,40 de custas.

Já no processo nº 765/77, foi expedido mandado de penhora o dia 10 de novembro de 1977, no entanto no dia 23 de novembro foi anexada uma carta do reclamante informando que havia um acordo para pagamento amigável, documento manuscrito dizia: “Moisés Antônio de Lima, por seu assistente judiciário sindical abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. sustar a penhora até o dia 12-12-77 haja vista, entendimento para pagamento amigavelmente.”<sup>72</sup>

Ao que consta no processo nos arquivos do Memorial Pontes de Miranda no TRT da 19ª Região, os donos da A.S Mendonça não realizaram o pagamento amigavelmente no fim de 1977; e, no dia 14 de fevereiro de 1978, o Auto de penhora e avaliação de bens selecionou: amolador de navalhas e um birô. Contudo, no dia 11 de abril de 1978, foi realizado depósito por parte de um outro sócio da construtora, Benedito dos Santos Mendonça, no valor de Cr\$3.000,00, sendo Cr\$2.640,00 para Moisés Antônio e 360,00 do sindicato assistente.

---

<sup>71</sup> TRT 19º, processo nº 765/ 1977. Na conciliação ficou acordado Cr\$ 300,00 para o sindicato e Cr\$ 169,00 de custas.

<sup>72</sup> TRT 19º, processo nº 765/ 1977. O documento está manuscrito, mas também há uma versão datilografada, onde há alteração da data de pagamento para o dia 30 de dezembro de 1977, o que não aconteceu.

Moisés Antônio de Lima, pintor, recebeu nos dois processos o valor de Cr\$ 4.537,39 cruzeiros. Depois de uma intensa batalha nos tribunais, o trabalhador conquistou a reparação. No entanto, o processo não faz menção de como foi a vida do operário, sua esposa e quatro filhos diante do desemprego e da quitação de qualquer valor somente transcorrido 9 meses do início do primeiro processo.

José Marcelo Marques Ferreira Filho, em estudo dos conflitos trabalhistas durante a década de 1960 nas JCJ's de Escada e Palmares, em Pernambuco, traz a falta de pagamento de férias como o principal objeto motivador de processos nesse período entre os trabalhadores canavieiros de Escada, como observado: na “maioria dos processos, como indicam as linhas de tendência, férias, 13º salário e diferença salarial eram solicitados em conjunto. Em seguida, indenizações e aviso prévio que não passavam de um terço do total de processos reclamados” (FERREIRA FILHO, 2012, p.136).

#### 5.4 AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E POLÍCIA

No universo de processos trabalhistas da construção civil, encontramos dois processos que se destacaram porque a motivação dos processos foi demissão com agravantes de queixa crime, em relação aos operários. Queixas que são dadas como justificativa, nos tribunais para o não pagamento dos direitos do trabalhador. No entanto, diante dos tribunais, as acusações precisam ser comprovadas; o que, muitas vezes, não acontece, tornando as queixas crime um artifício para demitir um operário, ou até encontrar um “culpado” pela falta de gerência dentro da obra.

##### *Sumiço da fiação e boletim de ocorrência*

O processo nº 926/79, também envolveu operário da construção que sofreu queixa crime, neste caso, feito um Boletim de Ocorrência na central de flagrantes. Porém, assim como no processo nº506/79, não havia comprovação ou prova de crime em relação ao operário, mas, sim, a falta de pagamento de seus direitos indenizatórios, após demissão sem justa causa.

José Lopes da Silva, através do sindicato da construção civil, deu entrada no processo contra a PROCALCO - Projetos, Cálculos e Construções LTDA; o processo teve como objetos da ação: Aviso prévio, férias, 13º, FGTS, artigo 22, salário retido e repouso remunerado.

O operário era eletricitista, exercendo função especializada, sendo alfabetizado e solteiro. Constando um salário de Cr\$2.000,00 semanal, resultando em cerca de Cr\$8.000,00 por mês; salário bem acima da média dos trabalhadores da construção civil. José Lopes residia no bairro

do Farol; trabalhou na PROCALCO por 11 meses, o que demonstra que, mesmo os trabalhadores especializados, estavam sujeitos à lógica brutal da rotatividade e insegurança no local de trabalho. O operário passou menos de um ano, pertencendo ao grupo estatístico dominante nos casos de tempo de serviço até a demissão, estando entre os 246 casos arquivados no Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho.<sup>73</sup>

A primeira audiência ocorreu em 13 agosto de 1979, Roberval Burgos foi o Juiz responsável pela ação. No início da audiência, a reclamada apresentou dois documentos, contestando pedido do reclamante, e não aceitando nenhum acordo. Documento 1) (p.6): afirmando que o reclamante trabalhou por dois períodos, de 06 de julho de 78 a 17 de maio de 1979, e o segundo período entre 07 de junho 1979 a 27 de junho de 1979; 11 meses somando os dois períodos. A empresa PROCALCO afirmou que José Lopes da Silva recebeu todos os direitos da primeira rescisão e, na segunda rescisão, o desligamento foi por justa causa, configurada no art. 482 da CLT. Constituindo justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966).<sup>74</sup>

A acusação usada para justificar a demissão por justa causa do reclamante foi a não devolução dos fios que recebia, em igual quantidade que outro electricista, para realização de

<sup>73</sup> TABELA – Tempo de serviço dos operários da Construção Civil nos Processos TRT/AL – 1960 – 1970. Pag.9.

<sup>74</sup> Visto em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709394/artigo-482-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em 18/12/2020.

serviços em casas da reclamada, ou seja, a construtora acusou José Lopes de furtar uma grande quantidade de fios que sobrava da obra. Nestas condições, a construtora alegou que o reclamante não tem direitos.

O documento 2) a queixa de furto, dia 23 de julho de 1979, na delegacia de roubos e furtos, a Ocorrência Policial N°787:

O Sr. DR. RUBEM RAMIRO MALTA FILHO, residente neta cidade, compareceu a esta delegacia e prestado queixa contra JOSÉ LOPES DA SILVA [...] pelo fato de ter o mesmo na qualidade de eletricitista da firma PROCALCO ter feito um pedido de 68.000 metros de fio para serviços elétricos em 280 unidades e, no Conjunto José Maria de Melo, tendo o referido eletricitista utilizado somente 60.000 metros de fio, deixando um saldo de 8.000 metros, no valor de 25.000,00 cruzeiros.<sup>75</sup>

O boletim de ocorrência era referente ao furto de 8 mil metros de fios, utilizados na construção do Conjunto residencial José Maria de Melo, localizado no bairro do Tabuleiro dos Martins. Se fosse provado o ato de improbidade, estaria provado o motivo do desligamento por justa causa.

Em 25 de setembro de 1979, foi realizada a 2ª audiência na JCJ, nela Roberval Burgos colheu o depoimento de José Lopes, onde afirmou: que continuou trabalhando na reclamada, mesmo com contrato encerrado, e só tomou conhecimento da queixa na delegacia de roubos e furtos no dia da audiência. Afirmou que o material foi utilizado na obra, e as sobras foram entregues ao depósito. “Quem fazia essa conferência era ele, depoente, um fiscal e um engenheiro.” José Lopes afirmou que devolvia o que sobrava e havia vigilância; “que o dono da firma e o engenheiro propuseram não pagar indenização contanto que eles não levassem o caso a polícia, o que não foi aceito por José Lopes.” O engenheiro era Rubens Ramiro Malta Filho; José Lopes ainda afirmou que: era retido 10% do material utilizado para acerto no fim da obra.

Ao ser questionado, o preposto da reclamada disse, em juízo, que “o reclamante não foi flagrado retirando qualquer material da obra por nenhum vigia.” Os pagamentos eram feitos e tinham comprovantes. Dorgival Viera, o já conhecido advogado do sindicato, questionou a queixa na delegacia; ao analisar a cópia do documento, o mesmo só informava que o operário deixou um saldo de 8.000 metros de fios.

A 3ª audiência deu-nos substância para conseguir compreender melhor como funcionava o ofício de José Lopes, e como funcionava a aquisição dos fios e seu uso. A figura

---

<sup>75</sup> TRT 19º, processo nº 926/ 1979.

de Antônio Ferreira, eletricista da matriz da PROCALCO em Fortaleza, que também trabalhou na obra em Maceió, é usada como referência da construtora para corroborar as acusações contra José Lopes; Antônio Ferreira é citado em diversos momentos. Depoimentos importantes, no entanto, levando em consideração que os depoimentos estão imersos em intenções, e no olhar particular e subjetivo de cada um deles. Assim como argumenta Mauro Schiavi, Juiz do Trabalho na 2ª Região, a prova testemunhal:

Embora seja apontada como o meio mais vulnerável das provas, ela ainda é preponderante, não só na Justiça Comum, mas, principalmente, na Justiça do Trabalho, onde a quase totalidade das controvérsias são atinentes à matéria fática (horas extras, justa causa, equiparação salarial, etc) (SCHIAVI, 2016, p.2).

A audiência ocorreu no dia 13 de novembro de 1979, foi presidida pelo juiz Rubem Ângelo; em substituição sem informação de motivo, a Roberval Burgos. A primeira testemunha do reclamante foi Kleber Evangelista da Silva, casado, comerciário, residia no bairro de Pajuçara; ele declarou que:

trabalhou para reclamada quase um ano tendo trabalhado coincidentemente com o reclamante [...] com admissão em 17/08/78 e saída em 31/05/79. A CP foi devolvida ao seu dono; que o reclamante ganhava na base da produção muito embora no término do contrato tenha percebido na base da diária por falta de material que a reclamada, da produção do reclamante, retinha 10% para fins de qualquer irregularidade no serviço; que da produção recebia pelo reclamante isto é, dos 90% restantes o reclamante ainda tinha de pagar ao ajudante ou auxiliar; que a produção soma-se aos serviços do reclamante e do auxiliar; que a produção era levantada pelos fiscais da obra empregados da reclamada; que o pagamento da produção era feito mediante recibo [...] que os recibos aludidos eram preparados pela própria testemunha; que o levantamento dos gastos de fios da casa-padrão foi feita pelo próprio reclamante, um engenheiro da obra e um fiscal da reclamada; que o reclamante devolvia sobras de fios emprestáveis para a obra que eram depositados num depósito anexo ao almoxarifado [...] que o reclamante requisitava da reclamada a metragem exata de fios para cada casa padrão, não havendo portanto sobra. (TRT 19º, processo nº 926/ 1979).<sup>76</sup>

Em vias gerais, o sr. Kleber Evangelista, traz-nos informações interessantes para entender o contexto; acusou a PROCALCO de reter 10% dos aludidos fios, informação que não havia surgido em nenhuma das duas audiências anteriores; outra informação é que tudo relacionado ao pagamento era feito pela própria testemunha e que o levantamento de gastos não

<sup>76</sup> A grafia da citação está de acordo com a ata do processo, não fizemos correções ou alterações nas citações dos depoimentos.

era feito somente pelo eletricitista, mas também por um fiscal e engenheiro, e que havia grande fiscalização na obra.

A Segunda testemunha de José Lopes foi Otávio Pereira Bonfim, solteiro e técnico em edificações, atuava na empresa como fiscal na produção de alvenaria. Trabalhou como “fiscal e sabe informar que a reclamada retinha 10% da produção do reclamante;” informou que a reclamada não pagava domingos e feriados, uma vez que só pagava a produção. Seguiu o depoimento dizendo que havia um fiscal especial para eletricidade e hidráulica; porém, a testemunha não trabalhava nessa área. Otávio “nunca ouviu falar que o reclamante se apossasse de fios de eletricidade da reclamada; que a reclamada mantém constante serviço de vigilância dentro da obra”.<sup>77</sup>

As duas testemunhas do reclamante confirmaram que nunca haviam escutado que o reclamante havia furtado fios da obra, que 10% dos fios eram retidos pela construtora, e que a vigilância sobre a obra era constante, inclusive a segunda testemunha era fiscal na produção de alvenaria.

O juiz Rubem Ângelo requereu o depoimento da primeira testemunha da reclamada, que traria outras informações, o sr. Ederaldo Correia de Albuquerque, casado, encarregado de almoxarifado da PROCALCO, declarou:

[...] não sabe quanto a reclamada retinha da produção do eletricitista para fazer face a qualquer prejuízo; [...] que a testemunha é quem ficava de guarda dos fios do almoxarifado; que a requisição dos fios era por escrito e era apresentada por um funcionário da reclamada; que o reclamante também assinava dita requisição; que os fios entregues ao eletricitista quando requisitados correspondiam a quantidade para cada casa padrão; que nas últimas casas o eletricitista devolveu cerca de 6.000 metros de fios; que o nome do eletricitista que devolveu os fios foi Antônio Ferreira; que as casas eram construídas para a COHAB; que a COHAB aprovou os trabalhos pelo eletricitista Ferreira; que o reclamante devolvia pedaços de fios, os quais se encontram na obra; que feita depois da conclusão da obra, segundo o levantamento dos fios entregues, constatando-se pelo trabalho de Antônio Ferreira, que o reclamante tinha fios a devolver, tendo sido feito o respectivo levantamento; que segundo levantamento o reclamante tinha de devolver cerca de 6.800 metros de fios; que segundo o reclamante as casas padrão 45 dariam 114 metros e as padrão 55 teriam 130 metros; que segundo Ferreira a casa de 45 daria cerca de 100 metros e as casas 55 dariam 108 metros; que o reclamante foi chamado à direção da empresa e se comprometeu a descontar os fios embora nada tenha assinado; que o primeiro engenheiro que aprovou o primeiro levantamento de fios não era o mesmo que fez o segundo [...] que o eletricitista podia sair da obra com fios apesar da fiscalização desde que exibisse a requisição; que os eletricitistas não ficavam com cópia da requisição; que o sr. Antônio Ferreira está trabalhando atualmente em Fortaleza; que os contratos entre a PROCALCO e a COHAB são globais isto é a PROCALCO entra com todo material; que sabe que tudo era por conta da reclamada porque recebia todo material do lugar de compra; que o reclamante nunca foi flagrado carregando fios da reclamada (TRT 19º, processo nº 926/ 1979).

---

<sup>77</sup> TRT 19º, processo nº 926/ 1979. A testemunha Otávio Pereira Bonfim trabalhou para PROCALCO em “03/08/78, saída em 31/07/79.

O sr. Ederaldo Correia endossou a empresa no tocante à sobra de fios que, possivelmente, existiram e não foram devolvidos por José Lopes; para tanto, comparou com números e a possível sobra de fios do electricista Antônio Ferreira, usado também pelo advogado da empresa em outras audiências. A comparação explicitou que existiam dois tipos de casa padrão (casas padrão 45 e padrão 55 metros quadrados); havendo diferença na quantidade de fios utilizado por cada electricista. Informou que a requisição dos fios era feita por escrito e possuía a assinatura do electricista, além do fiscal e engenheiro, e que nenhum desses ficava com cópia de requisição. Ederaldo ainda explicou que era um contrato entre PROCALCO e a COHAB, na qual a construtora era responsável por todo material.

A segunda testemunha da reclamada foi o ajudante de electricista Milton Costa Ferreira. Em seu depoimento, disse que trabalhou com o reclamante, mas não participou do primeiro levantamento, feito com a COHAB, para a metragem de fios. Milton foi ajudante de Antônio Ferreira, e afirmou que o mesmo devolveu 66 peças de fios.<sup>78</sup> Antônio Ferreira teria instalado fiação de 273 casas<sup>79</sup>; porém, não sabia afirmar quantas peças de fios ele requisitou para realizar o trabalho, entretanto, isso poderia ser feito pelas cópias das requisições em posse (da PROCALCO). Diferente do encarregado do almoxarifado, o ajudante de electricista afirmou que "nas casas de padrão 45 Antônio Ferreira gastava 90 metros de fios, e nas casas padrão 55, ele gastava 105 metros". Segundo informações da firma reclamada, o reclamante gastava 105 metros por casa "padrão 45" e 130 metros nas casas "padrão 55" e não devolvia os fios que sobravam.

O ajudante de electricista continuou seu depoimento afirmando que no início da obra havia entre 18 e 20 vigilantes em torno da obra, porém, no momento teriam 10 vigias. Confirmou que nunca ouviu que José Lopes tivesse furtado fios da obra, assim como as outras testemunhas. E não escutou, de Antônio Ferreira, reclamação sobre desconto de 10% de sua produção retida. E que se requisitava os fios por padrão de casa, através do almoxarife, visto que a reclamada entregava a peça medida e pronta para cada tipo de casa.

Através dos relatos das testemunhas, e no processo em geral, José Lopes havia instalado a fiação elétrica em 273 casas, atestando uma sobrecarga de trabalho para um único electricista, mesmo com algum ajudante.

A partir do testemunho do ajudante de electricista Milton Costa Ferreira, conseguimos vislumbrar a extensão do trabalho de José Lopes, como também que a obra passava por etapas,

---

<sup>78</sup> Não há, no processo, a quantidade de fios equivalente por peça.

<sup>79</sup> No processo, o Adv. da reclamada afirmou que José Lopes instalou fiação elétrica em 246 casas.

na qual, ao tempo que as casas estavam sendo erguidas e o material de construção utilizado, o nível de segurança diminuía, e os vigilantes passavam a ser dispensados; a vigilância parecia ser mais uma ferramenta de controle da obra, de seus materiais e de seus operários, do que um mecanismo contra invasões de populares para ocupar as casas; já que havia uma expansão urbana e uma parte da sociedade, possivelmente, com déficit habitacional.

O juiz requereu que o patrono da reclamada fosse ouvido por precatório, o sr. Antônio Ferreira da Silva, pois foi citado diversas vezes. Dorgival Viera fez as razões finais de José Lopes "[...] o preposto da reclamada, depondo no processo, confirmou que a reclamada era totalmente vigiada e que, nunca, o reclamante fora flagrado carregando fios da mesma."; assim como as testemunhas confirmaram que José Lopes nunca foi flagrado furtando fios. Dorgival disse, ainda, que as próprias testemunhas da reclamada confirmaram que os fios gastos eram de acordo com o pedido da requisição em conformidade com o número de casas em que seria instalado tal material; a exemplo da primeira testemunha do reclamante, que era a pessoa que preparava os recibos de produção, inclusive recibos em que constavam toda a metragem, e continham descontos de 10% de retenção, mas tais documentos não foram anexados ao processo pela reclamada.

No dia 30 de novembro de 1979, ocorreu a 4ª audiência; nela, o juiz Rubem Monteiro Ângelo observou que houve tempo de serviço em dois períodos; com relação à prova da falta grave, o ônus é do empregador, e as prova apresentadas foram consideradas inconsistentes; a queixa e testemunhos não comprovaram nada, só corroboraram que ninguém viu ou teve informação de irregularidade cometida por José Lopes. A empresa, por conseguinte, não conseguiu provar com documentos que havia pago corretamente FGTS, férias e domingos e feriados. A sentença, do processo 926/79, foi julgado procedente em parte. A PROCALCO foi sentenciada a pagar aviso prévio, 13º salário de 2/12, férias de 30 dias, diferença de FGTS e domingos e feriados; no valor de Cr\$25.000,00 Cruzeiros. Acordado e quitado pagamento nos dias 20 de dezembro de 1979, Cr\$15.000,00, e no dia 02 de janeiro de 1980, os Cr\$10.000,00 cruzeiros restantes.

*As boas-vindas ao motorista José Orlando*

José Orlando Rodrigues, natural de União do Palmares, cidade alagoana que fica a 80,6km de distância de Maceió. No ano de 1978, com 25 anos, mudou-se para Maceió,

residindo no bairro de Pajuçara, para viver como motorista de caçamba, atividade que já realizava em sua cidade natal.<sup>80</sup>

Em uma de suas primeiras experiências na cidade de Maceió, foi contratado pela Construtora Teixeira Leão LTDA, para realizar transporte utilizando seu caminhão. No entanto, José Orlando ficou cerca de quatro meses na empresa, foi demitido sem justa causa e sem direito a aviso prévio, férias e 13º salário. A construtora justificou sua atitude com a acusação de que o motorista havia desviado mercadoria e valores da empresa, sendo justa sua demissão sem indenização.

No dia 23 de abril de 1979, José Orlando foi à Junta de Conciliação de Maceió acompanhado por Dorgival Viera Leite, advogado do sindicato da Construção civil; impetrando o processo nº506/79, requerendo pagamento no valor de Cr\$4.954,68. O juiz do caso foi Roberval Burgos. A primeira audiência foi realizada em 03 de julho de 1979, onde o representante patronal apresentou uma carta da construtora; não houve acordo entre as partes.

A carta afirmava que: José Orlando Rodrigues foi admitido em 14 de fevereiro de 1979; média mensal de salário era Cr\$ 2.277,62, diferente da petição inicial; justificando que a dispensa foi por ato de improbidade, quando o mesmo apropriou-se de “haveres da empresa”, com testemunhas e documentos comprobatórios. Ainda, a carta da empresa afirmou que José Orlando estava "desviando materiais e serviços (transporte) e recebendo valores correspondente para si, conforme declara o recebedor dos materiais."<sup>81</sup>

Além da carta da empresa, havia uma declaração assinada por Daniel Correia Camelo, afirmando ter recebido de José Orlando uma carga de aterro no valor de Cr\$200,00; declaração assinada, datada de 07 de maio de 1979. Havia uma página do contrato de trabalho com foto, e dados sobre o motorista.<sup>82</sup>

No dia 06 de agosto de 1979, ocorreu a segunda audiência na JCJ; em seu depoimento, José Orlando disse: ganhava Cr\$700,00 a Cr\$800,00 por semana; que foi admitido em fins de 1978, mas não na data da sua CTPS; afirmou que assinou o contrato de experiência tempos depois de iniciar na empresa; trabalhou de motorista de caçamba e chegou a dirigir outros

---

<sup>80</sup> A cidade de União dos Palmares tem esse nome em virtude da junção de seu primeiro nome, União, o qual surgiu através do decreto nº 46, de 25 de setembro de 1890; teve origem no fato da cidade ser o elo entre as estradas de ferro de Alagoas e Pernambuco. Em 1944, ocorreu a mudança definitiva para "União dos Palmares", homenageando o Quilombo, que permaneceu na região por quase um século, conhecido como o maior símbolo da resistência contra escravidão no Brasil.

<sup>81</sup> TRT 19º, processo nº 506/ 1979.

<sup>82</sup> Encontrar documento com foto do operário, em processo, é raro, além de algumas outras informações, como a naturalidade do mesmo e questões pessoais. Nos anos 1970, os processos estavam cada vez mais “técnicos”, a instrução para construção das atas reduzia cada vez mais as informações sobre os trabalhadores; até nos próprios depoimentos, algumas informações eram filtradas; e isso diminui, mas não impossibilita, a possibilidade do historiador compreender como estava se sentindo o trabalhador e como era sua vida.

veículos; no entanto, não fez venda de aterro, ou conhecia o sr. Daniel Correia Camelo; alegou, ainda, ser novo na cidade, não conhecia o bairro Cambona, era natural de União dos Palmares. O Advogado da reclamada afirmou que José era proprietário de caminhão comum, e que também transportou aterro; disse o advogado que o reclamante foi admitido na data da CTPS.

José Orlando estava envolto numa situação difícil, porque o processo que seria para reparação de direitos negados, caminhava para uma acusação de desvios com alegação de testemunhas; além da imprecisão com relação às datas, já que o mesmo havia assinado o contrato de experiência fora de data, mesmo sendo uma prática utilizada nos dias de hoje, a alteração nas datas da contratação real quando da assinatura de contrato.

O juiz Roberval Burgos colheu o depoimento de Daniel Correia Camelo, testemunha da Construtora Teixeira Leão, realizado na terceira audiência, 17 de outubro. Em juízo, o depoimento que consta em ata nos diz que:

não conhece José Orlando Rodrigues; que o depoente ajustou com um empregado que dirigia uma caçamba, por oferecimento do próprio motorista da caçamba para colocar duas viagens de material que estava reservado para prefeitura, material para ser transportado sobre responsabilidade da CONDART; que não sabe se a CONDART pertence a firma Teixeira Leão; que não sabe o nome do motorista e a caçamba que o mesmo dirigia não tinha qualquer emblema de qualquer firma; que este fato ocorreu há mais de 04 ou 05 meses não lembrando da data; que o motorista da caçamba colocou uma viagem, recebendo Cr\$200,00 do depoente; que o depoente dirigia uma caçamba vermelha e o nome colocado no recibo, ou melhor, na declaração foi colocado pela reclamada, sem que o depoente soubesse que o nome correspondia de fato ao motorista que fez a viagem (TRT 19º, processo nº 506/ 1979).

O depoimento de Daniel Correia foi contraditório, em virtude do documento apresentado pela construtora; Daniel havia assinado uma declaração afirmando ter recebido carregamento de aterro, e pago o valor da carga para José Orlando. Nesta declaração não havia nenhuma ressalva sobre o motorista, mas sim uma acusação. Diante do juiz, o depoente não conhecia José Orlando, não sabia a quem havia feito o pagamento, ficou claro que não acertou o pagamento com o reclamante da ação. Na prestação de serviço para levar o aterro para a prefeitura, afirmou que o serviço era da empreiteira CONDART; porém, não sabia explicar se era uma só empresa, ou se eram duas construtoras pertencentes ao mesmos donos, deixando claro que a natureza do negócio não estava, realmente, clara; Daniel também não sabia qual a caçamba de José Orlando, ou se havia qualquer emblema da firma e, por fim, o nome de José Orlando apareceu na declaração por ordem dos proprietários da Construtora Teixeira Leão, ou

seja, fabricada uma falsa declaração de Daniel Correia acusando o motorista José Orlando de apropriação indébita.

Dorgival Viera aponta todas as incongruências no depoimento da testemunha e finaliza sua arguição: “Como saberia a testemunha da empresa que a pessoa alegada na declaração era a mesma que transportara o material na caçamba? Na dúvida não há acusação.”<sup>83</sup> A resolução do conflito só seria definida em uma nova audiência, marcada para o dia 26 de outubro.

Nas atas, não houve posicionamento, ou qualquer registro do magistrado sobre o fato da empresa reclamada forjar uma declaração de roubo para justificar a demissão com justa causa. Há somente o registro de que o juiz Roberval Burgos não aceitou a declaração como prova. Por mais que sejam questões que perpassam por outras esferas, reclamante e reclamado estão diante do juiz para resolver questões importantes; e a acusação de desvio de valores é determinante para a resolução do caso... e, mesmo assim, não há em ata nenhuma observação do juiz sobre uma tentativa de acusação de um crime, a partir de provas falsas. Esse caso não é exclusivo, os juízes, pelo menos ao que se registra em ata, não se colocam ou atuam diante de graves transgressões de empreiteiras para burlar a lei, até quando são forjados documentos para enganar o tribunal, com esse intento.

A quarta e última audiência definiu a sentença do processo nº506/79; Juiz Roberval Burgos desconsiderou a testemunha da reclamada, pois seu depoimento foi baseado na fala da empresa, e ele não sabia nem quem era, e nem o nome do reclamante; decidiu: Procedente a reclamação. A sentença favorável ao motorista José Orlando foi importante por dois motivos: 1º) Assegurou a reparação financeira por seu trabalho, uma vez que não havia sido indenizado corretamente por seus serviços; 2º) constatou que houve uma tentativa de fraudar uma declaração para incriminar o operário por desvio de valores e materiais, inocentando-o da acusação. Contudo, como já observamos, a sentença não determina o fim do processo, e José Orlando sentiu isso na pele, os antigos patrões não depositaram o valor da sentença, fazendo com que o processo se arraste por um longo período.

O processo atravessou os primeiros meses de 1980 sem nenhuma resolução da justiça. No dia 22 de abril de 1980, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, através do advogado Dorgival Viera Leite, entrega na JCJ documento requerendo a notificação da Construtora Teixeira Leão afim de que mesma seja obrigada a efetuar o pagamento da sentença que foi determinada. A partir disso, há a movimentação para execução da penhora de bens, feita no dia 30 de maio de 1980; pouco mais de um mês depois, dia 02 de julho, foi

---

<sup>83</sup> TRT 19º, processo nº 506/ 1979.

registrado o “Termo de depósito” no valor de: Cr\$16.079,69; ficando Cr\$8.872,95 para José Orlando e Cr\$5.011,80 para Pedro Viera da Silva.<sup>84</sup> A construtora efetuou o pagamento de duas ações ao mesmo tempo.

José Orlando, motorista natural de União dos Palmares, não foi localizado por seu advogado e sindicato. Ele nunca foi buscar o valor da reparação judicial, e em 2005 o processo foi encerrado.<sup>85</sup>

---

<sup>84</sup> A construtora fez o pagamento de duas ações que corriam ao mesmo tempo, o processo nº 965/79, de Pedro Viera, não consta nos arquivos da Justiça do Trabalho de Alagoas.

<sup>85</sup> No dia 26 de setembro de 1980, o oficial depositou o valor da sentença para ser retirado pelo trabalhador. O processo levou um ano e cinco meses até a sentença.

## 6 ESTRATÉGIAS PATRONAIS NO MUNDO DO TRABALHO E DO TRIBUNAIS

Este capítulo tem como objetivo identificar e compreender algumas das estratégias patronais usadas contra seus empregados da construção civil, com objetivo de negar direitos e aumentar seus respectivos lucros. Ao mesmo tempo, observaremos como reagiram estes operários que buscavam reparação nos tribunais da Justiça do Trabalho.

Com base nos processos alocados no Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas, conseguimos adentrar no universo das negociações entre patrões e empregados, buscando compreender suas expectativas de ganhos com as ações judiciais, além das estratégias utilizadas na conquista de ganhos reais.

Pretendemos, ainda, organizar a análise dos processos a partir dos seus temas, ou seja, dos objetos das ações que motivaram a abertura de ações na JT. Comumente, nos processos, existe mais de uma reivindicação; contudo, observamos que algumas queixas destacam-se, por exemplo, quando a carteira de trabalho não era assinada. Isso, conseqüentemente, gerava uma série de infrações, como o não pagamento de FGTS, 13º salário e aviso prévio. Dividimos este capítulo a partir dos tipos de infrações cometidas.

Os operários da construção civil alagoana recorriam à Justiça do Trabalho, majoritariamente, após demitidos; encontramos poucos processos judiciais de trabalhadores com contrato em vigor. Essa é uma característica encontrada nos arquivos da Justiça trabalhista em Alagoas.

O uso da Justiça do Trabalho dava-se em último caso, ou seja, quando demitidos; poucos enxergavam a Justiça como algo que pudesse ajudá-los, cotidianamente, em relação ao sentimento de impotência diante de arbitrariedades. A insegurança e instabilidade na categoria da construção civil contribuiu para recorrente burla das leis trabalhistas, fazendo com que operários, mesmo cientes das irregularidades, sujeitassem-se a tais condições durante meses ou anos, enquanto exerciam suas funções laborais.

O sindicato permaneceu como a instituição de defesa do trabalhador, mesmo durante o período da ditadura, quando diversos sindicatos sofreram intervenção e experienciaram rígido controle. A intermediação do sindicato entre operários e a Justiça trabalhista foi um componente fundamental para o elevado número de trabalhadores que buscaram resolver seus problemas

com seus patrões. A participação do advogado sindical, em pelo menos metade dos processos, já nos remete a uma participação decisiva.<sup>86</sup>

Como observamos anteriormente, aviso prévio e FGTS estavam entre as principais reclamações, além de salários atrasados, falta de anotação na carteira profissional de trabalho e não pagamento do 13º salário. Era uma prática bastante corriqueira entre as empresas do setor da construção civil, sonegar estes direitos.

Não era um jogo fácil. A justiça do trabalho havia sido criada com a função de conciliar as partes, porém, a conciliação, quase sempre, resultava em perdas para, somente, a classe trabalhadora; contudo, o número de ações impetradas era expressivo, segundo Larissa Rosa Corrêa:

apreende-se que o empregado ao acionar a JT dificilmente seria desfavorecido integralmente, ele sempre tinha a chance de ganhar pelo menos uma das reivindicações. Da mesma forma que o empregador, provavelmente, conseguiria obter algum abatimento da lista de direitos pleiteados. Afinal, o que se buscava era a conciliação (CORRÊA, 2007, p. 192).

A esperança em receber o que lhe haviam negado, mesmo que um fragmento do valor, conferia legitimidade à Justiça do Trabalho e, mesmo em situação econômica imensamente desigual, empregados e patrões colocavam-se frente a frente em disputa.

A Junta de Conciliação e Julgamento tem a função de conciliar as partes, correspondendo à ideologia da JT, que era a conciliação baseada numa perda maior para os trabalhadores. Assim, a lei pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora (THOMPSON, 1987, p.353).

## 6.1 EMPREITEIROS, FALSA TERCEIRIZAÇÃO E NEGAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A falta de registro na Carteira de Trabalho ou a anotação de forma incorreta foi uma irregularidade comum entre as ações trabalhistas em Alagoas, no entanto, alguns casos, dentro do universo das irregularidades em relação a Carteira Profissional de trabalho, chamam-nos a atenção pela forma com que os processos desenrolaram-se. Em audiências tanto na DRT quanto

---

<sup>86</sup> Acreditamos que o número de processos nos quais há a participação do sindicato, é bem maior. No entanto, com base nas informações que pudemos comprovar, cremos ser mais prudente afirmar o que realmente conseguimos aferir. Entretanto, esta hipótese, em virtude de nossas observações, é muito pertinente e palpável.

na JCJ, algumas empresas negavam qualquer vínculo empregatício com os operários reclamantes, acusando-os de fraude ou confusão, negando ter qualquer documento que pudesse revelar a relação de trabalho.

Afirmar a inexistência de quaisquer relações trabalhistas em audiência era a tentativa de conseguir: 1) a exploração propiciada pela venda da força de trabalho, ou seja, o lucro do patrão obtido da maior parte do trabalho não pago ao proletário; 2) humilhar o trabalhador diante do Juiz e vogais, enfraquecendo-o, de modo que o requerente vira “réu” por estar, de forma “criminosa”, desejando ganhar benefícios “sem quaisquer direitos”. Observamos alguns casos nesses moldes.

O Sr. Samuel Rosa do Nascimento encaminhou-se no dia 19 de abril de 1972 para a JCJ de Maceió e impetrou ação, processo nº314/72, contra a empresa Comércio e Indústria Predial Ltda (CIPAL); estava pleiteando o Aviso prévio, 13º mês, férias e FGTS. O servente alegava que havia sido dispensado da empresa, e não havia recebido nenhum valor referente ao período trabalhado na construtora.

O servente de pedreiro Samuel Rosa, analfabeto, residia no bairro do Jacintinho, em Maceió; morava na Grota do Cigano<sup>87</sup>, área que, possivelmente, estava se formando nos anos 1970, assim como todo o bairro do Jacintinho que estava em plena expansão, acompanhando todo movimento migratório das cidades do interior para a capital alagoana. Parte das pessoas que chegavam do interior do Estado, procuravam o Jacintinho pela possibilidade de ocupar ou alugar alguma casa por um baixo valor, e por sua localização próxima ao centro da cidade, ou seja, próximo às regiões que concentravam a maior parte das empresas, firmas e particulares que demandavam trabalho. Nesta época, surgiram novas favelas e grotas, o bairro cresceu desordenadamente. Sua primeira linha de ônibus foi inaugurada em 1968.

A região abrigou excluídos e indesejáveis, fora do alcance do Estado e se desenvolveu em dinâmica própria, como um autêntico bairro pobre e populoso de uma capital brasileira. Os primeiros moradores ainda cultivavam roças com o plantio de milho, mandioca, criavam gado e extraíam madeira da mata existente. Embora sem poder afirmar, pela falta de provas, podemos supor que Samuel Rosa ainda viu muitos desses roçados ou, quem sabe, até possuía o seu roçado e extraía madeira nos períodos entre as obras e dispensas corriqueiras no setor da construção.

Observando a dinâmica de formação do bairro nos anos 1960 e 1970, não temos a informação do local de nascimento de Samuel Rosa, entretanto, devido à configuração do bairro, há a possibilidade de Samuel ser um migrante que se instalou no bairro do Jacintinho.

---

<sup>87</sup> O nome Grota do Cigano, deve-se à existência de um grupo de ciganos que, vindo de São Luiz do Quitunde, apossaram-se de uma parte de terra que era de propriedade de dona Tereza Paz.

A migração das cidades do interior de Alagoas para a capital Maceió foi massiva a partir dos anos 1940. Em 1970, a população urbana de Maceió era de 251.713 mil habitantes, 95,5%, e a capital percebia uma população rural de 11.957 habitantes, representando 4,5% da população maceioense; evidenciando o forte movimento migratório (JAPIASSÚ, 2015, p.13).

A construção civil tornou-se o ganha pão de muitos novos moradores da cidade de Maceió. Principalmente, aqueles com pouco ou nenhum estudo e com imensas necessidades aceitavam o trabalho duro, condições insalubres e privação aos direitos trabalhistas.

Após observar e entender um pouco o contexto em que estava inserido o operário, voltemos ao processo nº314/72. Samuel Rosa, Acompanhado por Dorgival Viera Leite, advogado do Sindicato da Construção Civil, compareceu a JCJ para a primeira audiência realizada no dia 26 de abril de 1972 com a presença do Juiz Pedro Barbosa, o Vogal dos empregados, Adjaci Menezes; e Aloizio Bezerra que era vogal dos empregadores. A defesa da construtora CIPAL foi realizada pelo preposto Manoel Jarbas Costa, e foi pautada por uma simples questão como consta na ata de julgamento: "o reclamante não é e nem nunca foi seu empregado. Que reafirma o ali dito e especialmente pela natureza do trabalho que diz ter exercido no estabelecimento da reclamada, jamais poderia ser seu empregado."<sup>88</sup> A empresa afirmou que o servente não foi seu funcionário, alegando haver dois serventes na obra, e que não sabia de onde surgiu este novo servente. Manoel Jarbas alegou "falta absoluta de realidade fática e suporte jurídico". A empresa afirmou que o Sr. Samuel Rosa nunca trabalhou em obras da empresa, tão pouco foi seu funcionário, tratando-o como aproveitador.

Encontramos alguns processos nos quais empresas negam, veementemente, qualquer vínculo com operários que deram entrada com a ação judicial, jogando para o operário a responsabilidade de provar, com testemunhas ou recibos, o seu vínculo. Como parte dos operários eram semianalfabetos, com pouca escolarização, algumas empresas apostavam na falta de conhecimento desses homens para tirar vantagem.

A ata da primeira audiência seguiu com o juiz interrogando Samuel Rosa, e ele afirmou que era funcionário da CIPAL e precisava receber um dinheiro por intermédio de um pedreiro que estava lhe devendo o pagamento semanal, que era realizado através do pedreiro encarregado de efetuar o pagamento aos serventes. Samuel contou que foi chamado pelo mestre de obras, e dispensado sem qualquer pagamento, ao questionar sua demissão foi dito que procurasse seus direitos.

---

<sup>88</sup> TRT 19º, processo nº 314, 1972, p.15.

Após as partes divergirem completamente em seus depoimentos, houve tentativa de acordo de conciliação por parte da CIPAL quando: "ofereceu uma proposta de Cr\$100,00 em uma atitude humana, porém nenhum vínculo empregatício existe entre o reclamante e a reclamada."<sup>89</sup> O discurso da empresa é descaracterizar completamente o operário, considerando-o um oportunista; porém, numa atitude solidária, para encerrar o processo, o advogado oferece Cr\$100,00. Contrariado, o Sr. Samuel Rosa não aceitou acordo, naquele momento o processo ultrapassava a esfera financeira atingindo a honra do trabalhador. Heloísa Nair Bicalho, entre outros autores, fala-nos sobre um “código de reciprocidade”, o qual baseia-se na relação em que o trabalhador em “troca do seu trabalho, espera tratamento digno e salário decente, e, como contraparte do cumprimento dos seus deveres cívicos, aguarda a implementação de políticas públicas que deem resposta às necessidades básicas de sua família” (BICALHO, 1995, p.75). A quebra desse código poderia resultar em atos de “rebeldia” no espaço de trabalho e, neste caso específico, na disputa judicial e na total recusa da conciliação.

Sem acordo, a ação seguiu seu curso, partindo para fase de depoimento das testemunhas do reclamante. A 1ª testemunha fora Oseas André do Santos, e o mesmo afirmou que conhecia o Sr. Samuel Rosa trabalhando na CIPAL, reclamada, onde ele, depoente, também trabalhava; afirmou que Samuel Rosa fora dispensado pelo mestre de obras de nome Antônio, sem falta justificadora da dispensa, e viu o reclamante assinar recibos de pagamento. Para além do depoimento, afirmando a relação de trabalho entre sr. Samuel Rosa e a empresa CIPAL, a testemunha Oseas André afirmou ainda que a CIPAL não havia assinado sua Carteira de Trabalho Profissional. A testemunha utilizou o espaço no tribunal para denunciar irregularidade da construtora contra si, e colocou-se em risco pelo ato de solidariedade, ao testemunhar contra seu atual patrão.

A segunda testemunha foi Claudionor Rosa da Silva, servente, trazido por Samuel Rosa, depôs em favor de Samuel; funcionário da CIPAL, afirmou que o reclamante era seu companheiro de trabalho na obra que construía juntos, na rua Melo Moraes, no bairro do Poço.<sup>90</sup>

Na ata da segunda audiência, dia 04 de maio de 1972, surgiu um fato não mencionado na ata da audiência anterior: o sr. Samuel Rosa estava registrado em sua carteira de trabalho profissional como funcionário de outra construtora, a PROPLAN<sup>91</sup>. O reclamante da ação

---

<sup>89</sup> TRT 19º, processo nº 314, 1972, p.15.

<sup>90</sup> TRT 19º, processo nº 314/1972. Não há o local exato da obra no depoimento, mas o depoente confirma a rua e bairro onde trabalhavam.

<sup>91</sup> As construtoras CIPAL e PROPLAN funcionavam no mesmo prédio.

estava registrado em outra empresa, assim como a própria testemunha apresentada pela CIPAL, o senhor Antônio Francisco Pereira, mestre de obra. A testemunha afirmou conhecer o sr. Samuel Rosa do trabalho, pois os dois trabalhavam juntos na construtora CIPAL; o depoente também disse que o reclamante era bom trabalhador e não sabe qual motivo de sua demissão, porque “trabalhava nas horas certas e não havia levado nenhuma punição.”<sup>92</sup>

O mestre de obra Antônio Francisco revelou ao juiz que: assim como Samuel Rosa, “trabalha na CIPAL, porém, a direção coloca na Carteira de Trabalho profissional o nome da PROPLAN.” A testemunha só ficou sabendo que em sua carteira de trabalho havia registro de outra empresa no dia anterior à audiência, ao buscar o documento para apresentar na JCJ, como comprovação do seu vínculo com a CIPAL. As atas mostraram-nos que todas as três testemunhas não possuíam vínculo empregatício com a construtora CIPAL; ou seja, dentro do processo N°314/72 há evidência de uma série de infrações cometidas pela empresa reclamada. Os serventes sem nenhum registro oficial, e o mestre de obras Antônio Francisco, testemunha da construtora, não sabia que seu vínculo era com outra empresa do ramo da construção civil. Destacamos o fato de que todos os operários, ao testemunhar, fizeram questão de expor essas irregularidades, demonstrando insatisfação com sua condição precária de trabalho.

O preposto Manoel Jarbas Costa, ao fazer a defesa da CIPAL reafirmou que através do depoimento de Antônio Francisco Pereira, observou que Samuel Rosa do Nascimento trabalhava para outra firma, PROPLAN, que não a reclamada, mantendo a alegação da negação do vínculo empregatício como prova da improcedência da ação judicial. Dorgival Viera, adv. do sr. Samuel Rosa, afirmou provar com testemunhas que Samuel Rosa trabalhou para reclamada, assim, satisfazendo plenamente o artigo 818 da CLT.<sup>93</sup>

Ao estudar os trabalhadores rurais do município de Goiana, em Pernambuco, Clarisse dos Santos se deparou com casos na Justiça do Trabalho onde os patrões utilizavam empreiteiros como forma de tentar burlar a lei e manter uma relação ilegal entre usina e trabalhador. Nesse caso os empreiteiros: “aliciavam trabalhadores e eram os responsáveis por determinar as atividades a serem cumpridas, organizar o pagamento dos salários e mesmo transportar (se fosse o caso) os trabalhadores para o local de trabalho” (SANTOS, 2017, p.39).

Observaremos, no trabalho de Clarisse dos Santos, o exemplo do processo de nº 063, em fevereiro de 1979, quando o trabalhador Severino Ramos da Silva, recorreu à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana para que:

---

<sup>92</sup> TRT 19º, processo nº 314/1972.

<sup>93</sup> Art. 818 - A prova das alegações incumbe à parte que as fizer. In: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Artigo%20818%20da%20CLT> Acesso em: 26/05/2020.

a agroindústria que lhe havia demitido sem justa causa, a Agrimex, pagasse seus direitos trabalhistas, e os discrimina: “aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, indenização, repouso semanal, três horas extras diárias”. Severino Ramos havia trabalhado para a Agrimex como clandestino, morando em um engenho da empresa. Ficou apenas cinco meses na usina, o que nos faz pensar que ele foi contratado apenas para o período da safra (SANTOS, *Ibidem.*, p.48).

Severino estava sob ordens do empreiteiro do engenho para o qual trabalhava, mas sem nenhum registro; o empreiteiro era usado, estrategicamente, para burlar a CLT. Já no processo trabalhista entre Samuel Rosa x CIPAL, o servente de pedreiro estaria submetido a um empreiteiro, o mestre de obras vinculado a outra empresa (PROPLAN). Essa relação envolvia um falso empreiteiro, já que o mestre de obras Antônio Francisco, testemunha da construtora, não sabia que seu vínculo empregatício era com a PROPLAN; Antônio Francisco seria usado como empreiteiro para comprovar que não haveria vínculo entre Samuel e CIPAL.

Na terceira audiência, foi proferida a decisão do processo. O juiz Pedro Barbosa Júnior "Considerando que a prova é o pedestal da sentença e, nela se apoia o juiz para proferir decisão justa e acertada." O juiz decidiu a procedência da ação em favor de Samuel Rosa e o valor da sentença foi de Cr\$187,32.<sup>94</sup>

Quando se trabalha com os processos da Justiça do Trabalho a data da sentença não significa o fim do processo. Em várias ações trabalhistas, desenrolam-se muito mais questões entre a sentença e o encerramento processual. No processo N°314/72, a construtora CIPAL não depositou o pagamento no período determinado, e a questão caminhou por mais dois meses sem solução, fazendo com que o servente de pedreiro entrasse novamente na Justiça do Trabalho, no entanto, esse processo foi arquivado.

O processo N°314/72 terminou com o mandado de penhora no dia 15 de julho de 1972, mas não houve cumprimento porque a construtora CIPAL fez o depósito do valor, Cr\$ 187,32, no dia 21 de julho de 1972, além de entregar as guias da Carteira de Trabalho a Samuel Rosa.

Larissa Corrêa, ao analisar vasta documentação da Justiça do Trabalho de São Paulo entre 1953 e 1964 observou que:

Por meio do conjunto documental observou-se que, quando se tratava de reivindicação de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, entre outros benefícios, as negociações aconteciam dentro de um curto período de tempo. A agilidade na conciliação também dependia da gravidade do conflito, por exemplo, quando o dissídio era impetrado por apenas um empregado, a empresa não estava disposta a protelar, o melhor caminho

<sup>94</sup> TRT 19º, processo nº 314/1972. Audiência realizada no dia 10 de maio de 1972.

era fazer a conciliação e liquidar a questão, já que a jurisprudência estava do lado do trabalhador (CORRÊA, Op., Cit., p.223).

A agilidade na conciliação, mormente em processos individuais, também foi percebida diante da análise da documentação da JCJ de Maceió. A celeridade é desejada por todos; no entanto, uma aceleração visando uma conciliação onde somente o trabalhador cede, nos revela o quanto a Justiça do Trabalho estava disposta a negociar com os direitos da classe operária.

No processo 314/72, não há, em suas atas, nenhuma menção sobre alguma punição ou até de alguma colocação do juiz diante dos acontecimentos, em que o reclamante Samuel Rosa e as testemunhas sofreram com irregularidades do falso empreiteiro.<sup>95</sup> No universo dos processos existentes no Memorial Pontes de Miranda, não encontramos processos das testemunhas contra a CIPAL; porém, isto não exclui, obviamente, a possibilidade de ter havido desdobramentos sobre o caso. Não há referência, nas atas do processo, se a CIPAL foi orientada a registrar seus serventes. Temos, nas atas, o silêncio diante das infrações a legislação trabalhista, corajosamente denunciadas por trabalhadores que aproveitaram a oportunidade e a confiança na Justiça do Trabalho, para revelar a precariedade de suas relações laborais.

Não seria a primeira vez que a CIPAL contestava vínculo empregatício após ser reclamada em ação judicial. Em 1969, Augusto Feliciano de Souza, servente, entrou com uma ação requerendo o registro em carteira do tempo em que trabalhou para a empresa. Inicialmente, o operário foi a DRT e deu entrada com a reclamação; no entanto, sem sucesso. No dia 14/07/1969, o processo não foi conciliado na DRT, o representante da construtora CIPAL afirmou que não fez anotação na carteira Profissional porque o reclamante não fora funcionário da empresa.<sup>96</sup>

Diferente do processo de Samuel Rosa, este foi finalizado na primeira audiência e sem a comprovação de vínculo entre Augusto F. de Souza e CIPAL. Houve conciliação na audiência entre as partes, pois a CIPAL não reconheceu direitos ao trabalhador e o operário não conseguiu provar que foi funcionário da empresa. O Juiz Pedro Barbosa Júnior afirmou, na audiência, não ter provas para comprovar o vínculo, requerendo da empresa o pagamento de Cr\$100 Cruzeiros Novos a "título de liberalidade, atendendo a apelo do Juiz". O servente Augusto F. de Souza aceitou o acordo.

---

<sup>95</sup> No processo, não há justificativa ou informação da razão pela qual os operários, funcionários da CIPAL, estavam registrados, nos seus contratos, em outra empresa, a PROPLAN. No entanto, uma prática recorrente entre empresa do setor era terceirizar serviço, principalmente os serventes, através de empreiteiros, subordinando sua contratação a terceiros, e tentando retirar qualquer vínculo com a construtora contratante.

<sup>96</sup> TRT 19º, processo nº 572/ 1969.

A conciliação do processo nº572/1969, selou o fim da questão, sem comprovação de relação trabalhista entre servente e construtora; com um apelo do juiz para uma pequena compensação por parte da CIPAL. O mesmo valor, 100 Cr\$, que a CIPAL tentou, “em atitude humana”, oferecer ao servente Samuel Rosa do Nascimento, em 1972, porém, os dois processos obtiveram desfechos diferentes.

Cerca de um mês após o Sr. Samuel Rosa impetrar processo contra a construtora CIPAL e conseguir provar que foi dispensado sem nenhum direito, outro trabalhador da construção civil alagoana abriu processo semelhante contra a mesma empresa e patrões. O sr. Cícero Francisco Alves Filho, servente, também dispensado pela construtora CIPAL sem direitos, e ela negou qualquer vínculo empregatício com o referido operário.

Observando os arquivos da Justiça do Trabalho de Alagoas, conseguimos perceber algumas práticas das empresas da construção civil (estratégias que se repetem pelo setor): tentativa de desacreditar o operário, prolongar o processo para poder barganhar uma conciliação mais vantajosa, e não pagar direitos por saber que nem todos os trabalhadores demitidos iriam aos tribunais. Resultando em grande economia, e um altíssimo lucro sobre a força de trabalho.

Sabemos que alguns processos não podem formar o “padrão” de atuação de uma empresa; no entanto, revelam-nos até que ponto determinada empresa pode avançar em algumas táticas para infringir a lei, burlando a CLT e extorquindo a força de trabalho de seus operários. Não conseguimos fazer uma análise quantitativa especificamente de cada empresa do setor da construção civil, mas conseguimos mapear uma parcela do setor e observar práticas abusivas constantes. Estas práticas não diminuíram com o passar dos anos, evidenciando que os empresários conseguiram aproveitar a conjuntura autoritária da ditadura para benefício próprio.

Cícero Francisco Alves Filho trabalhou para a Construtora CIPAL como servente durante 4 meses, percebendo 36 cruzeiros semanais. Foi dispensado dia 25 de abril de 1972. Ao procurar o escritório para acertar suas contas foi informado de que não tinha nada a receber, e que procurasse seus direitos. Ele assim o fez.

A construção civil é uma atividade laboral de grande rotatividade; sobretudo, para operários menos qualificados. Maceió era uma capital em franco crescimento imobiliário e agregava uma parcela do proletariado urbano, contudo, em condições precárias de trabalho e vida. Existiam operários que se mantinham por mais tempo nas empresas, no entanto, a cada nova obra, uma leva de trabalhadores eram contratados e iam sendo dispensados a partir do momento que a obra estava sendo concluída, ou quando a empresa avaliava que não seria necessária a quantidade de funcionários e, conseqüentemente, dispensava trabalhadores e finalizava a obra com um contingente reduzido.

O servente Cícero Francisco Alves descobriu, após sua demissão, que era funcionário “terceirizado” da construtora PROPLAN e, em sua carteira de trabalho, não havia registro de trabalho realizado para a construtora CIPAL; mas, sim, para a PROPLAN. O servente era

solteiro e analfabeto. O processo, nº382/72, do servente Cícero Francisco Alves, é bem semelhante ao processo do sr. Samuel Rosa, nº 314/72; ações motivadas por falta de registro trabalhista oficial, somado a uma terceirização, da qual o operário nunca tivera conhecimento.

No mesmo dia de sua dispensa, Cícero Francisco foi à DRT, dar entrada no “Termo de Reclamação” contra a construtora CIPAL, reclamada por não haver anotado em sua Carteira Profissional. Dia 05 de maio de 1972, o termo de reclamação não foi solucionado e a CIPAL negou vínculo afirmando “não ser seu empregado”; fazendo o operário levar seu caso para a Justiça do Trabalho.

Sete dias depois, 12 de maio, o sr. Cícero Francisco foi à JCJ de Maceió e entrou com a ação auxiliado pelo advogado sindical Dorgival Viera Leite. Na audiência realizada dia 22 de maio de 1972, a CIPAL enviou o advogado Manoel Jarbas Costa. Com a palavra, Cícero Francisco afirmou que foi demitido e não recebeu os direitos: aviso prévio, salário do mês equivalente a Cr\$60,00 cruzeiros e Cr\$46,64 do valor das férias, totalizando Cr\$156,08 além das guias de FGTS.

O reclamante requereu que a firma PROPLAN fosse intimada. Dorgival Viera Leite requereu uso de testemunhas, intimação da PROPLAN, diligência e perícia nos documentos da reclamada afim de encontrar provas da relação de trabalho existente. O sr. Manoel Jarbas requereu prazo para a contestação, o qual foi deferido pelo juiz “ficando o reclamado desde logo notificado e inclusive como preposto da PROPLAN, tendo em vista haver o patrono do reclamante requerido a dita notificação como litisconsorte, ciente do reclamante.”<sup>97</sup> As empresas CIPAL e PROPLAN foram consideradas sócias, havendo relação entre ambas.

Dorgival Viera Leite havia sido advogado em casos semelhantes, cerca de um mês quando defendeu os interesses do servente Samuel Rosa contra a mesma construtora. Posto isso, na primeira audiência, já requereu a presença a construtora PROPLAN e alegou a ligação entre as duas construtoras. Não só os advogados das partes eram os mesmos, mas Pedro Barbosa Júnior foi o juiz nas duas ações impetradas na JCJ no ano de 1972. O caso de Samuel Rosa não foi citado; mas, possivelmente, estava na memória de todos.

No dia 25 de maio, ocorreu a segunda audiência, e o representante da construtora CIPAL não compareceu ao tribunal para fazer a contestação que o mesmo havia requerido na audiência

---

<sup>97</sup> TRT 19º, processo nº 382/ 1972.

anterior. O sr. Cícero Francisco reafirmou o que tinha dito na primeira audiência e a testemunha foi liberada; o juiz Pedro Barbosa decidiu que a reclamação do requerente era procedente dando ganho de causa ao servente. A CIPAL foi sentenciada a pagar o valor de Cr\$156,08 cruzeiros, o operário Cícero Francisco conseguiu a vitória na ação, devidamente paga e encerrada no dia 05 de junho de 1972.

Ricardo Aguirre de Moraes, ao estudar a justiça do trabalho na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, abordou alguns processos nos quais trabalhadores acusavam seus empregadores de não assinar suas carteiras de trabalho e não pagar uma série de direitos, como observamos no caso de:

Bernardino Soares, brasileiro, casado, servente, domiciliado nesta cidade, no endereço na rua André Marques nº 683. Profere a seguinte reclamação trabalhista contra o Hospital de Caridade desta cidade pelas seguintes razões: que é empregado da empresa desde o dia 2 de setembro de 1940, que trabalhou até o dia 18 de agosto de 1947. A direção do Hospital nega-se a anotar a sua carteira profissional e que durante todo esse período não recebeu as férias a que faz jus (MORAES, 2017, p.125).

A anotação da carteira e o registro foi tabu por décadas nas relações de trabalho por todo Brasil, empregadores resistiam de diversas formas, das mais corriqueiras como ao fazer um “acordo” unilateral com seu empregado, para não registrar, e evitar pagar direitos; até chegar a falsear terceirização, ou forjar um empreiteiro.

Esses casos, em que encontramos relações espúrias entre as construtoras CIPAL e PROPLAN, fez-nos levantar alguns questionamentos e refletir sobre eles. Nas atas, não há questionamentos sobre o fato da construtora CIPAL “abandonar” o processo, fugindo de uma possível perícia e investigação da relação entre as duas empresas, na qual a PROPLAN era utilizada como empreiteira, para falsificar uma relação de terceirização dos trabalhadores da CIPAL. O processo foi encerrado sem averiguar outros possíveis crimes que poderiam resultar em maiores ganhos ao operário. Nos processos, não são ditas quais obras a CIPAL e a PROPLAN se envolviam, no entanto, teriam estas empresas contratos com obras públicas ou algumas destas falsas terceirizações aconteciam em obras do setor público? Não sabemos. Ficou claro que a relação entre CIPAL e PROPLAN era danosa aos trabalhadores e, simplesmente, foi ignorada pelo juiz que se ateve, somente, ao objeto da ação; não havendo nenhuma consequência para os empresários por agir de forma criminoso com seus operários.

A construtora CIPAL, ao cometer as graves infrações nos dois processos de 1972, revela-nos como a relação de trabalho pode corroer a força de trabalho, para além disso, existem outras circunstâncias dessa ação predatória:

Este conjunto de situações dilapidadoras da força de trabalho constituídas desde a prática do trabalho clandestino, as altas taxas de rotatividade, a política de recrutamento, seleção e demissão, os baixos salários, a necessidade de trabalho extra, as longas jornadas de trabalho, as precárias condições de alimentação e nutrição dos alojamentos e banheiros das obras até a saúde e segurança dos operários compõem um quadro de privação e exclusão que se instaura apoiado na lógica presente neste setor empresarial (Vargas, 1984, p.34).

Os trabalhadores da construção civil, em geral, estavam sujeitos a um cotidiano de privações e exclusões, expressados de forma mínima nos processos, a partir do descumprimento da CLT, mas que iam bem mais adiante, nas relações diárias.

Observando outro caso, o processo dos pedreiros Djalma Rogério Ferreira, Julival Rogério Ferreira e José Oliveira da Silva, vê-se que foram acompanhados por Dorgival Vieira Leite, advogado do sindicato da Construção civil. Estes procuraram a Justiça do Trabalho no dia 27 de abril de 1972, requerendo os seguintes direitos: “Anotação de Carteira Profissional, aviso prévio, 13º mês, domingos, salário-família e FGTS.” Guiados por seu advogado, cada operário deu entrada em seu processo individualmente; e, como era esperado, os processos foram apensados, assim fortalecendo os trabalhadores numa “ação coletiva”.

A Construtora Silva S/A - COMCISA, em que trabalharam por 7 meses, não só os demitiu sem nenhum aviso prévio e registro profissional, como afirmou que os três pedreiros nunca haviam prestado serviços ou trabalhado para a construtora.<sup>98</sup>

Antes de se dirigirem a JCI, os pedreiros foram a DRT, localizada na Praça Palmares, Centro de Maceió, no dia 11 de abril do mesmo ano, e cada um deu entrada em seu respectivo processo. Como era bastante comum, trabalhadores primeiramente iam buscar reparação, das infrações sofridas, na DRT.

Infelizmente, não há uma catalogação dos processos para sabermos os desfechos das disputas na DRT; quantidade de conciliações ou ações procedentes, para podermos também observar a média de processos não conciliados na DRT.<sup>99</sup>

Nos processos de Djalma Rogério Ferreira, Julival Rogério Ferreira e José Oliveira da Silva na DRT; Luiz Vasconcelos, advogado da COMCISA, declarou que: "as considera improcedente, ações que inexistem qualquer vínculo empregatício entre reclamante e Comercial e Industrial Silva S.A - COMCISA."<sup>100</sup> A ação seguiu sem acordo e com a dura negação de vínculo. Talvez a COMCISA apostasse que os pedreiros pudessem desistir, e aceitar que a

<sup>98</sup> TRT 19º, processos nº 338/1972, 339/1972 e 340/1972.

<sup>99</sup> Ainda não há essa possibilidade; esperamos que, no futuro, novas pesquisas revelem esses dados.

<sup>100</sup> TRT 19º, processos nº 338/1972, 339/1972 e 340/1972.

empresa não iria pagar nada; porém, os três pedreiros seguiram com a luta pela reparação na JCJ. Nessas disputas, a parte menos favorecida não entrava para perder, como analisou Larissa Corrêa:

Assim, acredito que os trabalhadores, quando encaminhavam suas reclamações às cortes trabalhistas por meio dos advogados dos sindicatos, buscavam realmente obter a reparação pela injustiça cometida. Reivindicar direitos não era um ato impensado e nem uma luta solitária, exceto, talvez, quando o empregado caía nas mãos de advogados com índole duvidosa. Os trabalhadores sindicalizados podiam contar com o apoio dos advogados mais experientes e respeitados na área do Direito do Trabalho. (CORRÊA, 2007, p. 187).

A participação do sindicato, através de seu advogado, realmente fazia diferença nos processos observados, claro que isso não alterava o fato que a Justiça do Trabalho nasceu com a função de conciliar as partes; e que, nessa conciliação entre desiguais, sempre, os trabalhadores eram os que cediam para o “sucesso” dessa conciliação.

Na Justiça do Trabalho, a Construtora Silva - COMCISA assume outra estratégia: postergar o processo judicial ao máximo possível. A primeira e segunda audiências, nos dias 04 e 15 de maio de 1972, foram adiadas por falta de comparecimento da reclamada. A Construtora enviou ofício pedindo agendamento de uma nova audiência e, no dia 18 de maio, houve a terceira audiência e a conciliação; acordo feito, e não há nenhuma menção que a construtora tentou negar a relação trabalhista entre ela e os três pedreiros. Possivelmente, os operários estavam munidos de documentos e ou testemunhas que provariam que eles foram funcionários da COMCISA.

No acordo de conciliação, o valor pago aos trabalhadores foi 50% menor do que teriam direito a partir dos cálculos apresentados, como apresentaremos na tabela abaixo.

**TABELA VIII: Valor recebido após conciliação na Justiça do Trabalho**

<b>Pedreiro</b>	<b>Valor de direito</b>	<b>Valor após conciliação</b>
Djalma Rogério Ferreira	Cr\$949,84	Cr\$450,00
Julival Rogério Ferreira	Cr\$949,82	Cr\$450,00
José Oliveira da Silva	Cr\$1.494,16	Cr\$750,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$3.393,82</b>	<b>Cr\$1.650,00</b>

Fonte: TRT 19º, processos nº 338/1972, 339/1972 e 340/1972 (valor em Cruzeiros).

Os pedreiros conseguiram alguma reparação na Justiça, porém, a Construtora Silva - COMCISA ainda saiu ganhando. Para os pedreiros, parte mais fraca dessa tríade que envolve Justiça do Trabalho, patrões e empregados, o processo pode ter finalizado com gosto de vitória, porque a luta resultou em recebimento de uma parte do valor monetário e da própria dignidade.

No entanto, observando o contexto geral, o Juiz sabia que aquela negociação era desproporcional, e que a conciliação favorecia, fatalmente, a Construtora Silva após prática criminosa e, mesmo assim, houve uma conciliação onde trabalhadores receberam 45% do valor reivindicado na ação. O componente e a correlação de forças entre essas classes estavam fortemente marcados nas relações trabalhistas.

A regulamentação do trabalhador, como podemos observar, foi um tema frequente na Justiça do Trabalho, envolvendo milhares de processos em todo país; a construção civil alagoana nadou na mesma direção, e isso nunca foi uma surpresa para autoridades ou o Estado. No processo abaixo, abordaremos um caso de um falso contrato de empreiteira.

Constantino Ferreira, operário da construção civil; possivelmente, ia de sua casa para o trabalho de ônibus ou de bicicleta. No trabalho, desempenhava a função de mestre carpinteiro, a qual realizava há vários anos. Ele começou a prestar serviço para a Carnaúba construtora LTDA, possivelmente antes de 1975, fazendo pequenos serviços, e passando para alguns maiores, como a reforma na Catedral Metropolitana de Maceió. Era considerado experiente. O carpinteiro afirmou, em audiência, que fora trabalhar diretamente com Marcos Carnaúba, engenheiro e diretor da referida Construtora, em 1975.<sup>101</sup>

Em fevereiro de 1976, o mestre de carpintaria Constantino Ferreira havia ingressado com uma ação judicial contra a Carnaúba Construção, referente a anotações na Carteira Profissional de Trabalho e previdência social. O operário já havia vindo de uma tentativa frustrada de reparação na DRT, no dia 22 de janeiro de 1976, quando as partes não chegaram a um acordo em virtude de "não haver relação de emprego entre reclamante e reclamada"; como afirmou José Elias Uchoa, advogado da construtora Carnaúba, em audiência na DRT.

O carpinteiro Constantino afirmou ter trabalhado, no referido ano, junto à construção do prédio que seria a Aliança francesa, no bairro portuário do Jaraguá, às margens do riacho Salgadinho.<sup>102</sup> Seu percurso diário era sair do bairro do Farol, onde residia, dirigindo-se ao bairro de Jaraguá; por mais que houvesse transporte para deslocar-se de ônibus entre estes bairros, talvez a bicicleta fosse a opção escolhida por conseguir economizar um pouco do seu baixo salário, um costume entre operários da construção civil.

Na segunda audiência, dia 04 de março de 1976, realizada na JCJ de Maceió o advogado da Carnaúba Construtora negou alguns fatos do depoimento do carpinteiro, no entanto, confirmou que o reclamante trabalhou na residência de Mello Motta, e em um prédio. O advogado da Carnaúba negou tanto a participação de Constantino Ferreira na construção da

---

<sup>101</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

<sup>102</sup> A Aliança Francesa continua funcionando no mesmo local.

Aliança francesa quanto que o engenheiro Marcos Carnaúba, que era proprietário da construtora, trabalhou na referida obra.<sup>103</sup>

Nos Primeiros quatro meses do ano de 1976, a JCJ de Maceió recebeu aproximadamente 343 entradas de ações judiciais, resultando em um número próximo a oitenta e cinco processos por mês. Desses 343 processos registrados, o Memorial Ponte de Miranda possui, de forma física, 64; 10 deles são da Construção civil. Três ações impetradas contra a Carnaúba Construções.<sup>104</sup>

O discurso do representante da Carnaúba mantinha-se, entretanto, com alterações comparando-se com a audiência na DRT. Dorgival Viera Leite aponta a mudança quando o "advogado da reclamada disse que o reclamante jamais manteve algum vínculo empregatício com a reclamada, para esta o referido reclamante prestou serviços na qualidade de autônomo e mediante contrato verbal de obra certa."<sup>105</sup> Na DRT, o representante empresarial afirmou não haver nenhum vínculo, e negou qualquer diálogo e negociação; contudo, quando chegou no tribunal do trabalho, declarou que Constantino Ferreira fora empreiteiro e trabalhou para a empresa por contrato e, por isso, sem registro na CTPS.

O representante da construtora afirmou que o carpinteiro Constantino seria autônomo, e executou serviço mediante contrato verbal como empreiteiro. Já o operário declarou ser mestre carpinteiro nas obras da construtora, recebendo ordens como qualquer outro funcionário com vínculo legal.

Constantino alegou ter trabalhado sobre ordens do engenheiro Marcos Carnaúba, ficando encarregado de receber Cr\$3.000,00 cruzeiros por semana, valor que ele dividia com os outros empregados e, desse dinheiro, ficava com Cr\$600,00, e recebia Cr\$20,00 cruzeiros por metro quadrado. O Carpinteiro afirmou que, além desta última obra no bairro do Jaraguá em 1975, trabalhou em diversas obras: casa do Sr. José Maria no bairro da Ponta Verde; na casa do Dr. Mello Motta no bairro do Farol; confeccionou caixas de madeira para uma obra de um prédio do proprietário e engenheiro Marcos Carnaúba, e participou da reforma da catedral metropolitana. Declarou também que em 1975 participou da construção da Aliança Francesa; e que recebia, diretamente, recibos e pagamento do engenheiro Marcos Carnaúba. Caso sua

---

<sup>103</sup> Constantino trabalhou como carpinteiro na construção ou reforma da residência de Mello Motta, ex-deputado estadual e liderança da UDN em Alagoas nos anos 1950; também fora proprietário do jornal "Diário do Povo".

<sup>104</sup> Os números são relativamente baixos; entre as justificativas, observamos a pequena estrutura da Justiça do Trabalho em Alagoas, dificultando o acesso, principalmente, aos trabalhadores fora da região metropolitana; a violência no campo e o estado de miséria de milhares de trabalhadores contribuía para a baixa taxa de processos na JCJ de Maceió. E, mesmo assim, a Construção civil consegue nos revelar uma atuação nociva aos trabalhadores!<sup>105</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

explicação fosse comprovada, revelaria que o operário estava trabalhando para a Carnaúba por bem mais de dois a três meses como afirmara o representante da empresa.

Como afirmamos acima, o advogado da empresa confirmou o serviço nas obras citadas, exceto na construção da Aliança Francesa e que o proprietário da construtora chefiava a obra. A intenção era não envolver o proprietário da construtora diretamente na disputa jurídica.

Nas três primeiras audiências, Marcos Carnaúba foi requisitado, no entanto, não compareceu. O representante da reclamada afirmou que o sr. Marcos Carnaúba estava doente e por isso não compareceu à audiência. Após nova intimação Marcos Carnaúba fez-se presente para a quarta audiência no dia 18 de março.

As testemunhas de Constantino foram ouvidas primeiro; Severino Elias da Silva, vigia, disse nunca ter visto o reclamante trabalhando em obras da Carnaúba, essa foi a única frase apresentada na ata. Aberoaldo Romão dos Santos era servente e não trabalhava na Carnaúba; porém, diz saber que o reclamante trabalhou para a mesma; e consta em ata que, normalmente, o sr. Constantino não pagava salários dos que contrata; mas, sim, a construtora pela qual o mestre carpinteiro trabalhasse. Em depoimento, o servente Luiz Jacó relatou ter sido convidado pelo reclamante para trabalhar com ele para a Carnaúba, no entanto, não aceitou o convite porque foi informado que sua Carteira Profissional de Trabalho não seria assinada pela construtora; Luiz Jacó afirmou também que Constantino não teria funcionários trabalhando para si.

Um ponto a destacar é a dificuldade que, muitas vezes, o trabalhador possuía para conseguir suas testemunhas, em virtude de todo o constrangimento e medo de se perder o emprego; uma das testemunhas, indicada pelo trabalhador, afirmou nunca ter visto Constantino, jogando contra o operário; e os outros dois depoentes não eram funcionários da empresa. Não houve substância nos depoimentos.

A Carnaúba Construtora apresentou uma testemunha, o apontador Clovis José<sup>106</sup> que, em seu depoimento, afirmou basicamente: Constantino Ferreira foi funcionário na reclamada, recebia seu salário por semana na obra da rua Iris Alagoense nº839. Relatou também que o reclamante não exercia horário fixo, tinha uma equipe de 3 a 4 empregados, e o dinheiro do soldo semanal era pago ao reclamante que distribuía aos empregados. Este depoimento buscava

---

<sup>106</sup> O Apontador anotava a frequência dos operários que trabalhavam recebendo salário por diária; além de, em algumas situações, acabar fiscalizando se o proletário trabalhou durante todo o período. O depoimento do Apontador serve justamente para evidenciar que o mestre carpinteiro não possuía horário fixo, confirmando que o mesmo era autônomo invalidando a ação jurídica.

classificar o sr. Constantino como autônomo, ou seja, empreiteiro que possuía sua equipe de funcionários, e não trabalhava por hora.

O engenheiro e proprietário Marcos Carnaúba fez-se presente na quarta audiência. A Juíza Zeneide Gomes da Costa começou colhendo o testemunho, indicado pela construtora, do carpinteiro Ernesto Alfredo, este declarou que trabalhou como carpinteiro, convidado por Constantino Ferreira para trabalhar na Carnaúba Construtora, passando três semanas prestando serviços; continuou o depoimento, falando que o reclamante recebia pagamento da firma, e pagava-o. Ernesto Alfredo recebia seu salário no escritório da construtora, e não sabia se havia contrato, ou quem pagava seu salário.

No entanto, confirmou que Constantino trabalhou na obra da Catedral metropolitana para a reclamada, mas soube disso pelo próprio reclamante em conversas. A testemunha confirmou que o sr. Constantino era o mestre de carpintaria, e estava sob ordens de Marcos Carnaúba.

Marcos Carnaúba, diretor da construtora, afirmou em seu depoimento que:

pretendia anotar a carteira do reclamante e não o fez porque o mesmo não compareceu na reclamada após verificar os serviços e defeitos executados por ele reclamante na obra da cultura francesa, obra que não pertencia a reclamada sendo a mesma particular do depoente na qualidade de engenheiro; que acredita que o reclamante trabalhou no máximo três meses para o reclamado.<sup>107</sup>

Não podemos saber o que mais foi dito pelo engenheiro, nem o que foi perguntado pela juíza, devido ao curto relato transcrito em ata; contudo, pelo pouco do que foi registrado, podemos tecer algumas observações: 1) Marcos Carnaúba, de fato, chefiava a obra da Aliança francesa; 2) O mestre carpinteiro Constantino Ferreira trabalhou na referida obra, sob ordens de Marcos Carnaúba; 3) Ao afirmar que pretendia assinar a CTPS, demonstra que o mestre carpinteiro não seria empreiteiro; 4) Possibilidade de vários outros funcionários exercerem a profissão sem o acesso aos direitos básicos, como ser registrado, férias e aviso prévio; 5) A obra da aliança francesa foi vinculada como obra particular do eng. Marcos Carnaúba, para justificar o fato de não registrar os operários que trabalhavam nela.

O testemunho foi de encontro a quase toda estratégia construída pela defesa da Carnaúba Construtora, o papel desta testemunha fez-se fundamental. Talvez por seu senso moral, ou por não querer ser desmentido a posteriori, o engenheiro contradiz seu advogado, municiando não

---

<sup>107</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

só Dorgival Vieira Leite, como a Juíza Zeneide Gomes no arrolamento de evidências para conclusão do caso.

A testemunha, tanto para a História quanto no processo jurídico, tem papel preponderante, entendida como portadora da memória – impôs-se, gradualmente, em nosso espaço público, ela é reconhecida e procurada, além de estar presente e, até mesmo, à primeira vista, onipresente (HARTOG, 2013, p.204). A testemunha é uma das portadoras da “história”, mas não da verdade; seu testemunho deve ser analisado tanto pelo historiador quanto pelo magistrado como um documento monumento.

Voltando para a 4ª audiência na JCJ de Maceió; o Adv. Dorgival Viera Leite, em suas considerações, após o testemunho de Marcos Carnaúba, afirmou que "o engenheiro proprietário da reclamada confirmara em parte que o reclamante trabalhara 3 meses no máximo." O adv. José Elias Uchoa, defendeu que: "as testemunhas foram unânimes em alegar que o mesmo exercia a função de empreiteiro ou contratante de obras".<sup>108</sup>

No dia 16 de abril de 1976, foi realizada a 5ª audiência, nessa foi proferida a sentença, na qual foi reiterado o pedido de Constantino Pereira, do registro em carteira dos três meses de trabalho como mestre carpinteiro, mais remuneração que faltava receber. Defendendo-se, a Carnaúba Construtora assegurou que Constantino:

[...] jamais manteve vínculo empregatício com a reclamada; que o reclamante prestou-lhe serviços, porém na qualidade de autônomo e mediante contrato verbal de obra, e que, para execução dos serviços realizados pelo reclamante, este manteve, às suas expensas alguns operários, uma vez que de forma alguma poderia ele realizar o serviço no tempo contratado sem que houvesse o concurso de outras pessoas.<sup>109</sup>

A magistrada Zeneide Gomes ao observar as evidências apresentadas no processo iniciou sua sentença refutando as justificativas e razões do representante da construtora:

a prova produzida nos autos favorece mais a pretensão do reclamante. Pois o contrato em questão apresenta as características de um autêntico contrato individual nos moldes das disposições da CLT. Basta se verificar as declarações da testemunha Clovis Braga da Silva, apontador da reclamada há dez meses. Segundo este, várias etapas do serviço de carpintaria não eram contratadas previamente com o reclamante, o que significa dizer que o reclamante foi contratado para execução do serviço de carpintaria das construções (obras) e a medida que este ia executando o serviço ia recebendo o pagamento do mesmo (que medido semelhante) à base de CR\$20,00 por metro quadrado de "cobertura para cimento armado". De maneira, que a empresa não

<sup>108</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

<sup>109</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

contratou a realização de uma obra com o reclamante, mas sim a prestação de seus serviços especializados de carpinteiro por tempo indeterminado. Tanto isto é verdade que a testemunha referida Dr. Marcos Carneiro Carnaúba, engenheiro da reclamada confirmou que pretendia assinar a carteira profissional do reclamante, não o fazendo porque o reclamante não compareceu à reclamada, num reconhecimento tácito de que o suplicante era empregado da reclamada.<sup>110</sup>

É reconhecido pela juíza a relação de emprego, prestação de serviço, mediante CLT, a partir das provas arroladas no processo, dando importância aos testemunhos. A própria testemunha da construtora, responsável por fazer apontamentos, foi decisiva, porque não ter horário fixo deveu-se ao fato explicitado pelo apontador, que não se faz apontamento do pessoal que trabalha por produção. Na verdade, isso acaba sendo corriqueiro porque o importante é a cota de produção. A inexistência de rigidez quanto ao horário de trabalho não descartaria o vínculo empregatício, Constantino trabalhava sob ordens do proprietário da construtora, que lhe fiscalizava o serviço.

Sobre os salários dos auxiliares sob responsabilidade de Constantino, apresentada como outra prova de sua posição de empreiteiro, Zeneide Gomes também comentou ser corriqueiro as empresas de construção procederem desta forma: “confiam pagamento dos serventes ao mestre de obra ou chefe de turma. Ora para maior facilidade nos pagamentos dos salários, que são feitos no canteiro de obra, ora para simular contrato de empreitada.”<sup>111</sup> A juíza deixa claro qual é o caso da disputa entre Constantino e Carnaúba Construtora: uma simulação de um contrato de empreitada privando o operário dos direitos básicos.<sup>112</sup>

E, por tudo que foi exposto nos autos, a Juíza do Trabalho Zeneide Gomes, na presidência da JCJ, julgou procedente o caso, condenando a Carnaúba Construtora a assinar a carteira profissional de Constantino, entrada dia 06 de outubro de 1975 e saída 22 de dezembro de 1975, a quantia de Cr\$112,00 cruzeiros, além de custas em Cr\$89,00.

A decisão não encerrou o processo, como bem sabemos; viria outro momento decisivo: a quitação da sentença pela empresa. No dia 21 de maio, mais de um mês após julgado procedente, o sr. Constantino recebeu a notificação, e foi a JCJ buscar sua carteira profissional devidamente registrada.<sup>113</sup> O valor de Cr\$112,00 cruzeiros, irrisório para a Carnaúba Construtora, somente foi pago após expedido mandado de penhora, quitando a sentença no dia 31 de maio de 1976.

---

<sup>110</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

<sup>111</sup> TRT 19º, processo nº 99/1976.

<sup>112</sup> Contrato de empreitada: O empreiteiro era contratado para entregar a obra, ou seja, realizar a construção ou reparo de uma obra. Conhecido como um contrato "bilateral e oneroso". código civil, artigos nº610 a 626.

<sup>113</sup> No processo, consta que o operário foi buscar sua carteira de trabalho, devidamente anotada, na JCJ de Maceió após alguns dias, quando regularizada por seu ex-chefe.

Mesmo sendo um processo finalizado com a quitação de um baixo valor e registro na carteira profissional, durou praticamente três meses. Isso nos mostra a força de vontade do trabalhador em continuar a busca pela reparação; mesmo que, possivelmente, tendo mais gastos com a continuidade do processo, em função dos descontos de meio expediente no novo local de trabalho. Assim como o desgaste para a empresa em deslocar seu advogado e até o proprietário, para uma disputa judicial que envolvia registro de dois meses e dezesseis dias na carteira profissional do operário. Este caso revela-nos até onde as construtoras podiam ir, para manter os altos lucros com base na superexploração de seus funcionários; contudo, igualmente, revela-nos até onde os trabalhadores podem ir para reaver direitos e honra.

## 6.2 FRAUDE NO PEDIDO DE DEMISSÃO DE OPERÁRIOS

Ao pedir demissão, o trabalhador renuncia a alguns direitos e encargos, diminuindo custos do seu antigo empregador. Por vários motivos, os trabalhadores da construção civil pediam demissão: esgotamento, baixos salários, péssimas condições de trabalho, brigas com superiores hierárquicos, humilhações, mudar de área de atuação, conseguindo melhores empregos, migração para outros estados, entre outros motivos.

Normalmente, o pedido de demissão é encarado como algo extremo; porque, em condições normais, os trabalhadores sujeitam-se a quase todo tipo de provações para manter seus empregos e sustento de suas famílias. O trabalhador aguenta a pressão até ser dispensado, esperando uma nova e melhor oportunidade.

Iremos nos deter em dois processos específicos, com características peculiares, encontrados nos arquivos do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. As ações impetradas envolveram realização de falso pedido de demissão. Nos dois casos, os operários da construção alegam que foram dispensados de seus respectivos empregos sem receber os direitos devidos; porém, entre documentos apresentados por seus patrões, havia pedidos de demissão.

O Sr. José Lopes da Silva, operário da construção civil, servente, aos 49 anos de idade, estava novamente sem emprego; após um ano e cinquenta dias como operário da CONDART - Construções Dart. LTDA. O caráter temporário da construção civil nos anos 1960 e 1970 era latente.

Desligado do seu serviço no dia 11 de janeiro de 1978, José Lopes retorna para sua residência, no Tabuleiro do Pinto, localizada na cidade de Rio Largo. A Ferrovia era a melhor forma de ir do centro de Maceió para Rio Largo, devido ao baixo custo e aos horários fixos do

transporte ferroviário alagoano; tendo em vista a precariedade do setor rodoviário, transitar de ônibus entre as duas cidades não seria a melhor opção.<sup>114</sup>

O servente José Lopes da Silva vivia numa cidade com uma grande tradição fabril, cercada por indústrias têxteis e usinas de açúcar, as quais empregavam boa parte de sua população, com mais de 10 mil empregos diretos e indiretos. Porém, no final da década de 1960 e nas décadas de 1970 e 1980, o setor industrial têxtil no Nordeste entrou em declínio. Em Alagoas, essa crise resultou na gradativa redução da produção têxtil, no encerramento da atividade da maioria das indústrias, e no desemprego de milhares de operários têxteis que foram incorporados por outros setores, entre eles a construção civil. Talvez, José Lopes tenha trabalhado no setor têxtil.

Para um homem com quase 50 anos, e analfabeto, as opções estavam cada vez mais restritas, podendo envolver trabalho duro nas plantações de cana de açúcar, serviços braçais como bicos pela cidade. A indústria têxtil fazia parte de uma tradição que perdia espaço. José Lopes, com certeza, teria amigos e parentes que foram funcionários das fábricas de tecido e, agora, assim como ele, buscavam seu sustento em diversas outras atividades. O salário de Cr\$40,00 Cruzeiros por dia, como servente de pedreiro, ajudava a manter sua família.

Na tarde do dia 21 de março de 1978, a primeira audiência na JCJ ocorreu sem nenhum acordo; o advogado da CONDART disse em juízo que já haviam feito um acordo no dia 11 de janeiro com ele, onde o operário "comunicando seu interesse em deixar a empresa e firmando inclusive suas impressões digitais que fazem as vezes de sua assinatura dando o punho legal e pleno acordo ao documento". Com isso, ficava comprovado, diferente do afirmado pelo reclamante, que empresa não cerceou nenhum direito e o valor ao qual poderia pleitear seria de Cr\$ 808,22.<sup>115</sup>

A construtora apresentou, através de seu advogado, a carta datilografada com o pedido de demissão, datada 11 de janeiro de 1978, pelo operário José Lopes da Silva, anexada ao processo, em estado de conservação razoável. Isto permitiu que conseguimos ler a maior parte de seu conteúdo.

---

<sup>114</sup> A cidade de Rio Largo tem sua história e povoamento ligado aos engenhos de cana de açúcar, no período colonial e imperial brasileiro; no entanto, a transformação da localidade deu-se com o fim da escravidão e início do período republicano. O movimento intenso de industrialização brasileiro, no final do século XIX e início do século XX, também foi sentido em Alagoas, transformando a paisagem, os costumes e vida da população local. As primeiras indústrias têxteis de Rio Largo, Fábrica Cachoeira e Fábrica progresso, iniciaram suas atividades em 1890 e 1893, respectivamente (PAIVA FILHO, 2013, p.28). Além das duas indústrias têxteis, foram fundadas duas usinas de açúcar: Usina Leão, 1893, e Usina Pau Amarelo, início do século XX; transformando a região em grande centro industrial em Alagoas.

<sup>115</sup> TRT 19º, processo nº 361/1978. O operário deu entrada com o processo na JCJ no dia 01/03/1978.

Através de presente e por motivo de ordem particular, venho apresentar a V. Sa. em caráter definitivo e irrevogável o meu pedido de demissão do cargo que ocupo nesta empresa desde a data de 22.11.1976.

Tendo interesse de retirar-me do serviço imediatamente, solicito de V.Sa. a dispensa de quaisquer formalidades especialmente do pré-aviso, de que trata o Art. 487 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, que antecipadamente agradeço.<sup>116</sup>

A carta de demissão, atribuída ao operário, tem assinatura a rogo de Edilson Oliveira de Melo e mais duas assinaturas de testemunhas; possivelmente, todos os três funcionários da CONDART. A impressão digital de José Lopes estava no documento, assim como afirmou o advogado, asseverando que a mesma comprovaria o pleno acordo do operário com o documento e o pedido de demissão.<sup>117</sup>

A segunda audiência, quase um mês depois, 17 de abril de 1978, trouxe mais elementos ao caso. O reclamante foi interrogado; afirmando não ter gozado de férias e, referente ao 13º salário de 1977, recebeu apenas Cr\$1.200,00. Afirmou também que, no momento da rescisão do seu contrato de trabalho, recebeu a quantia de Cr\$1.200,00. Portanto, recebeu, no total, a importância de Cr\$2.400,00. O salário de José Lopes era Cr\$4.850,00 cruzeiros, ou seja, teria recebido um valor 25% do que seria devido. O operário reiterou que não havia pedido demissão do emprego, tendo a empresa declarado que não havia mais serviço para ele executar dispensando-o.

Em Interrogatório o representante da CONDART afirmou que o sr. José Lopes: "solicitou demissão do emprego através da correspondência de fls.21 dos autos;" o pedido de demissão havia sido homologado pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Sindicato de sua categoria "porque este, quando o formulou, tinha pressa de que fosse solucionada a rescisão, por motivo de viagem". O advogado também contou que o FGTS foi depositado com base no salário recebido pelo operário.<sup>118</sup>

As duas versões da história, contadas pelo operário e pelo advogado da construtora, são diametralmente opostas, significando que alguém estaria incorrendo em um crime. Porém, uma coisa já era sabida pelo juiz do caso: a carta de demissão não havia sido homologada pela DRT ou sindicato da construção civil, o que era ilegal, pesando contra a construtora, independente da justificativa utilizada.

Recusada a conciliação na 3ª audiência, foram anexadas aos autos cópias autenticadas do recibo do 13º salário de 1977, bem como comprovantes de recolhimento do FGTS.

---

<sup>116</sup> TRT 19º, processo nº 361/1978. P.7.

<sup>117</sup> A assinatura a rogo é usada quando uma pessoa, impossibilitada de assinar um documento, deixa a sua digital e é representado por um terceiro. Nesse caso, há mais duas pessoas como testemunha.

<sup>118</sup> TRT 19º, processo nº 361/1978.

O veredito do processo aconteceu na 4ª audiência, realizada pelo juiz Milton Lyra, constando em ata que:

o pedido de demissão no documento fls.21 dos autos, não tem qualquer eficácia jurídica, uma vez que o reclamante contava mais de um ano de serviço e não foi observado o dispositivo no art. 477, 1º, da CLT. Presume-se, portanto, que houve demissão imotivada, sendo procedente o pedido de aviso prévio e 10% sobre depósito do FGTS. Os depósitos do FGTS não incidiram sobre a média salarial percebida pelo autor. recolhimentos menores a reclamada deverá complementá-los. Relativo ao 13º de 1977 e 1/2 de 1978, a reclamada deverá pagar a diferença respectiva na condenação.<sup>119</sup>

Nesse caso, seria considerada dispensa sem justa causa, já que houve flagrante infração a CLT, para além dos valores sonegados ao operário. A prova documental apresentada pela defesa da construtora, revelou-se ilegal e nula. Aparentando ser o documento uma construção com o fim de usurpar valores e validar um falso pedido de demissão.

A JCJ de Maceió decidiu procedente, sentenciando: aviso prévio de 30 dias (Cr\$ 4.850,00); 13º mês de (Cr\$ 4.850,00); 1/2 de 13º de 1978 (Cr\$ 404,16); férias simples (Cr\$ 4.850,00); férias proporcionais (Cr\$ 808,32); compensada a importância de Cr\$2.400,00. Além de juros e correção monetária, e de honorários advocatícios de 15% do total; e custas Cr\$592,70.

Após o julgamento, o processo entrou num período crucial, o cumprimento de sentença. infelizmente ocorreu o esperado na ação impetrada contra a CONDART, que não efetuou o pagamento da sentença, alongando o processo em mais três meses.

Dia 14 de julho de 1978, houve mandato de citação, penhora e avaliação para penhora na quantia de Cr\$22.077,07 cruzeiros. E, em 03 de agosto, o auto de penhora dos bens: 1) Calculadora elétrica marca General Teknika; 2) um arquivo de aço, modelo Sovena de duas gavetas; 3) uma estante de aço; 4) uma máquina de calcular elétrica, marca BURROUGHS; 5) Máquina de escrever IBM, mod.72; 6) duas máquinas Olivet Linca 88; 7) uma geladeira Consul; 8) uma máquina de calcular FACIT.

O Termo de depósito consta na ata com o dia 09 de agosto do mesmo ano, com: total Cr\$21.338,07; o sr. José Lopes da Silva percebeu Cr\$19.333,67; cabendo ao sindicato a quantia de Cr\$2.004,40. No dia seguinte, Dorgival Vieira Leite foi a JCJ assinar o termo de

<sup>119</sup> TRT 19º, processo nº 361/1978. Art. 477, parágrafo 1º da CLT. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. Dispõe que "o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho". In: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=O+art.+477+%2C+par%C3%A1grafo+1%C2%BA+da+CLT#:~:text=Disp%C3%B5e%20o%20art.,autoridade%20do%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%22.> Acesso em: 17/06/2020.

recebimento. O trabalhador conquistou a reparação após seis meses do início da ação judicial. A falsa demissão havia resultado na quantia de Cr\$2.400,00; número oito vezes menor que o valor real de direito do servente, na sentença proferida pela Justiça do Trabalho.

O processo nº462/78 possui como característica o desencontro dos testemunhos arrolados. Observando que cada um nos conta uma versão diferente da história; ou afirma presenciar algo; porém, dificilmente, estaria no referido local e dia.

A testemunha, na Justiça do Trabalho, carrega em si uma subjetividade interessante, ela está depondo a partir de um interesse, e com uma intenção. Para tanto, muitas vezes, vai adequar sua fala a esse interesse, todavia, também observamos que testemunhas ficam intimidadas com seu juramento e o contexto do tribunal; e, em seus depoimentos, fazem revelações que depõe contra aquele que o convocou para testemunhar em seu favor.

Há duas testemunhas, uma que presenciou o ocorrido e outra que ouviu falar, são duas formas distintas de memória e, conseqüentemente, de testemunho. Os gregos criaram um vínculo entre ver e saber, que é necessário ver, de preferência a ouvir; os ouvidos seriam menos confiáveis (HARTOG, 2013, p.212).

No dia 17 de maio de 1978, na JCJ de Maceió, aconteceu a segunda audiência do processo nº462/78, no qual o reclamante José Paulino foi à justiça requerendo: aviso prévio, 13º, férias, FGTS. O operário trabalhou como eletricitista para Construtora Campina LTDA por um ano, e alegou dispensa sem justa causa e falta de pagamento. A construtora alegou, na primeira audiência em 26 de abril, que o eletricitista não aceitou mudança de setor, e que pediu declaração para outro emprego; não aparecendo mais na reclamada, caracterizando abandono.

Em seu depoimento José Paulino contou que foi dispensado pelo mestre de obras Samuel Ferreira. Antes de sua demissão não houve nenhuma transferência para outro local de trabalho ou para outro chefe. Afirmou também que, após ser dispensado, foi ao escritório e falou com o advogado da construtora, presente no tribunal, entregando a ferramenta de trabalho; sendo informado que a empresa combinaria outro dia para efetuar o pagamento, porque não havia dinheiro no momento. No dia acordado, a construtora devolveu a carteira de trabalho e nada pagou, alegando que a empresa havia reconsiderado sua demissão.

A versão da construtora: José Paulino, que cumpria as funções de encanador e eletricitista, não agradou com seus serviços ao mestre de obras, e o mesmo determinou que o trabalhador passasse a desempenhar serviço em eletrificação rural, em outra cidade. Não aceitou a transferência e deixou o emprego. A audiência ocorreu sem acordo de conciliação.

Na terceira audiência, houve presença das testemunhas das duas partes. Primeiro, houve o interrogatório das testemunhas do operário: 1) Antônio Ivo da Silva, 29 anos, auxiliar de

encanador; o depoente trabalhou para firma reclamada por 1 ano e um mês; afirmou que o reclamante foi dispensado pelo mesmo mestre de obras Samuel Ferreira, e que o mesmo declarou, em sua presença, que havia dispensado José Paulino, inclusive solicitando a entrega da ferramenta que utilizava no trabalho, encaminhando-o ao escritório da firma, para formular a rescisão. O depoente afirmou que José Paulino não foi transferido do seu local de trabalho para trabalhar com outro chefe. 2) Ismael Alves da Silva, 31 anos, marceneiro; trabalhou na Construtora Campina, mas já havia saído da empresa antes do reclamante, no entanto, não havia escutado nada sobre o fato dele ter sido transferido. A testemunha contou que estava presente quando o eletricitista foi demitido, pois compareceu à obra para receber parte da rescisão, presenciando o fato.

Seguindo a audiência, as testemunhas da Construtora Campina foram as seguintes: 1) Samuel Ferreira dos Santos, chefe ou mestre de obra. Interrogado, afirmou que José Paulino era seu subordinado mas não cumpria suas determinações, e que ele encaminhou-o ao escritório para tomar as "providências necessárias". Disse também que não dispensou o reclamante, e que foi do pessoal do escritório a solicitação destinando José Paulino para eletrificação rural. Samuel Ferreira relatou que o mesmo se negou, solicitando uma declaração para poder ir trabalhar em outra firma. 2) testemunha Edval Antônio dos santos, pedreiro. Disse, em depoimento, que o mestre de obras mandou José Paulino ao escritório, mas não soube o motivo, e José Paulino recusou-se a receber as contas, ou seja, os direitos trabalhistas. O depoente não ouviu dizer que José Paulino havia sido designado para trabalhar em outro local. 3) Severino Barbosa da Silva, pedreiro, declarou que o reclamante trabalhou para reclamada em duas ocasiões, na eletrificação rural e na obra em Maceió, no entanto, com a insatisfação do mestre de obras, ele mandou o mesmo voltar para eletrificação rural. O operário recusou-se a cumprir esta ordem e deixou de trabalhar para a construtora Campina. O depoente afirmou que tomou ciência desse fato por informações de terceiros.<sup>120</sup>

Encerrada a instrução, as testemunhas da reclamada entraram em contradição em seus depoimentos. O mestre de obras declarou ter enviado o reclamante para o escritório onde houve a determinação de transferência para a eletrificação rural. A segunda testemunha disse que José Paulino havia comparecido ao escritório para receber as contas, ou seja, após ser demitido e ele não aceitou a demissão. Finalmente, a terceira testemunha afirmou, informado por terceiros, que o Sr. Samuel Ferreira, 1ª testemunha, determinou que o sr. José Paulino fosse para o serviço de eletrificação rural. Cada testemunha contou uma versão diferente.

---

<sup>120</sup> TRT 19º, processo nº 462/1978.

O advogado da construtora relatou haver contradição na 1ª testemunha do operário, Ismael Alves da Silva, porque fora dispensado dia 03 de março e relatou que presenciou a demissão de José Paulino, no entanto, o advogado afirmou que isso não poderia ocorrer porque o escritório da firma ficava na rua Barão de Atalaia, no centro da cidade, e a obra no bairro de Jatiúca. A testemunha estaria indo buscar valor referente à rescisão e não pagamento semanal.

No dia 07 de julho de 1978, houve a 4ª audiência, quando o juiz determinou a sentença. Sentenciou que a transferência alegada pela Construtora Campina não ficou caracterizada. A prova testemunhal oferecida pelo reclamante, e ratificada pelo depoimento da segunda testemunha apresentada pela própria reclamada, confirmou que o sr. José Paulino foi dispensado dos serviços pelo mestre de obras, que o encaminhou ao escritório para assinar rescisão. O Juiz julgou o caso procedente, e a construtora Campina foi condenada ao pagamento de: aviso prévio de 30 dias, CR\$3.428,40; férias simples, CR\$ 3.428,40 e 3/12 do 13º mês de 1978, CR\$857,10. Total a ser pago: CR\$7.713,90.

O processo foi até o TRT 6ª Região no Recife, após a construtora recorrer contra o resultado na JCJ de Maceió. No dia 12 de dezembro de 1978, o recurso foi negado por deserção, ou seja, abandono de quem busca o recurso. Somente no dia 13 de março de 1979 o Alvará de autorização feito pelo Juiz Roberval Burgos autorizando o pagamento dos Cr\$7.713,90 cruzeiros ao operário José Paulino. Quase um ano após o dia que José Paulino deu entrada no processo, dia 27 de março de 1978.<sup>121</sup>

### 6.3 MULHERES, CONSTRUÇÃO CIVIL E JUSTIÇA DO TRABALHO

As mulheres são consideradas um “corpo estranho” na construção civil, não importando a função, sua presença sempre foi tratada com preconceito e hostilidade, tanto por operários, quanto por engenheiros. Essa hostilidade servia, por um lado, para a manutenção dos empregos, fechando portas a novos elementos; por outro, o uso da alcunha de “trabalho masculino” justificava a manutenção das péssimas e duras condições de trabalho nas obras. O machismo foi componente fundamental nessa construção.

A classe operária é composta por homens e mulheres, disso não temos dúvida, assim como o mundo do trabalho é masculino e feminino; um universo multifacetado e, por isso, entendemos como mundos do trabalho, com categorias de maior ou menor representatividade

---

<sup>121</sup> E de forma semelhante a tantos outros processos analisados, a construtora não efetuou o pagamento da condenação, atrasando mais nove dias para a quitação do processo. Não antes da JCJ entrar com mandato de citação e penhora, para, de fato, ocorrer o pagamento da sentença, CR\$ 7.914,68.

e múltiplas experiências; não por questões biológicas, mas por conta do conjunto complexo das relações sociais.

Essa questão nos coloca uma análise interessante, sobre a igualdade, tão afirmada na Democracia e no Direito, seriam iguais perante a lei? Seriam iguais por possuírem vontades próprias? Existem, de fato muitas diferenças dentro “daquilo que outrora pudesse ter uma igual classificação do gênero biológico.” Há tantas diferenças, não só anatômicas, “por exemplo, a do desempenho dos papéis sociais” (VAREJÃO, 2011, p.29).

Além de reprodutora a mulher tem função de produzir. Ela é tida como responsável pela multiplicação da força de trabalho. Essas funções não são, exclusivamente, realizadas por um ou outro, elas apenas são exercidas de forma extremamente desigual. Anna Maria Litwak Neves, em sua pesquisa sobre os operários da Fábrica Paulista de tecidos, em Pernambuco, lançou olhar sobre as operárias têxteis da fábrica e suas reclamações; a saúde sempre foi pauta de disputas, assim como o descaso com a maternidade:

Isso não significa dizer, de todo modo, que a maternidade era valorizada dentro das fábricas, ou mesmo que havia um cuidado maior com as mães provenientes da classe trabalhadora. Pelo contrário, a mulher encontrava barreiras ainda maiores quando tinha filhos, por ser vista como um elemento “descartável” ou oneroso em demasia para o patronato. (NEVES, 2019, p.112)

Nos arquivos da Justiça do Trabalho, em Alagoas, Pernambuco, São Paulo, assim como acreditamos que em todo o Brasil, a maternidade era tratada como problema, resolvido com intimidação, hostilidade e demissão, como no caso observado na construção civil alagoana.

Incorporada à lógica de exploração, a maternidade consistia num decréscimo de seus lucros à medida que a trabalhadora precisava se ausentar de seu posto por questões de saúde, ou mesmo, em virtude do parto e de sua recuperação durante algumas semanas (VAREJÃO, Op. Cit., p.86).

As mulheres que trabalham na construção civil é um dos temas estudados por Daniela Romcy; seu trabalho aborda, principalmente, o período democrático a partir de 1988; analisando dados e entrevistando operárias e engenheiras nos anos 1990 e 2000 encontra as mesmas barreiras. Entrevistando mulheres de classes sociais e hierarquias diferentes no ramo da construção ela nos diz:

Ainda que a condição da mulher seja difícil em um mundo do trabalho demasiadamente calcado em uma matriz heterossexual, sua condição de gênero é exacerbada por outro fator que invoca desconforto aos empregadores: a maternidade.

Engravidar e ser a principal, quando não a única cuidadora das crianças, ainda aparece como uma dificuldade real para a mulher que trabalha fora de casa. (ROMCY & BRITES, 2015, pp.143, 144)

Entre os processos da construção civil em Alagoas, encontramos apenas uma ação impetrada por uma mulher, revelando quanto o setor das construções é masculinizado. Não encontramos referência a mulheres exercendo trabalhos “no chão da obra” como pedreiras, carpinteiras, pintoras ou serventes; o único processo encontrado no TRT 19ª Região, entre 1941 e 1980, é de uma engenheira, o que também não era tão comum, porque a engenharia era majoritariamente frequentada por homens. A exclusão, definitivamente, não era só uma questão de classe, mas de gênero; por mais que mulheres de classes abastadas conseguissem transpor essas barreiras em maior número que mulheres pobres.

#### *Maternidade como impedimento ao trabalho*

Célia Maria Lisboa Conde, ao ficar grávida, sabia da transformação em sua vida. A chegada de um filho é especial e alegre o casamento, entretanto, a gravidez altera a vida da mulher em diversos aspectos, entre eles, o profissional. Célia Lisboa foi a JCI de Maceió dar início a ação judicial em setembro de 1977, dispensada sem justa causa da Construtora Mundaú Indústria Comércio LTDA. A ação reivindicava o Salário Maternidade, e seu advogado foi Dorgival Viera Leite, representante do sindicato.<sup>122</sup>

A carreira escolhida por Célia Lisboa não era a mais comum entre as mulheres, cursar engenharia civil era enfrentar um curso majoritariamente de homens, preparando para uma profissão tida como masculina. Esse fator era um elemento a mais, na tarefa que não era fácil. Ela seria considerada uma estranha no ninho desde o primeiro dia de graduação na universidade, menos de 10% dos estudantes mulheres no Brasil, possivelmente, em Alagoas, esse número era menor ainda.

Considerado ambiente abrutalhado e insalubre, trabalho pesado e sujo, com falta de infraestrutura de alojamentos e sanitários para recebê-las. Este espaço profissional não era convidativo, porém, era lá que as engenheiras, assim como Célia Lisboa, queriam estar e viver.

No estudo realizado por Lombardi; normalmente, as engenheiras ocupavam as vagas administrativas nas construtoras e empresas do setor. A autora fez uma grande pesquisa sobre o tema, com uma série de relatos de homens e mulheres sobre suas experiências de vida e

---

<sup>122</sup> TRT 19º, processo nº 921/ 1977.

trabalho na construção. Um desses depoimentos Márcia (engenheira civil, 50 anos, formada em 1980) conta que:

[...] mesmo fora dos canteiros de obras, ou melhor, antes da sua construção, em “campo aberto”, na fase exploratória de medições, análises de áreas para instalação de obras, as mulheres também não são bem-vistas, embora dos anos 80 para cá essa situação pareça ter-se alterado em favor das mulheres, ao menos no caso da empresa de saneamento público em que trabalha (LOMBARDI, 2006, p184).

O relato é de uma contemporânea de Célia Lisboa, vivendo desafios semelhantes. As mulheres não eram bem-vindas por engenheiros e peões. Alguns dos relatos afirmam que a relação entre as engenheiras e os operários não era o pior problema, mas sim com os outros engenheiros e com patrões, pois o machismo era muito grande e não aceitavam as particularidades femininas; por exemplo, criar estruturas como banheiros e locais para troca de roupas; além das questões relativa à vida familiar.

A engenheira alagoana trabalhava na Construtora Mundaú Ind. Com. LTDA, recebendo C\$25,00<sup>123</sup> por hora, havia sido admitida na empresa no dia 04 de outubro de 1976. Estava próxima de completar um ano de empresa; mas, um pouco antes disso, engravidou, e o que deveria ser momento de alegria, tornou-se motivo de apreensão, pois a maternidade é vista como um impedimento ao trabalho; primeiro pela ausência no período final da gestação e na licença maternidade e, posteriormente, a vida familiar da mulher é considerada impeditiva, pois ela divide seu tempo entre trabalho e família de forma inconcebível aos patrões.

Célia Lisboa ficou grávida após 6 meses de trabalho na Construtora Mundaú, não informou sobre sua gravidez, porque devia suspeitar que seria, no mínimo, repreendida. Exerceu seu trabalho sem informar que estava grávida, até porque não há nenhuma obrigatoriedade em informar aos patrões no início da gestação.

Em julho de 1977, desenrolaram-se os fatos determinantes para esse processo. No dia 06, num sábado, Célia Lisboa foi ao consultório da ginecologista Estela Malheiros de Mello, onde fez a consulta, obteve a confirmação que estava no quarto mês de gestação, e requereu um atestado. Não há, no processo, nenhuma informação se o atestado seria para apresentar à construtora, ou como confirmação de gravidez; o que sabemos é que após a empresa tomar

---

<sup>123</sup> Não possuímos elementos para, e não é o foco de nossas pesquisas, determinar a diferença entre salários de engenheiros e engenheiras, por mais que já saibamos que nos anos 1960 e 1970 os homens recebiam em média bem mais que as mulheres, e em Alagoas a diferença é latente. No entanto, através do processo, sabemos que a engenheira Célia Lisboa recebia uma pouco mais de Cr\$5.000,00; no mesmo ano, no processo nº 1137/1977, o engenheiro José Costa Filho recebia mensalmente Cr\$10.000,00, com poucos meses após ser recontratado pela Construtora Barroca. A diferença salarial entre Célia e José Costa é de praticamente Cr\$5.000,00.

conhecimento da gravidez, Célia Lisboa foi sumariamente demitida, no dia 27 de julho, sem nenhuma explicação ou justificativa dos seus chefes, porém, a engenheira sabia muito bem o motivo da dispensa.<sup>124</sup>

Sua gravidez dava força ao discurso machista no setor da construção civil, após seis meses de empresa estava grávida e se tornaria um peso para seus patrões. Dispensar sem justa causa uma funcionária grávida foi a escolha da Construtora Mundaú. No mundo do trabalho, a gravidez é quase totalmente atribuída à mulher, decisão entre carreira profissional e família. Essa era a forma que boa parte das empresas relacionavam-se com a maternidade.

Benito Bisso Schmidt, ao lançar olhar sobre a sapateira Therezia, envolta numa disputa envolvendo questões de gênero, levou a um questionamento:

seria ela a operária indisciplinada ou a mãe extremosa? Pouco importa, até porque talvez seja impossível captar a verdade de uma pessoa, sua essência, pois verdades são sempre construídas e disputadas contextualmente. O interesse deste texto recai, justamente, nas diferentes maneiras de contar as experiências do trabalho (SCHMIDT, 2013, p.159).

As questões que envolviam maternidade, muitas vezes, resultavam em desligamento de funcionárias e todo tipo de coação, além da demissão. E no nosso trabalho, as experiências destes trabalhadores e trabalhadoras captadas nos processos da Justiça do trabalho importam.

Após diversos relatos, Lombardi comprova que, entre as engenheiras, diversas decidiram, em razão da carreira, “adiar ou rejeitar a maternidade”, e algumas optaram pela vida celibatária; outras “decidiram por uma carreira com ascensão mais lenta, pois entre a promoção e a família deram prioridade à vida familiar e aos filhos” e, para algumas “cujo enfoque foi desde o início da carreira, essa questão não chegou a ser posta” (LOMBARDI, 2006, p. 193).

Célia Lisboa recebeu Cr\$ 11.176,00 de indenização referente ao período trabalhado. Agora, buscava na justiça a reparação, devido ao salário maternidade, e pelos cálculos, teria direito a receber mais Cr\$18.000,00 cruzeiros. O processo foi resolvido na primeira audiência com um acordo de conciliação entre as partes, a engenheira que foi demitida havia recebido Cr\$11 mil Cruzeiros, após a conciliação receberia mais Cr\$12.000,00, resultando no total uma indenização de Cr\$23.176,00 cruzeiros.

A engenheira Célia Maria Lisboa conseguiu a reparação através da Justiça do Trabalho, deixando cristalino que, embora passível de críticas, a esfera jurídica do trabalho era fundamental como salvaguarda dos direitos. No entanto, a sensação de “impunidade” para as

---

<sup>124</sup> CLT Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

transgressões das empresas fica latente quando não se vê consequências para conter as irregularidades. O caso é emblemático, único processo da construção civil impetrado por uma mulher, e o objeto da ação é a dispensa após o início da maternidade, trazendo à tona a falta de sensibilidade e empatia para com a funcionária.

## 7 A RETOMADA DAS LUTAS SOCIAIS E POLÍTICAS NO PERÍODO DE ABERTURA POLÍTICA NO BRASIL

A retomada das lutas de forma mais incisiva no período da ditadura ganhou corpo a partir de 1978, tendo início nos principais centros industriais do Brasil, no ABC paulista, expandindo para as demais regiões do país. Constituinto um ambiente de confrontos entre operários, empresários e o Estado, de forma que não se observava havia mais de dez anos. Ricardo Antunes nomeia essa retomada de ações de resistência:

Essas ações de resistência encontram sua causação na precariedade das condições de salário e trabalho, precariedade esta, dada pela compressão salarial, pela intensidade extenuante do trabalho, e se expressa no protesto contra opressão e controle das chefias, na luta contra os atrasos de pagamento, no empenho pela melhoria do sistema promocional etc. (ANTUNES, 1988, p.15).

As lutas lideradas por sindicatos e movimentos sociais em Alagoas em 1979, deram-se quando diversas categorias passaram a, cotidianamente, pleitear melhores salários e condições de vida. A classe trabalhadora, em Alagoas, foi diretamente influenciada por todo o turbilhão de acontecimentos que eclodiram no Sudeste e Sul do Brasil, e se espalharam pelos demais estados da Federação. Contudo, os trabalhadores alagoanos construíram suas experiências particulares através de suas relações com seus sindicatos e bases, conseguindo, em sua medida, acompanhar e contribuir, politicamente, com as lutas democráticas contra a ditadura brasileira.

Para a realização deste capítulo, utilizamos como principais fontes os periódicos Jornal de Alagoas, Gazeta de Alagoas e o Jornal do Brasil para compor a análise da conjuntura político-social das lutas dos trabalhadores, dados do IBGE.

Em determinados momentos os periódicos converteram-se na única oportunidade de observar as imagens e gentes que se envolveram nesses acontecimentos, assim como as falas de lideranças. Renée Barata Zicman consegue expressar a relevância desta inestimável fonte.

A imprensa é rica em dados e elementos, e para alguns períodos é a única fonte de reconstrução histórica, permitindo um melhor conhecimento das sociedades ao nível de suas condições de vida, manifestações culturais e política etc. Seu estudo é enriquecedor, sobretudo quando se tem interesse pela História Social, História das Mentalidades e História das Ideologias (ZICMAN, 1985, p.89).

## 7.1 A RETOMADA DAS LUTAS SOCIAIS E POLÍTICAS NO FIM DA DÉCADA DE 1970

No dia 07 de dezembro de 1978, os motoristas de táxi de Maceió paralisaram por meio período cerca de 50% de sua frota, como forma de reação à decisão de multar e apreender os táxis que iniciaram o dia de trabalho cobrando a “bandeira 2”. O movimento nacional dos taxistas havia conseguido do Governo Federal um decreto para a cobrança da “bandeira 2”, em qualquer horário, durante todo mês de dezembro, como forma de acalmar o movimento nacional dos motoristas de táxi.<sup>125</sup>

Em Maceió, a prefeitura decidiu não acatar ao decreto nacional em benefício dos taxistas, ameaçando e realizando algumas apreensões de táxis, sob pretexto de falta de informação. Essa foi a forma que o Estado tratou, localmente, a reivindicação da categoria: reprimindo os taxistas. Porém, devido à pressão da paralisação dos motoristas, a prefeitura viu-se obrigada a aceitar a medida ministerial, além de liberar os automóveis apreendidos.

Mesmo com o decreto da cobrança da “bandeira 2” em todos os horários do mês de dezembro, o movimento nacional dos motoristas de táxi manteve o discurso da greve, pois a medida era algo temporário que não satisfazia a categoria. Taxistas de São Paulo, Brasília, Recife, Maceió, entre outros Estados, estavam dialogando entre si e organizando-se para uma série de enfrentamentos que se apresentavam neste novo momento nacional de lutas salariais e políticas.

No ano de 1978, em meio ao movimento popular nacional pela redemocratização do país e anistia dos presos e exilados políticos, ganhou força também a reorganização do movimento sindical nacional. Nesse contexto, categorias como taxistas, bancários, metalúrgicos, radialistas, construção civil, trabalhadores camponeses e professores de Alagoas passam a reivindicar direitos e salários.

A Associação dos Professores de Alagoas (APAL) passou a sofrer uma forte oposição do conjunto da categoria em 1978, na gestão da professora Dulcinéia Bibiano, inicialmente, em protesto contra a discriminação salarial imposta aos profissionais de nível superior da educação, pelo então governador Divaldo Suruagy.<sup>126</sup> O movimento, engajado nas lutas democráticas, entrou com um mandado de segurança contra o governo do Estado, para pressionar uma ação do governador, que evitara tratar de qualquer equiparação salarial. Em dezembro de 1978 e a

---

<sup>125</sup> Taxi com bandeira -2 dá multa e apreensão. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXX, p.05, 08 de dezembro de 1978.

<sup>126</sup> Divaldo Suruagy foi governador no período 1975 a 1978, deixando o cargo em meados de 1978 para disputar a eleição para o cargo de Deputado Federal, sendo eleito. O Vice-governador Geraldo Melo governou até o fim do mandato.

partir de 1979, o movimento dos profissionais da educação acirrou a luta dentro da associação de professores e na esfera política estadual.<sup>127</sup>

No mês de dezembro daquele ano, foi regulamentada a profissão de radialista, em decorrência de uma campanha nacional da categoria. Assim, o Sindicato dos Radialistas de Alagoas comemorou, ao mesmo tempo, a regulamentação da profissão e o aniversário de 18 anos do sindicato alagoano, realizando uma solenidade no Estádio Rei Pelé no dia de uma partida de futebol entre os times CSA x CRB.<sup>128</sup>

O ano de 1978 foi marcante para a história da cidadania e redemocratização brasileira, quando movimentos grevistas e reivindicatórios eclodiram em diversos estados do Brasil, tendo o ABC paulista como seu epicentro de irradiação. As ações de resistência iniciadas em São Paulo, e propagadas por boa parte dos centros urbanos, tiveram origem na precariedade das condições de salário e trabalho, debilidade dada pela compressão salarial, pela intensidade do ritmo laboral empreendido; expressando-se em forma de protesto contra a opressão e controle das chefias, na defasagem salarial e pela melhoria nas relações e sistema de trabalho.

A greve na Scania, em maio de 1978, é considerada o evento chave para o movimento operário metalúrgico paulista e, conseqüentemente, nacional; dando prosseguimento a tantas outras greves após 10 anos de grande repressão, violência e intervenção sobre os sindicatos, o que reduziu a capacidade de organização e combate dos trabalhadores. No início de 1978, aconteceram greves na metalúrgica Maxwell, em janeiro, e a greve dos metalúrgicos da Mercedes-Benz em março; contudo, foi a greve na Scania que determinou o retorno das grandes greves de trabalhadores por todo país.

Entendemos que a reorganização do movimento operário brasileiro, no fim dos anos 1970, foi consequência do acúmulo de experiência conquistado ao longo de anos; estes trabalhadores do ABC já vinham de campanhas salariais dos anos anteriores, no entanto, a efetivação de uma ação grevista inaugurava este novo momento. Antônio Rago Filho traz-nos uma ideia sobre o significado e sentido desta retomada às ruas:

---

<sup>127</sup> Professores insistiram na batalha por salário. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXX, p.02, 19 de dezembro de 1978. A oposição ao sindicato, identificado como atrelado ao governo do Estado, fortaleceu nas lutas pela redemocratização e pela conquista da direção da APAL, o que só aconteceu em 1984, quando a chapa encabeçada por Alba Correa foi eleita para a APAL. Sob nova direção, a pressão sobre as autoridades pela equiparação salarial com outros cargos de nível superior ganhou mais força. “No dia 22 de novembro de 1988, logo após ser promulgada a Constituição Federal, realiza-se a assembleia para a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas, o Sinteal. Proclamada a fundação do sindicato, instala-se uma comissão provisória que tem como presidenta a professora Alba Correia. Tal comissão tinha o compromisso de preparar o ICongresso do Sinteal para aprovação do seu Estatuto, e eleger sua primeira diretoria.” Disponível em: <https://www.sinteal.org.br/historico/> Acesso em: 28/07/2021.

<sup>128</sup> Radialistas são regulamentados. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXX, p.05, 03 de dezembro de 1978.

Em 12 de maio de 1978, na Saab-Scania, ressurgia e a criatividade das greves operárias demonstrada pelo movimento espontâneo, não espontaneísta, a ludibriar a própria segurança interna das fábricas e a repressão do autocratismo burguês. [...] Esta retomada que não surgiu do vazio, pois o próprio Sindicato dos Metalúrgicos já denunciava a fórmula do arrocho salarial, e, mais ainda, a falsificação dos índices que aprofundavam a corrosão dos salários em 34,1%, fraude atestada pelo Banco Mundial, revelada pelo jornalista Paulo Francis e pelo parlamentar Eduardo Suplicy (RAGO FILHO, 2009, p.95).

A greve da Scania é chamada por Ricardo Antunes de uma greve defensiva, porque ela foi realizada para reparar as perdas salariais de anos anteriores (ANTUNES, Op., Cit., p.32). A greve nasceu de uma decisão espontânea dos operários da ferramentaria; que, ao assumir seu turno pela manhã, não ligaram suas máquinas. Foram acompanhados pelos outros setores, e a gerência da fábrica ficou sem entender o que acontecia, pois, a realização de uma greve não era esperada.

Dessa vez, os metalúrgicos não aceitariam a prática da indústria: o não atendimento das reivindicações operárias. Na campanha salarial de 1977, alguns operários da Scania foram demitidos no fim do processo.

O operário da Scania, à época, Gilson Menezes, contou em depoimento que o reajuste de 39% de salário não resolveu os problemas dos trabalhadores, devido à crescente inflação e às pregressas manipulações nos índices, defasando ainda mais os salários (ANTUNES, Op., Cit., p.21). Gilson Menezes foi ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e informou que a Scania iria parar dia 12 de maio. A diretoria do sindicato não acreditou que realmente fosse acontecer. Isso evidenciou o caráter espontâneo da greve. Em entrevista à Folha de São Paulo, no dia 14 de maio de 1978, o então presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Inácio Lula da Silva<sup>129</sup>, falou sobre os motivos que levaram à greve:

É toda uma política salarial que está deixando o trabalhador descontente. Há falhas enormes e a própria luta pela reposição salarial da perda sofrida em 1973, com a manipulação dos dados da inflação, veio demonstrar isso. O trabalhador está cansado de há 13 anos seu salário diminuindo mensalmente [sic] (ANTUNES, Op., Cit., p.27).<sup>130</sup>

<sup>129</sup> Em 1975, Lula foi eleito presidente do sindicato, sendo reeleito três anos depois. Em 1980, o sindicato sofreu intervenção e a diretoria foi cassada, com dirigentes presos e enquadrados na Lei de Segurança Nacional, Lula entre eles. Luiz Inácio Lula da Sila foi presidente do Brasil de 2003 a 2010.

<sup>130</sup> A partir de 1973, tem início a manipulação dos índices inflacionários, atingindo o reajuste salarial da classe trabalhadora, ou seja, os salários eram ajustados de forma que os trabalhadores teriam perdas salariais, porque os índices manipulados significaram reajustes menores e a manipulação foi exposta publicamente.

Após a Scania, as greves por fábrica expandiram-se e atingiram Mercedes, Ford e um conjunto significativo de indústrias metalúrgicas do ABC paulista. Houve Paralisações setoriais em algumas indústrias, e outras entraram em greve por alguns dias, como a Volkswagen São Bernardo que paralisou por três dias. O “TRT decidiu pela ilegalidade das greves. Nas fábricas, entretanto, o movimento continuava a se expandir. A ação operária desconsiderava a lógica jurídicista dos tribunais” (ANTUNES, *Ibid.*, *Ibidem.*, p.25).

Ao fim de maio, após 19 dias de greve na Scania, chegou-se a um acordo de negociação, onde os operários conseguiram 11% de aumento, dividido em duas parcelas, e antecipação salarial de 13,5%. O acordo abarcou cerca de 65 mil trabalhadores, propiciando que pequenas e médias empresas do ramo de autopeças desencadeassem greves ao longo do segundo semestre de 1978. Os operários “conseguiram um precedente de negociação direta entre as empresas e o sindicato. Um mês depois, assinaram 166 acordos, envolvendo 280 mil trabalhadores” (GASPARI, 2016, p.56). Este momento marcou o retorno da ação reivindicatória grevista no Brasil.

Antes de prosseguirmos com os movimentos de trabalhadores no ano de 1979, iremos nos atentar para alguns dos antecedentes, que consideramos terem contribuído com o abalo e ruptura da ditadura brasileira. A situação econômica e social do Brasil impulsionou este novo momento de lutas da classe trabalhadora, agravada durante o governo do ditador Ernesto Geisel (1974 – 1979), período de alta nos índices de inflação, desemprego, e marcado por uma grande crise econômica interna, conseqüente também da crise econômica internacional.

Acontecimentos políticos internacionais também ressoaram no Brasil, como a renúncia de Nixon após o caso Watergate, desprestigiando os EUA; a vitória dos trabalhistas no parlamento inglês; o salazarismo estava caminhando para seu fim em Portugal, além do golpe fracassado na Grécia e Chipre (GASPARI, 2014, vol.4, p.26-27). Este novo quadro internacional passa a configurar um novo momento político no ocidente.

Naquele momento, o presidente americano Jimmy Carter possuía um perfil diferente dos presidentes anteriores, com sentimentos menos afetuosos pela ditadura brasileira, o que incomodava bastante Geisel e o comando ditatorial. Para além disso, Geisel temia que o discurso ultranacionalista anticomunista, que retroalimentava ideologicamente e dava sentido ao governo autoritário, entrasse em estado de saturação, levando o Brasil na mesma direção que Portugal, ou seja, à derrubada dos militares.

O Brasil experimentou um período de crescimento econômico durante 1968 – 1973, a partir de meados de 1973 o chamado “milagre econômico” começou a arrefecer. Assim, Geisel assumiu o controle do poder Executivo de um país em declínio econômico, com desvalorização

da moeda e alta da inflação, com a missão de retomar ao crescimento econômico, e iniciar um processo de abertura política, contudo, com o compromisso de manter a relação de forças entre o empresariado e a população brasileira.

Diversos autores estudaram a economia brasileira no período da ditadura. Na busca por compreender economicamente o período, consultamos: Rubens Penha Cysne (1994), Eli Diniz (1994), Elio Gaspari (2014, 2016), Ricardo Lara (2015), Ricardo Antunes (1988), Antônio Rago (2009), Pedro Campos (2012) e Celso Furtado (1974), entre outros. Rubens Penha Cysne afirma que há de reconhecer o mérito do "Paeg" (Plano de Ação Econômica do Governo) não apenas no combate bem-sucedido à inflação, mas no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instituições que contribuíram para o surto de desenvolvimento" (CYSNE, 1994, p.236). A política de austeridade e violência contra a maioria da população brasileira gerou resultados pretendidos pelo governo ditatorial.

Eli Diniz fez um apanhado do que foram os primeiros 10 anos de Ditadura Civil-Militar brasileira, no qual divide os primeiros dez anos de regime em duas fases. A primeira seria "A desmobilização social, o desmantelamento dos canais de participação popular, repressão ao meio sindical, o combate às lideranças mais expressivas do regime anterior"; na economia, buscava-se o controle da inflação, "eliminação de distorções na estrutura de preços e na alocação de recursos." Para conseguir efetivar essas pretensões, o governo brasileiro reduziu as despesas governamentais, aumentou os rendimentos provenientes de impostos, realizou a compressão do crédito e a contenção dos salários. Eli Diniz afirma que a combinação dessas políticas sucedeu "numa crescente acumulação de recursos concentrados no governo federal, que seriam alocados no setor privado" (DINIZ, 1994, p.203-204).<sup>131</sup>

Na segunda fase do regime (1968-1973), considerado por Eli Diniz, a economia alcançou altos índices de crescimento.

O combate à inflação foi substituído pela aceleração do crescimento, enquanto meta prioritária. [...] O objetivo era a consolidação de um tipo de desenvolvimento capitalista baseado em forte intervenção estatal, na concentração oligopolista da

<sup>131</sup> Nos anos da Ditadura civil-militar, o Brasil cresceu 6,15% ao ano, contra os 7,2% entre 1948 e 1963. [...] chega a uma média anual 5,25% entre 1964 e 1991 [...] se todas as demais condições que ditam o crescimento econômico de um país tivessem se mantido constantes nesse período, tais dados poderiam depor, ainda que superficialmente, contra o período militar.

Entre 1964 - 1985 a taxa média de inflação foi de 58% ao ano, medida pelo deflator implícito do PIB (60,05% medida pelo IGP-DI), coloca o país numa posição inferior à taxa mundial de 9,4%, ou 20% dos países em desenvolvimento ou 39% na América Latina. Por outro lado, o crescimento brasileiro de 6,15% ao ano entre 1964-85 suplantou o crescimento mundial de 3,66%, com 4,78% nos países em desenvolvimento e 4,75% na América Latina. Cabe ressaltar que o "crescimento econômico" é apenas uma aproximação da variável realmente relevante para análises comparativas, que é a variável de bem-estar econômico (CYSNE, 1994, p.232).

produção e na internacionalização da economia. O crescimento do PIB passou de 3,7%, no período 1962-67, para 10,1% em 1968-74.

O bom desempenho da economia validaria a visão de eficácia das diretrizes governamentais. A ideologia do Brasil grande potência [...] seria o elemento legitimador do projeto de modernização autoritária.

Como é sabido, o período do "milagre econômico" caracterizou-se por acentuado grau de repressão e intolerância políticas (DINIZ, Op., Cit., 205-206).

O declínio dos direitos trabalhistas e avanços sociais no Brasil contribuíram para a estabilização da economia; mas, a flexibilização e a degradação da vida de grande parte da população brasileira intensificaram-se nos anos de chumbo. A Lei 4.725, de junho de 1965, determinou que as novas regras deveriam ser observadas também nos dissídios coletivos de natureza econômica. Com isso, observamos nas análises de Edvaldo Fernandes da Silva, que a política salarial do governo resultou num efeito inibidor do salário durante a ditadura, “com as greves proibidas e o poder normativo da Justiça do Trabalho engessado, o governo criou uma conjuntura extraordinária para o empresariado” (SILVA, 2009, p.88).

O Paeg foi considerado o grande trunfo do governo ditatorial por restaurar o equilíbrio econômico. Entre seus resultados, observamos: a redução no ritmo inflacionário, de 80% a 90% no biênio 1963/1964 para cerca de 25% anuais em 1967; a restauração do equilíbrio financeiro do governo; incentivo às exportações, e de atração de capitais. Em fins de 1966, as reservas externas subiam a mais de 400 milhões de dólares; neutralização de parte das distorções inflacionárias; a melhoria do sistema fiscal; criação e uso do FGTS, administrado pelo BNH; e a implantação de nova disciplina para reajustes salariais, ou seja, arrocho salarial (CYSNE, Op., Cit., p.245).

Nesse sentido, entendemos que o golpe de Estado em 1964 foi organizado e implementado por grupos sociais, civis e militares (DREIFUSS, Op., Cit., p.417). O que pode ser complementado pelo trabalho de Pedro Campos, que nos revela a intensa relação do setor empresarial da construção civil com o Estado brasileiro durante toda ditadura. Ele nos diz que “o elemento civil que compôs a ditadura brasileira era preponderantemente empresarial, havendo diversos agentes da burguesia brasileira que fizeram parte do pacto político estabelecido pós-1964” (CAMPOS, 2012, p.30).

A elite empresarial brasileira conviveu com o AI-5 de forma muito amistosa, a radicalização do autoritarismo, na sua forma mais violenta, foi bem recebida, porque o AI-5 garantiria a manutenção do poder dos governistas, controle sobre sindicatos, perseguição a opositores políticos e da sociedade civil, e buscou eliminar a esquerda que partiu para o enfrentamento contra a ditadura. No primeiro dia de julho de 1969, era criada a Operação Bandeirantes (Oban), que foi um aparato repressivo que visava, por meio de práticas de tortura,

extermínio dos grupos de esquerda que atuavam na guerrilha e na organização popular (RAGO FILHO, Op., Cit., p.92).

Voltando para as questões econômicas, no ano de 1974, primeiro do governo Geisel, a inflação chegou a 35%, com um déficit próximo a 5 bilhões de dólares, sendo essa “conta paga com 18% das reservas internacionais e um crescimento de 37% da dívida externa” (GASPARI, Op., Cit., p.45). A crise do petróleo só acentuou as contradições do modelo anterior, responsável pela expansão crescente e simultânea das importações de bens de capital e do serviço de dívida externa.

O país passava por uma desaceleração do crescimento, saindo de 10% em 1976 para 4,5% em 1977, além da grande concentração de capitais, do crédito nas mãos do governo e o fracasso do II Plano Nacional de Desenvolvimento, indicando que o milagre havia acabado. O governo federal centralizou as ações econômicas desagradando parte do empresariado<sup>132</sup>, os presidentes ditadores brasileiros exerciam o poder Executivo de forma mais centralizada que o próprio presidencialismo brasileiro comumente praticava.

O governo federal restringia a autonomia dos estados e municípios, tanto nos gastos como nas dívidas, e fortalecera o caixa do BNDE, para grandes obras públicas. Após o período de crescimento econômico, o empresariado nacional esperava ter maior participação, acesso e controle dos rumos do capital e crédito, o que não aconteceu.

Analisando a relação entre o grande empresariado e o governo militar durante a ditadura, Eli Diniz discorda de uma ideia capitaneada por alguns autores, ao dizerem que houve uma ruptura na aliança entre empresariado e Estado ditatorial. E essa ruptura seria fator decisivo para o processo de esgotamento da viabilidade da ditadura. Eli Diniz reitera que não houve ruptura, mesmo alguns setores empresariais contribuindo para com a crise do regime. "As elites empresariais procuraram manter as críticas ao governo dentro de limites compatíveis com a possibilidade de recomposição com o regime." Continuaram reivindicado mais protagonismo (DINIZ, Op., Cit., p.224).

O empresariado nacional estava disposto a encarar um novo período de radicalização e violência comandado pelo Estado, a partir do momento que os trabalhadores apresentavam-se como ameaça aos grandes lucros, através da retomada das campanhas salariais e greves. Elio

---

<sup>132</sup> Em 1962, só doze das trinta maiores empresas pertenciam ao Estado. Em 1971 elas eram 17. [...] Em 1972, durante as festas do Milagre, o Estado era dono de 46 das 100 maiores empresas não financeiras do Brasil. [...] No “delfinato”, a participação do setor público na Indústria passara de 8% em 1966, para 15% em 1972. [...] faltava capital e confiança aos investidores privados, e estrangeiros, interessados em projetos necessários ao desenvolvimento do país (GASPARI, Op., Cit., Vol.4, p.54). A partir de 1975, vai haver uma maior centralização do poder estatal sobre o setor industrial do país.

Gaspari reitera que os “empresários foram os últimos a chegar à mesa onde se debatiam as liberdades democráticas. Vieram aos poucos, “os empreiteiros, nunca. Defendiam mais a livre-iniciativa (deles) do que a liberdade (dos outros)” (GASPARI, Op., Cit., P.30).

O déficit comercial brasileiro, no decorrer da década de 1970, fez a dívida externa saltar para 21 bilhões de dólares em 1975. Nesse período, a dívida externa da América Latina e Caribe dobrou de valor. Na tentativa de retomar o crescimento da economia nacional, o governo ditatorial passou a subsidiar o setor agropecuário brasileiro, gerando consequências terríveis para o conjunto da população brasileira, com o acelerado e descontrolado aumento da inflação, e abrupta queda do poder de compra da classe trabalhadora. Sob o novo comando de Delfim Neto, foi implementada uma política de expansão de crédito subsidiado para a agricultura, implicando em elevadas taxas de expansão monetária. Inflação média de 40% entre 1974 e 1978; e entre 1980 e 1982 média de 100%; em 1979 a inflação foi de 109% (CYSNE, Op., Cit., 252).

A abertura política era um tema recorrente entre a cúpula militar, porém, desejavam uma transição controlada, tutelada, e sempre sob ameaça de retorno ao estado de exceção. Com as esquerdas revolucionárias derrotadas, grande número de exilados e políticos de oposição cassados, não havia justificativas para a manutenção do AI-5. Diante da pressão de setores da igreja católica e sociedade civil, o regime tentou dar uma roupagem menos autoritária à ditadura. O escolhido para suceder a Geisel na presidência fora João Batista de Oliveira Figueiredo, chefe do SNI, a máquina de espionagem e manipulação do governo. O SNI possuía cerca de 2 mil funcionários em 1978, com grande presença no planalto, sendo transformado num escritório de campanha para a efetivação da vitória de Figueiredo contra a oposição do MDB e as dissidências dentro da própria esfera militar, uma constante em todo período ditatorial.

Uma situação observada por diversos pesquisadores, como Elio Gaspari, Maria Celina D’Araújo, Eli Diniz e outros, é que na documentação produzida através dos discursos dos militares do governo no planalto, durante todo período da ditadura é que a ortodoxia do pensamento militar manteve-se, com inimigos à espreita e o perigo de uma dominação comunista. Todo e qualquer pensamento que destoasse da visão hegemônica dos militares era tratada como ato subversivo, de inspiração comunista. O anticomunismo foi o guarda-chuva ideológico que justificou toda violência de Estado. Qualquer movimentação da sociedade civil era encarada como algo subversivo, sujeito a prisões, tortura e mortes. Geisel e Figueiredo possuíam essa mesma ortodoxia ideológica.

Gaspari reproduz comentários de militares numa reunião no planalto em 1975, quando debatiam questões como limites da abertura política, e possível retorno de ação autoritária para manutenção da “ordem”. A fala de Geisel: "a grande bandeira que o MDB levanta agora é o estado de direito, a luta contra o AI-5, contra outras coisas, outros poderes que o governo tem... [...], mas antes de atingir o estado de direito nós temos de nos preocupar em manter a ordem no país" (apud GASPARI, Op., cit., vol.4., p.29).<sup>133</sup>

Geisel queria a distensão, desde que tivesse franquiado o direito de dizer qual, como e quando. O Jornal do Brasil denunciou a prática do terrorismo de Estado, em seis meses, haviam explodido 26 bombas em redações de pequenos jornais, diretórios estudantis, igrejas e residências.<sup>134</sup> Esse fato mostra-nos que a ortodoxia militar continuava a pleno vapor mesmo no fim dos anos 1970.

## 7.2 O MOVIMENTO PELA LEI DA ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA

Não seria a primeira vez que os brasileiros precisariam recorrer a campanhas e à luta pela anistia na história do país, a anistia dos presos políticos e exilados de 1979 foi a maior da história, anistiando cerca de 5 mil pessoas, alcançando tanto opositores ao regime, quanto militares que pertenciam aos órgãos de investigação, tortura e morte do governo brasileiro.

Todo o debate sobre reparação aos crimes cometidos durante a ditadura por agentes dos estados, que acontece até hoje no Brasil, tem relação com as ações e caminhos que criaram a lei da Anistia ampla, geral e irrestrita no país. Anistia que impediu a responsabilização dos homens do governo, responsáveis por torturas, violência sexual, psicológica e assassinatos cometidos em nome da manutenção e ordem da ditadura. O Brasil foi o último país a buscar investigar e esclarecer as mortes, desaparecimentos e prisões arbitrárias acontecidas durante toda ditadura civil-militar. Isso causou e continua causando um déficit histórico.

Nas contas do Planalto, em catorze anos a ditadura cassara os mandatos e/ou suspendera os direitos políticos de 1.088 cidadãos e três ex-presidentes da República; afastara 3.215 civis, entre os quais três ministros do Supremo Tribunal Federal e um do Supremo Tribunal Militar; excluía do serviço ativo 1.387 militares, inclusive 55 oficiais-generais. Além disso, banira 125 brasileiros, condenara 11mil pessoas, dezenas de milhares presos, mantinha 213 encarcerados, 82 com pena superior a dez anos de prisão por assaltos de motivação política. (GASPARI, Op., Cit., p.83).

<sup>133</sup> A citação retirada da obra de Elio Gaspari é referente a uma gravação de uma reunião intitulada *Segunda Reunião do Alto Comando das Forças Armadas*, 20 de janeiro de 1975.

<sup>134</sup> Jornal do Brasil, 16/10/78.

A estimativa da Comissão da Verdade é entre 3 e 5 mil exilados políticos, tanto os que foram expulsos quanto os autoexilados, que saíram como forma de proteção, a exemplo de artistas como Chico Buarque e Caetano Veloso. O SNI estimava 2.692 exilados.

A partir da concepção de Renato Luís do Couto Neto e Lemos (2018); a anistia, desejada desde 1964 pela oposição, só virou realidade quando foi apropriada pelos dirigentes do regime ditatorial, como uma tática de transição. “A lei de 1979 resultou, assim, de uma operação política em que o regime ditatorial capturou às oposições a bandeira da anistia e a redefiniu de acordo com seus objetivos estratégicos” (LEMOS, 2018, p.19).<sup>135</sup>

Ficaria definido, na constituição ditatorial de 1967, que somente o poder executivo poderia propor anistia, assim como na constituição de 1937 no período do Estado Novo. Nas constituições de 1891, 1934 e 1946, a competência era exclusiva do Legislativo nacional. Na constituição de 1988, a iniciativa é do congresso, precisando da sanção do Presidente da República. Visto isso, no período da ditadura (1964 -1985), a anistia era uma decisão presidencial, tomada pelo presidente ditador Figueiredo.

O fortalecimento da oposição e as sucessivas derrotas eleitorais da Arena, a partir de 1974, foi considerado um fator relevante no retorno do debate em relação à anistia. O MDB obteve 16 das 22 cadeiras em disputa no Senado e sua representatividade saltou de 87 para 160 na Câmara dos Deputados. A partir de Dados do TSE, conseguimos observar que a porcentagem dos votos da Arena e do MDB, para o Senado e Câmara Federal, sofreram grandes alterações. Para o Senado, a Arena saiu de 43,7%, em 1970, para 34,7% em 1974, enquanto o MDB saltou de 28,6% para 50% dos votos em 1974, representando um aumento de 21% em 4 anos. Na Câmara Federal, as eleições de 1970 e 1974 seguiram caminho semelhante, quando a Arena obteve um decréscimo de -7,5% dos votos, caindo de 48,4%, para 40,9% dos votos em 1974; e o MDB conquistou cadeiras, crescendo de 21,3% dos votos para 37,8% dos votos em 1974.<sup>136</sup>

A pequena “liberalização” política do governo Geisel possibilitou a retomada de mobilizações políticas, impedidas desde a edição do AI-5. A suspensão da censura prévia ao jornal *O Estado de São Paulo*, em janeiro de 1975, foi um pontapé para o progressivo fim da censura; no entanto, não foi rápida e simples, demandou tempo e esforço político e da sociedade civil, com sua efetivação somente em junho de 1978 (LEMOS, Op., Cit. P.181).

---

<sup>135</sup> Vamos abordar algumas questões relevantes a partir de 1975, quando debates sobre distensão e Anistia estavam postos à mesa. A luta pela anistia entra no contexto da crise do regime ditatorial brasileiro, que passa a enfrentar oposição, cada vez mais robusta da sociedade civil, na esfera política e no mundo do trabalho.

<sup>136</sup> Dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em 1975, foi fundado em São Paulo o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), o primeiro grupo organizado desse período, que levou este debate para jornais e ao conjunto da sociedade. O nome de maior destaque do movimento foi o de Theresinha Zerbine, advogada.<sup>137</sup> O movimento foi organizado dentro da legalidade, para tratar de um tema que era tabu desde 1964. Há de se destacar a capacidade de organização e mobilização das mulheres em desafiar o Estado, muitas delas mães, esposas, filhas e irmãs de exilados ou presos políticos!<sup>138</sup>

Mesmo com seu alcance limitado pela censura no país, o Movimento Feminino pela Anistia, foi importante semente onde famílias de presos e exilados puderam se expressar e buscar auxílio, nesse longo embate político. Conseguindo espaço em matérias no New York Times e mais de 300 jornais americanos. Assim como espaço no congresso internacional da Mulher promovido pela ONU; e, no Brasil, conquistando o apoio e simpatia da Associação Brasileira de Imprensa (ABI).

O MFPA criou células em algumas cidades do Brasil, como Rio de Janeiro e Brasília, contribuindo com todo contexto de debate político sobre o tema, abordando a dor e sofrimento das famílias, mas também declarando que o governo ditatorial não possuía moral para determinar quais eram os atos políticos dignos de anistia, já que a ação violenta de grupos políticos de oposição foi motivada pela luta contra o estado de exceção. Outra crítica do MFPA foi a “omissão completa quanto à situação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no projeto governamental” (CONGRESSO NACIONAL, 1982, p.407).<sup>139</sup>

Havia a discussão entre uma anistia parcial e uma ampla e geral, dependendo do "crime" praticado. Os militares recusavam-se a anistiar àqueles acusados de terrorismo, ato que perdurou até o momento da edição da Lei da Anistia em agosto de 1979. Os movimentos pela anistia lutavam por uma anistia ampla e geral, onde todos fossem contemplados, ao mesmo tempo que, eram críticos ao fato de os militares pretenderem incluir agentes do Estado, como torturadores e assassinos, como anistiados.

A anistia representava bem mais que o “perdão” e o retorno de exilados, configurava mais um passo em direção ao fim do regime ditatorial iniciado em 1964, e isso estava bem claro tanto para os movimentos sociais, quanto para os militares e seus apoiadores. Nesse sentido, o

---

<sup>137</sup> Theresinha de Godoy Zerbine era esposa do general cassado Euriale de Jesus Zerbine.

<sup>138</sup> A participação das mulheres foi por muito tempo apagada da história e não seria diferente com relação à participação feminina nos momentos fundamentais da política e cidadania no Brasil. Para além da luta pela anistia, com suas próprias bandeiras contra discriminação social, jurídica, pela conquista de espaço no mundo do trabalho, proteção à maternidade, a grande luta contra carestia de vida, entre tantas outras em que as mulheres deram importante contribuição.

<sup>139</sup> *Anistia*, com dois volumes, foi a coleção organizada com a documentação sobre a Anistia, por determinação do Senador Teotônio Vilela MDB/AL, presidente da Comissão Mista sobre Anistia do Congresso Nacional.

fim do AI-5, a volta da liberdade de imprensa, a realização do 31º Congresso da UNE e a conquista do retorno da legalidade das greves pelo país, estavam impondo novas condições aos militares e grande empresariado, porque a ditadura não concedia benefícios gratuitamente, era o resultado das forças e reivindicações da sociedade civil e grupos internacionais, os quais forçaram a abertura de um campo de negociação política que desagradava aos donos do poder.

Às vésperas da criação da Lei da Anistia, quando ainda se levantava a ideia de uma anistia gradualista quanto ao tipo de ato político que seria anistiado, o Movimento Feminino Pela Anistia, em carta para os parlamentares em 09 de agosto de 1979, destacou a importância política dessa conquista de forma geral:

A luta por Anistia não constitui um fim em si mesmo, mas é o primeiro passo na construção de um processo democrático dentro do qual os passos seguintes são: a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, o dismantelamento dos aparelhos da repressão paralela criada pelo regime de exceção instalado em 1964, a liberdade de organização sindical, partidária e estudantil, entre outras, e a derrubada dos instrumentos de manutenção do arbítrio dentro dos quais se destaca a nova Lei de Segurança Nacional.

Essa primeira vitória trará de volta à Pátria milhares de companheiros, nossos irmãos, para engrossar as fileiras da luta democrática e nada deve impedir que isso aconteça no mais breve espaço possível (CONGRESSO NACIONAL, Op., Cit., p.406).

A anistia era considerada um passo importante, pois fortaleceria muito a base política da oposição, além da exposição dos crimes relatados por quem viveu no cárcere ou no exílio. Nessa conjuntura, surgiu o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), movimento da sociedade civil independente, formado, a partir de maio de 1978, em vários estados do país e em Paris, por advogados, amigos e parentes de presos políticos. Também abrigou militantes do MDB e de organizações clandestinas. O CBA nasceu no Rio de Janeiro e, rapidamente, foram criados comitês em São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, no Distrito Federal, e exilados brasileiros constituíram um CBA em Paris.

Os comitês eram formados em cada estado autonomamente, sem uma centralização nacional, e de forma livre do ponto de vista de sua organização interna. Compostos por personalidades, políticos, entidades da sociedade civil, com a decisiva participação dos familiares de presos e desaparecidos políticos. Entre os objetivos do CBA destacamos: a anistia ampla, geral, irrestrita; o fim da Lei de Segurança Nacional (LSN); o direito de passaporte para

os exilados; e o direito de registro civil para os filhos dos exilados.<sup>140</sup> O CBA foi a principal organização política na defesa da Anistia no Brasil.

Uma das bandeiras da CBA era pelo fim de mais uma aberração promovida pela ditadura brasileira, que era o “atestado ideológico” para contratação de profissionais, e motivo de intervenções e intimidações em universidades, empresas e órgãos públicos, quando a vida de pessoas era devassada pelo SNI. Essa bandeira atraía pessoas que não possuíam parentes ou relação com exilados, mas sentiam as perseguições no mundo do trabalho.

Cada célula do CBA trabalhava de forma independente, mas interligadas, onde as demandas de cada estado eram postas em debate, e não somente a situação “nacional” de Rio de Janeiro e São Paulo; essa autonomia trouxe maior identidade entre cada CBA e a sociedade, facilitando o contato com familiares de presos e exilados.

A instituição fez um grande trabalho em buscar informações sobre a situação jurídica da grande maioria dos presos políticos no Brasil, expondo a situação desumana e ilegal a que estavam submetidos; além de procurar interferir na redução de penas e soltura de diversos presos, auxiliando com apoio jurídico e denunciando à imprensa. Nesse documento, o CBA apresentou uma ficha resumo de boa parte dos presos políticos, entre 90 e 110 presos, apresentando as datas das prisões, se sofreram tortura, e como estava a situação jurídica de cada um deles em 1977. O dossiê preparado pela CBA é um documento importante para compreender um pouco da trajetória de cada preso e conseguir entender como os órgãos de repressão operavam, a exemplo traremos a ficha do preso político Valdemar Rodrigues de Menezes:

Condenado a 15 anos e 6 meses. Natural de Santana do Ipanema, Alagoas, 33 anos, solteiro. Estudioso dos problemas econômicos e sociais. Acusado de participar de ações revolucionárias foi condenado a prisão perpétua e mais 22 anos de prisão. De acordo com a nova LSN, teve sua pena reduzida para 15 anos e 6 meses de prisão. Tem direito à liberdade condicional que já foi requerida. Preso em 27-08-70, em agosto próximo completará 7 anos de prisão (CONGRESSO NACIONAL, Op., Cit., p.390).

Houve denúncia e publicidade das atrocidades cometidas contra os presos políticos brasileiros, contribuindo para a criação da Lei de Anistia ampla, geral e irrestrita. O governo usou essa bandeira como moeda de troca, quando impôs o debate de uma Anistia selecionada e, na discussão para incluir todos, barganhou para que a inserção de torturadores estivesse dentro das negociações, e assim aconteceu, a Lei nº6.683 anistiou todos de forma irrestrita.

---

<sup>140</sup> Acesso <http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comite-brasileiro-pela-anistia-cba>

O retorno de exilados passou a acontecer a partir de agosto de 1979, homens e mulheres que passaram anos exilados, alguns mais de uma década fora do país, como foi o caso de Vladimir Palmeira<sup>141</sup>, ex-militante estudantil, que retornou da Bélgica e foi recebido por familiares e seu irmão Guilherme Palmeira, governador de Alagoas, registrado em matéria da Gazeta de Alagoas, no dia 06 de outubro de 1979. Vladimir chegou acompanhado de outros três exilados: Anita Leocádia Prestes, filha de Luís Carlos Prestes, além de Carlos Weiner e José Rolemberg.<sup>142</sup>

A anistia foi uma conquista democrática, congregando diversos grupos políticos e sociais para sua conquista. Maria Paula Nascimento Araújo traçou as lutas “chamadas democráticas” contra a ditadura, e analisou a importância da luta pela Anistia no contexto da redemocratização para além do fim da ditadura, quando houve a permanência de organizações como o Grupo Tortura Nunca Mais e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos. Anos após a lei da Anistia, continuaram exercendo pressão pela ampliação da Lei da Anistia e outras conquistas, como a concessão de atestados de óbitos para os mortos e desaparecidos (ARAÚJO, 2007, p.347).

---

<sup>141</sup> Vladimir Gracindo Soares Palmeira nasceu em Maceió em 11 de dezembro de 1944, filho de Rui Palmeira e de Gabi Gracindo Soares Palmeira. Seu pai foi constituinte em 1946, deputado federal de 1946 a 1955 e senador de 1955 a 1968, sempre por Alagoas. Vladimir ingressou em 1964 na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atuando desde então no movimento estudantil. Em 1967, foi eleito presidente da União Metropolitana dos Estudantes (UME) do Rio de Janeiro. Ainda nesse ano, em consequência de sua atuação no movimento estudantil, permaneceu preso durante 15 dias, sendo substituído em 1968 na presidência da UME por Carlos Alberto Muniz.

Em 1968, o movimento estudantil deu início a uma série de manifestações, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, de contestação à política governamental, que culminaram com a chamada Passeata dos Cem Mil, realizada no Rio de Janeiro em 26 de junho. Organizada e comandada pelas entidades estudantis sob a liderança de Vladimir, a manifestação contou com a participação de intelectuais, operários, profissionais liberais e religiosos, que protestaram contra as violências praticadas pela polícia dias antes, atingindo estudantes e populares no Centro do Rio. Em outubro de 1968, participou do XXX Congresso da UNE, realizado, na ilegalidade, em Ibiúna (SP). Com o desbaratamento da reunião pela polícia, foi preso com os demais participantes, que somavam cerca de setecentos estudantes. Em 16 do mesmo mês, foi condenado pela Justiça Militar de São Paulo, ao lado dos líderes estudantis Luís Travassos, Franklin Martins e José Dirceu. Em 6 de setembro, os 15 presos, entre eles Vladimir, foram libertados e embarcados, imediatamente, num avião que os conduziu ao México. De lá, Vladimir seguiu para Cuba, onde morou três anos até transferir-se, em 1972, para o Chile. Com a queda do presidente Salvador Allende, em setembro de 1973, asilou-se na embaixada do México e viajou em seguida para esse país, onde permaneceu por quatro meses, seguindo então para a Bélgica. Estabelecendo-se na capital belga, trabalhou durante sete meses como operário numa fábrica de autopeças, a Twin Disc International; e, em seguida, ingressou na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Livre de Bruxelas, pela qual se formou em setembro de 1979. Vladimir foi um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores (PT), eleito deputado em 1987 pelo Rio de Janeiro. Visto em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/vladimir-palmeira> Acesso em: 11/09/2021.

<sup>142</sup> Guilherme Palmeira chora no reencontro com Vladimir Palmeira. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.01, 06 de dezembro de 1979.

### 7.3 RETOMADA DAS GREVES E GRANDES CAMPANHAS SALARIAIS NO BRASIL

O presidente Figueiredo afirmou querer estender a mão ao povo brasileiro em conciliação, dando assim o recado que iria dar prosseguimento a abertura; porém, o discurso de abertura contrastava com as ações governamentais, a ditadura estava em pé de guerra com os trabalhadores brasileiros que buscavam reparação salarial, melhores condições de vida e mais democracia nas relações sociais.

No ano de 1978, o Brasil sofreu cerca de 30 atentados a bomba ou sequestros realizados por grupos de extrema direita “paramilitares” ou “parapoliciais”, como o Grupo Anticomunista (GAC), o Movimento Anticomunista (MAC) e o Comando de Caça aos Comunistas (CCC). Como pôde ser visto em matéria do *Jornal do Brasil* com o título: “Extrema direita assume em Minas a culpa da violência”, exibindo o silêncio das autoridades e falta de investigação para com o terrorismo praticado.<sup>143</sup> Existia muita resistência ao projeto de abertura, dentro da burguesia, militares e empresariado nacionais. A luta pela manutenção do medo e terror, fazia parte desses grupos, financiados por empresários e governo ditatorial.

Em março de 1979, após a manutenção das lutas grevistas do setor metalúrgico, os sindicatos do ABC sofreram intervenção do governo federal. A greve geral havia sido decidida em assembleia pela categoria no dia 12 de março, levando à paralisação de diversas fábricas no dia seguinte. Dez dias depois do início da greve geral, a intervenção foi realizada.

O movimento grevista, com mais de 100 mil operários, contava com apoio popular e servia de inspiração para tantos outros grupos que também necessitavam de melhorias salariais. Os líderes do movimento tinham sempre de negar a infiltração de seres estranhos aos operários no movimento, que era uma estratégia governamental para difamar, associando-os aos comunistas, e justificar possíveis intervenções, prisões e violência para o restabelecimento da ordem.

Ricardo Antunes observa que, “ao contrário da previsão ditatorial, a intervenção acirrou os operários. [...] A igreja tornou-se o centro de reuniões e 25 mil operários foram as ruas no ABC após a intervenção” (ANTUNES, Op., Cit., p.48). Os trabalhadores mantiveram o movimento pacífico, buscando não cair nas provocações. A importância das comunidades eclesiais na luta dos trabalhadores foi fundamental no processo.

Em maio, foi firmado o acordo entre trabalhadores e a FIESP. Vantajoso, porém, ainda insatisfatório. Uma das prioridades do acordo foi a recuperação da direção do sindicato,

---

<sup>143</sup> Extrema direita assume em Minas a culpa da violência. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1978.

findando a intervenção. Ricardo Antunes analisou a greve de 1979, parcialmente vitoriosa nas questões materiais, pois 6% foi bem abaixo do desejado, além de outras demandas que não se efetivaram. Mas, do ponto de vista político, a greve foi importante pelo trabalho fora do sindicato, e pela recuperação da entidade. Mesmo caminhando para abertura política, vivíamos uma ditadura violenta, que não poupou esforços para utilizar os canais de repressão e violência com as agressões nas ruas, prisões e intervenção nos sindicatos (ANTUNES, *Ib.*, *Ibidem.*, p.48). Em 1979, o governo brasileiro respondera com uma mistura de força (intervindo no sindicato de metalúrgicos) e conciliação (devolvendo-os em troca do retorno ao trabalho).

As greves do ABC, Belo Horizonte, Rio de Janeiro ecoaram por diversos estados, inspiraram trabalhadores por todo país; os quais, ainda em processo de reorganização e sem muita experiência com greves e negociações salariais mais duras, deram início ao momento de maior efervescência nas disputas salariais e políticas.

Tendo a noção de que o ABC paulista não é o Brasil, o desenvolvimento das lutas operárias deu-se de forma heterogênea, respeitando as diferenças de cada região, e categorias de trabalhadores, pelo Brasil. Acreditamos que essas experiências vividas e acompanhadas pelos trabalhadores de todo país, através de jornais e rádio, foram, sim, o ponto de virada no cenário nacional. A partir daí, em cada estado, a classe trabalhadora conduziu suas experiências de maneira particular.<sup>144</sup>

O Salário mínimo era tema recorrente nos ciclos operários e nas matérias dos jornais, com a grande inflação, a perda do valor dos salários ao longo dos meses e a demanda por reajustes salariais, era uma necessidade de sobrevivência da classe trabalhadora brasileira. Fortalecer a categoria, para pleitear novos salários frente aos patrões, tornou-se não só necessário como possível.

A categoria dos taxistas conquistava em julho de 1979 o segundo reajuste no valor da bandeira no ano. O aumento foi conquistado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Autônomos. Foi a segunda vez naquele ano que os taxistas conseguiram aumento no valor da corrida; já que, em janeiro, a bandeira, que custava Cr\$7 cruzeiros, passou para Cr\$10,00. Esse primeiro reajuste deu-se após a paralisação/greve de cerca de 100 taxistas. Foi utilizada violência policial, na tentativa de conter o movimento a mando do Secretário de Segurança, o Coronel José de Azevedo Amaral. O segundo aumento, ocorrido em julho, foi de 20%; no

---

<sup>144</sup> Em Alagoas, sindicatos estavam sendo criados, e outros se reorganizando diante do cenário de lutas com o Novo Sindicalismo; a criação do Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabeleireiros do Estado de Alagoas, instalado no Palácio do Trabalhador, em julho de 1979. Assim como a contratação de advogados pelo sindicato dos Radialistas, sindicatos dos professores empurrado pela base para a luta, a exemplo de outras categorias como a construção civil.

entanto, o sindicato iria continuar a lutar por novos reajustes, devido a possíveis alterações no valor da gasolina e derivados do petróleo.<sup>145</sup>

Diante da retomada das lutas, a classe empresarial também se organizava para combater os trabalhadores. Uma das estratégias era trazer os empregados para perto, tentando criar uma atmosfera de novas relações e igualdade de condições. O setor canavieiro nordestino passava por uma enorme crise, que se agravou durante o fim da década de 1970, chegando à determinação de limitação de produção, imposta pelo IAA, para evitar superprodução, ameaçando causar paralisação da produção para o ano de 1979. Nesse interim, houve atrasos em pagamentos de salários dos trabalhadores e a insatisfação dos cortadores de cana, levando a ameaças de paralisação.<sup>146</sup>

A partir do cenário de crise no setor canavieiro e da pressão dos camponeses, o IAA foi obrigado a aceitar uma representação dos trabalhadores, o que seria totalmente impensável alguns anos antes. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, José Fernandes dos Santos, explicou que esta ação fora construída com a participação dos sindicatos dos outros estados: "Estamos realizando um trabalho junto aos trabalhadores na área de açúcar. Um trabalho em conjunto com todos os sindicatos do Norte-Nordeste, assim como outros estados do país."<sup>147</sup>

Representava tanto uma estratégia patronal aceitar a representação no IAA, buscando evitar grandes conflitos e greves, quanto o reconhecimento da ascensão das lutas camponesas e sua força. Ao tempo que os patrões e empregados negociavam novos salários, explodiam greves por todo país. Os trabalhadores na Indústria do açúcar ameaçavam paralisar as atividades, caso suas reivindicações não fossem atendidas. Em Alagoas, o sindicato dos trabalhadores e o sindicato dos industriais do açúcar evitaram a greve chegando a um acordo salarial, com aumento de 60% para quem recebia até Cr\$10 mil cruzeiros; 55% a quem recebia entre Cr\$10 e Cr\$17 mil; e 45% para quem percebia mais de Cr\$17 mil cruzeiros.<sup>148</sup>

Ainda em julho, ganhou destaque nacional a greve dos motoristas e cobradores de ônibus em Salvador, assim como a greve dos funcionários do Hospital Santa Casa de Misericórdia da cidade de Santos/SP. Toda semana, eclodia uma a duas greves pelo país,

<sup>145</sup> Decidido: bandeira de táxi sobe Cr\$ 12.00 a partir de 31 próximo. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.02, 18 de julho de 1979.

<sup>146</sup> Usinas vão parar e o Estado sofre ameaça da maior crise da história. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXX, p.02, 14 de dezembro de 1978.

<sup>147</sup> Trabalhadores na área do açúcar vão ter uma representação no IAA. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.11, 18 de julho de 1979.

<sup>148</sup> Acordo salarial do açúcar. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.11, 31 de agosto de 1979. Matéria tendenciosa, ressaltando uma falsa relação harmoniosa entre as classes, o que justificaria a falta de greves de camponeses em Alagoas, deixando de lado o grande histórico de violência no campo.

notícias sobre ameaça de paralisações e negociações entre patrões e empregados. Em Maceió, as negociações e ameaças de greve dos professores da rede estadual de ensino resultando em aumento salarial,<sup>149</sup> além da intermediação dos tribunais do trabalho nessas disputas.

#### 7.4 BRAÇOS CRUZADOS E CANTEIROS DE OBRAS PARALISADOS

Segundo o balanço anual de 1979, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico – DIEESE, a categoria dos trabalhadores da construção civil foi a segunda em número de greves, com 17% delas no ano de 1979; ficando atrás somente dos metalúrgicos que realizaram 50% das greves no país. Os operários dos canteiros de obras empreenderam 32 greves, do total de 183 greves registradas em todo Brasil (ANTUNES, Op., Cit., p.57).<sup>150</sup>

Percorremos alguns dos movimentos grevistas marcantes no país para conseguir reconstruir o contexto de lutas dos trabalhadores dos canteiros de obras, e inserir a greve da construção civil alagoana no contexto nacional de paralisações. Através dos registros jornalísticos e atas dos processos trabalhistas na Justiça do Trabalho alagoana.

Trazendo de forma mais destacada a greve dos trabalhadores da construção civil de Belo Horizonte, por considerarmos a maior e mais importante da categoria na conjuntura do período. Os trabalhadores do setor de construção estavam engajados com os acontecimentos do fim de 1978, e tudo que aconteceu no ano de 1979.

Classe formada por trabalhadores com baixos salários, altíssima informalidade e grande rotatividade nos postos de trabalho, componentes que dificultavam a organização de uma das maiores categorias de trabalhadores no país. Mesmo diante de tantos desafios, os operários da construção civil estavam entre as vozes que gritavam por mudanças na política econômica da ditadura, exigindo recomposição salarial, devido aos altos índices inflacionários.

Os trabalhadores da construção civil de Belo Horizonte entraram em greve no dia 30 de julho de 1979. O movimento ganhou diferentes contornos ao registrar uma presença e participação massiva dos operários; superando, em demasia, as expectativas da própria diretoria sindical e categoria. Rodrigo Cordeiro de Oliveira fala sobre a greve e a construção da memória

---

<sup>149</sup> Professores terão aumento a partir de 1º de outubro. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.7, 30 de agosto de 1979. Governador Guilherme Palmeira anuncia novos índices, "em torno de 100%", após ameaça de greve dos professores estaduais e mobilização da categoria. Movimento originado em cidades do interior, vindo em seguida para a capital.

<sup>150</sup> Os metalúrgicos foram responsáveis por 91 greves.

dessa experiência, observando que a base vai aderir ao movimento para além do trabalho do sindicato ou de suas expectativas.

Na assembleia do dia 15 de julho, convocada pelo presidente do Sindicato, Francisco Pizarro Neto, eram esperados 2.000 trabalhadores. Todavia, conforme notícia o jornal “Diário da Tarde”, em 16/07/1979, 10.000 compareceram à sede do Sindicato, que não comportava tal número. Surpreso com o grande número de operários presentes, o presidente do Sindicato é obrigado a convocar novas assembleias fora da sede da categoria. Dessa forma, as reuniões dos operários ganharam as ruas (OLIVEIRA, 2006, p.51).

Quando os trabalhadores, num período de autoritarismo, ganham as ruas e passam a protestar obtendo visibilidade diante da sociedade civil, suas reivindicações ultrapassam o conceito de manifestação econômica, e se converte em luta política, refletindo e dialogando com outros milhares de proletários.

As fontes e a memória contam-nos que, em 29 de julho, cerca de 30 mil operários reuniram-se em assembleia, no estádio do clube Atlético Mineiro, e reafirmaram o mesmo valor de assembleias anteriores, sem aceitar negociar. Após a assembleia, centenas ou até milhares de trabalhadores iniciaram uma vigília na Praça da Estação, no dia seguinte, milhares de trabalhadores que deram início ao movimento paredista cruzaram os braços. Reivindicavam aumento salarial, a correta anotação das carteiras de trabalho, e a proibição de rebaixamento do salário quando da troca de emprego. Entre as reivindicações, também havia questões relacionadas ao aviso prévio e à melhora de condições de trabalho.

Um dia após a eclosão da greve dos trabalhadores da construção civil em Minas, cerca de 600 motoristas de caminhão autônomos entraram em greve pedindo 100% de aumento salarial. Outras categorias passavam a enxergar a greve como possibilidade estratégica, e o Brasil passou a acompanhar a situação de Minas gerais, gerando uma crise política, de tal modo que até a queda do governador tornou-se um tema recorrente na imprensa.<sup>151</sup>

Os empresários do ramo da construção não aceitaram as propostas do sindicato, a greve continuou e a violência policial se manteve! O sindicato não conseguiu conduzir o movimento, revelando que carecia de organização, estava claro que os líderes sindicais não estavam preparados e/ou não tinham tanto compromisso com a liderança de algo que mobilizava tantos homens, e numa atmosfera tão hostil. No dia 02 de agosto, Luís Inácio da Silva, o Lula, foi a Belo Horizonte partilhar de sua experiência nas grandes greves no ABC. Lula foi com a

---

<sup>151</sup> Caminhoneiros entram em greve. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro. Ano LXXXIX, 02 de agosto de 1979, p.24. No mesmo dia, a categoria dos professores entrou em estado de greve no Rio de Janeiro.

intenção de dialogar com os trabalhadores, tentando reduzir a tensão e evitar mais conflitos, ele discursou para mais de 15 mil operários, pedindo que a manifestação não saísse em passeata, continuando no local da vigília para evitar novos confrontos campais, e que a passeata era para acontecer após a vitória da greve.<sup>152</sup>

Em decisão que surpreendeu praticamente a todos, o TRT da 3ª Região, sediado em Minas Gerais, considerou legal a greve dos operários, determinando o reajuste salarial e o pagamento dos dias parados. O que desencadeou uma série de acontecimentos que levaram ao fim da greve. A pressão e o clima de tensão e instabilidade política em Belo Horizonte, possivelmente, contribuiu com essa decisão. O tribunal foi utilizado para dar fim à greve, pois já que ela fora considerada legal, e os patrões foram intimados a aplicar o reajuste; então, como a decisão foi para a esfera jurídica, os trabalhadores não precisariam mais estar nas ruas, ou pôr seus empregos em perigo.

O tratorista Orocílio Martins foi assassinado a tiros, por policiais, quando participava dos protestos, levando a reações de quebra-quebra nas ruas de Belo Horizonte, e o aumento do clima de medo entre os trabalhadores da construção civil.

No dia 03 de agosto, em assembleia, a decisão foi encerrar a greve, voltar aos postos de trabalho, e esperar os patrões cumprirem a decisão judicial. Porém, centenas de trabalhadores foram contra essa decisão por considerar prematura, e entenderem que os patrões poderiam se negar a cumprir a determinação judicial. Houve intensa pancadaria entre os trabalhadores, paus, pedras e cadeiras arremessadas ferindo diversos operários. No dia seguinte, cerca de 150 operários dos canteiros de obras tentaram dar prosseguimento à greve ao lado de lideranças de outras categorias, porém, sem sucesso, a greve havia terminado (OLIVEIRA, Op., Cit., p.84).

Os patrões negaram-se a cumprir a decisão judicial. No dia 14 de agosto, o *Jornal do Brasil* publicou a matéria com o título: “Justiça mineira manda pagar grevistas”; O TRT-MG considerou legal a greve dos operários de obras, mandou pagar os quatro dias de paralisação, determinou a volta ao trabalho, e concedeu o aumento de 36%.<sup>153</sup> Os patrões recorreram da decisão judicial, e o TST suspendeu a decisão do TRT-MG, atendendo recurso do sindicato patronal. A greve dos trabalhadores da construção civil de Minas Gerais foi uma das maiores e mais conturbadas do país, seu resultado foi uma grande derrota naquele momento; no entanto,

---

<sup>152</sup> Lula controla operários da construção em Minas. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro. Ano LXXXIX, 02 de agosto de 1979, p 24.

<sup>153</sup> Justiça mineira manda pagar grevistas. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro. Ano LXXXIX, 14 de agosto de 1979, p 01. Neste mesmo dia, os metalúrgicos mineiros estavam se reunindo para decidir se entrariam, ou não, em greve a partir da resposta patronal sobre suas reivindicações.

esta primeira experiência grevista, em mais de 10 anos, iria impulsionar novos embates contra seus patrões e pelo controle do sindicato.

Em meados de agosto, irrompe a greve dos trabalhadores da construção civil em Brasília, parando obras na capital do país. A poucos dias do fim da greve de Belo Horizonte tem início a greve de Brasília e, nessa greve, destaca-se o papel negativo do sindicato da construção de Brasília, que negociou um acordo com o sindicato patronal, sem levar em consideração a votação da base para tal decisão. A greve de Brasília fora puxada pela base, sem participação do sindicato, cerca de 3 mil trabalhadores cruzaram os braços e saíram às ruas. Houve agressões da polícia, e três operários foram presos.<sup>154</sup> A polícia foi usada, mais uma vez, como braço armado do setor empresarial privado brasileiro.

Em Alagoas o mês de agosto também foi de lutas, ameaças de paralisações e acordos de negociação. Além dos trabalhadores da cana de açúcar, que negociaram aumento com o sindicato patronal, os professores da rede estadual alagoana conseguiram, no fim de agosto, um reajuste de quase 100% de salário, que estava defasado havia anos; evitando, assim, uma greve na educação estadual. Os metalúrgicos de Maceió também estavam em campanha salarial, e assinalando entrar em greve por não terem chegado a um acordo salarial.<sup>155</sup>

O êxodo rural, a carestia de vida, a defasagem dos salários eram causas desses movimentos da classe trabalhadora, dentro de Alagoas e por todo país. Compreender por que os trabalhadores estavam desafiando a ditadura, passa por observar a situação da população. Dados de um relatório do BIRD expunham a situação de calamidade que a maioria dos nordestinos estavam submetidos; afirmam que, no Nordeste, no fim da década de 1970, 4,2% dos proprietários rurais ocupavam 48,1% da terra no Nordeste, mas contribuíam com menos de 1/3 do valor da produção. E dos 6 milhões de trabalhadores rurais, 3 milhões conseguiam emprego, eventualmente temporário, com média de 60 dias por ano, representando menos de \$50,00 dólares por ano. No Nordeste, 75% da população possuía renda per capita menor que um salário mínimo.

Os dados referentes a Alagoas, retirados do relatório do BIRD, revelavam que havia 237 mil pessoas economicamente ativas, tendo 42% ganhado menos de um salário mínimo por mês. Taxa de mortalidade infantil de 155 crianças mortas antes de um ano, em cada 100 mil nascidos. Alagoas, a chamada terra do açúcar, continuava com números alarmantes e uma população miserável. O êxodo rural estava intrinsicamente ligado à construção civil, pois era uma das

---

<sup>154</sup> Greve na construção civil para obras em Brasília. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro. Ano LXXXIX, 14 de agosto de 1979, p 01.

<sup>155</sup> Metalúrgicos: cláusula pode gerar dissídio. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.14, 31 de agosto de 1979.

principais profissões dos homens pobres que chegavam em Maceió oriundos das cidades do interior do estado.<sup>156</sup>

As ações da classe trabalhadora e sociedade civil começam a fazer o governo ditatorial sentir a pressão, o que só vai crescer no início da década de 1980, aliando-se ao fracasso do atentado do Riocentro e a fragilidade econômica do país, causando, o processo que Rodrigo Patto Sá Mota chamou de “saída negociada da ditadura” (MOTTA, 2021, p.290).

---

<sup>156</sup> Êxodo rural: o camponês em busca da ilusão urbana. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.01, 26 de agosto de 1979.

## **8 A GREVE DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E A LUTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO – 1979**

Os operários da construção civil, reunidos em assembleia permanente no Palácio do Trabalhador Alagoano, na noite de 06 de novembro de 1979, decidiram aceitar a contraproposta feita por seus patrões; encerrando, assim, a interrupção do trabalho que já durava dois dias. Os patrões mostravam-se irredutíveis em conceder qualquer aumento de salário acima do reajuste salarial determinado pelo Governo Federal; porém, a campanha salarial resultou numa assembleia permanente, e em paralisação do trabalho nos canteiros de obras, dobrando o empresariado alagoano, resultando numa conquista salarial e numa experiência paredista inédita para a maioria dos trabalhadores da construção civil e de seu sindicato.

Após o vitorioso movimento paredista em novembro de 1979, operários foram vítimas de perseguição e demissões, levando este embate entre patrões e empregados, que teve início na campanha salarial “nas ruas”, para o enfrentamento nos tribunais do trabalho da JCI de Maceió do TRT da 6ª Região.

A ideia, para a construção deste capítulo, aconteceu após encontrarmos páginas de jornais, revelando a greve dos trabalhadores da construção civil, anexadas aos processos trabalhistas dos operários demitidos, por estar envolvidos na greve de 1979. Utilizamos como principais fontes os periódicos Jornal de Alagoas, Gazeta de Alagoas e alguns processos judiciais do final de 1979, impetrados por operários demitidos mesmo após o compromisso das empresas em não retaliar aqueles que se envolveram na paralisação.

Este capítulo irá historicizar a greve dos trabalhadores da construção civil na cidade de Maceió, no ano de 1979, além de analisar os processos na Justiça do Trabalho impetrados por alguns trabalhadores demitidos por participarem, ativamente, da paralisação. Então, devemos analisar as causas do movimento paredistas, seu desfecho e as consequências para alguns destes operários da construção civil.

### **8.1 A CONSTRUÇÃO DA GREVE: ANTECEDENTES E CAUSAS**

O governo ditatorial não conseguia mais fazer a economia ter bons resultados, devido à hiperinflação, fazendo com que os militares, numa tentativa que se demonstrou fracassada, instituíssem a mudança nos reajustes salariais, passando de regime anual para um regime semestral de reajustamento salarial com a lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que deixava

expresso no Art. 1º: O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o índice de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.<sup>157</sup>

Tal medida buscava acalmar os sindicatos e combater as greves. Seria um remédio a curto prazo, porém, este remédio foi de curtíssimo vencimento, e não surtiu o efeito pretendido pela ditadura brasileira, porque logo após o decreto da implantação da semestralidade, os trabalhadores brasileiros entenderam que essa mudança não conseguiria sanar a defasagem da moeda ante a inflação que disparava. O economista Rubem Cysne analisou as implicações dessa medida.

em novembro daquele ano, quando se passou de anualidade à semestralidade dos reajustes. Esta modificação na política salarial, por sua vez, corroborou a nova taxa de inflação vigente, impedindo uma volta aos níveis inferiores. [...] reajustes semestrais implica semestralizar uma inflação anual de 40%, ou seja, implica uma inflação em torno de 100% ao ano (CYSNE, Op., Cit., p.252).

As consequências foram rápidas. A inflação saltou para 109% como resultado do ano de 1979, a partir das análises do valor real, de Rubem Cysne. Então, o reajuste de cerca de 30% que os trabalhadores alagoanos receberiam, já iria chegar em suas mãos defasado.

O reajuste semestral dos salários foi considerado uma vitória pelos trabalhadores, dando força para o sindicato da construção civil continuar a campanha salarial em outubro, inspirados pelos movimentos que sacudiram o Brasil. Os operários da construção civil alagoana indicavam uma possível greve, se suas reivindicações não fossem atendidas.

Em entrevista ao Jornal Gazeta de Alagoas, o Engenheiro Manoel Augusto Leone, presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, expôs que, devido as grandes greves em Belo Horizonte, Porto Alegre, e Goiânia, a categoria empresarial devia levar em consideração o reajuste, porque o salário dos trabalhadores estava defasado.<sup>158</sup> A mudança de postura do presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção levava em conta a possibilidade de paralisação das atividades em vários estados.

A categoria da construção civil era numerosa; formada, em boa medida, por homens negros pobres; e, quando esses milhares de homens negros pobres, considerados brutalizados pelo serviço que executavam, decidiram se organizar, causaram estranhamento e apreensão. Os jornais passaram a noticiar os passos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção

---

<sup>157</sup> Acesso em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6708.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6708.htm)

<sup>158</sup> Indústria da construção quer diálogo e compreensão mútua. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.01, 07 de outubro de 1979.

Civil no Estado de Alagoas, o presidente Expedito Santos seria, constantemente, ouvido pelos periódicos de Maceió.

Os trabalhadores da construção civil, em sua campanha, reivindicavam reajuste de 70% sobre seus salários, a proposta já havia sido enviada aos representantes de seus patrões, porém, não havia contraproposta dos industriais.

O sindicato da construção civil convocou uma grande assembleia para o dia 27 de outubro de 1979, no ginásio de Sesi. A imprensa noticiou a possibilidade da presença de cerca de 20 mil operários, numa histórica assembleia que iria determinar os rumos da categoria.<sup>159</sup> No dia da assembleia, não se sabe exatamente quantos operários estiveram presentes; mas, com certeza, foi uma das maiores assembleias de trabalhadores alagoanos nos anos finais da ditadura.

Três dias antes da assembleia da construção civil, os bancários alagoanos, através de campanha salarial, conseguiram fazer com que os bancos cumprissem o acordo de aumento salarial. No caso dos bancários, o acordo salarial conquistado sob a liderança do Sindicato dos Bancários de Alagoas havia definido um aumento pouco superior aos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Como consequência, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) entrou em contato requerendo o não pagamento deste acordo, por estar fora dos padrões definidos pelos sindicatos patronais para a região. O Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, o sindicato patronal, afirmou que tal sindicato iria manter o acordo efetuado com a categoria de trabalhadores; e, assim, foi mantido e efetivado o aumento conquistado pelo Sindicato dos Bancários de Alagoas.<sup>160</sup>

A assembleia dos operários da construção civil, no dia 27 de outubro, foi unanime em não aceitar a contraproposta de 30% do patronato. Nesta assembleia, o sindicato definiu uma nova proposta, 50% de reajuste para a categoria.<sup>161</sup> Todas as atividades da construção civil poderiam ser paralisadas nos próximos dias, caso não houvesse acordo entre patrões e sindicato. Ficou determinada, naquela noite, a construção de uma assembleia permanente, caso não houvesse acordo entre as partes.

---

<sup>159</sup> Construção: 20 mil operários pretendem aumento salarial. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.09, 25 de outubro de 1979.

<sup>160</sup> Bancários ganham a luta e bancos cumprirão acordo. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.A-09, 25 de outubro de 1979. A matéria jornalística exalta a participação de Túlio Marroquim, presidente do sindicato patronal na efetivação do aumento, sem se referir à participação dos trabalhadores no processo. A disputa entre trabalhadores e estabelecimentos bancários, em Alagoas, contou com a visita do Ministro do Trabalho Murilo Macedo no processo de negociação.

<sup>161</sup> Vinte mil operários na construção civil podem entrar em greve. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.09, 31 de outubro de 1979.

O jornal *Gazeta de Alagoas* trouxe a informação que "ocorrendo o impasse, registra-se a primeira greve no setor de que se tem conhecimento em alagoas."<sup>162</sup> Este movimento poderia desencadear a primeira greve dos trabalhadores da construção civil na história de Alagoas, o que já é um fato histórico importante por si só. O contexto da retomada das lutas e das ruas pela classe trabalhadora brasileira; inspirados, principalmente, pelos metalúrgicos do ABC e das greves de Minas Gerais e Porto Alegre, contribuiu para impulsionar os operários dos canteiros de obras alagoanos como os bancários, petroleiros, motoristas e têxteis.

A reação patronal viria em tom de ameaças de demissão e violência, além de campanha difamatória contra o sindicato. A pressão sempre afastava operários; mas, dessa vez, não foi suficiente, como podemos observar nas palavras ditas em entrevista pelo operário Antônio José de Moraes, 23 anos, que "está atuando na reforma de um prédio na rua Sá e Albuquerque, é um dos que temem ser mandado embora, porém, está ao lado da maioria, pois ganhando 60 cruzeiros por dia, não vê condições de atender a sua família."<sup>163</sup>

A grande maioria dos homens que trabalham na construção civil sempre foram tratados como peões, ou seja, trabalhadores com menos valor, por serem de origem humilde, migrantes, alfabetização deficitária, e a maioria não ser especializado. Os industriais da construção consideravam um ultraje o trabalhador dar entrada em processo judicial por reparação; quando estes mesmos trabalhadores ameaçam paralisar as obras e realizar uma greve, isso foi encarado como uma ofensa, respondida com todas as ameaças possíveis.

Na mesma semana, aconteceram fatos importantes para movimentos de enfermagem e de professoras. Os profissionais de educação haviam perdido uma batalha nos tribunais, quando o TRT da 6ª Região decidiu, por 4x3 votos, o ganho de causa para o Estado de Alagoas, sobre mais de 500 professoras(es) do MAG-5 (magistério) da rede estadual, que lutavam pela paridade salarial com os professores de nível superior do funcionalismo público estadual. Os docentes recorreram ao TST.<sup>164</sup>

As mulheres e homens do setor de enfermagem finalizaram a campanha salarial com um acordo considerado vitorioso, com 60% de aumento salarial. O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem no Estado de Alagoas aceitou a proposta patronal dos 60% de aumento salarial,

---

<sup>162</sup> Vinte mil operários na construção civil podem entrar em greve. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.05, 31 de outubro de 1979.

<sup>163</sup> Vinte mil operários na construção civil podem entrar em greve. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.05, 31 de outubro de 1979.

<sup>164</sup> 4x3: Estado vence os professores na justiça. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.08, 31 de outubro de 1979.

em assembleia realizada no palácio do trabalhador. A negociação foi intermediada pelo Delegado do trabalho (DRT) José Sarmiento de Barros.<sup>165</sup>

O presidente da República, o ditador Figueiredo, sancionou no dia 01 de novembro o reajuste de 36,6% dos novos salários. De acordo com a Tabela o novo salário mínimo em Alagoas passou a valer Cr\$2.172. O reajuste semestral entrava em vigor, porém, não conseguiu frear a onda avassaladora de manifestações e greves dos trabalhadores brasileiros.<sup>166</sup>

No contexto da organização de uma possível paralisação nos canteiros de obras, o sindicato da construção civil requisitou a dezenas de mestres de obras que repassassem as informações sobre o andamento das negociações do reajuste salarial nos canteiros, convocassem os trabalhadores mais uma vez a participar da paralisação e conseguir informação se os operários estavam dispostos a levar a negociação até as últimas consequências com a greve. No sábado à tarde, dia 03 de novembro, houve uma assembleia com os cerca de 70 mestres de obra que reafirmaram que a maioria dos operários em seus canteiros atenderiam a decisão do sindicato.<sup>167</sup> O sindicato procurava apoio, força e legitimidade para continuar na luta contra os patrões que estavam irredutíveis diante da proposta feita pelo sindicato.

O sindicato utilizou o final de semana para organizar os últimos preparativos, realizar a assembleia com os mestres de obras, chamar os trabalhadores para a chamada assembleia permanente que teria início na segunda-feira dia 05 de novembro. A assembleia permanente era o nome oficial dado pelo sindicato para a paralisação do trabalho, assim, evitando maiores intervenções dos patrões e da justiça do Trabalho sobre o movimento laboral, no entanto, a partir do dia 05 de novembro a categoria dos trabalhadores da construção civil entraram em “estado de greve”, quando paralisavam os trabalhos e convocavam os operários a largar os postos de trabalho e participar de uma assembleia que deveria durar até a realização do acordo salarial.

---

<sup>165</sup> Enfermagem quer 60% de aumento. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.A-09, 01 de novembro de 1979. O presidente do sindicato dos enfermeiros disse que o reajuste teria início em novembro e os pagamentos atrasados seriam divididos em 4 parcelas. Representantes de outras categorias estiveram presentes na assembleia do setor de enfermagem.

<sup>166</sup> Estados do Nordeste corriam risco de desabastecimento energético após as greves na Celpe e Chesf. A imprensa noticiou que o suprimento de energia corria risco, com cortes em algumas áreas do Recife. A greve na Celpe durou alguns dias. A Chesf entrou em greve, e 2/3 dos operários aderiram à greve nas usinas Paulo Afonso I, II e III. Em Alagoas, o governo do estado, observando as greves em Pernambuco e Bahia firmou, com a Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL), acordo com o sindicato, concedendo um reajuste de 50% no dia 01 de novembro de 1979.

<sup>167</sup> 6 mil podem parar, amanhã, indústria da construção. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.05, 04 de novembro de 1979. O jornal Gazeta de Alagoas conseguiu informações sobre a assembleia de mestres de obras, e noticiou que cerca de 6 mil trabalhadores poderiam entrar em greve. Havia o receio que os acontecimentos de Minas Gerais se repetissem em Alagoas.

## 8.2 IRROMPE A PARALISAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A assembleia permanente teve início à meia noite, de domingo para segunda-feira, do dia 05 de novembro, com trabalhadores da construção e integrantes do sindicato passando a madrugada no Palácio do Trabalhador Alagoano, dando o pontapé à primeira paralisação do setor da construção civil alagoana, que se tem notícia na história.

Durante todo o dia, mais de mil trabalhadores estiveram no Palácio do Trabalhador Alagoano, esvaziando dezenas de canteiros de obras pela cidade de Maceió, e alguns na zona metropolitana. Ainda não havia a decretação da greve, no entanto, mais de 25% dos 6 mil trabalhadores sindicalizados da construção civil, de forma total ou parcial, cruzaram os braços e deixaram os locais de trabalho esvaziados. Além dos trabalhadores não sindicalizados, que apoiavam o movimento.

O movimento cumpriu a ameaça que fez em outubro, na grande assembleia realizada, dando início à paralisação histórica. Acreditamos que os empresários do setor estavam irredutíveis, por não acreditar na interrupção dos trabalhos, porque o sindicato já havia recuado em sua primeira proposta, que era de 70%. Com a negativa do Sindicato da Indústria da Construção Civil, em pagar acima dos 30% acordados pela lei, foi feita uma nova proposta de 50% de aumento salarial. Quando os trabalhadores conseguiram muitos adeptos ao movimento, o sindicato recuou na proposta inicial demonstrando que eles entendiam que dificilmente conseguiriam os 70%. Isso demonstra a falta de experiência grevista, e a própria realidade concreta destes trabalhadores, que sabiam da força do empresariado, aliado ao poder do Estado

Os empresários foram pegos de surpresa quando centenas, e até milhares de operários cruzaram os braços, e não foram trabalhar no dia 05; além dos trabalhadores que, ao longo do dia, foram aderindo ao movimento, largaram seus instrumentos de trabalho e partiram em direção ao Palácio do trabalhador ou para suas casas.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, através do presidente Napoleão Barbosa, encaminhou ofício ao líder sindical Expedito Santos, confirmando seu propósito de permanecer com o reajuste salarial atendido na forma regulamentada pela lei nº6.708, de 30 de outubro de 1978.<sup>168</sup> A proposta chegou aos trabalhadores, e foi levada, para a assembleia permanente votar e decidir se aceitaria ou não.

Levada a plenário e exposta aos trabalhadores, a proposta de manutenção dos 30%, já definido em 1978, foi rechaçada pelo sindicato. A proposta foi classificada como “ridícula”, e

---

<sup>168</sup> Operários não abrem mão de 50%. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.01, 06 de novembro de 1979.

uma tentativa de esnoabar a luta dos trabalhadores; pois, após toda a campanha salarial e negociações, os patrões não modificaram em nada sua proposta inicial. Colocada em votação, posicionaram-se os cerca de 900 trabalhadores que estavam no Palácio do Trabalhador naquele momento<sup>169</sup>. Expedito Santos, falando aos trabalhadores, disse: "Esta é a hora de nos unirmos contra eles e quem aceitar lutar até o fim diga sim." A assembleia respondeu com positividade a manutenção da luta.

A imprensa estava presente registrando e noticiando. "O presidente Expedito Santos iniciou o ataque, dizendo que 'mais uma vez ficamos sabendo que os patrões querem escravizar os trabalhadores e assim nos obrigam a continuar em nossa luta, pois não somos escravos, mas seres humanos que precisam comer, vestir e ter um teto.'<sup>170</sup>

O presidente do sindicato colocou em votação lançando para a assembleia "quem não quiser aceitar a ridícula proposta dos patrões digam não", e por unanimidade os trabalhadores votaram pela permanência da assembleia permanente, firmando a proposta da classe em 50% de aumento salarial, como resposta ao presidente do sindicato patronal liderado por Napoleão Barbosa.

Napoleão Barbosa afirmou para a imprensa que não acreditava em greve dos trabalhadores da construção civil, e que os patrões não pagariam um centavo a mais do que o aumento estabelecido pelo governo, e campanha salarial de 1978. Os empresários mostravam-se irredutíveis, e suas declarações demonstravam a total falta de diálogo, pois nenhuma proposta foi levada em consideração durante os meses de campanha salarial. E, como consequência desses atos, os trabalhadores decidiram a manutenção da paralisação para o dia 06 de novembro.

O segundo dia de assembleia permanente pode ter deixado os empresários confusos, pois acreditaram nas palavras de Napoleão Barbosa, ditas no dia 05 de novembro que não haveria greve, e que a negociação deveria acabar no mesmo dia com os trabalhadores aceitando o ultimato patronal. No entanto, no momento em que essa nova realidade colocou-se diante dos empresários, com trabalhadores organizados para negociar e dar seguimento ao movimento

---

<sup>169</sup> O Jornal Gazeta de Alagoas afirmou que cerca de 700 trabalhadores estavam no momento da votação da proposta feita pelos patrões, já o Jornal de Alagoas contabilizou 900 operários durante o dia da assembleia. Não há número exato de trabalhadores na assembleia, porque não houve contagem oficial e os trabalhadores chegavam e saíam a todo momento. Durante o dia e à noite, trabalhadores passaram pelo palácio, possivelmente mais de 1mil por dia na paralisação.

<sup>170</sup> Operários acham ridículo posição patronal. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.06, 06 de novembro de 1979. Consta que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Alagoas iria se reunir somente dia 06 novembro para tomar posição oficial, já que estavam como observadores, sem interferir na situação que tinha mais de 15 dias. A Federação tratava, oficialmente, a situação como um problema de falta de comunicação das duas partes, ou seja, os patrões recusavam-se a dialogar com o conjunto da classe operária.

paredista, a classe patronal entendeu que deveria se reunir novamente em seu sindicato, e repensar sua estratégia.

No dia 06 de novembro, o *Jornal de Alagoas* publicou um editorial sobre a crise na construção civil alagoana:

Até a hora que escrevemos este editorial, empregados da construção civil em alagoas não tinham chegado a um acordo. Fazemos votos para que a situação não atinja o dia de hoje e que as discussões, em torno da melhoria salarial dos operários de um dos mais importantes setores de atividades do Estado, tenham chegado hoje ao seu final, com uma definição favorável a ambas as partes.

O sindicato dos trabalhadores decidiu ficar em assembleia permanente, num movimento sob todos os aspectos pacífico, em busca de um aumento sobre os salários em vigor constantes de um acordo coletivo de trabalho que somente se expira em abril do próximo ano...

Esperamos que o capital e o trabalho, nesse caso, tenham decidido pelo consenso, pela harmonia, sob pena de empresas e empregados sofrerem maiores prejuízos; aquelas pela paralisação das obras e estes pelos dias sem produção, pelo desemprego. E o desemprego, neste particular, é o problema mais grave e mais fácil de existir. Sobretudo se considerarmos o campo em que o movimento teve ou está tendo curso como um dos que apresentam os maiores problemas de ordem social, desde os baixos salários e a flutuação da mão-de-obra, especialmente para quem não é profissional qualificado.<sup>171</sup>

O editorial levava em consideração o fator desigualdade nas relações, o que é imperativo para poder não só compreender, como solidarizar-se com a luta destes trabalhadores, a parte mais fraca e com a possibilidade de sofrer as piores consequências. A preocupação do sindicato em publicizar que seu movimento era pacífico, fazia parte de uma estratégia de legitimidade popular, e proteção contra o uso de violência por parte das forças policiais, como bem conhecida a tradição da polícia alagoana. O editorial, em nenhum momento, retrata os trabalhadores como vândalos ou pessoas que buscavam atormentar a cidade; mas, sim, como uma categoria de homens pobres que desejavam ser valorizados.

Na mesma página, o *Jornal de Alagoas* publicou uma matéria sobre a carestia de vida em Alagoas, mais especificamente sobre os constantes aumentos no preço da carne, e como isso afetava a população. A matéria estava na coluna “A voz do povo” onde homens e mulheres foram entrevistados sobre determinado tema. A matéria sobre a alta nos preços da carne, da carestia de vida e a revolta de populares com os valores praticados era uma mostra real dos problemas de todos os trabalhadores e só corroboravam com o protesto dos operários da construção civil que desejavam melhores salários para combater a carestia de vida.<sup>172</sup>

<sup>171</sup> A crise na construção civil alagoana. *Jornal de Alagoas*, Maceió, ano LXXI, p.A-01, 06 de novembro de 1979.

<sup>172</sup> A voz do povo – que acha do preço da carne? *Jornal de Alagoas*, Maceió, ano LXXI, p.A-01, 06 de novembro de 1979.

O jornal *Gazeta de Alagoas* publicou a matéria: “Ele está com medo da mulher”. O depoimento do servente de pedreiro José Honorato Lima, realizado na assembleia, revelando sua vergonha diante de sua esposa, por não conseguir levar o sustento para sua família, ele informou que ganhava Cr\$70 cruzeiros por dia trabalhando 12 horas.

Há três dias que não apareço em casa, tenho vergonha de encarar minha mulher e meus quatro filhos. A patroa acha que estou gostando de outra, porque o dinheiro que dou é muito pouco. Mas nada disso ocorre, o que ganho por semana é que não dá pra nada. Se fosse um homem fraco já tinha partido para o suicídio, porque trabalho das sete da manhã às 20 horas para ganhar setenta cruzeiros por dia [...] eles exigem trabalho, mas esquecem que somos criaturas humanas temos família e precisamos sobreviver.<sup>173</sup>

Um relato da miséria de um trabalhador, retratado de forma pejorativa pelo jornal, transformando numa situação de “falta de masculinidade”. A substituição da palavra “vergonha” por “medo” faz um depoimento sobre pobreza ser reduzido ao jocoso medo da esposa. O valor mensal recebido pelo operário que era Cr\$ 280 cruzeiros.

José Clarindo, auxiliar de carpintaria, relatou que, nos últimos três anos, a situação vinha ficando pior com a inflação, afirmou que a carne aumentou mais de 100%. Foi registrado pelo sindicato, a vinda de operários de cidades próximas de Maceió, para participar do movimento grevista, assim paralisando algumas obras fora da capital.

O segundo dia de assembleia permanente ocorreu com discursos sobre carestia de vida, reuniões e espera dos trabalhadores por uma nova proposta patronal. A discussão sobre ser dado, oficialmente, o comando de greve geral da categoria, em Alagoas, era necessário; por mais que já houvesse um sentimento, ou até consenso que aquilo já era o início de uma greve. A média de 900 trabalhadores por período, no Palácio do trabalhador e arredores, fazia com que esse sentimento fosse real.

No segundo dia, os empresários ainda afirmavam que não iriam ceder, e que sua única proposta seria o reajuste de 30% oficializado anteriormente. Napoleão Barbosa apontava que a decisão do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió não ia de encontro à reivindicação do trabalhador, "pois esta é regulamentada pelo que está previsto na recente lei nº6.708 de 30/11 do presente exercício, que estabelece reajustes salariais semestrais de acordo com o índice inflacionário". O sindicato patronal e seus representantes reuniram-se em assembleia no dia 06; acreditamos que no horário da manhã, e decidiram reajuste na forma da lei nº6.708, de 30 de outubro de 1978; acusaram o sindicato dos trabalhadores na construção

<sup>173</sup> Ele está com medo da mulher. *Gazeta de Alagoas*, Maceió, ano XLV, p.06, 06 de novembro de 1979.

civil de intransigência, ao dar início a assembleia permanente paralisando as atividades; e os patrões revelaram que souberam pela imprensa da “nefasta” pretensão de ameaça de greve, quando a situação para tal dependeria da Justiça do Trabalho, em face da convenção coletiva, com prazo de 30 de abril de 1980.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió recorria à Justiça do Trabalho para evitar uma paralisação total das atividades, acusava os trabalhadores de intransigência com relação a acordos realizados, mas não fazia nenhuma consideração sobre a galopante inflação que demolia o valor da moeda e salários, levando os trabalhadores a enfrentar grandes dificuldades. A intenção dos empresários era se amparar no legalismo, mesmo que, em suas empresas, a legalidade dos direitos de seus empregados fosse constantemente desrespeitada. O discurso legalista surgia em momentos em que pudesse beneficiar a classe patronal.

O que consta é que, ao final do dia, os empresários do ramo da construção civil reuniram-se, novamente, e prepararam uma proposta aos trabalhadores. Somente após meses de campanha salarial, de uma série de pedidos de consideração feito pelos trabalhadores, e do início de uma histórica paralisação de canteiros de obras, é que os patrões enxergaram que o desdém e as ameaças não iam parar este movimento. Assim, elaboraram a proposta de reajuste, e enviaram ao Palácio do Trabalhador para ser analisada pelos trabalhadores.

Temendo que os trabalhadores concretizassem a ameaça de paralisação total; ou seja, greve, os empresários voltaram atrás em sua posição de não dar nenhum reajuste além dos índices do governo, e decidiram fazer uma contraproposta. Os empresários do setor da construção civil reuniram-se na Casa da Indústria para propor reajuste além dos índices do governo, propondo aumento de 15% para trabalhadores que recebiam um salário mínimo e 10% para os que ganhavam mais de um salário, resultando em 45% para os operários até um salário, e 40% de aumento para os trabalhadores que percebiam mais de um salário mínimo.

O sindicato recebeu a contraproposta feita por seus patrões, a primeira desde o início do movimento, e foi debater com a assembleia. Os valores aproximavam-se do que eles haviam pedido; por mais que não fosse o desejado, foi aprovada pelos trabalhadores reunidos na assembleia permanente no horário da noite do dia 06 de novembro.

Muitos daqueles trabalhadores estavam dois ou três dias no Palácio do Trabalhador, sem a segurança que teriam emprego caso a greve se efetivasse, os trabalhadores conseguiram um reajuste superior aos 30% e isso era importante. A proposta de reajuste acima dos índices foi aceita, mas uma parte dos operários continuou reunida em assembleia, porque a informação oficial seria repassada quarta-feira dia 07 de novembro.

Na manhã do dia 07, os trabalhadores continuavam em assembleia e passavam a informação aos trabalhadores que chegavam, e era levada para os canteiros de obras. A assembleia oficializou os termos do acordo realizado com seus patrões que era os 45% e 40%, de acordo com a faixa de rendimento, além da garantia que os trabalhadores que estavam no movimento não seriam penalizados. Os trabalhadores comemoravam a conquista do reajuste salarial acima do índice, e sucesso da primeira paralisação que se tinha notícia dos trabalhadores da construção civil. Foram dois dias de interrupção nos canteiros de obras da cidade de Maceió, e todas as atenções do estado puseram-se sobre a luta desses homens.<sup>174</sup> Após a conquista de 45% e 40%, respectivamente, os trabalhadores voltaram aos canteiros de obras, muito só retornaram no horário da tarde e alguns deixaram para retornar no dia 08.

O movimento grevista de trabalhadores da construção civil, em Alagoas, ocorreu em um momento de exponencial ascensão de greves no país. Sufocados por mais de uma década, esses operários agarraram-se, com afínco, a esta nova janela de oportunidade que a classe trabalhadora brasileira conseguiu abrir, quando a economia declinava e o país buscava a abertura, modernização, e uma maior acomodação do capital internacional.

### 8.3 PERSEGUIÇÃO AOS OPERÁRIOS ENVOLVIDOS NA GREVE

O fim da campanha salarial de 1979 não encerrou o embate entre os trabalhadores e empresários da construção civil, porque era o momento de lutar contra a perseguição nos postos de trabalho e demissão de dezenas de operários, cabendo ao sindicato denunciar e auxiliar estes operários nas lutas nos tribunais.

Os empresários já estavam desligando trabalhadores de seus empregos, antes mesmo do fim da greve da construção civil, e isso continuou acontecendo nos dias subsequentes ao encerramento da paralisação. Alguns dos patrões ignoraram a parte do acordo negociado entre sindicato dos trabalhadores e o sindicato dos industriais.

Qual motivo alegado por esses empresários para as demissões? A justificativa foi demissão por justa causa, devido abandono de trabalho. A demissão desrespeitava tanto a legislação trabalhista quanto o acordo assinado pelos empresários ao fim da greve.

O presidente sindical Expedito Santos sabia que o argumento patronal era falacioso, argumentou que nenhum trabalhador poderia ser demitido por participar de assembleia geral do seu sindicato. Além disso, frisou: "o nosso movimento nem ao menos chegou a ser declarado

---

<sup>174</sup> O único jornal que conseguiu trazer a notícia do fim da greve, no dia 07 de novembro, foi o jornal Gazeta; incluindo a notícia nas últimas horas da noite, expondo a informação do fim da paralisação.

ilegal e, dessa forma, as empresas jamais poderão demitir os trabalhadores, argumentando justa causa." O sindicato deixou claro que, caso não conseguisse o retorno dos trabalhadores através de negociação com os patrões, iria exigir na justiça que os dispensados recebessem tudo a que teriam direito por lei.<sup>175</sup>

Algumas vozes levantaram-se para denunciar e defender o direito dos trabalhadores da construção civil contra a perseguição e demissões. A principal delas foi a Sociedade Alagoana e Defesa dos Direitos Humanos, que era o Comitê pela Anistia em Alagoas. Dois personagens mais destacados foram Eduardo Bonfim<sup>176</sup> e Maria Yvone Loureiro<sup>177</sup>.

Além das denúncias públicas feitas, a Sociedade Alagoana e Defesa dos Direitos Humanos publicou e distribuiu notas de repúdio contra os empresários do setor da construção civil. Um importante grupo, dentro da sociedade civil, tentava contribuir com os operários da construção, e com todo o conjunto dos trabalhadores e suas lutas que se descortinavam no estado, indo da luta pela Anistia, contra a violação aos direitos humanos, emissão de certidão do óbito aos assassinados pela ditadura, e direitos dos trabalhadores em geral. Em trecho da nota, o presidente Eduardo Bonfim expõe os pontos de apoio aos operários alagoanos.

Como cidadãos e democratas, não aceitamos essa violentação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem [...] Trabalhadores que constroem edifícios luxuosos, financiados pelo Banco Nacional de Habitação, e que ganham um salário de fome, são demitidos por reivindicarem melhores condições de vida para si e suas famílias. Repudiamos a isso e também a brutal violência a que vem sendo submetidos os trabalhadores do Sul do País.<sup>178</sup>

Além dos casos de demissão, houve empresas que atrasaram salários de operários que participaram da greve da construção civil, trabalhadores foram ameaçados de prisão caso aderissem ao movimento. Alguns, que aderiram, tiveram seus salários atrasados como forma de retaliação. Operários da firma Itapajó denunciaram ao *Jornal de Alagoas* atraso proposital

---

<sup>175</sup> Greve na construção termina, mas começa o desemprego. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, ano XLV, p.04, 08 de novembro de 1979.

<sup>176</sup> Eduardo Bonfim Gomes Ribeiro nasceu em Maceió em 1949, cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Tornou-se membro da Comissão Nacional de Anistia e Direitos Humanos e presidente fundador da Sociedade Alagoana de Defesa dos Direitos Humanos, entidades que se destacaram na campanha da anistia, e na defesa de diversas causas populares no final da década de 1970.

<sup>177</sup> Maria Yvone Loureiro nasceu no ano de 1947, natural de Viçosa/AL, foi militante do PCBR. Foi presa, torturada e condenada a 10 anos de prisão em 1971. No entanto, sem provas, e vítima de um inquérito fraudulento, teve sua pena reduzida e saiu em liberdade no fim de 1972. Voltando da prisão, ela assumiu o Comitê pela Anistia, que era a Sociedade Alagoana de Defesa dos Direitos Humanos, e, caminhou na luta pela organização das mulheres como uma das fundadoras da União das Mulheres de Maceió, UMA. Depoimento de Maria Yvone Loureiro. **Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda**. Alagoas, 2013.

<sup>178</sup> Trabalhadores são demitidos e Bonfim lança seu protesto. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.A-2, 09 de novembro de 1979.

de salário, e coação feita por policiais militares que os ameaçaram em nome da empresa. O diretor da empresa negou, justificando que houve um problema na matriz em São Paulo. O diretor só não conseguiu explicar as ameaças e o fato de atrasar o salário de 60 funcionários que aderiram ao movimento paredista num universo de 300 operários.<sup>179</sup>

Ao passo que, em Alagoas, a greve da construção civil terminou e se desenhava que as disputas seriam travadas nos tribunais do trabalho, na busca por reparação diante dos atos ilegais dos patrões; no Sul do país, estourava mais uma grande greve do setor de construção, desta vez na cidade de Curitiba no Paraná. Luís Felipe Machado de Genaro analisou o movimento, considerando-o de curta duração. Entre os dias 10 e 30 de novembro, desenrolaram-se todos os acontecimentos. O movimento grevista da construção civil curitibana surgiu de forma espontânea, algo que, na conjuntura do ressurgimento das greves, tornou-se corriqueiro observar.

A narração tende a descrever os processos burocráticos da conciliação entre os mais diferentes atores nos dias 24, 25 e 26 de novembro, estando à frente o Tribunal Regional do Trabalho, os sindicatos patronal e de trabalhadores, uma comissão de greve e advogados de ambos os lados, enquanto, nas ruas, perseguição e detenção por ordem da Delegacia de Ordem Social, dirigida pelo delegado Luiz Fernando Vianna Artigas, era a regra. Por fim e a cabo, a ação organizada das forças de repressão e segurança nos dias finais da greve: 27, 28, 29 de novembro (GENARO, 2018, p. 25).

A greve, que teve início no dia 21 de novembro, paralisou 27 grandes construtoras. O uso da força policial, e as manifestações dos “peões” no centro de Curitiba, levaram a população a um estado de apreensão. Destacamos que o movimento surgiu pela base, o sindicato foi rechaçado, e seu presidente vaiado, ao tentar conter a greve advogando pelos interesses patronais. Luís Felipe M de Genaro, ao confrontar dados das fontes, observou que a “única consequência positiva vista pelos grevistas foi o aumento salarial proposto pelo Tribunal Regional do Trabalho de 31,02%, que teve seu início no dia 1º de dezembro de 1979.” Valor bem menor que os 80% pretendido pela categoria, em virtude das condições de sobrevivência (GENARO, Op., Cit., p. 86).

---

<sup>179</sup> Construtora não paga trabalhador no fim de semana. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p.A-3, 20 de novembro de 1979.

#### 8.4 DOS CANTEIROS DE OBRAS AO TRIBUNAL DO TRABALHO

A classe trabalhadora no ano de 1979 consolidou algo que foi ensaiado em 1978: a instauração de uma nova prática nas relações sindicais, com seus patrões e com o governo ditatorial. Os trabalhadores brasileiros puseram-se a romper cerca de uma década de silenciamento, extrapolando o universo das lutas dentro dos tribunais, a luta dentro da legalidade “controlada” pela justiça, e a ditadura brasileira.

A Justiça do Trabalho foi imprescindível ao povo brasileiro; pois, esse instrumento consagrado anteriormente ao golpe de 1964, garantia uma das poucas possibilidades de reivindicar direitos diante das arbitrariedades de seus patrões; e, assim, foi amplamente utilizado pela classe trabalhadora brasileira.

Uma vez que, no fim da década de 1970, o espaço de luta consagrado, que era a Justiça do Trabalho, manteve sua importância na vida do trabalhador, que agora para além das lutas nos tribunais, retornava ao protagonismo das ruas e praças das cidades, reivindicando melhores condições de trabalho e vida. Um espaço de embate democrático não inviabiliza o outro, esses espaços fortaleceram-se e foram amplamente usados pelo trabalhador na reparação de injustiças.

Dessa forma, trabalhadores da construção civil que haviam participado, em 1979, da campanha salarial e assembleia permanente, ou seja, da construção de greve parcial dos operários, que paralisou diversas obras na capital alagoana, precisaram recorrer à Justiça do Trabalho após o término do movimento paredista. Um dos desdobramentos da campanha salarial foi a demissão de diversos trabalhadores que participaram ativamente ou aderiram ao movimento. A maneira de enfrentar perseguição e demissão arbitrária foi através da abertura de processo na JCJ de Maceió contra seus patrões.

A contradição era flagrante, pois ao mesmo tempo que o governo de Alagoas comemorava e alardeava nos meios de comunicação que o estado estava repleto de obras, e que o setor da construção civil estava à pleno vapor, com pavimentação de diversas estradas, reformas em escolas, construção de postos de saúde, além de tantas outras obras públicas licitadas pelas construtoras e empreiteiras alagoanas e de todo o Brasil; nesse mesmo período, a classe trabalhadora que vivia dos canteiros de obras falava em miserabilidade, inflação, e baixos salários.<sup>180</sup>

---

<sup>180</sup> Nos jornais consultados, encontramos diversas matérias de cunho político, exaltando as obras iniciadas por várias regiões de Alagoas, e como isso era positivo para o crescimento do estado.

As demissões foram imediatas. A partir do dia 08 de novembro, operários estavam sendo desligados de empresas sob justificativa de “justa causa”, conseqüentemente, a reação desses trabalhadores também foi imediata, indo ao sindicato para denunciar a situação e, alguns dias depois, partindo rumo a JCM de Maceió para abertura de processo.

A Construtora e Pavimentadora Gusmão puniu com demissão alguns dos operários que aderiram ao movimento paredista de novembro de 1979. Temos a informação de que foram 09 operários demitidos pela construtora, após o fim da campanha salarial. Estes, deram entrada em processos na Justiça do trabalho, no dia 12 de novembro, acompanhados pelo advogado Dorgival Viera Leite. O representante do sindicato combinou e acompanhou os trabalhadores, usando o artifício de todos darem entrada juntos no mesmo dia, para seus processos serem apensados e julgados de uma só vez, já que a construtora reclamada era a mesma e o motivo da demissão também.

Nacionalmente, a CLT era um tema recorrente nos jornais no fim de 1979, governistas e oposicionistas elaboravam propostas para mudanças na Consolidação. A tentativa de alterar a CLT era considerado um dos grandes temas políticos para 1980. No fim do ano de 1979, o anteprojeto estava sendo estudado pelos congressistas. Discussão sobre organização sindical, trabalho de mulheres e menores de idade, e lei de greve.<sup>181</sup>

No campo local, os industriais da construção civil alagoana passaram a buscar maior poder de organização, o que foi visto como ação de grande importância para fortalecer o Sindicato da Indústria da Construção Civil. Tratou-se da filiação desse sindicato à Federação das Indústrias de Alagoas, realizada na casa da Indústria. Sindicato iria se reunir a cada 15 dias para acompanhar o processo de desenvolvimento da construção civil e "enfrentar a realidade e os obstáculos que se apresentam para setor."<sup>182</sup>

Os processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80 foram julgados juntos. O início do julgamento destes processos deu-se a partir de janeiro de 1980. Houve adiamento de audiência a pedido da construtora reclamada, que ocorreria no dia 17 de dezembro. No dia 17, houve proposta de acordo de conciliação entre as partes. Somente Daniel da Silva assinou o Termo de conciliação, Daniel estava vinculado ao processo nº 1821/79, ele recebeu Cr\$1.200,00.<sup>183</sup>

---

<sup>181</sup> CLT, um tema político para 1980. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p., 30 de novembro de 1979.

<sup>182</sup> Napoleão deseja fortalecer a indústria de construção civil. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXI, p., 07 de dezembro de 1979.

<sup>183</sup> Daniel da Silva tinha pouco tempo de admissão, cerca de dois meses, além de um pequeno valor a receber e, talvez, tenha feito mais sentido aceitar acordo com o patrão, diante da incerteza de um processo que poderia durar vários meses.

Em dezembro de 1979, a categoria da construção civil buscou regimentar forças para novos embates no ano de 1980: “Os 300 mil operários da construção civil querem novo acordo coletivo de trabalho a partir de fevereiro”, a discussão iniciada no Rio de Janeiro era para a conquista da criação de um piso salarial aos operários dos canteiros de obras.<sup>184</sup>

A primeira audiência foi realizada no dia 17 de janeiro de 1980, os operários Juarez Alves da Silva e Anderson Antunes da Silva não compareceram e tiveram seus processos arquivados. No entanto, Juarez Alves e Anderson Antunes foram a JCJ de Maceió, no dia seguinte, e abriram um novo processo, nº 122/80, que foi apensado aos demais processos.

Os operários dos canteiros de obras que não aceitaram proposta inicial de conciliação deram seguimento ao processo: José Felix Rodrigues, Manoel João dos Santos, Anderson Antunes, Pedro Dias da Silva, João Alfredo dos santos, Edvaldo José Laurentino, Juarez Alves da Silva, José Guilherme da Silva, José Francisco Ferreira, Antônio João dos Santos e Manoel Pereira da Silva. Dez dos doze operários continuaram em busca de reparação.

**TABELA IX: Estado civil, profissão e bairro dos operários grevistas**

<b>Nome</b>	<b>Estado civil</b>	<b>Profissão</b>	<b>Admissão</b>	<b>Bairro</b>
José Felix Rodrigues	solteiro	servente	24/06/78	Poço
Manoel João dos Santos	casado	carpinteiro	20/07/78	Jacintinho
Anderson Antunes da Silva	solteiro	carpinteiro	26/10/78	Jacintão
Pedro Dias da Silva	casado	Aux. eletricista	11/10/79	Chã da jaqueira
João Alfredo dos santos	casado	carpinteiro	06/07/78	Jacintinho
Juarez Alves da Silva	solteiro	servente	11/01/79	Farol
Daniel da Silva	solteiro	pedreiro	13/09/79	Farol
Edvaldo José Laurentino	casado	Aux. de carpintaria	20/12/78	Jatiúca

<sup>184</sup> Operários exigem piso. Jornal de Alagoas, Maceió, ano LXXI, p., 07 de dezembro de 1979.

José Guilherme da Silva	casado	servente	31/05/79	Jacintão
José Francisco Ferreira	casado	carpinteiro	26/10/78	Jacintinho
Antônio João dos Santos	casado	servente	31/05/73	Jacintinho
Manoel Pereira da Silva	casado	servente	20/05/76	Jacintinho

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Entre os doze operários, somente dois deles possuíam mais de dois anos como funcionários na Construtora Gusmão, o que reflete bem os dados gerais que retiramos dos processos trabalhistas da construção civil, no capítulo 3, quando a maioria dos operários que impetravam ações não chegavam aos cinco anos de trabalho; em sua maioria, não passavam de dois anos de serviço. A construção civil era um ramo de trabalho com essa grande rotatividade e insegurança.

Os operários demitidos, envolvidos na paralisação, residiam em bairros periféricos da cidade de Maceió, sete deles residindo no Jacintinho<sup>185</sup> que é, historicamente, o maior reduto do proletariado da construção civil. Os que residiam no bairro do Farol eram da região da Pitanguinha, abrigo dos trabalhadores. Periferia de bairros que estavam em pleno crescimento nas décadas 1960 e 1970, recebendo migrantes de outras cidades alagoanas, muitos dos quais acabavam absorvidos pela construção civil.

Não houve conciliação na primeira audiência no dia 17 de janeiro de 1980, a empresa reclamada entregou sua defesa por escrito para o juiz Roberval Burgos, o qual encerrou a audiência para analisar a documentação arrolada para o seguimento do processo. Para cada processo, há um documento analisando cada caso e trazendo as justificativas da Construtora Gusmão para as demissões, e para as denúncias de irregularidades.

Observando a defesa inicial da construtora, não há muita diferença entre o que foi elencado sobre o caso de cada trabalhador. A empresa negou as denúncias, acusou os

<sup>185</sup> À época com surgimento de conjuntos habitacionais de forma desordenada no bairro do Jacintinho, o Jacintão era diversas vezes tratado como um bairro, mas era uma região do jacintinho. Deixamos a informação e nome oficial encontrados nos processos. O crescimento e criação de vários conjuntos habitacionais nos bairros da Jatiúca, Santo Eduardo e Mangabeiras também ajudam a entender a ocupação do Jacintinho por trabalhadores da construção civil, por sua proximidade, com a expansão dos bairros próximos às praias de Maceió.

trabalhadores de falta de veracidade em suas alegações; uma vez que, “em tempo algum foram os mesmos dispensados da firma Rda., não obstante os atos de indisciplina e insubordinação pelos mesmos praticados, além de faltas constantes ao serviço da firma mormente pelo segundo Rte.". A acusação de insubordinação e participação na greve é o fator preponderante que confirmaria a justeza da decisão patronal. "abandonaram o serviço da Rda., espontaneamente, após prática de atos de indisciplina e insubordinação, além de faltas constantes aos serviços, tudo relevado pela Rda.,".<sup>186</sup>

Em sua defesa, a construtora ainda afirmou que não houve demissão, mas sim abandono de trabalho, e que "aqueles envergonhados diante dos fatos praticados resolveram de livre e espontânea vontade abandonar o emprego"; referindo-se aos operários que voltaram ao trabalho logo após a paralisação, mas que estes demitidos não retornaram ao trabalho no dia 07 de novembro configurando abandono. No entanto, a empresa ainda não havia preenchido as vagas, e estes homens poderiam solicitar reintegração.<sup>187</sup>

O discurso antigreve da empresa é a tônica, referindo-se aos operários como dignos de vergonha por buscar reivindicar aumento de salário, procuraram caminhos indesejáveis que lhes trouxeram as consequências necessárias, que foi a demissão por justa causa; no entanto, ao mesmo tempo e de forma paradoxal, reafirmam que houve indisciplina e abandono como ato grevista, mesmo após o término.

aqueles não se sentindo em condições de permanecerem em seus quadros, livre e espontaneamente resolveram não mais trabalhar [...] contudo, preferiram aqueles enveredar pelo caminho mais desaconselhável, reclamando direitos que pelas circunstâncias em que fizeram somente prejuízos lhes trazem.<sup>188</sup>

A construtora escolheu o caminho de “sensibilizar” o tribunal para sua causa moral, mesmo sem nenhum amparo legal na forma como conduziu a situação, talvez apostando numa influência política, ou interesse da Justiça do Trabalho em arrefecer a luta dos trabalhadores em Alagoas, e usar o caso da construção civil como parâmetro.

A construtora apresentou também um documento, sem assinatura de ciência do operário Manoel João dos Santos (p. nº1818), constando: suspensão do operário por cinco dias, devido faltas ao serviço em 23 de julho de 1979 ao dia 28 de julho de 1979; suspensão de oito dias a partir do dia 03 de setembro de 1979 a 11 de setembro de 1979; e suspendendo o carpinteiro

<sup>186</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80. No processo, quando foi usado “Rda”, significa firma reclamada e “Rte” significa reclamante, ou seja, os trabalhadores.

<sup>187</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80.

<sup>188</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80.

por 15 dias, de 01 de outubro de 1979 a 16 de outubro de 1979. O documento estava sem data e sem assinatura de Manoel João, causando a suspeita de fraude.<sup>189</sup>

Nesse mesmo período, o setor da construção civil comemora os grandes investimentos na área, com a série de obras públicas tanto de pavimentação quanto de moradia popular ofertadas pelo governo do estado e o governo federal, respectivamente. Para o ano de 1980, a perspectiva era de que o setor não fosse atingido pelo desemprego. O sindicato patronal da indústria da construção civil afirmava que a perspectiva de emprego estaria melhor que em 1979, devido ao programa de habitação de baixa renda, lançado pelo Ministro do Interior Mário Andreazza.<sup>190</sup>

O desemprego não preocupava os proprietários das empresas da construção civil, assim como parece nunca ter atormentado o governo ditatorial durante todo o período em que o país viveu os horrores da repressão. No início do ano de 1980, o Ministério do Trabalho não possuía dados precisos sobre desemprego no país, o que existia era uma pesquisa mensal sobre índice de oferta de emprego. Os dados são imprecisos, pois atingia um universo pequeno, cerca de 3,6 milhões de trabalhadores. A rebeldia dos trabalhadores, em 1979, ajudou a aguçar, no ministro Murillo Macedo, essa vontade de querer conhecer a realidade sobre desemprego no país.<sup>191</sup>

A audiência do processo nº122/1980 ocorreu no dia 26 de fevereiro de 1980, com o início do interrogatório dos dois reclamantes e foi presidida pelo juiz Rubem Monteiro F. Ângelo. O primeiro depoimento foi do carpinteiro Anderson Antunes da Silva. Na ata, foram redigidas as respostas para perguntas feitas, sem termos a possibilidade de ter o conteúdo do que foi dito, mas um extrato de suas respostas.

nenhum dos reclamantes permanece nos serviços da reclamada; que todos os reclamantes foram dispensados; que houve um movimento de reivindicação salarial do órgão de classe e os reclamantes lá compareceram; que, neste sentido passaram dois dias em reunião continuada findo o qual, foi encontrada uma solução; que, no dia seguinte todos voltaram ao trabalho [...] que da reunião sindical saiu a solução com o sindicato patronal tendo sido obtido o reajuste dividido em duas etapas sendo uma imediata e o restante a partir de janeiro de 1980; que não sabe se a reclamada é ou não filiada ao sindicato patronal; que, a permanência dos trabalhadores da construção civil no sindicato era necessária para obtenção de vantagem pleiteada.<sup>192</sup>

<sup>189</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80.

<sup>190</sup> Desemprego não preocupa o setor de construção civil. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXII, p.4, 31 de janeiro de 1980. Nos meses de novembro, dezembro de 1979 e janeiro de 1980, há diversas matérias jornalísticas cobrindo a entrega de obras de pavimentação, além de matérias pagas pelo governador Guilherme Palmeira para evidenciar o projeto de expansão das obras, onde o setor da construção civil ganhou destaque como primeira linha do projeto de governo de Alagoas.

<sup>191</sup> Murillo Macedo quer conhecer a realidade sobre desemprego. **Jornal de Alagoas**, Maceió, ano LXXII, p.4, 31 de janeiro de 1980.

<sup>192</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80. O juiz deferiu a juntada dos documentos e o processo 122/80 aos outros processos.

O operário confirmou participação na campanha e assembleia permanente de novembro, reiterando a importância de estes participarem ativamente do processo de luta de classes. Anderson Antunes ainda contou que todos os trabalhadores foram dispensados pela Construtora Gusmão, negando a controversa versão do advogado da empresa, na qual todos abandonaram o trabalho, e não tinham a intenção de mais retornar.

O advogado Dorgival Viera leite apresentou ao tribunal o edital de convocação para a Assembleia permanente, publicado no Jornal de Alagoas; além de um documento da Construtora Gusmão, no qual desligava o operário José Francisco Ferreira. O conteúdo da carta de demissão podemos observar abaixo:

Tendo em vista está V.S. incentivando por conta própria movimento grevista nos canteiros de obras desta empresa, mesmo sendo alertado verbalmente para tal procedimento e não sendo esta oficializada pelo sindicato de classe, assim como, reconhecida ou homologada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado, ou pela Delegacia Regional do Trabalho, a direção desta empresa resolve dispensa-lo por justa causa, conforme determina o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos "a", "e" e "h".<sup>193</sup>

A carta de demissão de José Francisco já desmontava a defesa da construtora de que houve abandono, e que trabalhadores não quiseram retornar ao trabalho. Além de explicar o motivo da demissão, que foi de participação do trabalhador no movimento grevista, também apontava a ação de “incentivar” ou conversar sobre a campanha salarial no local de trabalho. Além de haver sido “alertado”, ou seja, ameaçado, a não se envolver com a campanha salarial, tais ameaças foram concretizadas com sua demissão sumária, quando o mesmo retornou dos dois dias de paralisação.

Foi anexado aos autos do processo, o edital de convocação publicado no *Jornal de Alagoas*:

ASSEMBLEIA PERMANENTE a partir de zero hora de segunda feira dia 05 de novembro de 1979, onde todos os trabalhadores da CONSTRUÇÃO CIVIL deverão se ausentar do seu trabalho e se fazer presente no PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO, para se reunir em ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE, até que o Sindicato patronal ceda à nossa PROPOSTA DE REAJUSTE de 50% e 40%." O não comparecimento dos trabalhadores em massa até às 18 horas do referido dia fará o sindicato tomar as decisões em favor da classe.<sup>194</sup>

<sup>193</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80.

<sup>194</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80. Não há data da publicação, só o recorte de parte da página do jornal. Corrigimos a palavra “Assembleia” na citação.

A próxima audiência de conciliação da JCJ aconteceu no dia 08 de março de 1980, contando com a presença dos operários, acompanhados de seu advogado; e, representando a Construtora P. Gusmão, estava Eudes Gusmão e Rubens Souto Lemos. Audiência presidida pelo juiz do trabalho Rubem Monteiro F. Ângelo.

A riqueza de informações que observamos nos depoimentos, ao franquear a fala aos trabalhadores, mesmo direcionada e fragmentada na construção das atas, traz-nos elementos que nos escapariam, se não houvesse esse “espaço de fala” dos trabalhadores, porque tanto a produção de fontes na Justiça do Trabalho correspondia a um trabalho técnico, como a produção de periódicos, que era repleta de uma visão dos “vencedores”; ou seja, mostrando somente um lado, o da política feita pelos políticos de carreira. Uma forma, muitas vezes, imposta pela censura. Contudo, como nos diz François Hartog: “Enquanto a história dos vencedores limita-se a olhar para um só lado, o próprio, a história dos vencidos deve levar em consideração, para compreender o que se passou, os dois lados.” Temos, aqui, que a ideia de que a história é escrita pelos vencedores, é verdade, mas somente durante algum tempo. Hartog continua “Uma história das testemunhas ou das vítimas estará em condições de reconhecer essa exigência, aliás, embutida na antiquíssima palavra *história*?” (HARTOG, 2013, p.228)

Entre as testemunhas que os operários trouxeram, o sr. João Guilherme da Silva, servente, irmão de um dos reclamantes, teve seu interrogatório indeferido pelo Juiz Rubem Ângelo. A primeira testemunha dos Reclamantes foi Francisco de Assis da Silva, vigilante, que trabalhou na construtora durante nove meses, e atestou que os trabalhadores foram para a assembleia permanente; mas, ao retornarem, foram dispensados como grevistas. Francisco de Assis disse lembrar o que foi dito aos operários: que "voltassem pra casa ou fossem trabalhar no sindicato." Disse, ainda, que alguns trabalhadores foram transferidos para outras obras da mesma empresa, como forma de retaliação. Então, somente uma testemunha dos operários foi ouvida.

No depoimento do vigia Francisco de Assis, surgiu uma nova informação que não havia anteriormente no processo, a transferência de outros operários para outras obras, suscitando novos casos de perseguição.

A primeira testemunha trazida pela empresa foi José Lino da Hora, supervisor de segurança, ao ser perguntado se ele participou, ou se havia informações sobre a assembleia permanente, o mesmo disse não saber se a citada reunião era para aumento de salário; que recebeu uma carta em sua casa, mas não foi à reunião do sindicato. Afirmou não ter conhecimento de comentários dos trabalhadores sobre o resultado da reunião do sindicato. José Lino disse ter constatado a ausência dos funcionários por três dias, e que eles não voltaram mais

ao trabalho. A partir da insatisfação e reclamação dos proprietários com a paralisação do serviço, estes operários foram substituídos nas obras, devido à ausência.

O depoimento do sr. José Lino informou sobre algumas das obras onde labutavam os demitidos, informação que pouco se encontra nos processos da JCJ alagoana. Segundo o depoimento, eles trabalhavam nas seguintes obras: Condomínio praia mar, Posto de combustíveis Zumbi, Asplana, no bairro de Jaraguá; e ainda na Cycosa (revendedora de carros e caminhões Ford), no bairro Tabuleiro dos Martins. Disse saber que Manoel Pereira trabalhava na obra Comercial Zumbi, Antônio João dos Santos na obra da Cycosa.<sup>195</sup>

A construtora possuía diversas obras na capital, além da pavimentação de ruas e estradas, sendo uma construtora de médio porte no estado. Com o movimento paredista, pelo menos três dessas obras foram paralisadas, mas sem grandes prejuízos.

O mestre de obras Josué Silvério de Souza foi a segunda testemunha apresentada pela construtora recamada. Informou que estava a dez anos como funcionário da construtora Gusmão, e que os reclamantes trabalhavam com ele. O mestre trabalhava na construção do posto Zumbi, na rua Barão de Atalaia, na mesma obra trabalhavam os operários: Manoel pereira, João Alfredo, Edvaldo José Laurentino, Sr. José, Juarez Alves, além de Sr. Anderson Antunes, José Felix e Manoel pereira.

A obra, na qual Josué Silvério trabalhou como mestre, sofreu paralisação de dois dias pela ausência dos operários. Acusou os reclamantes de fazer "muita fofoca" no horário de trabalho na obra, ou seja, trabalho de base informando os outros operários sobre o que estava acontecendo. Na ata, consta que já havia reclamações por parte do proprietário da obra, e que os trabalhadores voltaram ao serviço, porém não trabalharam no dia 07 de novembro de 1979. Contou, ainda, que; no sábado, o representante do sindicato esteve na obra, convocando os empregados para a reunião no palácio do Trabalhador, e lhes disse para não trabalhar na segunda ou terça-feira.

Mauro Schiavi estuda os aspectos da prova no processo do trabalho, além do papel da testemunha na obtenção de resultados. Sobre a testemunha na Justiça do Trabalho Schiavi nos diz que:

Embora seja apontada como o meio mais vulnerável das provas, ela ainda é preponderante, não só na Justiça Comum, mas, principalmente, na Justiça do Trabalho, onde a quase totalidade das controvérsias são atinentes à matéria fática (horas extras, justa causa, equiparação salarial etc. (SCHIAVI, 2006, p.2).

---

<sup>195</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80. Manuel Pereira e Antônio João eram os trabalhadores com mais anos de emprego na construtora.

A testemunha, muitas vezes, busca construir uma memória que dê sentido ao interesse particular de um grupo. Sempre é relevante o conteúdo extraído em depoimento, cabendo aos operadores do Direito aperfeiçoar técnicas de inquirição.

A testemunha da reclamada, Josué Silvério, descreveu ainda a utilização de uma tática por parte de alguns operários que consistiu em ir ao canteiro de obras e não realizar trabalho nos dias da assembleia permanente, semelhante ao que outras categorias faziam em maior escala em fábricas, retardando a produção.

O advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção civil usou a própria defesa da construtora para atacá-la; pois, se houve dois dias de ausência e a empresa tinha conhecimento da assembleia permanente, e os mesmos operários retornaram ao canteiro, isso provaria a falta de abandono, e que não havia base legal para a “justa causa”. O advogado da construtora Gusmão fez sua defesa, na tentativa de enquadrar os operários como insubordinados e desrespeitosos por aderir à greve. Na ata, sua defesa foi:

arrogando-se num direito de greve afastaram-se do serviço antecipando-se às deliberações da Justiça do Trabalho entendendo naquele até ter aquele direito pretendido absoluto quando sabe-se que o mesmo está subordinado a uma lei ordinária. Com suas ausências do trabalho cometeram aquilo que comumente se denomina de greve branca, cometendo assim, um ato de indisciplina que geralmente vem acompanhado de insubordinação, porque nessas ocasiões como no caso sub judice os empregados reclamantes compareceram ao serviço e cruzaram os braços nada produzindo num acinte desrespeitoso à reclamada.<sup>196</sup>

Após a defesa e justificativa feita pelo advogado patronal, a Construtora Gusmão fez uma nova proposta de conciliação, que foi aceita pelos seguintes operários que conciliaram receber os valores: Manoel Pereira da Silva, Cr\$11.000,00; Pedro Dias da Silva, Cr\$1.000,00; José Felix Rodrigues, Cr\$ 9.000,00; João Alfredo dos Santos, Cr\$14.500,00; José Guilherme da Silva Filho, Cr\$2.700,00; Edvaldo José Laurentino, Cr\$4.500,00 e Juarez Alves da Silva, Cr\$4.200,00.<sup>197</sup>

Os valores foram pagos dia 14 de abril de 1980, cinco meses após a abertura do processo. Sete trabalhadores aceitaram a proposta de conciliação, mesmo recebendo valores menores do que tinham direito. O processo dos operários seguiu uma realidade já apresentada, que é a

<sup>196</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80.

<sup>197</sup> Fica para a reclamada 4.600,00 de honorários advocatícios. Multa de mora de 20%. Reclamantes dão plena quitação das reclamações, na Justiça ou fora dela. Custas de Cr\$1.437,60. Valores pagos no dia 14/04/1979. TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80

conciliação como principal resultado nas ações judiciais na JCJ de Maceió entre as décadas de 1960 e 1970.

Acreditamos que estes operários aceitaram conciliar com seu antigo patrão devido à demora no andamento do processo, e suas necessidades individuais com a sobrevivência de cada um e de suas famílias. Estes trabalhadores participaram de um movimento grevista pela necessidade real de aumentar seus salários, diante do grande aumento da inflação, carestia e vida, assim como a desvalorização da moeda; fazendo-os, a cada mês, sentir a deterioração no poder de compra dos produtos de primeira necessidade. Simplesmente, saber por seu advogado que as demissões foram injustificáveis e que a vitória no processo seria algo muito palpável, não conseguiu superar a realidade destes trabalhadores, que preferiram conquistar uma recuperação parcial dos valores devidos, a ter de esperar mais algumas semanas ou meses.

Ao fim da audiência, Dorgival Viera Leite arrolou ao processo alguns documentos, entre eles, o Termo aditivo à convenção de Trabalho entre Sindicato dos Trabalhadores da Construção civil e o Sindicato da Indústria da Construção civil, em 1º de maio de 1979. A partir de 1º de janeiro de 1980, as empresas concederiam antecipação de 15% na base do salário mínimo, e 10% para os demais. Já evidenciado em conformidade com a lei 6.703 de 30/10/1979 e o decreto nº84.135 de 31/10/1979, que fixou o novo salário mínimo.

Para além, anexou duas páginas de jornais com matérias alusivas à assembleia permanente, e fichas com os vencimentos de nove dos operários em novembro de 1979, evidenciando que, pelo menos, quatro dos operários não conseguiam assinar seus nomes, sendo analfabetos.

## 8.5 PROFERIDA A SENTENÇA: O DESFECHO DO PROCESSO PARA OS TRABALHADORES

O processo teve sua decisão na JCJ de Maceió no dia 23 de maio de 1980, proferida pelo Juiz Rubem Monteiro F. Ângelo, a contestação estabelecia a contradita de abandono de trabalho, pela negativa de dispensa. Nestas condições, os reclamantes perderiam o direito de indenização, aviso prévio, FGTS, bem como férias proporcionais. Sobre este aspecto o próprio preposto da reclamada, em seu interrogatório, confessa a dispensa. Assim, somente sobre o contraditório poderia versar a sentença, vez que as alegações decorrentes das razões finais, não propiciaram condições válidas de defesa à parte contrária, ou seja, a Construtora e Pavimentadora Gusmão. Na decisão, o juiz Rubem Ângelo Rubem Ângelo cita J. Martrin Catharino:

Em termos jurídicos, de ordem livre, em se tratando de grupos sociais, a vontade DIRETA de cada um, considerada isoladamente, há de ceder lugar a INDIRETA, ainda autônoma, e a REMOTA, heterônoma. Essencial é a que as duas últimas se manifestem democraticamente, atendendo-se a que: a) a vontade de cada um, ineficaz por si mesma, seja livremente expressada, dentro dos grupos sociais e da sociedade inteira; que haja, pr. ex. liberdade sindical individual e liberdade política; b) as divergências sejam superadas pela vontade majoritária, de modo que o grupo social se apresenta unificado volitivamente, para tomar parte do tráfico jurídico, ou seja, que tenha e possa manifestar sua vontade, tanto no sentido convencional como no normativo.<sup>198</sup>

O juiz, em sua decisão, defende o direito de liberdade política e sindical dos operários grevistas de expressar, socialmente, esses direitos na sociedade. Continua afirmando que cada empregado, assim como cada empregador, são partículas do seu respectivo sindicato; na omissão, teriam de arcar com os encargos das declarações coincidentes. A negação da dispensa, confessadamente improcedente, decorrerem direitos dos reclamantes aos títulos de avisoprévio, férias simples e proporcionais, 13º salário e demais títulos não contestados. Resolveu julgar “procedente”, as reclamações individuais plurimas propostas pelos operários reclamantes remanescentes.

O valor a receber por cada trabalhador seria: Manoel João dos Santos, Cr\$17.540,42; Antônio João dos Santos, Cr\$21.177,00; José Francisco Ferreira, Cr\$15.381,41; e Anderson Antunes da Silva, Cr\$15.188,05. contra Cons. Pav. Gusmão. Honorários adv. 15% revertidos ao Sindicato. total 69.286,88.

Esse seria o valor a receber, no entanto, a Construtora Gusmão deu entrada no recurso no TRT da 6ª Região no dia 09 de junho de 1980. Já passados mais de 6 meses do início da entrada do processo na JCJ, os trabalhadores continuavam em suspense, mesmo já provado que não houve abandono.

No TRT da 6ª Região, o parecer não deu provimento ao recurso impetrado pela construtora. Foi alegada a imprecisão da defesa do empresário, não conseguindo provar os atos faltosos. Em um dos trechos do parecer, observamos a defesa da judicialização das questões de ordem social, e do direito coletivo do trabalho que é se organizar sindicalmente.

A participação em movimentos reivindicatórios, por intermédio de sindicatos, faz parte do direito coletivo do trabalho, é previsto e permitido pelo direito positivo. Não se pode punir empregados, sob pretexto de movimentos ilegais, porque o reconhecimento dessa ilegalidade depende de pronunciamento do Tribunal

<sup>198</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80.

competente (como é óbvio). Ato faltoso prova-se, inequivocamente. Ante o exposto, opinamos pelo não provimento do recurso.<sup>199</sup>

O Acordão rejeitando, definitivamente, o processo somente aconteceu no dia 02 de abril de 1981, mantendo a decisão da JCJ de Maceió, decisão de procedência dos processos dos operários. Contudo, a Construtora e P. Gusmão não efetuou o pagamento da decisão proferida, sendo expedido o mandado de penhora de bens e a correção nos valores aos quais cada operário deveria receber.

Quatro dias após o pedido de penhora, a Construtora e P. Gusmão efetuou o pagamento da sentença no dia 26 de outubro de 1981, ficando a receber como reparação dos reclamantes remanescentes: Manoel João dos Santos, Cr\$39.521,48; Antônio João dos Santos, Cr\$47.715,00; José Francisco Ferreira, Cr\$34.656,87; e Anderson Antunes da Silva, Cr\$34.051,60.<sup>200</sup>

Os trabalhadores dos canteiros de obras que se recusaram a aceitar a conciliação judicial, receberam o valor de suas sentenças somente quase dois anos após o início da abertura do processo. Isso nos revela quão tentador era realizar um acordo de conciliação para o conjunto dos trabalhadores da construção civil, o que podemos observar através da tabela abaixo.

**TABELA X: Resultado da sentença e valor pago aos operários grevistas**

Nome	Profissão	Resultado da Sentença	Valor dado à ação	Valor pago após sentença
José Felix Rodrigues	servente	conciliação	Cr\$12.127,00	Cr\$9.000,00
Manoel João dos Santos	carpinteiro	procedente	Cr\$17.540,42	Cr\$39.521,48
Anderson Antunes da Silva	carpinteiro	procedente	Cr\$15.422,05	Cr\$34.051,60
Pedro Dias da Silva	Aux. eletricista	conciliação	Cr\$1.268,00	Cr\$1.000,00
João Alfredo dos santos	carpinteiro	conciliação	Cr\$17.054,39	Cr\$14.500,00

<sup>199</sup> TRT 19º, processos nº 1818/79, 1819/79, 1820/79, 1821/79, 1822/79, 1823/79 e 122/80. Juiz presidente: José Ajuricaba; Juiz relator: Reginaldo Medeiros; Juiz Revisor: Sá Pereira.

<sup>200</sup> A Construtora e Pavimentadora Gusmão ainda pagou de Honorários advocatícios 15% (Cr\$23.391,78). O valor total foi de Cr\$179.337,03.

Juarez Alves da Silva	servente	conciliação	Cr\$5.400,99	Cr\$4.200,00
Daniel da Silva	pedreiro	conciliação	Cr\$2.906,21	Cr\$1.200,00
Edvaldo José Laurentino	Aux. de carpintaria	conciliação	Cr\$6.184,52	Cr\$4.500,00
José Guilherme da Silva	servente	conciliação	Cr\$3.561,50	Cr\$2.700,00
José Francisco Ferreira	carpinteiro	procedente	Cr\$15.381,41	Cr\$34.656,87
Antônio João dos Santos	servente	procedente	Cr\$21.177,00	Cr\$47.715,00
Manoel Pereira da Silva	servente	conciliação	Cr\$14.784,96	Cr\$11.000,00

Fonte: Processos Trabalhistas do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. Acervo do TRT 19ª Região.

Sem intenção de fazer juízo de valor sobre as motivações pessoais de cada trabalhador ao tomar sua decisão, mas após a conclusão da contenda jurídica, fica claro que o prêmio para os operários que continuaram no processo lutando e viram a decisão final nos tribunais foi bem maior que a dos outros operários que conciliaram. A experiência destes trabalhadores reflete e nos dá uma dimensão de como funciona a Justiça do Trabalho, quando ela não consegue coibir as estratégias dos patrões para retardar a sentença, fazendo trabalhadores aceitar acordos de conciliação com valores menores a que eles teriam direito, caracterizando-se como “uma via de mão única”, onde somente o trabalhador é sacrificado no acordo conciliatório.

Destacamos o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil que acompanhou todo processo através de seu advogado, Dorgival Vieira Leite, e a anuência do presidente do sindicato Expedito Santos sobre o andamento do processo. Conseguimos perceber, através das fontes, que a categoria da construção civil encampou lutas e participou, ativamente, desse período de rebeldia do trabalho, iniciado no fim de 1978 e seguiu-se pelos primeiros anos da década de 1980.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tentou interpretar as relações conflituosas entre trabalhadores da construção civil, em Maceió, com seus patrões; através dos conflitos na Justiça do Trabalho no período 1964 – 1980, articulando a controversa indústria da construção civil, a rotatividade e insegurança, a migração, moradia dos operários, situação social, o caráter conciliatório da justiça trabalhista, as práticas empresariais e as formas de organização e experiência destes trabalhadores.

Do ponto de vista metodológico, dois referenciais teóricos ajudaram a organizar a análise: a perspectiva de história vista de baixo, permitindo observar os trabalhadores, a condição de social e pobreza, as experiências individualizadas dos sujeitos, e as formas de exploração patronal; e do ponto de vista da Justiça burguesa, tendo a conciliação como cerne do processo trabalhista, a permissividade no cometimento de irregularidades, mas também, no alcance dessas lutas como forma real do trabalhador buscar e conseguir reparação.

Entendendo essa relação entre classe trabalhadora e Justiça do Trabalho como algo não binário, onde o mundo do trabalho está para além do “bom” ou “ruim”, podendo esta relação preservar aspectos positivos e negativos, os quais foram destrinchados.

A proposta inicial desse trabalho era realizar um levantamento, e posterior análise, da construção civil e de outras categorias, como os operários têxteis, analisando de forma mais geral esses trabalhadores dentro de um contexto político. No entanto, debruçamo-nos sobre a construção civil, independente de questões ideológicas ou políticas, o que resultou num estudo do caso dos operários dos canteiros de obras, aprofundamento sobre suas condições de vida, trabalho e sua relação com a Justiça do Trabalho. Mesmo com ausência significativa de um conjunto de fontes, obtivemos resultados com certos níveis de aprofundamento, tanto sobre os trabalhadores da construção civil quanto da própria justiça trabalhista.

Com relação à insalubridade, adoecimento dos operários e violência, contamos com uma opção limitada de fontes. Devido à indisponibilidade de outros tipos de ações judiciais, em especial as de acidentes de trabalho, julgadas fora do âmbito da Justiça do Trabalho, não pudemos ampliar, ainda mais, as discussões sobre saúde do trabalhador e insalubridade nos canteiros de obras. Entretanto, os processos trabalhistas deixaram-nos diversas informações sobre insalubridade, assédio moral e violência psicológica. Existindo a possibilidade de localizar esses outros documentos para pesquisas posteriores, com foco na integridade física e psicológica do operariado da construção civil em Maceió.

Entendemos ser necessário a ampliação de temas como acidente de trabalho, violência e condições de trabalho. Entender como havia uma política de Estado que exauria esses trabalhadores, em nome da socialização dos custos do “crescimento do país”. As estatísticas oficiais mostram-nos que, dos 7,3 milhões de segurados do INPS, em 1970, no período do milagre econômico, 1,22 milhão recorreram à previdência devido acidentes de trabalho (SILVA, 2019, p.151).

Inseridos nesse mundo do trabalho é que realizamos nossas pesquisas; mas, pela natureza do nosso trabalho e da nossa documentação, alguns aspectos acabaram escapando de nossa análise, no entanto, temos a clareza da brutalidade e violência na qual estes trabalhadores estavam envolvidos.

Os oito capítulos estão divididos em três temáticas diferentes, os capítulos 2º e 3º representam a primeira parte do trabalho, reconstituindo as origens da Justiça do Trabalho no Brasil, os interesses por trás dos caminhos percorridos para a criação de um arcabouço de leis trabalhistas; e como se deu a instauração desse ramo da justiça em Alagoas; além de analisarmos, de forma mais generalista, a documentação do Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho de Alagoas, construindo uma ideia tanto sobre as fontes quanto sobre a Justiça do Trabalho no período pesquisado.

Na segunda parte, compreende os capítulos 4, 5 e 6, há um mergulho na categoria da construção civil de Maceió. Foram analisados todos os processos sobre esta categoria e, a partir disso, foi feito um panorama das questões sociais e do trabalho destes proletários; além da análise dos sujeitos, com os estudos dos processos e das táticas patronais na intenção de super explorar sua força de trabalho.

A terceira parte, os capítulos 7 e 8, foram construídos para discutir a transição da luta nos tribunais, para a retomada das lutas sociais e políticas nas ruas, como o instrumento jurídico foi característica marcante do período da ditadura, convertendo-se numa esfera fundamental da relação patrão x empregados; mas, no período de abertura política, a Justiça do Trabalho conserva seu caráter de mecanismo na defesa e reparação de direitos dos trabalhadores.

A Justiça do Trabalho, no Brasil, tem sua origem na raiz intervencionista do Estado brasileiro; resultando do acúmulo da experiência jurídica, lutas sociais e interesses de classes, a criação de uma justiça burguesa como instrumento de regulação de instituições e relações humanas no mundo do trabalho. E, por mais que tenha influências da ideologia fascista, acreditamos que a Justiça trabalhista brasileira é uma construção e consequência das experiências vividas desde o Império e República.

A CLT foi um marco na história da cidadania brasileira, pois significou a sistematização e ampliação do sistema jurídico sobre a classe trabalhadora. No entanto, nossas pesquisas revelaram-nos que há uma diferença entre o discurso, historicamente propagado e repetido, e o real alcance da CLT nas primeiras décadas após sua instauração. A forma precária que foi criada a estrutura para realizar as mediações entre patrões e empregados foi uma característica na maioria do país. A propaganda sobre esta “revolução” na forma de legislar sobre os empregos, não condiz, não foi condizente com a real estrutura criada, e com o amparo do governo brasileiro aos funcionários designados para realizar estas tarefas. E, mesmo sendo um marco na história da Justiça do Trabalho, a CLT e as leis trabalhistas passaram décadas para ter, de fato, um alcance nacional, somente na década de 1980.

A maioria dos estados brasileiros funcionaram durante décadas com duas a quatro Juntas de Conciliação, não conseguindo, minimamente, suprir a necessidade dos estados em alcançar as populações afastadas dos centros urbanos. A experiência de alguns estados brasileiros não corresponde à realidade vivida por boa parte do país, Alagoas insere-se nesse grupo, onde o alcance da Justiça do Trabalho foi muito limitado.

Após o Golpe de 1964 e a instauração da ditadura, a restauração da legislação trabalhista levou a classe trabalhadora a um novo momento na relação entre capital x trabalho; ou seja, a ditadura tem origem na reação de parte da classe empresarial brasileira diante do avanço democrático pelo qual o país passava, tendo a motivação econômica em sua raiz. Posto isso, a classe trabalhadora, os sindicatos, os políticos progressistas e a Justiça do Trabalho tornaram-se alvos do novo regime, uns combatidos de forma violenta e outros absorvidos, sofrendo mudanças, convertidos em instrumento e servindo ao “teatro” democrático que os militares montaram para criar uma falsa ideia de liberdade, no terror.

A implantação da Justiça do Trabalho e das Juntas de Conciliação, como já afirmamos, não se deu da forma midiática, com imenso apoio e estrutura de funcionamento, aconteceu justamente o contrário, prédios alugados, poucos funcionários e um pequeno alcance deste novo ramo da justiça. E não somente em estados periféricos, como Alagoas, mas as grandes capitais e estados mais participativos na economia nacional também viveram esse tímido início da JT.

Essa questão acima foi observada na tese; e dialoga, justamente, com a efetividade da Justiça do Trabalho, que é sua capacidade de atender a população, evitar transgressões à CLT, e conseguir reparação aos trabalhadores expropriados de direitos por seus patrões. A instalação das JCT tinha objetivos como controlar as tensões entre patrões e empregados, facilitar o acesso aos tribunais do trabalho; porém, analisando nossas fontes e a bibliografia, a Justiça do Trabalho

e a CLT não conseguiram punir os empresários infratores, não sendo, assim, exitosos em evitar o cometimento de irregularidades.

Entre as causas do pequeno alcance e expansão da justiça alagoana, temos três hipóteses. Pernambuco, por seus movimentos sociais, concentrou os recursos e interesses da Justiça do Trabalho. Os movimentos sociais e a classe trabalhadora alagoana não conquistaram força suficiente para o Estado utilizar as JCS como regulador das lutas, que dialoga com a violência política, isolando trabalhadores e restringindo acesso aos tribunais.

Como observamos no capítulo 2<sup>a</sup>, encontramos algo que nos surpreendeu, o volume de processos trabalhistas, em Alagoas, foi bem menor que nos outros estados, denotando um fracasso no plano da JT estar presente na vida dos alagoanos; quando, na verdade, em cerca de 38 anos, o número total, aproximado de 18.853 processos, não conseguiu ir além de Maceió e da região metropolitana e, mesmo assim, com alcance limitadíssimo na capital.

Essa constatação revela-nos outro ponto interessante: entre os processos existentes no Memorial Pontes de Miranda, em Maceió, a construção civil é a categoria campeã de processos. Já os trabalhadores dos engenhos e usinas de açúcar representam uma pequena parcela, corroborando com as afirmações acima, além de representar uma diferença, se compararmos com a documentação trabalhista em Pernambuco e estados vizinhos.

A categoria dos trabalhadores da construção civil no Brasil é historicamente pauperizada, masculina e pouco acesso à educação, além de formada por uma massa migrante oriunda das zonas rurais, o que criou uma classe trabalhadora muito frágil e insegura na manutenção dos empregos, onde mais de 50% dos operários demitidos contidos nos processos não completaram 6 meses nos seus respectivos empregos. A informalidade também foi uma característica marcante.

A partir da observação das fontes, conseguimos traçar que: entre os trabalhadores da construção civil, encontramos boa parte deles vivendo em bairros periféricos de Maceió, muitos em locais que estavam se formando como bairros de migrantes do interior de Alagoas, o que se relaciona com o fato do emprego na construção civil ser instável; a ponto de, nos processos estudados, 2/3 dos trabalhadores do setor da construção foram demitidos com menos de um ano de serviço, no período estudado, gerando uma insegurança cotidiana, facilitando a prática de irregularidades nos canteiros de obras. Esses trabalhadores, por sua condição de fragilidade, não realizavam denúncias, e só procuravam a justiça após serem demitidos, o que segue um padrão nacional.

Entre os principais objetos das ações de operários dos canteiros de obras temos o FGTS, com 26%; e Aviso Prévio, com 25% das ações; um dado interessante, pois a criação do FGTS

já era a materialização da derrubada de um dos principais direitos trabalhistas que foi a estabilidade decenal; então, os patrões, mesmo beneficiados com o fim da estabilidade e seu “substituto”, não aceitavam de bom grado cumprir a nova lei surgida na ditadura.

A constatação que a conciliação é uma “via de mão única”, na Justiça do Trabalho, fez-nos compreender até onde a Justiça pode ir, seus limites, ficando claro que a conciliação é determinação de um limite para ação deste ramo da justiça. A conciliação é firmada sob a lógica que só o trabalhador vai ceder algo no momento da conciliação com seu patrão, e isso não é só aceito, é reafirmado como um caráter positivo da justiça trabalhista brasileira.

O interessante dessa “vocalização” para conciliação na JT, é compreender que a visão sobre a conciliação toma rumos diferentes para o pesquisador que realiza o trabalho, e critica a forma desigual e classista da nossa justiça, para a visão destes trabalhadores que, no período estudado, entendiam a conciliação como um dado positivo, pois era a garantia de obter algum ganho real, mesmo que abaixo do valor devido.

Ao esmiuçar os processos dos operários da construção civil, deparamo-nos com a existência de uma greve em Maceió no final do ano de 1979, sobre a qual não encontramos nenhuma referência em outros textos, reforçando a necessidade de adentrar no período da abertura política, e na importância da classe trabalhadora no rompimento de relações de exploração e violência consolidadas nos anos da ditadura brasileira. Uma classe trabalhadora silenciada, porém, não nocauteada, mas aguentando toda pressão do regime militar “nas cordas”; e, quando conseguiu tomar folego diante de mudanças na conjuntura internacional e nacional, começou a golpear o governo brasileiro como não havia feito nos últimos dez anos! Essa retomada das lutas sociais e políticas tomou parte do país como uma força incontrolável, acelerando o processo de esgotamento e derrubada da ditadura brasileira.

Esse período e a ação dos trabalhadores em Maceió ainda precisa ganhar novos estudos e pesquisas.<sup>201</sup> Acreditamos que conseguimos contribuir com informações que revelam que, mesmo de forma mais humilde, os trabalhadores, em Maceió, buscam acompanhar todo movimento nacional, encabeçado pelo Sudeste, na reorganização da classe trabalhadora e sindicatos. Diversas greves estouraram entre os anos 1979 e 1980 impulsionando uma série de lutas.

Os operários da construção civil conseguiram quebrar um ciclo de mais de uma década de silenciamento, e partiram para a luta reivindicatória com a participação sindical, numa paralisação por melhores condições de trabalho e reparação salarial, defasado com a intensa

---

<sup>201</sup> Atualmente Rodrigo José da Costa e Osvaldo Maciel tem desenvolvido pesquisa sobre a atuação dos professores e professoras, no entanto, os resultados dessa pesquisa ainda não foram publicados.

crise no país. A vitória de um movimento paredista de uma categoria subalternizada e altamente instável, como o da construção civil, foi muito representativo para o conjunto dos trabalhadores alagoanos, ganhando destaque nos jornais por semanas, pois era imensa a categoria que não estava aceitando a voz de comando de seus patrões sem resistir, e isso era algo novo tanto para eles quanto para o sindicalismo alagoano.

Estudar a Justiça do Trabalho, sua história, seu uso memorialístico, assim como seus atores e operadores do Direito, é uma forma não só de entender e nos apropriar de uma instituição de suma relevância; mas, sobretudo, possibilitar a compreensão da história social do trabalho em Maceió/AL (TAVARES, 2018, pp.62-63).

Este trabalho conseguiu estudar e entender como a construção civil é uma categoria que vive sob um sistema de trabalho sistematizado, para manter uma rede de insalubridade, insegurança e baixa qualidade de vida, justificando sua condição como lugar de trabalho masculino; mas, na verdade, todo ambiente de fragilidade e informalidade é parte da constituição desse setor empresarial, não importando o tamanho da empresa, ou se a obra fica na capital ou no interior. E, mesmo nessas condições, os trabalhadores da construção civil foram os que mais impetraram ações na Justiça do Trabalho contra seus patrões, no período estudado, e foram uma das primeiras categorias de trabalhadores do estado a partir para a luta política, para além dos tribunais, após o início da abertura e rompimento com o regime ditatorial.

## REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. *História da Justiça do Trabalho em Alagoas: 1941 a 1956*. Maceió: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região, 1996.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. “Lutas democráticas contra a ditadura”. In: Orgs: REIS FILHO, Daniel Aarão, FERREIRA, Jorge. *Revolução e democracia (1964...)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (A esquerdas no Brasil; v.3)
- BATALHA Claudio. Formação da classe operária 1ª república. In: ORG Silvia H Lara, Joseli Maria N. Mendonça. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2006.
- BOMFIM, Benedito Calheiro. “Gênese do direito do trabalho e a criação da justiça do trabalho no Brasil”. In: Rev. TST, Brasília, vol. 77, no 2, abr/jun 2011.
- CASTRO GOMES, Ângela de (Coordenadora). *Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.
- CHARTIER, Roger. “Textos, impressão e leituras”. In: HUNT, Lynn (Org.). *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CORRÊA, Larissa Rosa. “O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre os regimes democrático e ditatorial militar no Brasil (1953-1978)”. In: *Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 500-526, maio-ago, 2016.
- DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. 2ed. Recife: Ed. da UFPE, 2012.
- DA LUZ, Alex Faverzani, & SANTIN, Janaína Rigo. “A evolução histórica da Justiça do Trabalho e os direitos sociais no Brasil”. In: *Aedos*, Num. 4, vo l. 2, novembro, 2009.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 16. ed. rev. e ampl.— São Paulo: LTr, 2017.
- FERRAZ, Socorro. “Conflitos Políticos em Pernambuco: Questões Metodológicas”. In: *CLIO*, n.10, 1998, p. 111-122.
- FRENCH, John D. “Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos - A questão social como caso de polícia, 1920-1964”. In: LARA, Silvia H, MENDONÇA, Joseli Maria N. (ORG). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2006.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Tradução de Paulo Fontes. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. Conflitos trabalhistas nas “terras do açúcar”: Zona da Mata Pernambucana (Anos 1960). In: *Revista Crítica Histórica*. Ano III, Nº 5, julho/2012.

FERREIRA, Thiago Augusto De Sousa. *O processo conciliatório trabalhista brasileiro e a (in)disponibilidade dos direitos fundamentais do trabalhador*. UniSALESIANO, Centro Universitário Católico. Salesiano, LINS/SP, 2018.

FORTES, Alexandre & FRENCH, John D. “Sobre encanadores e filósofos: fazendo a história do trabalho no Brasil”. In: (Orgs) FORTES, Alexandre, XAVIER, Regina Célia Lima, PETERSEN, Silvia Regina F., LIMA, Henrique Espada. *Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

GOMES, Haroldo Pereira. *Construção civil e saúde do trabalhador: um olhar sobre as pequenas obras*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2011.

GRYNZPAN, Mario. “O período Jango e a questão agrária: luta política e a afirmação de novos atores”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (coord). *João Goulart: entre a memória e a história*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

GUSMÃO, Renata Carla Silva de. *Trabalhadores da construção civil e justiça do trabalho durante a ditadura empresarial-militar em Alagoas*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

HOBBSAWM, Eric. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

JAPIASSÚ, Luana Andressa Teixeira. *Expansão urbana de Maceió, Alagoas: caracterização do processo de crescimento territorial urbano em face ao Plano de Desenvolvimento - de 1980 a 2000*. Maceió, Dissertação do Mestrado de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, 2015.

JUNIOR, Ademir Bezerra de Melo. *Lutas, repressão e conquistas: as experiências dos trabalhadores rurais na junta de conciliação e julgamento de Nazaré da mata no contexto do golpe civil-militar (1963-1966)*. dissertação Universidade Federal da Paraíba, 2019.

KONDER, Leandro. *Introdução ao fascismo*. 2.ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

LARA, Ricardo & SILVA, Mauri Antônio da. “A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil”. In: *Revista Serviço Social*, São Paulo, n. 122, p. 275-293, abr./jun. 2015.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. 5ªed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. “Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção”. In: *Cadernos pagu* (26), janeiro-junho de 2006: pp.405-430.

LOMBARDI, Maria Rosa. “Engenheiras brasileiras: inserção e limites de gênero no campo profissional”. In: *Cadernos de Pesquisa*, v. 36, n. 127, jan./abr. 2006.

MACHADO, Ironita Policarpo. “Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais”. In: *MÉTIS: história & cultura*. v. 12, n. 23, p. 15-31, jan./jun. 2013.

MAGANO, Octavio Bueno. *Manual de Direito do Trabalho*. Parte Geral, 4. ed. São Paulo: LTr, 1991.

MONSMA, Karl. “O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais”. In: *História Social*, n. 21, 2011.

MONTENEGRO, Antônio Torres. “O trabalhador rural nas barras da Justiça do Trabalho (1964 – 1974)”. In: *Revista Territórios & Fronteiras*. Cuiabá, vol. 7, n. 1, abr., 2014.

MONTENEGRO, Antônio Torres & GUIMARÃES NETO, Regina B. “Processos trabalhistas: mobilização social, arquivamento e historiografia.” In: TAVARES, Marcelo Góes & MONTENEGRO, Antônio Torres (orgs). *História de trabalhadores e da Justiça do Trabalho*. Arapiraca: Eduneal, 2018.

MORAES, Ricardo Aguirre de. *As demandas judiciais dos trabalhadores Santamarienses na busca pela efetividade da CLT entre os anos de 1946 a 1948*. Dissertação de mestrado Universidade Federal de Santa Maria, 2017.

MOREL, Lucia M. & PESSANHA, Elina G. da Fonte. A justiça do trabalho Regina. In: *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 19, n. 2, 2007.

MOTA, Rodrigo Patto Sá. *Passados Presentes: o golpe de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MOURA, Anderson Vieira. *Comunistas e trabalhadores urbanos em Alagoas, 1951-1961*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

NEVES, Anna Maria Litwak. “*O direito que temos é o de morrer de fome*”: os operários da Companhia de Tecidos Paulista e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1950-1952). Tese apresentada na Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

PAIVA FILHO, Arnaldo Pinto Guedes de. *Rio Largo: cidade operária*. Maceió: SENAI/AL, 2013.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, p. 185.

REIS José Carlos. *O lugar central da teoria-metodologia na cultura histórica*. Belo Horizonte/MG: Autêntica Editora, 2019.

ROMCY, Daniela, BRITES, Jurema G. “As mulheres na construção civil: algumas notas a partir de um trabalho de campo”. In: *Revista vernáculo*. n. 36, 2.º sem./2015.

SANTOS, André Luiz Ferreira. *Trabalhadoras maceioenses- a demanda feminina por direitos durante o milagre econômico*. TCC Universidade Federal de Alagoas, 2019.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. *Corpos para o capital: acidentes de trabalho, prevençionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964 – 1985)*. Jundiá/SP: Paco Editorial, 2019.

SILVA, L. P. P. “A trajetória da justiça do trabalho”. In: *Revista TST*. Brasília, vol. 77, no 2, abr/jun, 2011.

SILVA, Claudiane Torres. “A ditadura civil-militar e o Direito do Trabalho no Brasil”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH* • São Paulo, julho 2011.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964”. In: GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2013.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Trabalhadores do tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964”. São Paulo: Alameda, 2016.

SOUZA, Edinaldo A. Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na justiça do trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Dissertação apresentada na Universidade Federal da Bahia, 2008.

SCHIAVI, Mauro. *Aspectos polêmicos e atuais da prova testemunhal no processo do trabalho: do conceito e admissibilidade da prova testemunhal no Processo do Trabalho*. Meioeletrônico: Em: <https://www.lacier.com.br/cursos/artigos/periodicos/Aspectos%20polemi>

cos%20e%20atuais%20DA%20PROVA%20TESTEMUNHAL%20NO%20PROCESSO%20DO%20TRABALHO.pdf 2016. Acesso em 20/12/2020.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. “Tribunais do Trabalho no direito comparado e no Brasil.” In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*. Rio de Janeiro v. 27 p. 1-300 Edição Especial 100 anos - Arnaldo Lopes Sússekind: homenagem ao centenário de nascimento, 2017.

TAVARES, Marcelo Góes. “O Memorial Pontes de Miranda e o acervo do TRT – 19ª Região/Alagoas: um território fecundo para a história do trabalho e lutas por direitos.” In: TAVARES, Marcelo Góes & MONTENEGRO, Antônio Torres (orgs). *História de trabalhadores e da Justiça do Trabalho*. Arapiraca: Eduneal, 2018.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. 4ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa: a maldição de adão*. 4ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

TST. *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, comissão de documentação, 2011.

TST. *Do CNT ao TST*. Brasília: DF, Gráfica do TST, 1975.

VAREJÃO, Luciana Rodrigues Ferreira. *Nos fios da resistência feminina: labor e o enfrentamento ao patronato no setor têxtil recifense (1960-1964)*. Recife: Dissertação apresentada na Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

VEIGA, Aloysio Corrêa da. “Centenário de Arnaldo Sússekind: O humanista responsável pela construção do Direito do Trabalho”. In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*. Rio de Janeiro v. 27 p. 1-300 Edição Especial 100 anos - Arnaldo Lopes Sússekind: homenagem ao centenário de nascimento, 2017.

VIANA, Márcio Túlio. “Os paradoxos da conciliação: quando a ilusão da igualdade formal esconde mais uma vez a desigualdade real”. In: *Revista Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região*. Belo Horizonte, v.45, n.75, p.185-198, jan./jun.2007.

ZICMAN, Renée Barata. “História através da Imprensa: Algumas considerações metodológicas”. In: *Revista de História e Historiografia* nº4. São Paulo: EDUC, 1985.